



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 211

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de novembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	32
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	37
Ministério da Educação	38
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional	54
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	76
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades.....	88
Ministério das Comunicações.....	88
Ministério das Relações Exteriores	89
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	107
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	108
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	108
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	113
Ministério dos Transportes	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	119
Ministério Público da União	120
Tribunal de Contas da União	123
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	137

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

....." (NR)

"Art. 18.

Parágrafo único. O ato conjunto previsto no **caput** poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, aplicável àqueles de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às alterações introduzidas no art. 2º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 31 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Ideli Salsvatti

Jorge Hage Sobrinho

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 1º de novembro de 2011, Seção 1.

DECRETO Nº 7.595, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Promulga o Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos celebraram, na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007, um Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 606, de 2 de setembro de 2009;

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 15 de outubro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 34;

DECRETA :

Art. 1º O Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER

Ruy Nunes Pinto Nogueira

TRATADO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

A República Federativa do Brasil

e

Os Estados Unidos Mexicanos

(doravante denominados "as Partes"),

Considerando os laços de amizade e cooperação que unem as Partes;

Animados pelo desejo de fortalecer sua colaboração em matéria de cooperação jurídica internacional em matéria penal;

Atuando em conformidade com suas legislações internas, bem como com pleno respeito aos princípios universais de direito internacional, em especial aos de igualdade soberana e de não-intervenção nos assuntos internos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Obrigação de Conceder Cooperação Jurídica Internacional

1. As Partes deverão, conforme o presente Tratado, prestar cooperação jurídica internacional em matéria penal.

2. A cooperação jurídica internacional será prestada, de acordo com o presente Tratado, inclusive se as ações ou omissões que fundamentam os pedidos de cooperação não sejam consideradas delitos pela legislação interna da Parte Requerida, exceto nos casos em que os pedidos necessitem medidas acautelatórias, tais como execução de medidas assecuratórias, busca e apreensão e perdimento.

3. O presente Tratado abarácará as investigações e procedimentos judiciais relativos a qualquer delito previsto na legislação interna das Partes.

4. O presente Tratado será aplicado a qualquer pedido de cooperação jurídica internacional apresentado após sua entrada em vigor, inclusive se as respectivas omissões ou atos tenham ocorrido antes dessa data.

5. Para os propósitos do presente Tratado, as autoridades competentes para enviar pedido de cooperação jurídica internacional à sua Autoridade Central são aquelas responsáveis por conduzir investigações, persecuções ou processos judiciais, conforme a legislação interna da Parte Requerente.

Artigo 2

Autoridades Centrais

1. Para assegurar a devida cooperação entre as Partes na prestação da cooperação jurídica internacional objeto do presente Tratado, se designam como Autoridades Centrais, pela República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça, e pelos Estados Unidos Mexicanos, a Procuradoria Geral da República. As Partes notificar-se-ão sem demora, por via diplomática, sobre toda modificação de suas Autoridades Centrais e âmbitos de competência.

2. As Autoridades Centrais das Partes transmitirão e receberão diretamente os pedidos de cooperação jurídica internacional a que se refere o presente Tratado e suas respostas.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida cumprirá os pedidos de cooperação jurídica internacional de forma expedita ou os transmitirá para sua execução à autoridade competente. Quando a Autoridade Central transmitir pedido a uma autoridade competente para execução, estimulará a rápida e adequada execução do pedido por parte da referida autoridade.

Artigo 3

Alcance da Cooperação Jurídica Internacional

A cooperação jurídica internacional compreenderá:

- entrega de comunicações de atos processuais;
- entrega de documentos, objetos e provas;
- intercâmbio de informação;
- localização e identificação de pessoas e objetos;
- recepção de declarações e testemunhos, assim como realização de laudos periciais;
- execução de medidas sobre ativos ou bens tais como medidas assecuratórias, busca e apreensão de objetos, produtos ou instrumentos do crime;
- intimação e traslado de testemunhas, vítimas e peritos para comparecer voluntariamente perante autoridade competente na Parte Requerente;
- traslado temporário de pessoas detidas para comparecimento em processo penal como testemunhas ou vítimas no território da Parte Requerente ou para outros atos processuais indicados no pedido;
- devolução de ativos ou bens;
- divisão de ativos ou bens;
- autorização de presença ou participação, durante a execução de pedido, de representantes das autoridades competentes da Parte Requerente;
- qualquer outra forma de cooperação jurídica internacional em conformidade com os fins do presente Tratado, desde que não seja incompatível com a legislação interna da Parte Requerida.

Artigo 4

Limitações no Alcance da Cooperação Jurídica Internacional

1. O presente Tratado não faculta às autoridades de uma das Partes exercer, no território da outra Parte, funções cuja competência esteja exclusivamente reservada às autoridades desta outra Parte por sua legislação interna. A presença e participação de autoridades da Parte Requerente a que se refere o Artigo 12 não se consideram contrárias ao disposto neste parágrafo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

2. As disposições do presente Tratado não outorgam direito algum a favor de pessoas físicas ou jurídicas na obtenção, eliminação ou exclusão de provas, ou para impedir o cumprimento de pedido de cooperação jurídica internacional.

3. Do mesmo modo, o presente Tratado não será aplicável a:

- detenção de pessoas para extradição, nem a pedidos de extradição;
- execução de sentenças penais, incluído o traslado de apenados; ou
- prestação de cooperação jurídica internacional a terceiros Estados.

Artigo 5

Medidas Cautelares

1. A pedido expresso da Parte Requerente, e caso o procedimento visado pelo pedido de cooperação jurídica internacional não pareça manifestamente inadmissível, segundo a legislação interna da Parte Requerida, medidas cautelares pertinentes serão ordenadas por esta última, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Em casos urgentes, e sempre que se tenha fornecido informação suficiente que permita determinar que se tenham satisfeito as condições para ordenar medidas cautelares, estas poderão ser ordenadas desde o anúncio de um pedido de cooperação jurídica internacional e serão canceladas, se a Parte Requerente não formalizar o pedido dentro do prazo concedido para esse fim.

Artigo 6

Forma e Conteúdo do Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. O pedido de cooperação jurídica internacional formular-se-á por escrito.

2. A Parte Requerida iniciará imediatamente o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional ao recebê-lo por fax, correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação equivalente, cabendo à Parte Requerente transmitir o original assinado do documento dentro dos dez (10) dias seguintes à sua formulação. A Parte Requerida informará à Parte Requerente os resultados da execução do pedido somente depois de ter recebido o original desse. Se a Parte Requerente comprovar a urgência do pedido, a falta de apresentação formal do pedido não será obstáculo para que, dentro do prazo antes referido, a Parte Requerida notifique os resultados do pedido.

3. O pedido de cooperação jurídica internacional deverá conter:

- o nome da Instituição e da autoridade competente encarregada da investigação ou persecução penal;
- o propósito do pedido e a descrição da cooperação solicitada;
- a descrição dos fatos objeto de investigação ou persecução penal, o texto das disposições legais que tipificam a conduta como fato punível e, quando necessário, o valor correspondente ao dano causado;
- o fundamento e descrição de qualquer procedimento especial que a Parte Requerente deseje que se siga ao executar o pedido;
- o prazo dentro do qual a Parte Requerente deseja que o pedido seja cumprido; e
- o pedido para que representantes das autoridades competentes da Parte Requerente assistam à execução do pedido, se assim for o caso.

4. O pedido de cooperação jurídica internacional também conterá, na medida do possível, informação sobre:

- a identificação de pessoas sujeitas a investigação ou processo judicial;
- o nome completo, a data de nascimento, o domicílio, o número de telefone das pessoas às quais devem ser entregues comunicações de atos processuais e sua relação com a investigação ou processo judicial em curso;
- a indicação e descrição do lugar onde serão realizadas busca e apreensão ou inspeção;
- a localização e descrição dos ativos ou bens sujeitos a medidas assecuratórias ou perdimento;
- as perguntas a serem formuladas na realização de oitiva de testemunha ou para elaboração de laudo pericial na Parte Requerida; e
- qualquer outra informação que possa ser de utilidade à Parte Requerida para cumprimento do pedido.

5. Se a Parte Requerida considera que a informação contida no pedido de cooperação jurídica internacional não é suficiente para seu atendimento, poderá solicitar informação adicional.

Artigo 7

Idiomas

1. Todo pedido de cooperação jurídica internacional, os documentos anexos e as informações adicionais, com base no presente Tratado, deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial ou certificada pela Autoridade Central da Parte Requerente ao idioma da Parte Requerida.

2. A transmissão espontânea de meios de prova e de informações, a que se refere o Artigo 22, fica dispensada de tradução.

Artigo 8

Denegação ou Adiamento da Cooperação Jurídica Internacional

1. A cooperação jurídica internacional poderá ser denegada quando:

- o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional possa ofender a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte Requerida;
- o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional seja contrário à legislação interna da Parte Requerida ou não se ajuste às disposições do presente Tratado;
- a execução do pedido de cooperação jurídica internacional seja contrária às obrigações internacionais da Parte Requerida;
- o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a ações pelas quais a pessoa processada na Parte Requerente já foi condenada ou absolvida pelos mesmos fatos na Parte Requerida ou a ação penal tenha sido prescrita;
- o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delitos militares que não estejam contemplados na legislação penal comum;
- o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que se considera como político na Parte Requerida. A Parte Requerida não considerará como delitos políticos atos cuja tipificação esteja contemplada em tratados internacionais que vinculem ambas as Partes;
- houver razões fundadas para que a Parte Requerida acredite que o pedido de cooperação jurídica internacional foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por razões ligadas à sua raça, sexo, religião, nacionalidade, origem étnica, ao fato de pertencer a grupo social determinado, ou às suas opiniões políticas, ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

e) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delitos militares que não estejam contemplados na legislação penal comum;

f) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que se considera como político na Parte Requerida. A Parte Requerida não considerará como delitos políticos atos cuja tipificação esteja contemplada em tratados internacionais que vinculem ambas as Partes;

g) houver razões fundadas para que a Parte Requerida acredite que o pedido de cooperação jurídica internacional foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por razões ligadas à sua raça, sexo, religião, nacionalidade, origem étnica, ao fato de pertencer a grupo social determinado, ou às suas opiniões políticas, ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

h) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a delito que seja punível com a pena de morte;

i) o pedido de cooperação jurídica internacional referir-se a fatos com base nos quais a pessoa sujeita a investigação ou a processo tenha sido definitivamente absolvida ou condenada pela Parte Requerida; e

j) o pedido de cooperação jurídica internacional não reúna os requisitos do presente Tratado.

2. O sigilo bancário ou tributário não poderá ser usado como motivo para negar a cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerida poderá diferir ou denegar o cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional quando considerar que sua execução possa prejudicar ou obstaculizar uma investigação ou processo judicial em curso em seu território.

4. Antes de recusar ou de adiar a execução de um pedido de cooperação jurídica internacional, a Parte Requerida analisará a possibilidade de que a cooperação se conceda sob as condições que julgar necessárias. Se a Parte Requerente aceitar a cooperação condicionada, esta será prestada conforme tais condições.

5. Se a Parte Requerida decidir denegar ou adiar a cooperação jurídica internacional, informará dos motivos de tal decisão à Parte Requerente, por intermédio de sua Autoridade Central.

Artigo 9

Validade dos Documentos

1. Os documentos remetidos no âmbito do presente Tratado e certificados pelas autoridades competentes ou centrais da Parte Remetente serão aceitos sem legalização ou outra forma de autenticação. Não obstante o anterior, a pedido da Parte Requerente, os documentos remetidos no âmbito do presente Tratado poderão ser autenticados de forma diferente conforme assinalado no pedido de cooperação jurídica internacional, se isso não contradisser a legislação interna da Parte Requerida.

2. Para os fins do presente Tratado, os documentos que se reconhecem como oficiais no território de uma das Partes serão reconhecidos como tais no território da outra Parte.

**Artigo 10**

Confidencialidade e Limitações ao Emprego da Informação

1. Por solicitação da Autoridade Central da Parte Requerente, e conforme seu ordenamento jurídico, a Parte Requerida assegurará a confidencialidade da recepção do pedido de cooperação jurídica internacional, seu conteúdo e qualquer providência tomada com respeito a esse, a menos que sua quebra seja necessária para executar o pedido. Se para a execução do pedido de cooperação jurídica internacional for necessária a quebra da confidencialidade, a Parte Requerida solicitará autorização da Parte Requerente, mediante comunicação escrita. Sem a autorização, o pedido não se executará.

2. A Parte Requerente não usará nenhuma informação ou prova obtida mediante o presente Tratado para fins distintos aos declarados no pedido de cooperação jurídica internacional, sem prévia autorização da Parte Requerida.

3. Em casos particulares, se a Parte Requerente necessitar divulgar e utilizar, total ou parcialmente, a informação ou prova para propósitos diferentes aos especificados, solicitará a autorização correspondente à Parte Requerida, a qual poderá aceder ou denegar, total ou parcialmente, o solicitado.

4. O uso de qualquer informação ou prova que tenha sido obtida conforme o presente Tratado e que tenha caráter público na Parte Requerente dentro da investigação ou do procedimento descrito no pedido de cooperação jurídica internacional, não estará sujeito à restrição a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 11

Execução de Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. O cumprimento de pedido de cooperação jurídica internacional será realizado segundo a legislação interna da Parte Requerida e conforme as disposições do presente Tratado. O pedido será executado sem demora.

2. A Parte Requerida cumprirá o pedido de cooperação jurídica internacional de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados no pedido da Parte Requerente, desde que esses não sejam incompatíveis com a legislação interna da Parte Requerida.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida remeterá oportunamente a informação e as provas obtidas como resultado da execução do pedido de cooperação jurídica internacional à Autoridade Central da Parte Requerente.

4. Quando não for possível cumprir o pedido de cooperação jurídica internacional, no todo ou em parte, a Autoridade Central da Parte Requerida informá-lo-á imediatamente à Autoridade Central da Parte Requerente e dará ciência das razões que impeçam seu cumprimento.

Artigo 12

Participação de Representantes da Parte Requerente na Execução do Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

1. A Parte Requerente poderá solicitar à Parte Requerida a presença de representantes de suas autoridades competentes na execução do pedido de cooperação jurídica internacional, podendo requerer que na obtenção de prova testemunhal ou pericial seus representantes elaborem perguntas por meio da autoridade competente da Parte Requerida.

2. A presença e participação de representantes deverá estar previamente autorizada pela Parte Requerida, a qual informará com antecedência à Parte Requerente sobre a data e o lugar da execução do pedido de cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerente remeterá a relação dos nomes, cargos e motivo da presença de seus representantes, com um prazo razoável de antecedência à data da execução do pedido de cooperação jurídica internacional.

Artigo 13

Entrega de Comunicações de Atos Processuais

1. A Autoridade Central da Parte Requerida procederá, sem demora, à entrega ou trâmite de documentos processuais, de acordo com o pedido de cooperação jurídica internacional.

2. O cumprimento do pedido de cooperação jurídica internacional comprovar-se-á por meio de documento de entrega, datado e assinado pelo destinatário, ou por meio de declaração da autoridade competente da Parte Requerida constatando o fato, a data e a forma da entrega de comunicações de atos processuais.

Artigo 14

Imunidades, Direitos e Incapacidades

1. Se um particular que possa ver-se afetado pela execução do pedido de cooperação jurídica internacional invocar imunidade, direito ou incapacidade de acordo com a legislação interna da Parte Requerida, tal invocação será decidida pela autoridade competente da Parte Requerida com anterioridade ao cumprimento do pedido e comunicada à Parte Requerente por meio da Autoridade Central.

2. Se o particular invocar imunidade, direito ou incapacidade de acordo com a legislação interna da Parte Requerente, tal invocação será informada por intermédio das respectivas Autoridades Centrais a fim de que as autoridades competentes da Parte Requerente resolvam a respeito.

Artigo 15

Obtenção de Provas na Parte Requerida

1. A Parte Requerida obterá em seu território declarações de testemunhas e vítimas, perícias, documentos, objetos e demais provas assinaladas no pedido de cooperação jurídica internacional, de acordo com sua legislação interna e os transmitirá à Parte Requerente.

2. Mediante solicitação prévia da Parte Requerente, a Autoridade Central da Parte Requerida informará à Autoridade Central da outra Parte a data e o local onde será realizada a tomada do testemunho ou a respectiva produção de prova.

3. Conforme o parágrafo 1 deste Artigo, a Parte Requerida entregará à Parte Requerente as certidões das diligências, assim como os documentos, certidões, arquivos, provas ou objetos, a respeito dos quais o pedido de cooperação jurídica internacional tenha sido formulado.

4. A fim de executar o pedido de cooperação jurídica internacional, a autoridade competente da Parte Requerida poderá intimar pessoa cuja presença seja requerida para comparecer e testemunhar ou apresentar documentos, arquivos ou objetos, sob as mesmas condições em que se faria em investigações ou perseguições penais na referida Parte.

5. A Parte Requerente cumprirá qualquer condição acordada com a Parte Requerida relativa aos documentos ou objetos que lhe sejam entregues, incluindo a proteção do direito de terceiros sobre tais documentos e objetos.

6. A menos que os documentos originais sejam expressamente solicitados, serão fornecidas cópias certificadas pela Autoridade Central ou competente da Parte Requerida. A Parte Requerida poderá denegar a entrega dos documentos originais se esses forem necessários numa perseguição penal em curso em seu território.

7. Por solicitação da Parte Requerida, a Parte Requerente devolverá, sem demora, os originais dos documentos e objetos que lhe tenham sido entregues de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo.

Artigo 16

Localização e Identificação de Pessoas e Objetos

Por solicitação da Parte Requerente, as autoridades competentes da Parte Requerida adotarão todas as medidas contempladas em sua legislação interna para a localização e identificação de pessoas e objetos indicados no pedido de cooperação jurídica internacional.

Artigo 17

Comparecimento de Pessoas na Parte Requerente

1. Quando a Parte Requerente solicitar o comparecimento de pessoa na qualidade de testemunha, vítima ou perito, que se encontre no território da Parte Requerida para prestar testemunho, perícia ou outros atos processuais em seu território, a Parte Requerida procederá a sua intimação e traslado de acordo com o pedido de cooperação jurídica internacional formulado.

2. O traslado da pessoa somente poderá realizar-se se esta manifestar sua aceitação por escrito. Ademais, a pessoa gozará das seguintes garantias na Parte Requerente:

a) no caso de não comparecimento na Parte Requerente, não lhe será aplicada nenhuma medida cominatória ou sanção;

b) não será processada, detida ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal nessa Parte por qualquer delito cometido previamente à sua saída da Parte Requerida. No entanto, será responsável pelo conteúdo do testemunho ou do laudo pericial que fornecer. A garantia prevista nesta alínea não terá aplicação se a pessoa, estando em liberdade para abandonar o território da Parte Requerente, não o deixar no período de trinta (30) dias depois de que tenha sido oficialmente notificada de que sua presença já não é requerida, ou, tendo partido, regressar voluntariamente ao território da Parte Requerente; e

c) não estará obrigada a pronunciar-se em qualquer outro procedimento diferente ao que se refere o pedido de cooperação jurídica internacional.

3. A Parte Requerida notificará à pessoa a ser trasladada, mediante intimação, a qual deverá mencionar as garantias a que se refere o parágrafo anterior e assinalar que as despesas de seu traslado caberão à Parte Requerente, de acordo com o Artigo 31.

4. A Parte Requerida não poderá aplicar sanção ou medidas cominatórias contra a pessoa que, intimada, não compareça.

Artigo 18

Traslado Provisório de Pessoas Detidas

1. Toda pessoa detida, independentemente de sua nacionalidade, poderá ser trasladada temporariamente à Parte Requerente, com o consentimento da Autoridade Central da Parte Requerida, para prestar declaração como testemunha, vítima ou para outros atos processuais indicados no pedido de cooperação jurídica internacional, com a condição de devolver o detido à Parte Requerida no prazo indicado por essa.

2. O prazo inicial para o traslado da pessoa não poderá ser superior a noventa (90) dias. O tempo de estada da pessoa trasladada poderá ser ampliado pela Autoridade Central da Parte Requerida, mediante pedido fundamentado da Autoridade Central da Parte Requerente. A forma e condições de traslado e retorno da pessoa serão acordadas entre as Autoridades Centrais das Partes.

3. O traslado será denegado:

a) se a pessoa detida não consentir com o traslado por escrito;

b) se a sua presença for necessária para a continuação de um processo judicial em curso no território da Parte Requerida;

c) se o prazo de estada da pessoa na Parte Requerente exceder o prazo fixado para o cumprimento de uma sentença privativa de liberdade na Parte Requerida; ou

d) se o traslado da pessoa ao território da Parte Requerente puser em risco sua segurança, saúde ou vida.

4. A Parte Requerente custodiará a pessoa trasladada enquanto ela permanecer em seu território. Se as autoridades da Parte Requerida suspenderem a medida restritiva de liberdade da pessoa trasladada, a Parte Requerente deverá regressá-la imediatamente à Parte Requerida.

5. O tempo de estada da pessoa trasladada fora do território da Parte Requerida será computado para fins do cumprimento da sentença penal que tenha sido proferida na Parte Requerida.

6. A pessoa detida que não outorgar seu consentimento para comparecer perante a Parte Requerente não poderá ser submetida a nenhuma medida cominatória ou sanção por esse fato.

Artigo 19

Proteção de Pessoas Intimadas ou Trasladas à Parte Requerente

Quando necessário, a Parte Requerente assegurará a proteção das pessoas intimadas ou trasladadas a seu território, conforme os Artigos 17 e 18 do presente Tratado.

Artigo 20

Audiência por Videoconferência

1. Qualquer pessoa que deva prestar declaração como testemunha ou perito perante as autoridades judiciais ou o Ministério Público da Parte Requerente e que se encontrar no território da Parte Requerida poderá solicitar que a audiência ocorra por videoconferência conforme o presente Artigo.

2. A Parte Requerida consentirá com a audiência por videoconferência na medida em que o recurso a referido método não seja contrário à sua legislação interna. Se a Parte Requerida não dispõe de meios técnicos que permitam uma videoconferência, a Parte Requerente poderá colocá-los à sua disposição.

3. As seguintes regras aplicar-se-ão à audiência por videoconferência:

a) a audiência ocorrerá na presença da autoridade competente da Parte Requerida, assistida, caso necessário, por intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa de que se toma declaração e pelo respeito aos princípios fundamentais da legislação interna da Parte Requerida. Se a autoridade da Parte Requerida julgar que os princípios fundamentais de seu direito não estiverem sendo respeitados durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;

b) as autoridades competentes das Partes acordarão, se necessário, as medidas relativas à proteção da pessoa de que se tomará declaração;

c) a audiência será realizada diretamente pela Parte Requerente, ou sob sua direção, conforme sua legislação interna; e

d) no final da audiência, a autoridade competente da Parte Requerida lavrará uma certidão, indicando a data e local dessa, a identidade da pessoa da qual se tomou declaração, seu conteúdo, assim como as identidades e qualidades das demais pessoas que tenham participado da audiência. Esse documento será transmitido à Parte Requerente.

Artigo 21

Casos Especiais de Cooperação Jurídica Internacional

A Parte Requerida apresentará, em casos especiais, na medida em que suas autoridades competentes possam obtê-los, extratos de expedientes penais ou documentos ou objetos que sejam necessários em investigação ou processo judicial, salvo aqueles documentos e objetos que contenham informação que constitua segredo de Estado.

Artigo 22

Transmissão Espontânea de Meios de Prova e de Informações

1. As autoridades competentes de cada Parte poderão, por intermédio de suas Autoridades Centrais e dentro dos limites de sua legislação interna, sem que um pedido de cooperação jurídica internacional tenha sido apresentado nesse sentido, trocar informações e meios de prova com respeito a fatos penalmente puníveis, quando julguem que essa transmissão seja de natureza tal que permita à outra Parte:

- apresentar pedido de cooperação jurídica internacional conforme o presente Tratado;
- iniciar processos penais; ou
- facilitar o desenvolvimento de investigação penal em curso.

2. A Parte que fornecer a informação poderá, conforme sua legislação interna, sujeitar sua utilização pela Parte destinatária a determinadas condições. A Parte destinatária estará obrigada a respeitar tais condições.

Artigo 23

Medidas sobre Ativos ou Bens

1. A Parte Requerente notificará à Parte Requerida das razões que tem para acreditar que os objetos, produtos ou instrumentos do crime se encontram no território dessa Parte.

2. Quando os ativos ou bens forem localizados, a autoridade competente da Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, decretará as medidas assecuratórias a seu respeito e tomará as medidas necessárias para evitar sua transação, transferência ou alienação, desde que assim permita sua legislação interna.

3. A cooperação a que se refere os parágrafos 1 e 2 do presente Artigo será baseada nas disposições do presente Tratado, assim como nas disposições correspondentes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em 2000, em particular em seus Artigos 2, 12, 13 e 14 e será aplicada não somente aos delitos previstos nessa Convenção e em seus Protocolos em vigor para as Partes, mas também a qualquer outro fato delitivo.

Artigo 24

Perdimento de Ativos ou Bens

1. No caso do pedido de cooperação jurídica internacional referir-se ao perdimento de objetos, produtos ou instrumentos do crime, a autoridade competente da Parte Requerida poderá, se sua legislação interna permitir:

- executar a sentença de perdimento proferida por uma autoridade competente da Parte Requerente; ou
- iniciar processo com o objeto de obter uma sentença de perdimento, conforme sua legislação interna.

2. Além dos requisitos assinalados no Artigo 6 deste Tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional deverá incluir o seguinte:

- cópia da sentença de perdimento, devidamente certificada pela autoridade que a expediu;
- informação sobre as provas que fundamentam a sentença de perdimento; e
- indicação de que a sentença transitou em julgado, requisito ao qual a Parte Requerida poderá renunciar.

3. Em qualquer caso, serão respeitados os direitos de terceiros de boa-fé que possam ser afetados pela execução da sentença de perdimento na Parte Requerida.

Artigo 25

Devolução de Ativos ou Bens

1. Quando um delito tiver sido cometido na Parte Requerente e existir sentença, os ativos ou bens submetidos a medidas assecuratórias pela Parte Requerida poderão ser devolvidos para a Parte Requerente.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa fé sobre esses ativos ou bens serão respeitados.

Artigo 26

Devolução de Recursos Públicos Apropriados Indevidamente e que foram Objeto de Perdimento

1. A devolução de recursos públicos obtidos indevidamente e que foram objeto de perdimento será baseada nas disposições do presente Tratado, assim como nas disposições correspondentes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada em 2003, em particular em seu Capítulo V.

2. A devolução será realizada, em regra, com posterioridade à sentença proferida na Parte Requerida. A Parte Requerida, entretanto, poderá devolver os ativos ou bens antes da conclusão de seus procedimentos.

Artigo 27

Pedidos para a Divisão de Ativos ou Bens que Foram Objeto de Perdimento

1. A Parte Requerida poderá solicitar a divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento à Parte Requerente, conforme as disposições do presente Tratado, incluindo em seu pedido:

- a descrição da cooperação prestada, fornecendo detalhes suficientes que permitam à Parte Requerente a identificação dos ativos ou bens que foram objeto de perdimento;
- o órgão ou órgãos governamentais envolvidos na execução da cooperação; e
- a proporção de ativos ou bens que foram objeto de perdimento que a seu critério corresponde à cooperação fornecida.

2. Se parecer à Parte Requerente que a Parte Requerida prestou cooperação, a Parte Requerente poderá, por acordo mútuo, dividir com a Parte Requerida os ativos ou bens que foram objeto de perdimento. O pedido de divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento deverá ser feito dentro do prazo de um ano, a partir da data em que a sentença foi proferida, a menos que as Partes acordem de outra forma.

3. A Parte Requerente deverá, sem demora, informar à Parte Requerida, por intermédio de sua Autoridade Central, o resultado do pedido, expressando os motivos de sua decisão.

4. Quando houver vítimas identificáveis, a decisão sobre seus direitos poderá preceder a divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento entre as Partes.

5. Quando o valor dos ativos ou bens que foram objeto de perdimento convertidos em dinheiro ou a cooperação jurídica internacional prestada pela Parte Requerida for considerada insignificante por ambas Partes, estas poderão acordar em não realizar a divisão.

Artigo 28

Pagamento de Ativos ou Bens Divididos

1. O resultado da divisão acordada entre as Partes será pago na moeda que as Partes determinarem de acordo mútuo por meio de transferência eletrônica de recursos ou cheque.

2. O pagamento será feito:

- ao órgão competente ou conta bancária designada pela Autoridade Central mexicana, quando os Estados Unidos Mexicanos forem a Parte Requerida;
- à República Federativa do Brasil, quando a República Federativa do Brasil for a Parte Requerida e será enviado à conta bancária designada pela Autoridade Central brasileira; ou
- para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Requerente designar para tal fim.

Artigo 29

Imposição de Condições

A não ser que as Partes acordem de outra forma, nenhuma delas poderá impor condições quanto ao uso do resultado da divisão de ativos ou bens que foram objeto de perdimento, e em particular exigir a divisão com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

Artigo 30

Mecanismos para Facilitar a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

1. As Partes cooperarão adicionalmente por meio das seguintes modalidades:

- intercâmbio de experiências em matéria de investigação criminal, terrorismo, corrupção, tráfico de pessoas, entorpecentes e insumos químicos, lavagem de dinheiro, crime organizado e delitos conexos, entre outros;
- intercâmbio de informações sobre modificações introduzidas em seus sistemas judiciais e novas orientações jurisprudenciais nas matérias que o presente Instrumento abarca; e
- capacitação e atualização de funcionários encarregados da investigação e persecução penais.

2. Para a realização das atividades e encontros previstos no presente Tratado, as Autoridades Centrais acordarão a metodologia que se utilizará em cada um deles, assim como sua duração e o número de participantes.

Artigo 31

Despesas

1. A Parte Requerida arcará com as despesas ordinárias da execução de pedidos de cooperação jurídica internacional, salvo as seguintes, que arcará a Parte Requerente:

- despesas relativas ao traslado de pessoas a seu território e de regresso, nos termos dos Artigos 17 e 18 do presente Tratado, e a sua estada no território da Parte Requerente, assim como outras despesas pessoais relacionadas com a prestação da cooperação jurídica internacional;
- despesas e honorários de peritos;
- despesas relativas ao transporte, à estada de representantes de autoridades competentes da Parte Requerente durante a execução do pedido de cooperação jurídica internacional, conforme o Artigo 12, parágrafo 1 do presente Tratado; e
- despesas relativas ao envio e devolução de objetos trasladados do território da Parte Requerida para o território da Parte Requerente.

2. Caso o pedido de cooperação jurídica internacional requeira despesas vultosas ou de caráter extraordinário, as Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão para determinar as condições em que se dará cumprimento ao pedido, bem como a maneira como se custearão as despesas.

Artigo 32

Outros Acordos ou Instrumentos Jurídicos

1. As disposições do presente Tratado não prejudicarão pedidos de cooperação jurídica internacional mais amplos que tenham sido ou venham a ser acordados entre as Partes em outros acordos ou instrumentos jurídicos ou que decorram de sua legislação interna.

2. As Partes assegurarão a adoção de todas as medidas necessárias para dar eficácia às disposições do presente Tratado.

Artigo 33

Consultas e Solução de Controvérsias

1. As Autoridades Centrais das Partes, por proposta de qualquer delas, celebrarão consultas sobre temas de interpretação ou aplicação do presente Tratado em geral ou sobre pedido de cooperação jurídica internacional específico.

2. Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação do presente Tratado será resolvida por via diplomática.

Artigo 34

Disposições Finais

1. O presente Tratado entrará em vigor trinta (30) dias depois da data de recepção da última notificação, pela via diplomática, pela qual as Partes se comuniquem o cumprimento de seus respectivos requisitos legais internos necessários para tal fim.

2. O presente Tratado poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes e as modificações acordadas entrarão em vigor conforme o procedimento estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

3. O presente Tratado poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes. A denúncia surtirá efeito cento e oitenta (180) dias após a data em que se acuse o recebimento, por via diplomática, de notificação escrita nesse sentido.

4. A denúncia do presente Tratado não prejudicará a conclusão dos pedidos de cooperação jurídica internacional que tenham sido recebidos durante sua vigência.

Assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELOS ESTADOS UNIDOS
MEXICANOS
EDUARDO TOMÁS MEDINA
MORA ICAZA
Procurador-Geral da República



DECRETO Nº 7.596, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Panamá celebraram, na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007, um Tratado sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 567, de 6 de agosto de 2010;

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de dezembro de 2010, nos termos do parágrafo 2º de seu Artigo 29;

DECRETA:

Art. 1º O Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Ruy Nunes Pinto Nogueira

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PANAMÁ SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL

A República Federativa do Brasil
e

A República do Panamá
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o compromisso das Partes em cooperar com base na Convenção das Nações Unidas contra Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1988; na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, concluída em 2000 e seus Protocolos, assim como na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada em 2003;

Desejando aprimorar a efetividade da investigação e persecução de crimes, para proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

Reconhecendo a importância de combater as atividades criminosas, especialmente a corrupção, a lavagem de dinheiro, o terrorismo e o seu financiamento e o tráfico ilícito de pessoas, drogas, armas de fogo, munição e explosivos;

Reconhecendo, ainda, a relevância da recuperação de ativos como instrumento eficiente de combate ao crime;

Respeitando, com a devida atenção, os direitos humanos e o Estado de Direito;

Tendo em conta as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito a um julgamento justo e imparcial, conforme a lei;

Desejando assinar um Tratado sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal,

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1
Alcance do Auxílio

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme as disposições do presente Tratado, em procedimentos relacionados a matéria penal, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delitos e medidas assecuratórias referentes a produtos e instrumentos do crime, tais como bloqueio, seqüestro e apreensão, bem como o seu perdimento e repatriação.

2. O auxílio incluirá:

- a) entrega da comunicação de atos processuais;
- b) tomada de depoimentos ou inquirição de pessoas;
- c) transferência provisória de pessoas sob custódia com fins probatórios;
- d) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
- e) fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;
- f) perícia de pessoas, objetos e locais;
- g) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
- h) localização e identificação de pessoas;
- i) identificação, rastreamento, medidas assecuratórias, tais como bloqueio, apreensão, seqüestro e o perdimento de produtos e instrumentos do crime, e cooperação em procedimentos correlatos;
- j) repatriação de ativos;
- k) divisão de ativos;
- l) troca de informações relacionadas com a prevenção, investigação ou persecução do crime; e
- m) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais.

3. As Partes, por meio de suas Autoridades Centrais, se comprometem a prestar-se mutuamente, em conformidade com as disposições do presente Tratado, bem como de seus respectivos ordenamentos jurídicos, o auxílio jurídico mútuo e a cooperação jurídica mais ampla possível nos procedimentos relativos a condutas puníveis da competência das suas autoridades.

4. Para os fins do disposto no parágrafo 3 deste Artigo, poder-se-á prestar auxílio se a conduta constitutiva do delito a respeito do qual se solicita auxílio configura delito de acordo com a legislação de ambas as Partes, independentemente de que as leis da Parte requerida incluam o delito na mesma categoria ou o denominem com a mesma terminologia que a Parte requerente.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo, a Parte requerida poderá prestar auxílio que não implique medidas coercitivas, se isso estiver em consonância com seu ordenamento jurídico.

6. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitações de auxílio jurídico mútuo à sua autoridade central são aquelas responsáveis ou com poder para atuar em procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à prática de um delito, conforme definido na lei interna da Parte requerente.

Artigo 2
Denegação de Auxílio

1. A Autoridade Central da Parte requerida poderá se recusar a prestar auxílio se:

- a) o cumprimento da solicitação ofender a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida;
- b) o delito for considerado de natureza política;
- c) houver razões fundadas para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por motivos de raça, sexo, crença, condição social, religião, nacionalidade, opinião política ou origem étnica;
- d) a solicitação foi emitida por tribunal especial ou *ad hoc*;
- e) a solicitação referir-se a pessoa que tenha sido julgada anteriormente na Parte requerida ou na Parte requerente pela mesma conduta que originou o pedido de auxílio;
- f) a solicitação referir-se a conduta prevista como delito somente pela legislação militar da Parte requerida e não por sua legislação penal comum;
- g) a solicitação de auxílio for contrária ao ordenamento jurídico da Parte requerida ou não se ajustar às disposições deste Tratado; e
- h) a informação requerida não guardar relação com os fatos investigados.

2. Antes de negar auxílio nos termos deste Artigo, a Autoridade Central da Parte requerida consultará a Autoridade Central da Parte requerente para verificar se o auxílio pode ser prestado conforme as condições que julgar necessárias. Caso a Parte requerente aceite o auxílio sujeito às condições estipuladas, deverá respeitá-las.

3. Caso a Autoridade Central da Parte requerida negue auxílio, deverá informar a Autoridade Central da Parte requerente das razões dessa recusa.

Artigo 3
Medidas Cautelares

Por solicitação expressa da Parte requerente, a Autoridade competente da Parte requerida diligenciará solicitação de cooperação sobre medida cautelar, se esta contiver informação suficiente que justifique a medida solicitada a fim de manter situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

Artigo 4
Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte requerida consultará a Parte requerente se esta mantém seu interesse no cumprimento da solicitação.

2. A Parte requerente deverá solicitar por escrito autorização prévia da Parte requerida para utilizar ou divulgar informação ou prova obtida por meio de cooperação para fins diversos daqueles declarados na solicitação.

3. A Parte requerente notificará com antecedência a Parte requerida sobre qualquer violação a este Artigo.

CAPÍTULO II
Solicitações de Auxílio

Artigo 5
Entrega de Comunicações de Atos Processuais

1. A Parte requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de comunicações de atos processuais que sejam solicitadas pela Parte Requerente de acordo com o presente Tratado. O disposto neste parágrafo aplica-se também a intimações ou outros atos de comunicação que exijam o comparecimento de pessoa perante autoridade ou juízo no território da Parte Requerente.

2. A Autoridade Central da Parte requerente transmitirá pedidos que visem à comunicação de atos processuais que solicitem o comparecimento perante autoridade da Parte requerente, pelo menos com trinta dias de antecedência ao referido comparecimento.

3. A Parte requerida devolverá, como prova de que se efetuou a entrega da comunicação do ato processual, documento assinado pela pessoa que a recebeu ou declaração assinada pela autoridade que a efetuou, detalhando a forma e a data em que foi realizada, os quais, quando caiba, desde que não viole sua legislação interna, serão feitos na forma que a solicitação especificue.

Artigo 6
Depoimento e Produção de Provas no Território da Parte requerida

1. Uma pessoa no território da Parte requerida cujo comparecimento se solicita, nos termos deste Tratado, pode ser obrigada a apresentar-se para testemunhar ou apresentar documentos ou outro tipo de provas, mediante qualquer outro meio permitido pela lei da Parte requerida.

2. Caso a pessoa intimada alegue imunidade, incapacidade ou outra limitação legal, de acordo com as leis da Parte requerente, as provas ainda assim serão obtidas e a alegação será levada ao conhecimento da Parte requerente, para decisão de suas autoridades competentes.

3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte requerida fornecerá antecipadamente informações sobre data e local da execução da solicitação de auxílio efetuada de acordo com o disposto neste Artigo.

4. A Parte requerida poderá autorizar a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o seu cumprimento e, nos termos da sua legislação, poderá permitir que essas pessoas formulem perguntas à pessoa que testemunhará ou que apresentará prova.

Artigo 7
Comparecimento na Parte Requerente

1. A Parte requerente poderá solicitar auxílio para facilitar o comparecimento de pessoa em seu território com o fim de prestar depoimento ou participar de qualquer outra diligência na qual se requeira sua presença.

2. A pessoa que deixar de atender a intimação que lhe for entregue em razão de solicitação nos termos deste Artigo não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que, posteriormente, ingresse no território da Parte requerente de forma voluntária e seja, então, devidamente intimada.

3. A Autoridade Central da Parte requerida deverá:

- a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte requerente é desejado se concorda em comparecer; e
- b) informar imediatamente a resposta da pessoa à Autoridade Central da Parte requerente.

Artigo 8

Transferência Provisória de Pessoas sob Custódia

1. As Autoridades competentes da Parte requerida poderão autorizar a transferência provisória à Parte requerente de pessoa sob custódia, desde que esta consinta.

2. Para fins deste Artigo:

a) a Parte requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a competência e a obrigação de manter essa pessoa sob custódia;

b) a Parte requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte requerida assim que cumpridas as medidas solicitadas. Tal devolução deverá ocorrer antes da data em que cessaria a custódia no território da Parte requerida;

c) a Parte requerente não solicitará à Parte requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida durante o período em que esta se encontre no seu território;

d) o período de custódia no território da Parte requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa esteja cumprindo ou que venha a cumprir no território da Parte requerida.

Artigo 9

Salvo-Conduto

1. A pessoa que se encontrar na Parte requerente devido a solicitação de auxílio:

a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra medida restritiva por atos ou omissões que precederam sua partida da Parte requerida;

b) não será obrigada a prestar testemunho ou colaborar com investigação ou processo diverso daquele relativo à solicitação.

2. O parágrafo 1º deste Artigo deixará de ser aplicado quando essa pessoa estando livre para partir, não tenha deixado o território da Parte requerente dentro de um período de quinze dias consecutivos depois de ter sido oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária ou tenha retornado voluntariamente.

3. Não será imposta nenhuma pena ou medida coercitiva à pessoa que não aceitar convite nos termos do Artigo 7 ou não consentir com solicitação nos termos do Artigo 8.

Artigo 10

Audiência por Videoconferência

1. A Parte requerente poderá solicitar a realização da audiência por meio de videoconferência.

2. A Parte requerida terá a faculdade de aceitar a realização da audiência por videoconferência.

3. As solicitações de audiência por videoconferência conterão, além das informações mencionadas no Artigo 21, o nome da autoridade competente e das demais pessoas que participarão da audiência.

4. A autoridade competente da Parte requerida intimará a pessoa a ser ouvida, de acordo com sua legislação.

5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:

a) a audiência ocorrerá na presença da autoridade competente da Parte requerida, assistida, caso necessário, por intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito ao devido processo legal. Caso a autoridade competente da Parte requerida julgue que o devido processo legal não esteja sendo respeitado durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o adequado prosseguimento da audiência;

b) a audiência será realizada diretamente pela autoridade competente da Parte requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;

c) a pedido da Parte requerente ou da pessoa a ser ouvida, a Parte requerida providenciará para que essa pessoa seja assistida por intérprete; e

d) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de silêncio que lhe seria reconhecido pela lei da Parte requerida ou da Parte requerente.

6. A autoridade competente da Parte requerida redigirá ata, após o encerramento da audiência a ser assinada pelos presentes, indicando a data e o local da audiência, a identidade da pessoa ouvida, a identidade e qualificação das demais pessoas da Parte requerida que participaram da audiência, os eventuais compromissos ou juramentos e as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu.

7. A ata a que se refere o parágrafo anterior será transmitida pela Autoridade Central da Parte requerida à Autoridade Central da Parte requerente.

8. A Parte requerida tomará as providências necessárias para que, quando testemunhas ou peritos forem ouvidos em seu território conforme o presente Artigo e se recusarem a testemunhar, se obrigados a fazê-lo, ou prestarem falso testemunho, seja aplicado o seu direito interno da mesma forma que o seria se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional;

9. As Partes poderão aplicar também as disposições do presente Artigo às audiências por videoconferência das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a videoconferência e a forma em que se dará deverão ser acordadas entre as Partes de conformidade com o seu direito interno e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria, em particular com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. As audiências das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

Artigo 11

Busca e Apreensão

1. A Parte requerida cumprirá solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem a medida, segundo as leis da Parte requerida, e seja executada de acordo com suas leis.

2. As Partes poderão solicitar documento que ateste a continuidade da custódia, a identidade do bem apreendido e a integridade de sua condição. Essas solicitações serão encaminhadas por qualquer das Autoridades Centrais à outra e respondidas da mesma forma. Nenhum outro tipo de autenticação ou certificação será necessário para comprovar esses fatos em procedimentos no território da Parte requerente.

3. A Autoridade Central da Parte requerida poderá solicitar que a Parte requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses das vítimas e dos terceiros de boa fé quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 12

Registros Oficiais

1. A Parte requerida fornecerá, à Parte requerente cópias de registros disponíveis ao público, incluindo documentos ou informações que se encontrem em posse das autoridades da Parte requerida.

2. A Parte requerida poderá fornecer, discricionariamente, cópias de quaisquer registros, documentos ou informações que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não estejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

Artigo 13

Auxílio em Procedimentos Cautelares e de Perdimento

1. As Partes auxiliar-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, medidas assecuratórias, tais como bloqueio, apreensão, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos do crime, de acordo com a lei interna da Parte requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e são passíveis de medidas assecuratórias tais como bloqueio, apreensão, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar à outra Autoridade Central. Caso a Parte notificada tenha jurisdição, a informação poderá ser apresentada às suas autoridades para decisão sobre a eventual adoção de alguma das medidas mencionadas. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento das providências adotadas.

Artigo 14

Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela em cumprimento de uma solicitação nos termos do presente Capítulo, tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

CAPÍTULO III

Divisão de Ativos ou seus Valores Equivalentes

Artigo 15

Devolução de Ativos

1. Os ativos apreendidos pela Parte requerida, ou o produto de sua venda, poderão ser devolvidos, total ou parcialmente, à Parte requerente, em conformidade com a lei interna da Parte requerida e com os acordos internacionais aplicáveis.

2. Os direitos reclamados por vítimas ou terceiros de boa fé sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 16

Devolução de Recursos Públicos Apropriados Indevidamente

1. Caso a Parte requerida apreenda ou determine o perdimento de ativos que constituam recursos públicos, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte requerente, a Parte requerida devolverá os ativos apreendidos ou perdidos para a Parte requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais.

2. A devolução será realizada, em regra, com base em decisão final proferida na Parte requerente. Entretanto, a Parte requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

Artigo 17

Solicitações de Divisão de Ativos

1. Uma Parte pode apresentar solicitação de divisão de ativos que não constituam recursos públicos à Parte que está em posse de ativos apreendidos (Parte detentora), de acordo com os dispositivos do presente Tratado, e em proporção às medidas executadas por meio de cooperação.

2. A solicitação de divisão de ativos deverá ser feita no prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, exceto em casos excepcionais, mediante acordo entre as Partes.

3. As solicitações feitas de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo descreverão as circunstâncias da cooperação à qual se referem e fornecerão detalhes suficientes para permitir à Parte detentora identificar o caso, os ativos e os demais órgãos envolvidos.

4. Mediante recebimento de solicitação para divisão de ativos feita de acordo com as disposições do presente Artigo, as Partes deverão acordar sobre a conveniência da divisão dos ativos e a porcentagem que corresponderá a cada Parte.

5. Quando houver vítimas identificáveis, decisões sobre os direitos das vítimas poderão ser consideradas anteriormente à divisão de ativos entre as Partes.

6. As Partes acordarão entre elas se será adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertidos em dinheiro for insignificante.

Artigo 18

Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo se acordado de outro modo pelas Partes, qualquer quantia transferida nos termos do Artigo 17 será paga:

- a) em moeda corrente da Parte detentora; e
- b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte cooperante, e enviado ao órgão competente ou à conta designada pela Autoridade Central brasileira;

b) à República do Panamá quando a República do Panamá for a Parte cooperante e enviado ao órgão competente ou à conta designada pela Autoridade Central panamenha; ou

c) para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte cooperante especificar por notificação, a depender do caso.

Artigo 19

Não Imposição de Condições

A menos que mutuamente acordado de outra forma, quando a Parte detentora transferir qualquer quantia por força do Artigo 17 deste Tratado, esta não poderá impor qualquer condição à Parte cooperante quanto ao uso daquela quantia e, em particular, não poderá exigir que a Parte cooperante divida essa quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 20

Autoridades Centrais

1. As Partes designam como Autoridades Centrais:

- a) para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça; e
- b) para a República do Panamá, o Ministério de Governo e Justiça.

2. As solicitações no âmbito deste Tratado serão feitas pela Autoridade Central da Parte requerente à Autoridade Central da Parte requerida. Entretanto, as Partes podem, a qualquer momento, designar outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação dessa designação ocorrerá por meio da troca de notas diplomáticas.

3. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.



Artigo 21

Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de auxílio deverá ser feita por escrito, em original assinado, a menos que a Autoridade Central da Parte requerida aceite solicitação sob outra forma. Em qualquer desses casos excepcionais, a solicitação deverá ser confirmada pelo envio da solicitação original assinada, no prazo de quinze dias, a menos que a Autoridade Central da Parte requerida aceite que seja feita em outro prazo.

2. A solicitação deverá conter o seguinte:

a) nome e cargo da autoridade que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;

b) descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, da ação penal ou de outros procedimentos, incluindo os dispositivos legais aplicáveis ao caso a que a solicitação se refere;

c) resumo das informações que originaram a solicitação;

d) descrição das provas ou de outro tipo de auxílio solicitado; e

e) finalidade para a qual as provas ou outro auxílio são solicitados.

3. Quando necessário e possível, a solicitação também conterá:

a) identidade, data de nascimento e localização de pessoa de quem se busque prova;

b) identidade, data de nascimento e localização de pessoa a ser intimada, o seu envolvimento no processo e a forma de intimação cabível;

c) informações disponíveis sobre a identidade e a localização de pessoa a ser encontrada;

d) descrição precisa de local a ser revistado e de bens a serem apreendidos;

e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração devam ser realizados e registrados;

f) lista com as perguntas a serem feitas a acusado, testemunha ou perito;

g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;

h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito pessoa convocada a comparecer no território da Parte requerente;

i) exigências de confidencialidade;

j) informação do prazo dentro do qual a Parte requerente deseja que a solicitação seja cumprida, e

k) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte requerida para facilitar o cumprimento da solicitação.

4. A Parte Requerida pode solicitar, por escrito, à Parte requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

Artigo 22

Idiomas

A solicitação de auxílio e a documentação anexa deverão estar no idioma da Parte requerente, acompanhadas de tradução para o idioma da Parte requerida.

Artigo 23

Cumprimento das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. As autoridades competentes da Parte requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. As autoridades competentes da Parte requerida terão jurisdição, em conformidade com suas leis, para emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. A Parte requerida cumprirá as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte requerente, a menos que haja disposição em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrários ao ordenamento jurídico da Parte requerida.

3. Caso a Autoridade Central da Parte requerida conclua que o atendimento à solicitação interferiria no curso de investigação ou processo, ou que prejudicaria a segurança de qualquer pessoa em seu território, a Autoridade Central desta Parte poderá determinar que se adie o atendimento da solicitação ou optar por atendê-la sob as condições julgadas necessárias, depois de consultar a Autoridade Central da Parte requerente. Caso a Parte requerente aceite o auxílio condicionado, deverá respeitar tais condições.

4. A Autoridade Central da Parte requerida poderá permitir a participação, no cumprimento da solicitação, das pessoas nesta mencionadas, de acordo com sua legislação.

5. A Autoridade Central da Parte requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte requerente que forneça as informações na forma necessária para permitir o cumprimento da solicitação ou encargar-se de quaisquer medidas necessárias, nos termos de suas leis, para executar a solicitação recebida da Parte requerente.

6. A Autoridade Central da Parte requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Autoridade Central da Parte requerente, com relação ao andamento do cumprimento da solicitação.

7. A Autoridade Central da Parte requerida informará, imediatamente, à Autoridade Central da Parte requerente, a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

8. A Autoridade Central da Parte requerida informará imediatamente o resultado do atendimento da solicitação à Autoridade Central da Parte requerente.

Artigo 24

Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte poderá, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte, quando considerar que o fornecimento de tal informação possa auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou possa levar a que a Parte efetue solicitação de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora poderá, conforme suas leis internas, impor condições acerca do uso dessas informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente estará vinculada a essas condições.

Artigo 25

Certificação e Autenticação

Os documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais, de acordo com este Tratado, serão isentos de certificação ou autenticação.

Artigo 26

Custos

1. A Parte requerida garantirá e arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos, despesas de traslado e de estadia e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com os Artigos 6º e 7º;

b) custos de estabelecimento e operação de videoconferência ou televisão e interpretação de tais procedimentos; e

c) custos da transferência provisória de pessoas sob custódia conforme o Artigo 8º.

Tais honorários, custos, despesas de traslado e de estadia caberão à Parte Requerente, inclusive serviços de tradução e interpretação, quando solicitados.

2. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente de que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou caso apresente requerimento de outra natureza, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 27

Compatibilidade com Outros Tratados

O Auxílio e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte ou com base em disposições de suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar auxílio nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possa ser aplicável entre os órgãos responsáveis pelo cumprimento da lei das Partes.

Artigo 28

Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a casos específicos. As Autoridades Centrais também poderão estabelecer acordos quanto às medidas necessárias para facilitar a implementação deste Tratado.

Artigo 29

Ratificação e Vigência

1. O presente Tratado será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados o mais brevemente possível.

2. O presente Tratado entrará em vigor na data de troca dos instrumentos de ratificação.

Artigo 30

Emendas

Este Tratado poderá ser emendado a qualquer tempo por consentimento mútuo das Partes.

Artigo 31

Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte, por meio dos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

Artigo 32

Solução de Controvérsias

A controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado serão resolvidas por suas Autoridades Centrais e, caso não cheguem a um acordo, se recorrerá às vias diplomáticas.

Feito em Panamá em 10 de agosto de 2007, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA
DO PANAMÁ
SAMUEL LEWIS NAVARRO
Primeiro Vice-Presidente
da República
e Ministro das Relações Exteriores

DECRETO Nº 7.597, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Promulga o Acordo de Coprodução Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, firmado em Nova Délí, em 4 de junho de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia celebraram, em Nova Délí, em 4 de junho de 2007, um Acordo de Coprodução Audiovisual;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 649, de 25 de setembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor, no plano jurídico externo, para a República Federativa do Brasil, em 3 de novembro de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 13;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Coprodução Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, firmado em Nova Délí, em 4 de junho de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Índia

(doravante denominados as "Partes Contratantes"),

Buscando desenvolver a cooperação entre os dois países na área audiovisual;

Desejosos de expandir e favorecer a co-produção de obras audiovisuais, que poderá promover o desenvolvimento das indústrias cinematográfica e audiovisual de ambos os países e o fortalecimento do intercâmbio cultural e econômico recíproco;

Convencidos de que essas formas de intercâmbio contribuirão para a intensificação das relações entre os dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1 Definições

Para os fins do presente Acordo:

1. "Co-produção Audiovisual" significa uma obra audiovisual financiada e produzida por um ou mais co-produtores brasileiros e um ou mais co-produtores indianos, cujo projeto tenha sido aprovado por ambas as Autoridades Competentes.

2. "Obra Audiovisual" significa qualquer registro de uma sequência de imagens relacionadas, de qualquer duração, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento por meio do uso de dispositivos apropriados, independentemente dos meios utilizados para a sua captação inicial ou posterior fixação, e para as quais existe uma expectativa de exibição pública. Estão incluídos filmes, gravações em vídeo, animações e documentários, para serem exibidos em salas de cinema, na televisão, em DVD ou por qualquer outra forma de distribuição. Novas formas de produção e distribuição audiovisual poderão ser incluídas no presente Acordo mediante a troca de Notas entre as Partes Contratantes.

3. "Co-produtor" significa:

a) no caso da Índia:

- i) nacionais ou cidadãos da República da Índia;
- ii) residentes permanentes na Índia; e
- iii) entidades estabelecidas e/ou incorporadas na Índia.

b) no caso do Brasil:

- i) nacionais ou cidadãos da República Federativa do Brasil;
- ii) residentes permanentes no Brasil; e
- iii) entidades estabelecidas e/ou incorporadas no Brasil.

4. "Autoridades Competentes" significa:

a) em relação à República Federativa do Brasil, o Ministério da Cultura; e

b) em relação à República da Índia, o Ministério da Informação e Radiodifusão.

ARTIGO 2 Benefícios

1. Uma Co-produção Audiovisual será tratada como uma Obra Audiovisual nacional por ambas as Partes Contratantes, tendo direito a todos os benefícios que são ou poderão vir a ser concedidos às Obras Audiovisuais nacionais por cada uma das Partes Contratantes, de acordo com a sua respectiva legislação interna.

2. Todos os benefícios disponíveis no Brasil somente poderão ser concedidos a um Co-produtor Brasileiro.

3. Todos os benefícios disponíveis na Índia somente poderão ser concedidos a um Co-produtor Indiano.

4. A repartição dos custos e receitas será efetuada conforme decisão dos Co-produtores.

ARTIGO 3 Aprovação de Projetos

1. As Co-produções Audiovisuais deverão solicitar, antes do início das filmagens, aprovação conjunta das Autoridades Competentes.

2. As aprovações serão comunicadas por escrito, conforme a respectiva legislação interna, e deverão especificar as condições da sua concessão. Os Co-produtores não podem estar vinculados por administração, propriedade ou controle em comum, exceto no que diz respeito às vinculações inerentes à realização da própria Co-produção Audiovisual.

3. Ao considerar propostas para a realização de uma Co-produção Audiovisual, ambas as Autoridades Competentes aplicarão as regras e princípios estabelecidos neste Acordo, bem como em seu Anexo, levando em consideração as suas respectivas normas e diretrizes.

ARTIGO 4 Contribuições

1. Para cada Co-produção Audiovisual:

a) a participação dos Co-produtores em termos de elenco e equipes técnica, artística e criativa; e

b) os custos de produção do Co-produtor Brasileiro e do Co-produtor Indiano;

deverão refletir de forma razoável a proporção das suas respectivas contribuições financeiras, conforme decisão a ser tomada pelos Co-produtores.

2. Tanto a contribuição financeira como a participação administrativa do elenco e das equipes técnica, artística e criativa de cada Co-produtor devem representar, em sua soma, pelo menos 20% (vinte por cento) do orçamento total da Co-produção Audiovisual.

3. Não obstante as regras referentes às contribuições e participações, estabelecidas nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, as Autoridades Competentes poderão, em conjunto e a título excepcional, aprovar Co-produções Audiovisuais nas quais:

a) a contribuição de um dos Co-produtores seja limitada à participação financeira, caso no qual essa contribuição financeira deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do orçamento total da Co-produção Audiovisual; ou

b) as autoridades competentes considerarem que o projeto de Co-produção Audiovisual, apesar de não atender às regras de participação, favorece os objetivos do presente Acordo, devendo, por isso, ser aprovado.

4. Dependendo das condições específicas e limites estabelecidos pela legislação e regulamentos vigentes nas Partes Contratantes, no caso de co-produções multilaterais a contribuição minoritária não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), e a contribuição majoritária não será superior a 70% (setenta por cento) do custo total da Obra Audiovisual.

ARTIGO 5 Co-Produções com Terceiros Países

1. Quando a República Federativa do Brasil ou a República da Índia tiverem um acordo de co-produção cinematográfica com um terceiro país, as Autoridades Competentes poderão aprovar, ao abrigo do presente Acordo, um projeto de Co-produção Audiovisual que contemple a cooperação com um co-produtor desse terceiro país.

2. A aprovação, nos termos deste Artigo, limita-se, porém, aos projetos em que a contribuição do co-produtor do terceiro país não exceda a menor das contribuições individuais dos Co-produtores Brasileiro e Indiano.

ARTIGO 6 Participantes

1. Os roteiristas, o diretor, os atores e demais membros das equipes artística e técnica que participarem de uma Co-produção Audiovisual deverão:

a) com relação à República da Índia,

- i) ser nacionais ou cidadãos da República da Índia; e
- ii) ser residentes permanentes na Índia.

b) com relação à República Federativa do Brasil,

- i) ser nacionais ou cidadãos da República Federativa do Brasil; e
- ii) ser residentes permanentes no Brasil.

c) nos casos em que houver um terceiro co-produtor,

- i) ser cidadãos nascidos ou naturalizados no terceiro país; e
- ii) ser residentes permanentes no terceiro país.

2. Os participantes numa Co-produção Audiovisual, tal como definidos neste Artigo, deverão manter a sua nacionalidade durante todo o período da realização, e não poderão adquirir ou perder essa nacionalidade durante este período de realização da Co-produção Audiovisual.

3. Em casos excepcionais, as Autoridades Competentes poderão aprovar conjuntamente Co-produções Audiovisuais:

a) em cujo roteiro ou em cujo financiamento exija a contratação de atores de outros países; e

b) em relação às quais razões artísticas ou financeiras exijam a contratação de pessoal técnico de outros países.

ARTIGO 7

Negativos, Primeira Cópia e Idiomas

1. Deverão ser feitos pelo menos um negativo e um internegativo de todas as Co-produções Audiovisuais. Cada Co-produtor terá o direito de fazer um novo internegativo ou cópias a partir deles. Cada Co-produtor terá igualmente o direito de usar o negativo original de acordo com as condições contratuais estabelecidas pelos próprios Co-produtores. A guarda do negativo original será decidida em comum acordo pelos Co-produtores.

2. As Co-produções Audiovisuais deverão ser produzidas e reveladas, até a produção da primeira cópia, na República Federativa do Brasil, ou na República da Índia ou, no caso de haver um terceiro co-produtor, no país deste.

3. Os diálogos ou a narração de cada Co-produção Audiovisual deverão ser em hindi, ou qualquer outro idioma ou dialeto indiano, em inglês ou em português, ou em qualquer combinação desses idiomas permitidos. Diálogos em outros idiomas poderão ser incluídos na Co-produção Audiovisual caso o roteiro assim o exija.

4. A dublagem ou a legendagem em um dos idiomas permitidos da República da Índia ou em português deverá ser realizada na República da Índia ou na República Federativa do Brasil. Qualquer exceção a este princípio deverá ser aprovada expressamente pelas Autoridades Competentes.

ARTIGO 8

Festivais Internacionais

1. O Co-produtor majoritário deverá normalmente fazer a inscrição da Co-produção Audiovisual em festivais internacionais.

2. As Obras Audiovisuais produzidas com contribuições iguais deverão ser inscritas como uma Obra Audiovisual do país de origem do diretor.

ARTIGO 9

Filmagens em Locação

1. As Autoridades Competentes poderão aprovar filmagens em locação em um país diferente daqueles dos co-produtores.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 6, se a filmagem em locação for aprovada de acordo com o presente Artigo, cidadãos do país em que a filmagem em locação for realizada poderão ser empregados como figurantes, em pequenos papéis ou como equipe adicional, cujos serviços sejam necessários para o trabalho em locação.

ARTIGO 10

Créditos

As Co-produções Audiovisuais deverão conter uma cartela nos créditos iniciais informando que a Obra Audiovisual é uma "Co-Produção Oficial Brasil-Índia" ou uma "Co-Produção Oficial Índia-Brasil". Seu material promocional conterá igualmente informação sobre a participação da República Federativa do Brasil, da República da Índia e, quando pertinente, do país de um eventual terceiro co-produtor.

ARTIGO 11

Entrada Temporária no País

1. Para as Co-produções aprovadas, cada Parte Contratante deverá facilitar, respeitadas as leis e normas internas vigente em cada país:

a) a entrada e a residência temporária em seu território do pessoal técnico e artístico da outra Parte Contratante;

b) a importação temporária e a re-exportação de seu território de equipamentos e materiais necessários à produção da Obra Audiovisual, por produtores da outra Parte Contratante; e

c) a transferência de fundos destinados aos pagamentos relativos à Co-produção Audiovisual.

2. Essas disposições aplicar-se-ão igualmente aos co-produtores de terceiros países, aprovados de acordo com o Artigo 5 do presente Acordo.

ARTIGO 12

Comissão Mista

1. Será criada uma Comissão Mista composta por representantes das Autoridades Competentes de ambas as Partes Contratantes.

2. A Comissão Mista terá como finalidades avaliar a implementação e operação do presente Acordo e fazer propostas consideradas necessárias para aperfeiçoar os resultados do Acordo.

3. A Comissão Mista deliberará, seja em reunião ou de outra forma, a pedido de qualquer uma das Partes Contratantes, no prazo máximo de seis meses a contar desse pedido.



ARTIGO 13
Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação entre as Partes Contratantes, por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos para a aprovação deste Acordo.
2. O presente Acordo, assim como o seu Anexo, que é parte integrante do mesmo, permanecerá em vigor por tempo indeterminado, exceto no caso previsto no parágrafo 3 deste Artigo.
3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante o encaminhamento de notificação escrita à outra Parte Contratante, com seis meses de antecedência, expondo essa intenção, por via diplomática.
4. O término do presente Acordo não terá conseqüências sobre a finalização de Co-produções Audiovisuais aprovadas antes da sua denúncia.

ARTIGO 14
Autorização para Exibição Pública

1. A autorização para exibição pública será concedida de acordo com a legislação vigente no Brasil e na Índia.
2. A aprovação da Co-produção no quadro do presente Acordo não significa compromisso com relação à autorização para a exibição pública da Co-produção Audiovisual.

ARTIGO 15
Alteração

O presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, por meio da troca de Notas entre as Partes Contratantes, por via diplomática.

ARTIGO 16
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsias entre as Partes Contratantes, com relação à interpretação ou implementação do presente Acordo, somente deverá ser resolvida consensualmente por meio de consulta e negociação.

Feito em Nova Delhi, em 4 de junho, 2007, em dois originais, em português, hindi e inglês, cada versão sendo igualmente autêntica. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA:
CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores	P. R. DASMUNSI Ministro da Informação e Radiodifusão

A N E X O

AO ACORDO DE CO-PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

1. A solicitação para que uma co-produção audiovisual possa receber os benefícios previstos no presente Acordo deverá ser feita simultaneamente às duas Autoridades Competentes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início das filmagens.
2. A Autoridade Competente de uma das Partes Contratantes deverá comunicar a sua decisão à outra Autoridade Competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa.
3. O processo de aprovação, em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo, diz respeito à aprovação antes do início das filmagens da Obra Audiovisual.
4. A documentação a ser entregue em apoio a uma solicitação deverá conter os seguintes itens, redigidos em inglês no caso da Índia e em português no caso do Brasil:
 - 4.1 Roteiro final e sinopse.
 - 4.2 Prova documental de aquisição legal dos direitos de autor para a produção e distribuição da Obra Audiovisual.
 - 4.3 Cópia do contrato de co-produção, assinado pelos Co-produtores. O contrato deverá conter:
 - a) o título da co-produção;
 - b) o nome do autor do roteiro original ou do adaptador, se o roteiro for baseado em obra literária; deverá ser também anexada a cessão dos direitos de adaptação da obra literária, pelo autor ou seus herdeiros;
 - c) o nome do diretor (uma cláusula de substituição, prevendo o nome do eventual substituto, é permitida);

d) o orçamento, identificando as despesas a serem suportadas por cada um dos Co-produtores;

e) o plano de financiamento;

f) uma cláusula definindo a repartição das receitas, por mercados, mídias ou uma combinação destes;

g) uma cláusula detalhando a participação dos co-produtores caso os custos reais superem o orçamento; a participação do co-produtor minoritário pode ser limitada a uma percentagem inferior ou a um valor fixo, desde que a participação mínima exigida no Artigo 4 do Acordo seja respeitada;

h) uma cláusula reconhecendo que a admissão aos benefícios previstos neste Acordo não constitui uma obrigação de que as autoridades governamentais da Índia concederão a permissão para a exibição pública da Obra Audiovisual;

i) uma cláusula prevendo as medidas a serem adotadas caso:

ii) após análise da solicitação, as Autoridades Competentes de qualquer um dos países recuse a concessão dos benefícios solicitados;

iii) qualquer uma das Partes Contratantes deixe de cumprir os seus compromissos.

j) a data de início das filmagens;

k) uma cláusula declarando que o Co-produtor majoritário deverá adquirir uma apólice de seguro cobrindo pelo menos "todos os riscos de produção" e "todos os riscos referentes às matrizes originais de produção"; e

l) uma cláusula prevendo a repartição da propriedade dos direitos autorais numa base proporcional às respectivas contribuições dos Co-produtores.

4.4 O contrato de distribuição, se este já houver sido assinado, ou uma minuta se ele ainda estiver em fase de negociação.

4.5 Uma lista das equipes criativa e técnica, indicando as suas nacionalidades.

4.6 O cronograma de produção.

4.7 O roteiro final a ser filmado.

5. As Autoridades Competentes poderão solicitar quaisquer outros documentos e todas as informações complementares consideradas necessárias.

6. Alterações contratuais, incluindo a substituição de um co-produtor, poderão ser feitas, mas deverão ser submetidas à aprovação das Autoridades Competentes antes que a Co-Produção Audiovisual seja finalizada. A substituição de um co-produtor só será permitida em casos excepcionais e por motivos que satisfaçam às Autoridades Competentes.

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluindo os bens de domínio público, situado na Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 752+000m, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7605389,2839 e E= 468762,4951, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 100°57'32", distância de 9,79m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 190°57'32", distância de 53,69m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute de 292°36'30", distância de 4,34m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 290°31'1", distância de 3,09m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 288°49'25", distância de 2,54m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 10°59'5", distância de 51,95m, necessário às obras de implantação da Base Operacional BSO 06, medindo a área de 517,26 m².

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.049193/2010-14,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluindo os bens de domínio público, situado na Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 752+000m, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7605389,2839 e E= 468762,4951, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 100°57'32", distância de 9,79m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 190°57'32", distância de 53,69m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute de 292°36'30", distância de 4,34m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 290°31'1", distância de 3,09m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 288°49'25", distância de 2,54m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 10°59'5", distância de 51,95m, necessário às obras de implantação da Base Operacional BSO 06, medindo a área de 517,26 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itaguara, no Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.075594/2009-96,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluindo os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, necessários à execução das obras de implantação da Base Operacional BSO 10 no km 564+000m, Pista Sul, em Itaguara, Minas Gerais:

I - Área 1, cuja descrição inicia no ponto 2, determinado pela interseção da divisa comum às propriedades descritas nas Matrículas nº 3.106 e nº 4.086 do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Itaguara/MG, com a divisa comum a estas propriedades e à faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste ponto, segue pela divisa comum às propriedades descritas nas duas matrículas, confrontando com a área descrita na Matrícula nº 4.086, com azimute 9°45'16", na distância de 41,166 metros, até o ponto 3; deste ponto, segue com azimute 296°54'43", na distância de 32,833 metros, até atingir o ponto 4; deste ponto, segue com azimute 209°47'07", na distância de 9,557 metros, até atingir o ponto 5; deste ponto, segue com azimute 212°38'38", na distância de 19,479 metros, até atingir o ponto 6; deste ponto, segue com azimute 222°57'13", na distância de 16,257 metros, até atingir o ponto 7; deste ponto, segue com azimute 227°17'08", na distância de 21,140 metros, até atingir o ponto 8; deste ponto, segue com azimute 227°29'17", na distância de 6,233 metros, até atingir o ponto 9; deste ponto, segue com azimute 211°14'32", na distância de 3,450 metros, até atingir o ponto 10; deste ponto, segue com azimute 198°29'29", na distância de 2,679 metros, até atingir o ponto 11; deste ponto, segue com azimute 189°47'14", na distância de 1,509 metros, até atingir o ponto 12; deste ponto, segue com azimute 181°09'24" na distância de 1,188 metros até atingir o ponto 1, confrontando desde o ponto 3 até o ponto 1 com a área remanescente da Matrícula nº 3.106; do ponto 1, segue pela divisa comum a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, com azimute 83°43'34", na distância de 72,113 metros, até atingir o ponto 2, onde iniciou a presente descrição. O polígono aqui descrito encerra uma área de 2.658,499 m²; e

II - Área 2, cuja descrição inicia no ponto 2, determinado pela interseção da divisa comum às propriedades descritas nas Matrículas nº 3.106 e nº 4.086 do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Itaguara/MG, com a divisa comum a estas propriedades e à faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; deste ponto, segue pela divisa comum às duas matrículas, confrontando com a área descrita na Matrícula nº 3.106, com azimute 09°45'16", na distância de 41,166 metros, até o ponto 3; deste ponto, segue, confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 4.086, com azimute 170°01'21", na distância de 39,650 metros, até atingir o ponto 1; do ponto 1, segue pela divisa comum a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, com azimute 263°43'48", na distância de 13,928 metros, até atingir o ponto 02, onde iniciou a presente descrição. O polígono aqui descrito encerra uma área de 275,539 m².

Parágrafo único. Os imóveis referidos neste artigo possuem a área total de 2.934,03 m².

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1ª, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de São João de Meriti, Mesquita e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.027898/2010-81,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, necessários à execução das obras de implantação de Vias Marginais Norte e Sul no trecho entre o km 170+400m e o km 176+000m:

I - Via Marginal Norte, entre o km 170+400m e o km 172+900m: a área situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 170+400m e o km 172+900m, no Município de São João de Meriti/RJ e Comarca de São João de Meriti/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 479750,1952 e E= 665403,3329, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 283º45'10", distância de 3,75m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 289º43'2", distância de 29,70m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 291º4'41", distância de 20,28m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 292º1'41", distância de 59,90m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 282º50'10", distância de 15,73m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 290º40'35", distância de 12,96m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 57º54'22", distância de 5,11m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 113º2'32", distância de 4,76m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 112º55'11", distância de 7,94m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 112º46'12", distância de 6,95m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 112º38'5", distância de 6,79m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 112º28'34", distância de 9,31m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 112º18'5", distância de 8,42m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 112º7'50", distância de 8,89m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 111º57'4", distância de 9,33m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 111º46'33", distância de 8,45m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 111º35'8", distância de 10,86m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 111º22'19", distância de 10,79m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 111º10'5", distância de 9,90m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 110º57'48", distância de 10,88m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 110º47'25", distância de 6,66m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 110º40'8", distância de 5,65m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 110º32'21", distância de 7,49m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 110º26'3", distância de 3,16m; segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 234º12'31", distância de 2,85m, perfazendo a área de 173,16m²;

II - Via Marginal Norte, entre o km 172+900m e o km 174+600m:

a) a Área 1 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 172+900m e o km 174+600m, no Município de Mesquita/RJ e Comarca de Mesquita/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 480833,344 e E= 663789,5879, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 302º55'11", distância de 21,83m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 308º02'43", distância de 19,87m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 308º04'25", distância de 19,96m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 306º56'05", distância de 19,70m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 308º24'35", distância de 20,38m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 306º38'34", distância de 19,54m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 302º45'28", distância de 19,84m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 305º08'42", distância de 20,35m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 311º57'17", distância de 20,23m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 303º20'59", distância de 20,31m; segmento 11

- 12 - em linha reta com azimute 307º42'07", distância de 59,64m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 307º42'35", distância de 54,77m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 81º30'08", distância de 0,22m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 82º27'56", distância de 0,38m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 84º49'22", distância de 0,40m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 86º38'34", distância de 0,52m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 89º48'15", distância de 0,54m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 91º43'33", distância de 0,39m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 93º09'15", distância de 0,17m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 94º11'09", distância de 0,31m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 95º38'39", distância de 0,39m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 96º28'17", distância de 0,49m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 102º14'45", distância de 1,15m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 107º00'00", distância de 0,66m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 109º10'47", distância de 0,57m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 110º49'53", distância de 0,11m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 111º44'26", distância de 0,46m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 114º56'41", distância de 0,50m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 116º08'56", distância de 0,33m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute de 119º09'48", distância de 0,72m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 128º01'20", distância de 29,23m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 127º35'38", distância de 39,11m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 127º35'38", distância de 26,86m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 127º35'38", distância de 14,80m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 127º45'13", distância de 21,18m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 127º50'40", distância de 38,94m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 127º51'04", distância de 25,60m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 127º51'17", distância de 44,72m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 127º51'45", distância de 58,73m; segmento 40 - 1 - em linha reta com azimute 127º51'54", distância de 9,77m, perfazendo a área de 927,92m²;

b) a Área 2 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 172+900m e o km 174+600m, no Município de Mesquita/RJ e Comarca de Mesquita/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 481034,5138 e E= 663524,112, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307º41'43", distância de 68,48m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 307º24'19", distância de 40,94m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 307º35'56", distância de 58,77m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 307º55'59", distância de 20,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 307º39'37", distância de 20,88m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 308º46'24", distância de 19,33m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 311º02'08", distância de 20,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 305º12'05", distância de 40,73m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 310º28'53", distância de 18,63m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 308º27'21", distância de 20,37m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 307º39'39", distância de 40,78m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 305º16'22", distância de 3,27m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 305º21'03", distância de 2,88m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 305º09'59", distância de 3,16m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 304º42'36", distância de 3,91m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 303º40'00", distância de 7,33m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 302º57'24", distância de 2,89m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 301º54'43", distância de 4,07m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 301º59'36", distância de 6,54m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 300º38'09", distância de 6,78m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 300º41'58", distância de 3,05m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 334º17'58", distância de 15,99m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 127º48'51", distância de 216,22m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 128º01'46", distância de 36,77m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 128º02'51", distância de 44,64m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 127º40'48", distância de 24,01m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 127º22'50", distância de 27,14m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 127º24'37", distância de 71,41m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 136º05'56", distância de 0,66m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 139º25'52", distância de 0,65m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 142º55'02", distância de 0,72m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 147º47'11", distância de 1,19m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 152º41'40", distância de 0,74m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 155º13'27", distância de 0,26m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 157º14'57", distância de 0,54m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 160º11'08", distância de 0,61m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 162º56'33", distância de 0,47m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 165º35'26", distância de 0,57m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 168º26'38", distância de 0,55m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 171º17'00", distância de 0,57m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 174º09'39", distância de 0,56m; segmento 42 - 1 - em linha reta com azimute 176º12'04", distância de 0,24m, perfazendo a área de 1585,96m²;

c) a Área 3 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 172+900m e o km 174+600m, no Município de Mesquita/RJ e Comarca de Mesquita/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 481360,5394 e E= 663102,353, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 308º6'48", distância de 5,48m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute

310º48'32", distância de 10,09m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 306º08'24", distância de 19,72m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 303º23'25", distância de 20,27m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 307º42'28", distância de 19,42m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 304º56'55", distância de 19,75m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 302º36'50", distância de 20,74m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 306º59'31", distância de 19,41m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 304º17'22", distância de 20,69m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 301º58'21", distância de 19,89m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 312º0'19", distância de 13,20m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 123º30'22", distância de 19,23m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 123º39'18", distância de 17,05m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 123º59'42", distância de 13,62m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 124º13'20", distância de 13,20m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 124º22'53", distância de 4,85m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 124º30'19", distância de 11,34m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 124º46'6", distância de 16,60m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 124º58'52", distância de 14,16m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 125º19'25", distância de 16,27m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 125º32'2", distância de 20,00m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 125º54'26", distância de 19,49m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 126º2'11", distância de 10,16m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 126º28'7", distância de 17,90m; segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 234º1'25", distância de 5,96m, perfazendo a área de 342,24m²; e

d) a Área 4 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 172+900m e o km 174+600m, no Município de Mesquita/RJ e Comarca de Mesquita/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 481506,9662 e E= 662892,2418, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 296º21'3", distância de 18,76m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 302º10'1", distância de 19,10m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 300º22'11", distância de 28,39m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 298º49'39", distância de 52,05m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 301º25'57", distância de 19,79m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 305º1'32", distância de 29,14m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 119º31'55", distância de 9,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 119º36'8", distância de 1,67m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 119º33'5", distância de 5,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 119º47'35", distância de 20,29m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 119º55'19", distância de 18,51m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 120º16'55", distância de 42,81m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 120º42'5", distância de 30,99m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 121º42'44", distância de 22,59m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 122º0'56", distância de 7,82m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 122º3'13", distância de 7,07m, perfazendo a área de 330,33m²;

III - Via Marginal Norte, entre o km 174+600m e o km 176+000m:

a) a Área 1, a ser declarada de utilidade pública, situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 174+600m e o km 176+000m, no Município de Nova Iguaçu/RJ e Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 481641,1619 e E= 662623,7188, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 7º43'11", distância de 0,65m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 4º56'57", distância de 0,41m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 4º01'46", distância de 0,36m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 1º15'42", distância de 0,90m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 357º6'4", distância de 1,02m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 354º6'45", distância de 0,65m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 351º24'30", distância de 1,25m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 342º30'3", distância de 1,18m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 340º31'35", distância de 0,89m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 336º54'56", distância de 0,77m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 332º9'19", distância de 1,28m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 327º56'5", distância de 0,95m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 322º50'53", distância de 1,70m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 315º16'30", distância de 1,26m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 310º28'38", distância de 1,45m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 304º18'43", distância de 1,62m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 293º14'43", distância de 1,96m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 293º2'11", distância de 2,65m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 293º2'57", distância de 4,71m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 293º2'57", distância de 55,99m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 314º37'39", distância de 18,68m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 38º56'48", distância de 0,99m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 40º52'46", distância de 0,47m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 43º15'8", distância de 0,50m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 43º32'59", distância de 0,21m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 45º40'51", distância de 0,63m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 48º04'39", distância de 1,18m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 53º25'35", distância de 1,04m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 54º57'33", distância de 0,70m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 57º51'55", distância de 0,52m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 58º9'18", distância de 0,27m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 61º52'5", distância de 1,46m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute



118°08'40", distância de 88,26m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 178°17'17", distância de 6,85m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 178°17'16", distância de 9,20m; segmento 36 - 1 - em linha reta com azimute 270°41'0", distância de 4,48m, perfazendo a área de 920,67m²;

b) a Área 2 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 174+600m e o km 176+000m, no Município de Nova Iguaçu/RJ e Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 481697,9305 e E= 662537,8165, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 300°26'32", distância de 56,07m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 303°38'59", distância de 43,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 118°08'40", distância de 98,41m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 182°53'45", distância de 0,47m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 182°52'50", distância de 0,14m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 185°52'14", distância de 0,55m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 188°16'32", distância de 0,35m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 189°13'37", distância de 0,49m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 192°44'29", distância de 0,62m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 195°50'4", distância de 0,39m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 197°17'23", distância de 0,68m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 201°13'32", distância de 0,54m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 202°46'20", distância de 0,59m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 206°43'56", distância de 0,47m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 207°29'22", distância de 0,61m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 212°47'26", distância de 0,75m, perfazendo a área de 388,05m²; e

c) a Área 3 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 172+900m e o km 174+600m, no Município de Nova Iguaçu/RJ, Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 481697,3212 e E= 662537,4994, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 297°29'18", distância de 14,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 299°16'42", distância de 20,00m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 297°13'46", distância de 19,98m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 296°53'2", distância de 13,97m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 300°32'27", distância de 6,30m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 307°44'49", distância de 20,45m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 308°51'54", distância de 7,32m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 307°48'31", distância de 14,89m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 118°8'40", distância de 17,38m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 123°38'59", distância de 43,79m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 120°26'32", distância de 56,07m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 207°29'21", distância de 0,69m, perfazendo a área de 302,90m²; e

IV - Via Marginal Sul, entre o km 173+700m e o km 176+000m:

a) a Área 1 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 173+700m e o km 176+000m, no Município de Nova Iguaçu/RJ e Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7481886,7143 e E= 662365,0862, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 298°9'10", distância de 44,20m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 90°1'13", distância de 36,37m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 172°52'59", distância de 21,01m, perfazendo a área de 379,05m²; e

b) a Área 2 situa-se na Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no trecho entre o km 173+700m e o km 176+000m, no Município de Nova Iguaçu/RJ e Comarca de Nova Iguaçu/RJ, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N= 7482133,6938 e E= 661925,8787, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 300°49'16", distância de 9,31m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 301°47'23", distância de 5,95m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 346°19'7", distância de 0,56m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 120°49'16", distância de 15,39m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 182°25'25", distância de 0,57m, perfazendo a área de 7,34m².

Art. 2º Fica a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes, bem como, para efeito de imissão na posse das referidas áreas, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.031099/2010-69,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, necessários à execução das obras de correção do traçado da Curva da Biquinha, no trecho compreendido entre o km 243+000m e o km 244+300m:

I - Área 01-A, cuja descrição tem início no ponto P00, com coordenadas UTM N = 7.518.928,0902 e E = 629.602,9356, localizado na interseção entre a faixa de domínio existente da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, e terras do outorgante; deste ponto inicial, segue em linha reta com azimute de 253°37'59", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,18 m, até chegar ao ponto P01; do ponto P01, deflete à esquerda, segue em linha reta com azimute de 246°5'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 26,85 m, até chegar ao ponto P02; do ponto P02, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 277°36'2", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,15 m, até chegar ao ponto P03; do ponto P03, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 287°48'7", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 16,62 m, até chegar ao ponto P04; do ponto P04, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 322°40'41", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 22,38 m, até chegar ao ponto P05; do ponto P05, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 335°34'5", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,30 m, até chegar ao ponto P06; do ponto P06, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 82°55'0", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 17,48 m, até chegar ao ponto P07; do ponto P07, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 91°45'5", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 16,04 m, até chegar ao ponto P08; do ponto P08, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 101°31'41", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 12,95 m, até chegar ao ponto P09; do ponto P09, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 109°57'19", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 12,05 m, até chegar ao ponto P10; do ponto P10, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 117°29'9", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 10,29 m, até chegar ao ponto P11; do ponto P11, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 124°56'14", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 11,81 m, até chegar ao ponto P12; do ponto P12, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 134°51'43", confrontando com faixa de domínio existente, numa distância de 17,61 m, até chegar ao ponto inicial P00, perfazendo o perímetro de 210,73 m e a área de 2.489,61 m²; e

II - Área 01-B, cuja descrição tem início no ponto P13, com coordenadas UTM N = 7.519.087,3387 e E = 629.114,2846, localizada na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, com terras do outorgante; deste ponto inicial, segue em linha reta com azimute de 229°25'44", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 25,10 m, até chegar ao ponto P14; do ponto P14, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 303°12'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,69 m, até chegar ao ponto P19; do ponto P19, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 314°20'11", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,39 m, até chegar ao ponto P20; do ponto P20, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 342°12'36", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 19,15 m, até chegar ao ponto P21; do ponto P21, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 102°17'54", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 12,82 m, até chegar ao ponto P22; do ponto P22, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 109°37'2", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 12,24 m, até chegar ao ponto P23; do ponto P23, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 117°10'34", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 13,64 m, até chegar ao ponto P15; do ponto P15, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 121°25'40", confrontando com a faixa de domínio existente, numa distância de 11,67 m, até chegar ao ponto P16; do ponto P16, deflete à direita, segue em linha reta com azimute de 125°15'54", confrontando com faixa de domínio existente, numa distância de 11,50 m, até chegar ao ponto inicial P13, perfazendo o perímetro de 145,20 m.

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes, bem como, para efeito de imissão na posse das referidas áreas, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 175.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 175.500.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

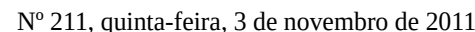
MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458	Vetor Logístico Leste							96.000.000
		PROJETOS							
26 782	1458 12ER	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo							51.000.000
26 782	1458 12ER 0032	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo							51.000.000
			F	4	3	90	0	100	51.000.000
26 782	1458 1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais							45.000.000

26 782	1458 1304 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	45.000.000
									45.000.000
	1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional							33.500.000
		PROJETOS							
26 782	1459 105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba							10.000.000
26 782	1459 105T 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	1459 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte							23.500.000
26 782	1459 7626 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	23.500.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							3.200.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4002	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação							1.200.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.500.000
12 364	1073 4009 0033	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000
			F	3	2	90	0	250	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							343.403
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							343.403
12 364	1073 4009 0014	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Roraima							343.403
			F	3	2	90	0	250	143.403
			F	4	2	90	0	250	200.000
TOTAL - FISCAL									343.403
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									343.403

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1375		Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica							500.000
		ATIVIDADES							
12 571	1375 8667	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Resultados							500.000
12 571	1375 8667 0031	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Resultados - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	4	2	90	0	281	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							760.485
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							760.485
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná							760.485
			F	3	2	90	0	250	760.485
TOTAL - FISCAL									760.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									760.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							7.343.668
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							7.000.000
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							7.000.000
			F	3	2	90	0	112	7.000.000
12 364	1073 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							343.668
12 364	1073 8282 0035	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - No Estado de São Paulo							343.668
			F	3	2	90	0	112	343.668
TOTAL - FISCAL									7.343.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.343.668

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							3.785.500
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4002	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação							700.000
12 364	1073 4002 0041	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - No Estado do Paraná							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
		PROJETOS							
12 364	1073 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							3.085.500
12 364	1073 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							3.085.500
			F	4	2	90	0	112	3.085.500
TOTAL - FISCAL									3.785.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.785.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1061		Brasil Escolarizado							132.440
		ATIVIDADES							
12 128	1061 8429	Formação Inicial e Continuada a Distância							132.440
12 128	1061 8429 0021	Formação Inicial e Continuada a Distância - No Estado do Maranhão							132.440
			F	4	2	90	0	112	132.440
1073		Brasil Universitário							200.045
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4002	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação							200.045
12 364	1073 4002 0021	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - No Estado do Maranhão							200.045
			F	3	2	90	0	100	200.045
TOTAL - FISCAL									332.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									332.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.705.420
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							1.705.420
12 364	1073 4009 0043	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio Grande do Sul							1.705.420
			F	4	2	90	0	250	1.705.420
TOTAL - FISCAL									1.705.420
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.705.420

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							150.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa Desti- nado a Instituições Federais de Ensino Super- ior e Hospitais de Ensino							150.000
12 364	1073 6368 0031	Instrumental para Ensino e Pesquisa Destinado a Instituições Federais de Ensino Superior e Hos- pitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							150.000
			F	4	2	90	0	112	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.857.462
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.857.462
12 302	1073 4086 0032	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Espírito Santo							1.857.462
			S	3	2	90	0	281	1.620.466
			S	4	2	90	0	280	236.996
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.857.462
TOTAL - GERAL									1.857.462

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							6.241.842
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							6.241.842
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							6.241.842
			S	3	2	90	0	250	5.971.906
			S	3	2	90	0	280	269.936
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.241.842
TOTAL - GERAL									6.241.842

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.000.000
12 302	1073 4086 0041	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Paraná							1.000.000
			S	3	2	90	0	250	246.713
			S	4	2	90	0	250	753.287
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							2.500.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							2.500.000
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.500.000
			S	3	2	90	0	281	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.027.572
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.027.572
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							1.027.572
			S	3	2	90	0	281	979.495
			S	4	2	90	0	281	48.077
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.027.572
TOTAL - GERAL									1.027.572

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							115.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4005	Apoio à Residência Multiprofissional							96.500
12 364	1073 4005 0013	Apoio à Residência Multiprofissional - No Estado do Amazonas							96.500
			S	4	2	90	0	250	96.500
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							18.500
12 302	1073 4086 0013	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado do Amazonas							18.500
			S	4	2	90	0	250	18.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									115.000
TOTAL - GERAL									115.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							100.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							100.000
12 302	1073 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Mato Grosso do Sul							100.000
			S	4	2	90	0	250	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							4.370.282
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							4.370.282
12 363	1062 2992 0027	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Alagoas							4.370.282
			F	3	2	90	0	250	4.070.282
			F	4	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									4.370.282
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.370.282



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	271.000						
ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	271.000						
12 363	1062 2992 0031	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais	271.000						
			F	3	2	90	0	250	15.000
			F	3	2	90	0	280	35.000
			F	4	2	90	0	250	221.000
TOTAL - FISCAL									271.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									271.000



12 363	1062 6364	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional								84.800
12 363	1062 6364 0011	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	112		84.800
TOTAL - FISCAL										4.709.228
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.709.228

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								1.032.283
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								1.032.283
12 363	1062 2992 0042	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112		730.000
			F	3	2	90	0	250		234.083
			F	3	2	90	0	281		68.200
TOTAL - FISCAL										1.032.283
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.032.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								205.200
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional								145.200
12 363	1062 2994 0012	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	112		145.200
12 363	1062 6301	Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional								60.000
12 363	1062 6301 0012	Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional - No Estado do Acre	F	4	2	90	0	112		60.000
TOTAL - FISCAL										205.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										205.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								1.532.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 6364	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional								1.532.000
12 363	1062 6364 0029	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	112		1.532.000
TOTAL - FISCAL										1.532.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.532.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								3.125.401
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								200.106
12 363	1062 2992 0033	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	250		200.106
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional								2.925.295
12 363	1062 2994 0033	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	281		1.962.235
			F	4	2	90	0	281		963.060
TOTAL - FISCAL										3.125.401
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.125.401

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								2.171.890
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional								1.282.750
12 363	1062 2992 0043	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112		1.282.750
			F	3	2	90	0	250		1.200.000
										82.750

12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional								889.140
12 363	1062 2994 0043	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		889.140
TOTAL - FISCAL										2.171.890
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.171.890

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1073		Brasil Universitário								8.000.000
		PROJETOS								
12 364	1073 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS								8.000.000
12 364	1073 125C 0042	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100		2.200.000
			F	4	2	90	0	112		5.800.000
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1073		Brasil Universitário								167.066.610
		ATIVIDADES								
12 123	1073 4556	Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito								2.371.598
12 123	1073 4556 0001	Administração do Financiamento concedido a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.371.598
			F	3	2	90	0	100		2.371.598
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 364	1073 0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito								164.695.012
12 364	1073 0579 0001	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito - Nacional	F	5	0	90	0	318		164.695.012
TOTAL - FISCAL										167.066.610
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										167.066.610

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							1.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 212	0910 00B9	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MEC)							1.600.000
12 212	0910 00B9 0001	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MEC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.600.000
	0999	Reserva de Contingência							20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							20.000.000
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	F	9	2	99	0	112	20.000.000
	1073	Brasil Universitário							5.900.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior							5.900.000
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	5	2	90	0	112	5.900.000
TOTAL - FISCAL									27.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.500.000



12 364	1073 4004	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária	F	4	2	90	0	250	539.000
12 364	1073 4004 0032	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.939.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.939.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									3.200.000
12 364 1073 4002 ATIVIDADES									1.200.000
12 364	1073 4002 0052	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - No Estado de Goiás							1.200.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	F	4	2	90	0	100	1.200.000
12 364	1073 4009 0052	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Goiás							2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									6.000.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									6.000.000
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais							6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									6.000.000
12 364 1073 8282 ATIVIDADES									6.000.000
12 364	1073 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI							6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1448 Qualidade na Escola									6.902.196
12 128 1448 6333 ATIVIDADES									6.902.196
12 128	1448 6333 0015	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica							6.902.196
TOTAL - FISCAL									6.902.196
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.902.196

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									3.972.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									3.972.000
12 364	1073 4009 0025	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado da Paraíba							3.972.000
TOTAL - FISCAL									3.972.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.972.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									4.006.000
12 364 1073 4002 ATIVIDADES									4.006.000
12 364	1073 4002 0026	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - No Estado de Pernambuco							4.006.000
TOTAL - FISCAL									4.006.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.006.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									12.800.000
12 364 1073 4002 ATIVIDADES									2.000.000
12 364	1073 4002 0033	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
TOTAL - FISCAL									12.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									1.500.000
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									1.500.000
12 364	1073 4009 0033	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073 Brasil Universitário									7.343.668
12 364 1073 4009 ATIVIDADES									7.000.000
12 364	1073 4009 0035	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de São Paulo							7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.343.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.343.668

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário	3.785.500						
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	3.785.500						
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná	3.785.500						
			F	3	2	90	0	100	700.000
			F	3	2	90	0	112	3.085.500
TOTAL - FISCAL									3.785.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.785.500



TOTAL - FISCAL	19.193.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	19.193.000

12 306	1061 8/44 0033	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	30	0	100	15.734.221,39
12 306	1061 8744 0035	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							3.943.158,40

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							50.000			
			ATIVIDADES									
12 363	1062 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Edu- cação Profissional							50.000			
12 363	1062 6358 0031	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	50.000			
TOTAL - FISCAL									50.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									50.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							1.750.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino							1.750.000
12 302	1073 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino - No Estado de Minas Gerais							1.750.000
			S	4	2	90	0	250	1.750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.750.000
TOTAL - GERAL									1.750.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							3.639.776
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	F	3	2	90	0	112	3.085.567
12 363	1062 2992 0051	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado de Mato Grosso							3.085.567
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							554.209
12 363	1062 8650 0051	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							554.209
									554.209
1067		Gestão da Política de Educação							110.000
		ATIVIDADES							
12 128	1067 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	3	2	90	0	112	110.000
12 128	1067 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							110.000
									110.000
									110.000
									110.000
TOTAL - FISCAL									3.749.776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.749.776

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1061	Brasil Escolarizado								340.000
ATIVIDADES			F	3	2	90	0	112	340.000
12 128	1061 8429	Formação Inicial e Continuada a Distância							
12 128	1061 8429 0054	Formação Inicial e Continuada a Distância - No Estado de Mato Grosso do Sul							
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							7.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							7.000.000
12 363	1062 8650 0015	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							7.000.000
			F	3	2	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							2.160.824
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2319	Prestação de Serviços à Comunidade							5.849
12 363	1062 2319 0025	Prestação de Serviços à Comunidade - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	5.849
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							37.921
12 363	1062 2992 0025	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	112	37.921
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							880.054
12 363	1062 2994 0025	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	880.054
12 363	1062 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							170.000
12 363	1062 6358 0025	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	112	110.000
12 363	1062 6364	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional	F	4	2	90	0	112	60.000
12 363	1062 6364 0025	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado da Paraíba							67.000
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	250	67.000
12 363	1062 8650 0025	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							1.000.000
12 363	1062 8650 0025	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.160.824
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.160.824

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							150.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Edu- cação Profissional							150.000
12 363	1062 6358 0026	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco							150.000
			F	3	2	90	0	112	150.000
1067		Gestão da Política de Educação							150.000
		ATIVIDADES							
03 128	1067 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							150.000
03 128	1067 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							150.000
			F	3	2	90	0	112	150.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							1.221.484		
		ATIVIDADES									
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							1.221.484		
12 363	1062 2992 0043	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul							1.221.484		
			F	3	2	90	0	112	1.221.484		
TOTAL - FISCAL										1.221.484	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.221.484	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							249.500
ATIVIDADES									
12 363	1062 6301	Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional							130.000
12 363	1062 6301 0043	Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul							130.000
			F	4	2	90	0	112	130.000
12 363	1062 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							119.500
12 363	1062 6358 0043	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul							119.500
			F	3	2	90	0	112	119.500
TOTAL - FISCAL									249.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									249.500



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0012	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Acre							
			F	3	2	90	0	112	145.200
12 363	1062 6364	Veículos e Transporte Escolar para as Insti- tuições Federais de Educação Profissional							
12 363	1062 6364 0012	Veículos e Transporte Escolar para as Instituições Federais de Educação Profissional - No Estado do Acre							
			F	4	2	90	0	112	60.000
			F	4	2	90	0	112	60.000
TOTAL - FISCAL									205.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8650	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	1062 8650 0029	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Ba- hia							
			F	4	2	90	0	112	1.532.000
			F	4	2	90	0	112	1.532.000
TOTAL - FISCAL									1.532.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.532.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1062		Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional							
12 363	1062 2992 0043	Funcionamento da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	4	2	90	0	112	1.200.000
12 363	1062 2994	Assistência ao Educando da Educação Profis- sional							
12 363	1062 2994 0043	Assistência ao Educando da Educação Profissio- nal - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	3	2	90	0	100	889.140
			F	3	2	90	0	100	889.140
TOTAL - FISCAL									2.089.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.089.140

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1073		Brasil Universitário							
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4004	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária							
12 364	1073 4004 0042	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - No Estado de Santa Catarina							
			F	3	2	90	0	100	2.200.000
			F	3	2	90	0	100	2.200.000
		PROJETOS							
12 364	1073 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS							
12 364	1073 125C 0042	Implantação da Universidade Federal da Fron- teira Sul - UFFS - No Estado de Santa Cata- rina							
			F	3	2	90	0	112	5.800.000
			F	3	2	90	0	112	5.800.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor das empresas Com-
panhia Docas do Pará - CDP, Serviço Federal de Processamento de Dados -
SERPRO e IRB - Brasil Resseguros S.A., crédito suplementar no valor total
de R\$ 34.639.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em
vista a autorização contida no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011)
crédito suplementar no valor total de R\$ 34.639.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e
nove mil reais), em favor das empresas Companhia Docas do Pará - CDP, Serviço Federal de Pro-
cessamento de Dados - SERPRO e IRB - Brasil Resseguros S.A., para atender à programação constante
do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração
própria, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a este Decreto,
e de cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constantes do Anexo
II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		34.489.000
26 TRANSPORTE		150.000
TOTAL - GERAL		34.639.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.100.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		31.489.000
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		50.000
TOTAL - GERAL		34.639.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCÕES		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		34.489.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.000.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		31.489.000
26 TRANSPORTE		150.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		50.000
TOTAL - GERAL		34.639.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		34.589.000
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO		50.000
TOTAL - GERAL		34.639.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO		
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		150.000
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA		34.489.000
TOTAL - GERAL		34.639.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		3.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS		3.000.000
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA		3.000.000
TOTAL DA RECEITA		3.000.000 RECEITAS CORRENTES 3.000.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 150.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		150.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		50.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		100.000
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO		50.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		150.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		150.000

TOTAL		150.000
-------	--	---------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 150.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		150.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		50.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		100.000
1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO		50.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		150.000

TOTAL		150.000
-------	--	---------



ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 100.000

		ATIVIDADES							
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MO- VEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMEN- TOS							100.000
26 122	0807 4102 0015	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS - NO ESTADO DO PARA							100.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	100.000

1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO 50.000

		PROJETOS							
26 391	1456 1004	RESGATE DE SITIO ARQUEOLOGICO DO PORTO DE SANTAREM (PA)							50.000
26 391	1456 1004 0015	RESGATE DE SITIO ARQUEOLOGICO DO PORTO DE SANTAREM (PA) - NO ESTADO DO PARA							50.000
		AÇÃO IMPLEMENTADA (% DE EXECU- CAO) 8	I	4 - INV	2	90	0	495	50.000

TOTAL - INVESTIMENTO 150.000

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 34.489.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.489.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31.489.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	34.489.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
25207 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	31.489.000
25215 IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	3.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	34.489.000

TOTAL 34.489.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	3.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	3.000.000
TOTAL DA RECEITA 3.000.000 RECEITAS CORRENTES 3.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 31.489.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.489.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	28.489.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	31.489.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.489.000

TOTAL 31.489.000

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 31.489.000

		ATIVIDADES							
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MO- VEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMEN- TOS							3.000.000
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS - NACIONAL							3.000.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	3.000.000
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO							28.489.000
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE- PROCESSAMENTO - NACIONAL							28.489.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	28.489.000

TOTAL - INVESTIMENTO 31.489.000

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	3.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.000.000

TOTAL 3.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.000.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	3.000.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	3.000.000
TOTAL DA RECEITA 3.000.000 RECEITAS CORRENTES 3.000.000 RECEITAS DE CAPITAL	0



ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25215 - IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									3.000.000
		ATIVIDADES							
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO							3.000.000
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NACIONAL							3.000.000
			I	4 - INV	4	90	0	495	3.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									3.000.000

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.489.000
26 TRANSPORTE	150.000
TOTAL - GERAL	31.639.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.489.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	150.000
TOTAL - GERAL	31.639.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.489.000
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.489.000
26 TRANSPORTE	150.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	150.000
TOTAL - GERAL	31.639.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	31.489.000
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	150.000
TOTAL - GERAL	31.639.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	150.000
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	31.489.000
TOTAL - GERAL	31.639.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 150.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	150.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	150.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	150.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	150.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	150.000

TOTAL	150.000
-------	---------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 150.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	150.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	150.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	150.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	150.000
TOTAL	150.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE									150.000
		PROJETOS							
26 784	1457 10KA	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE CAPTACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO TERMINAL DE OUTEIRO (PA)							150.000
26 784	1457 10KA 0015	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE CAPTACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA E ESGOTAMEN-TO SANITARIO NO TERMINAL DE OUTEIRO (PA) - NO ESTADO DO PARA							150.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 17	I	4 - INV	2	90	0	495	150.000
TOTAL - INVESTIMENTO									150.000

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 31.489.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.489.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.489.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	31.489.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
25207 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	31.489.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.489.000

TOTAL	31.489.000
-------	------------

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 31.489.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.489.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.489.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	31.489.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.489.000

TOTAL	31.489.000
-------	------------

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO									31.489.000
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							31.489.000
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							31.489.000
			I	4 - INV	2	90	0	495	31.489.000
TOTAL - INVESTIMENTO									31.489.000

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 916, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O presente ato normativo disciplina os procedimentos a serem observados pelos Procuradores Federais para a aplicação da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011.

Art. 2º A autorização prevista no artigo 3º, caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011, não se aplica aos créditos que tenham por objeto ressarcimento ao erário decorrente de ato ilícito.

§ 1º Na hipótese da cobrança objeto de protesto de certidões de dívida ativa - CDAs, para a inscrição em dívida ativa não se aplicará os limites previstos no artigo 3º caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011.

§ 2º A autorização prevista no artigo 3º da Portaria AGU nº 377, de 2011, aplica-se à hipótese de cobrança exclusiva de honorários advocatícios.

Art. 3º A verificação do patamar mínimo para a propositura da ação prevista no artigo 3º, caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011, deve ser realizada por meio de consulta aos sistemas informatizados da entidade credora, se existentes, ou no Sistema Único de Dívida Ativa da PGF (SISDAT), quando possível, a partir do número relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo Único. Na hipótese de a entidade credora não possuir sistema informatizado, a análise do procurador federal deve se restringir aos processos que porventura se encontrem no órgão de execução local.

Art. 4º Verificado pelo procurador federal que o crédito não deve ser inscrito em dívida ativa, por força do artigo 3º da Portaria AGU nº 377, de 2011, o processo deve ser devolvido à entidade credora, para que esta acompanhe a evolução do respectivo crédito ou junte a ele eventual novo débito do mesmo devedor, ressalvada a ocorrência de prescrição.

Art. 5º O disposto no art. 8º da Portaria AGU nº 377, de 2011, aplica-se às hipóteses em que as autarquias e fundações públicas federais figuram tanto no polo ativo como no passivo de ações judiciais.

Art.6º Na fase de conhecimento, o disposto no art. 8º da Portaria AGU nº 377, de 2011, somente é aplicável na hipótese de sentença líquida.

Art. 7º O art. 8º da Portaria AGU nº 377, de 2011, não dispensa:

I - a apresentação de contestação e demais incidentes processuais;

II - a juntada aos autos de elementos fáticos;

III - o ajuizamento de embargos à execução; e

IV - a interposição de recurso nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou de prestações de trato sucessivo.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 8º da Portaria AGU nº 377, de 2011, não se aplica às ações judiciais que, mesmo sendo de pequena repercussão financeira, veiculem tese classificada como relevante pela Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Parágrafo único. O Departamento de Contencioso da PGF poderá emitir orientações para o cumprimento do presente artigo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

O **CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no exercício da competência prevista nos artigos 4º, I e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como pelos artigos 15, I, e 25 do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, RESOLVE

Art. 1º. O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SisCor-PEF, visando instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 153 e 155 da Lei 8.112/90, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 3º. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

II - viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 4º. O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentarà para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

Art. 5º. Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º. A Comissão Disciplinar solicitará ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

§ 1º O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º. Cabe, ainda, ao secretário ad hoc acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

Art. 7º. O depoimento prestado pelas partes será reduzido a termo, mediante lavratura do termo de depoimento, a ser realizado por membro da Comissão Disciplinar ou pelo secretário participante.

Parágrafo único. O termo de depoimento será assinado, nas diversas localidades, pelos participantes do ato e posteriormente juntado aos autos do processo.

Art. 8º. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Altera alíquotas do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 29/11, 30/11, 31/11, 32/11, 33/11, 34/11, 35/11, 36/11 e 37/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
0303.71.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>).	30.000 toneladas
2833.11.10	Anidro Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre <i>spray</i> e por <i>dry mix</i> .	650.000 toneladas
2835.31.90	Outros Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre <i>spray</i> .	30.000 toneladas

Art. 2ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 11 (onze) meses, conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação dos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.39	Outros Ex 019 - Concentrado de Fator VIII	41.170 frascos de 500 unidades internacionais (UI)
	Ex 020 - Concentrado de Fator IX	78.760 frascos de 500 unidades internacionais (UI)
3002.10.37	Soroalbumina humana	429.600 frascos com 10g

Art. 3ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.39	Outros Ex 021 - Concentrado de Fator von Willebrand de alta pureza. Ex 022 - Concentrado de Fator VIII da coagulação recombinante.	15.000 frascos com 1.000 unidades internacionais (UI) 360.000 frascos com 250 unidades internacionais (UI); 360.000 frascos com 500 unidades internacionais (UI) e 90.000 frascos com 1.000 unidades internacionais (UI).

Art. 4ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 4 (quatro) meses e conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
7326.90.90	Outras Ex 001 - Chapas convexas de formato próprio (seções de calota), dos tipos utilizados na fabricação das extremidades de reatores (diâmetro superior a 3m) para a indústria petroquímica, produzidas pelo processo de lintoamento contínuo.	100 toneladas



Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CAMEX nº 80, de 13 de outubro de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 43,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 36/2011, realizado no dia 04.10.2011 (Processo Licitatório nº 2477/2011), referente a contratação de empresa para realizar serviços de construção de muro limítrofe do Serviço de Sinalização Náutica do Norte - SSN4, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa COBBESSA LTDA - CNPJ nº 01.427.148/0001-70, no valor global de R\$184.965,13 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2011

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	23.686.510,76
Disponibilidades	11.891.687,23
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	11.752.102,09
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	42.721,44
Ativo Não Circulante	483.590.546,33
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.673.932,85
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	475.887.068,88
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	507.277.057,09
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.316.050,44
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.316.050,44
Passivo Não Circulante	122.748.694,17
Patrimônio Líquido	365.212.312,48
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	577.455.648,01
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	577.455.648,01
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(416.185.522,37)
T O T A L D O P A S S I V O	507.277.057,09

Natal, 31 de Agosto de 2011.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 115, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.181646/2011-56, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de novembro de 2011, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária OMNI TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 259, de 23 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006, Seção 1, página 12.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 116, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.144673/2011-48, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de novembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira AMERIJET INTERNACIONAL INC., empresa norte-americana, com capital destacado de US\$ 10,000 (dez mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.117 - Renovar a inscrição do aeródromo EMBRAER - Unidade Gavião Peixoto (SBGP), em Gavião Peixoto (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.118 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Mequens (SJTF), Alta Floresta d'Oeste (RO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.119 - Inscrever o aeródromo Parque Manoelito Argolo (SIZA), em Entre Rios (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.120 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda São Francisco (SJNV), em Gouvelândia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.121 - Inscrever o heliponto Centro Gráfico - Folha (SDFO), em Santana de Parnaíba (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.122 - Renovar a inscrição do heliponto Quadra Hungria (SJGM), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.123 - Inscrever o heliponto Bradesco - Santo André (SDHO), em Santo André (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.124 - Renovar a inscrição do heliponto Camargo Corrêa (SD-CY), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.125 - Alterar o artigo 1º, item VII, da Portaria ANAC nº 109/SIE, de 7 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 29, de 9 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 20, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 18,00x18,00 metros;

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 2.126 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SKANDI NITEROI (9PEB), no RJ/ES;

Nº 2.127 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ENSCO 7500 (9PEC), no RJ;

Nº 2.129 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado WG COOK (9PDY), no RJ;

Nº 2.131 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado OCEAN YATZY (9PYA), no RJ;

Nº 2.132 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado ATLANTIC STAR (9PTT), no SP;

Nº 2.133 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado SAFE CONCORDIA (9PDH), no RJ; e

Nº 2.134 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEP OCEAN CLARION (9PDQ), no RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da SAS Arantes S/C Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa SAS Arantes S/C Ltda., nome fantasia Approach treinamento e Consultoria, situada à Rua Professor Luciano Venere Decourt, 74, Jardim Prudência - São Paulo - SP, CEP: 04648-135 conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.042451/2011-91.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto Nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA Nº 12, de 28 de março de 2008, e o que consta do Processo Nº 21000.011550/2007-17, resolve

Art. 1º Alterar a alínea c do inciso I do § 2º; o § 8º; e a alínea b do inciso IV do § 14, todos art. 13 do Anexo da Instrução Normativa MAPA Nº 12, de 28 de março de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13.....
§ 2º
I -
c) os grãos inteiros aparentemente sadios que vazarem pela peneira retornarão à amostra de trabalho;.....
§ 8º Passar a amostra por uma peneira com crivos oblongos com comprimento de 19,00 mm (dezenove milímetros) e largura de 3,00 mm (três milímetros), executando movimentos contínuos e uniformes durante 30s (trinta segundos), observando o que segue:

.....
§ 14
IV -
b) os grãos atacados por percevejos confirmados pela visualização de mancha escura ou esbranquiçada, na camada interna logo abaixo da película sob o local da picada, ou nos cotilédones ao serem separados ao meio, observando:

1. para quantificação do defeito "grãos danificados", deve-se calcular o percentual dos grãos atacados por percevejos, dividindo este por 4 (quatro), cujo resultado deverá ser somado aos percentuais dos demais grãos danificados; e

2. o resultado encontrado deverá ser somado aos demais Defeitos Leves quando do enquadramento do produto em Tipo.

Art. 2º Alterar a alínea a do inciso I do § 5º do art. 14 do Anexo da Instrução Normativa MAPA Nº 12, de 28 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14
§ 5º
I
a) serão considerados partidos e quebrados aqueles que se apresentem divididos em seus cotilédones devido ao rompimento do tegumento (película) e os pedaços de grãos resultantes da ação mecânica ou da manipulação do produto, que não vazarem na peneira de crivos circulares de 5,00 mm (cinco milímetros) de diâmetro.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, e o que consta do Processo nº 21000.006291/2007-02, resolve:

Art. 1º Estabelecer as PRÁTICAS ENOLÓGICAS LÍCITAS para a elaboração de vinho e mosto de uva e para a uva destinada à industrialização.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - prática enológica: o processo tecnológico, físico, químico ou biológico empregado em qualquer fase de elaboração do vinho ou do derivado da uva e do vinho;

II - vinho base: o mosto ou vinho destinado à tomada de espuma que pode ser constituído:

a) por vinho base;
b) por mosto; ou
c) pelo corte de mostos ou de vinhos base, ou de ambos;

III - tomada de espuma: a fermentação alcoólica em recipiente hermeticamente fechado com o objetivo de reter o dióxido de carbono gerado na fermentação;

IV - licor de tiragem: o preparado constituído de vinho e de açúcar, sendo que o açúcar poderá ser substituído total ou parcialmente por mosto ou mosto concentrado; e

V - licor de expedição: o preparado que se adiciona ao vinho espumante após a tomada de espuma, antes do fechamento definitivo da garrafa ou no tanque hermeticamente fechado, antes do engarrafamento, devendo ser constituído de vinho e açúcar, sendo que o açúcar pode ser parcial ou totalmente substituído por mosto ou mosto concentrado de uva ou pela mistura de ambos e, eventualmente, ser adicionado de destilado de vinho.

Art. 3º Os aditivos e coadjuvantes de tecnologia de fabricação utilizados nas práticas enológicas deverão atender às determinações do órgão competente.

Parágrafo único. Para a aplicação das práticas enológicas lícitas, as quais requerem a utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia de fabricação ou outra substância de origem química ou biológica empregada na elaboração do produto, deverá ser observada a previsão de utilização para os vinhos e derivados da uva e do vinho, bem como os limites máximos permitidos, conforme legislação específica.

Art. 4º É condição geral que a substância de uso enológico, bem como o material ou utensílio utilizado para a prática enológica admitida, não altere as características sensoriais naturais do produto final, excetuados os casos previstos nesta Instrução Normativa e em legislação específica.

Art. 5º É vedado qualquer manipulação ou tratamento que tenha por objetivo modificar as características originais do produto com a finalidade de esconder alterações ou defeitos, exceto os previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º As práticas enológicas lícitas deverão ser realizadas com o acompanhamento do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 7º Para a aplicação das práticas enológicas, deverão ser observadas as prescrições estabelecidas no Código Internacional de Práticas Enológicas da Organização Internacional da Vinha e do Vinho, última edição, quando não tiverem sido estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º As práticas enológicas previstas para o vinho de mesa aplicam-se por analogia ao vinho base para espumante e para frisante, devendo ser observadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa e em legislação específica.

CAPÍTULO II DAS PRÁTICAS ENOLÓGICAS LÍCITAS

Seção I

Da Uva Destinada à Industrialização

Art. 9º São práticas enológicas admitidas para uvas destinadas à industrialização:

I - triagem ou seleção;
II - esmagamento;
III - desengace;
IV - esgotamento;
V - prensagem;
VI - maceração;
VII - enriquecimento; e
VIII - tratamento com antioxidantes.

Art. 10. A triagem ou seleção de uvas consiste em separar as bagas impróprias para vinificação ou classificar as uvas de acordo com o grau de maturação.

Art. 11. O esmagamento consiste em romper a película das bagas e esmagá-las com o objetivo de liberar o mosto para assegurar a difusão dos elementos solúveis da casca no mosto e facilitar a multiplicação de leveduras.

Art. 12. O desengace consiste em separar as bagas do engaço com o objetivo de reduzir a perda de cor e de álcool do vinho tinto e torná-lo menos rico em tanino indesejável e menos adstringente.

Art. 13. O esgotamento consiste em deixar o suco da uva esmagada escorrer antes da prensagem, para obter um mosto com menos substâncias oriundas dos cachos, das peles e das sementes.

Art. 14. A prensagem consiste em prensar a uva ou a casca a fim de extrair a parte líquida; e pode ser realizada na uva inteira ou na uva previamente desengaçada e esmagada.

Art. 15. A maceração consiste em manter a parte sólida da uva em contato com o mosto, a fim de promover a dissolução de substâncias presentes na película da baga, podendo ser dividida em:

I - maceração tradicional, que consiste em manter, por um período, a parte sólida em contato com a parte líquida, após o desengace e o esmagamento;

II - maceração carbônica, que consiste em manter a uva inteira em tanque fechado por alguns dias, contendo atmosfera rica em dióxido de carbono;

III - maceração a quente, que consiste em aquecer as uvas inteiras ou desengaçadas ou esmagadas, por um período de tempo, antes da fermentação, no caso de termovinificação, a fim de extrair rapidamente e com mais eficiência matérias corantes e outras substâncias contidas na película, sendo proibido o aquecimento por injeção de vapor direto;

IV - maceração a frio, que consiste em esfriar as uvas inteiras ou desengaçadas ou esmagadas antes da prensagem ou da fermentação conforme o tipo de vinho, com o objetivo de favorecer a extração de constituintes da película e de aumentar a complexidade aromática e gustativa do vinho; e

V - maceração sulfurosa, que consiste em manter a uva em contato com substância química autorizada em legislação específica com o objetivo de produzir mosto sulfitado para a elaboração de derivados da uva.

Parágrafo único. Durante a maceração, a uva poderá ser adicionada de enzimas com o objetivo de facilitar a obtenção do mosto, as operações de desborre, a extração de matéria corante e de polifenóis e a extração de aromas e de precursores aromáticos da película da baga.

Art. 16. O enriquecimento consiste em aumentar o teor de açúcar das uvas colhidas, até o nível desejado, por meio dos seguintes procedimentos:

I - passificação natural: exposição das uvas sobre uma superfície ou suspensão durante o tempo necessário, sob o sol ou em recinto sombreado ventilado naturalmente;

II - passificação forçada: manutenção das uvas em ambiente climatizado com circulação de ar seco ou desidratado e, eventualmente, aquecido;

III - triagem ou seleção, na forma disposta no art. 10; e

IV - crioconcentração: congelamento parcial das uvas inteiras seguido de uma prensagem à baixa temperatura.

Art. 17. O tratamento com antioxidante consiste em adicionar antioxidante à uva, com objetivo de:

I - obter controle microbiológico, limitando ou impedindo a multiplicação das leveduras e das bactérias tecnologicamente indesejáveis; e

II - proteger as matérias aromáticas da uva contra a influência do oxigênio do ar.

Seção II

Do Mosto de Uva

Art. 18. São práticas enológicas admitidas para mosto de uva:

I - arejamento ou oxigenação;
II - tratamento com antioxidante;
III - acidificação;
IV - desacidificação;
V - desborre;
VI - clarificação;
VII - desidratação parcial ou concentração;
VIII - cozimento;
IX - dessulfitação;
X - flotação;
XI - tratamento enzimático;
XII - desmetalização;
XIII - abafamento alcoólico;
XIV - pasteurização;
XV - tratamento com atmosfera inerte;
XVI - controle da fermentação malolática;
XVII - correção ou enriquecimento;
XVIII - fermentação alcoólica;
XIX - fermentação em barricas de madeira; e
XX - maceração pós-fermentativa.

Art. 19. O arejamento ou oxigenação consiste em adicionar ar ou gás ao mosto com o objetivo de reduzir o conteúdo de compostos fenólicos e aumentar a estabilidade da cor do vinho.

Art. 20. O tratamento com antioxidante consiste em adicionar antioxidante ao mosto, com o objetivo de:

I - obter ação antisséptica;
II - proteger o mosto da ação do oxigênio;
III - selecionar as leveduras;
IV - facilitar o desborre;
V - favorecer a dissolução de antocianos;
VI - regular e controlar a fermentação;
VII - proteger as substâncias aromáticas da uva;
VIII - limitar a formação de etanol, durante a fermentação alcoólica; e
IX - limitar a formação de hidrogênio sulfuroso e de tióis voláteis de origem fermentativa.

Art. 21. A acidificação consiste em aumentar a acidez total titulável e reduzir o pH do mosto com a finalidade de:

I - elaborar vinhos equilibrados sob o ponto de vista gustativo;

II - favorecer a boa evolução biológica e a conservação do vinho;

III - favorecer o processo de amadurecimento do vinho;

IV - corrigir a insuficiência de acidez decorrente de causas naturais; e

V - obter a produção de ácidos durante a fermentação alcoólica.

§ 1º A acidificação do mosto poderá ser realizada da seguinte forma:

I - pelo corte com mostos de acidez mais elevada;

II - com a ajuda de resinas trocadoras de cátions fortes ou sob forma livre;

III - pelo emprego de ácidos orgânicos; ou

IV - por acidificação microbiológica.

§ 2º A adição de acidulante ao mosto também poderá ter como objetivo a redução do nível de cálcio.

§ 3º É proibida a utilização de ácidos inorgânicos para acidificação.

§ 4º A acidez inicial do mosto pode ser aumentada em no máximo um inteiro e cinco décimos de gramas por litro, expresso em ácido tartárico.

Art. 22. A desacidificação consiste em diminuir a acidez total titulável e aumentar o pH do mosto, com a finalidade de:

I - obter vinhos de composição equilibrada sob o ponto de vista gustativo;

II - obter estabilidade no que diz respeito à precipitação de tartarato de potássio e de tartarato de cálcio;

III - favorecer a desacidificação biológica; e

IV - obter degradação parcial do ácido málico.

§ 1º A desacidificação poderá ser realizada da seguinte forma:

I - pela precipitação espontânea de ácido tartárico;

II - pelo corte com mostos de menor acidez;

III - pelo emprego de tratamento térmico (frio);

IV - pela degradação microbiológica de ácido málico;

V - pelo emprego de substâncias químicas; ou

VI - com a ajuda de resinas trocadoras de ânions.

§ 2º O vinho proveniente de mosto desacidificado deve conter no mínimo um grama por litro de ácido tartárico.

Art. 23. O desborre consiste na separação dos sólidos em suspensão com o objetivo de eliminar partículas terrosas e orgânicas, reduzir a flora microbiana indígena e reduzir o teor de colóides e a turbidez.

Parágrafo único. O desborre pode ser realizado de forma:

I - estática, pela sedimentação espontânea ou com auxílio de substâncias autorizadas; ou

II - dinâmica, por meio de filtração ou centrifugação.

Art. 24. Clarificação consiste no emprego de processos químicos e físicos visando à obtenção de mostos límpidos e estáveis, na qual poderão ser empregadas:

I - a colagem, que consiste na adição ao mosto de substâncias que, além de proporcionar limpidez e estabilidade, melhoram suas propriedades gustativas; e

II - a filtração, que consiste em passar o mosto através de filtros apropriados para reter partículas em suspensão, com o auxílio ou não de substratos.

§ 1º Para a clarificação do mosto, poderão ainda ser utilizadas substâncias com vistas a:

I - diminuir ou eliminar a quantidade de compostos polifenólicos oxidados ou passíveis de oxidação;

II - reduzir a adstringência do mosto antes da fermentação;

III - eliminar partículas insolúveis;

IV - facilitar a limpeza dos vinhos novos pela precipitação parcial de matérias protéicas;

V - facilitar a colagem dos vinhos;

VI - prevenir as quebras protéicas e cuprosas;

VII - corrigir as características sensoriais dos vinhos provenientes de mostos alterados por fungos indesejáveis;

VIII - eliminar contaminantes eventuais; e

IX - corrigir a cor dos mostos.

§ 2º Para auxiliar a clarificação, poderão ser utilizadas enzimas.

Art. 25. A desidratação parcial ou concentração do mosto consiste em eliminar certa quantidade de água do mosto com o objetivo de aumentar a concentração de açúcar do mosto, produzir mosto concentrado ou obter o enriquecimento do mosto.

§ 1º A desidratação parcial ou concentração do mosto poderá ser obtida por meio dos seguintes procedimentos:

I - osmose inversa ou reversa: passagem do mosto por membranas específicas sob a ação de uma pressão superior à pressão osmótica do mosto;

II - evaporação parcial a vácuo: aquecimento submetido a vácuo acentuado;

III - evaporação parcial sob pressão atmosférica: sistema de evaporação à pressão atmosférica; ou

IV - crioconcentração: congelamento parcial e eliminação do gelo formado.

§ 2º A desidratação parcial não pode conduzir à redução de mais de vinte por cento do volume inicial nem aumentar em mais de dois por cento em volume a graduação alcoólica potencial inicial do mosto.

Art. 26. O cozimento consiste na concentração avançada do mosto a fogo direto ou a vapor, de modo a promover sua caramelização.

Art. 27. A dessulfitação consiste em eliminar ou reduzir a quantidade de dióxido de enxofre inicialmente adicionado ao mosto, por meio de processo físico, a fim de torná-lo próprio à elaboração de diferentes produtos e possibilitar a fermentação de mostos destinados à destilação.

Art. 28. A flotação consiste em injetar gás no mosto a fim de conduzir à superfície partículas e microrganismos com a finalidade de:

I - clarificar rapidamente o mosto, com ou sem adição de clarificantes;



II - reduzir a população nativa ou indígena de microrganismos antes da fermentação alcoólica para o crescimento posterior de leveduras selecionadas;

III - realizar a clarificação contínua e regularizar a quantidade de material a ser eliminado; e

IV - realizar, eventualmente, a oxigenação durante a clarificação.

Art. 29. O tratamento enzimático consiste em adicionar enzimas ao mosto, com o objetivo de auxiliar a filtração e contribuir para revelar o potencial aromático da uva.

Parágrafo único. O tratamento enzimático poderá ser utilizado como auxiliar de outras práticas enológicas quando previsto em legislação específica.

Art. 30. A desmetalização consiste em adicionar substância ao mosto com o objetivo de reduzir a concentração de metais presentes no mosto provenientes de contaminação e, por consequência, prevenir os defeitos causados pelo teor elevado de metais.

§ 1º A desmetalização poderá ser realizada pelo emprego, combinado ou não, da colagem e de substâncias químicas.

§ 2º É vedado o emprego de ácido clorídrico como auxiliar no processo de desmetalização.

Art. 31. O abafamento alcoólico consiste em adicionar álcool vínico, aguardente de vinho ou destilado alcoólico simples de vinho ou de bagaço ou de borras ou álcool etílico potável de origem agrícola, em conjunto ou separadamente, ao mosto ou ao mosto em fermentação, visando interromper a fermentação alcoólica e, por consequência, elaborar produtos derivados da uva e do vinho de acordo com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

Parágrafo único. O impedimento da fermentação alcoólica também poderá ser obtido pela adição ao mosto de gás sob pressão.

Art. 32. A pasteurização consiste em aquecer o mosto por período determinado, a fim de interromper a atividade de microrganismos e tornar inativas enzimas presentes no mosto.

Art. 33. O tratamento com atmosfera inerte consiste em criar uma atmosfera inerte pela adição de gás ao mosto, para conservá-lo ao abrigo do ar e, por consequência, evitar a oxidação ou o desenvolvimento de microrganismos indesejáveis.

Art. 34. O controle da fermentação malolática consiste em adicionar substância ao mosto com o objetivo de controlar o crescimento e a atividade de bactérias responsáveis pela fermentação malolática, bem como de reduzir a taxa de dióxido de enxofre.

Art. 35. A correção ou enriquecimento de mostos consiste em corrigir a deficiência do teor de açúcar do mosto devido às condições desfavoráveis de maturação das uvas destinadas à vinificação, pela:

I - adição, ao mosto, de sacarose (chaptalização), álcool vínico, mosto concentrado retificado ou mosto concentrado; e

II - desidratação parcial do mosto.

Parágrafo único. A correção de que trata o inciso I deste artigo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pela legislação específica.

Art. 36. A fermentação alcoólica consiste em transformar açúcar de uva em etanol, dióxido de carbono e em produtos secundários visando à elaboração de vinho ou derivado da uva ou do vinho.

§ 1º A fermentação alcoólica pode ocorrer de maneira espontânea por meio de leveduras naturalmente presentes na película das bagas ou no mosto, ou por tratamento com leveduras selecionadas, antes ou durante a fermentação, com o objetivo de:

I - induzir, regularizar ou acelerar a fermentação no caso de vinificações muito lentas;

II - reanimar uma fermentação interrompida; ou

III - facilitar o esgotamento do açúcar.

§ 2º Ao mosto poderão ser adicionados, antes ou durante a fermentação, ativadores de fermentação, com o objetivo de:

I - favorecer o início ou a conclusão da fermentação alcoólica pelo enriquecimento com nutrientes e fatores de crescimento ou pela adsorção de inibidores de leveduras;

II - acelerar a fermentação alcoólica;

III - diminuir a formação de substâncias capazes de se combinar com o dióxido de enxofre durante a fermentação;

IV - prevenir ou tratar a interrupção da fermentação alcoólica; e

V - facilitar a conclusão de fermentações lentas.

§ 3º A introdução de ar ao mosto ou às uvas esmagadas no início da fermentação também é uma prática adotada para favorecer o desenvolvimento de leveduras e ativar a fermentação e a transformação completa dos açúcares fermentáveis.

§ 4º A fermentação alcoólica poderá ser interrompida por processo físico com o objetivo de gerar um produto com açúcar residual, sendo, para tanto, permitidos o tratamento térmico (frio ou calor), a filtração e a centrifugação.

Art. 37. A fermentação em barricas de madeira consiste em conduzir a fermentação alcoólica e, eventualmente, a fermentação malolática dos vinhos, em recipientes de madeira com capacidade igual ou inferior a seiscentos litros, com o objetivo de:

I - favorecer mecanismos físicos e químicos naturais que conduzem ao enriquecimento do vinho em substâncias cedidas pela madeira;

II - permitir que microrganismos façam a transformação de substâncias cedidas pela madeira; e

III - favorecer a migração de compostos das leveduras para o vinho, por autólise, pelo contato mais estreito entre a borra e o vinho.

Art. 38. A maceração pós-fermentativa consiste em prolongar a maceração ao final da fermentação alcoólica dos mostos, podendo ser intensificada com o uso de calor, com o objetivo de completar a liberação de constituintes das cascas das uvas decorrente da maceração pré-fermentativa e melhorar a estrutura polifenólica e a cor dos vinhos.

Seção III

Do Vinho

Art. 39. São práticas enológicas admitidas para vinhos:

I - acidificação;

II - desacidificação;

III - clarificação;

IV - tratamento enzimático;

V - desmetalização;

VI - estabilização tartárica;

VII - atesto;

VIII - estabilização biológica;

IX - tratamento com antioxidante;

X - fermentação malolática;

XI - alchoolização;

XII - aromatização;

XIII - corte ou assemblage;

XIV - engarrafamento térmico;

XV - aeração;

XVI - desidratação parcial ou concentração;

XVII - maturação em recipiente de madeira;

XVIII - afinamento;

XIX - desalcoholização;

XX - adoçamento ou edulcoração;

XXI - maturação ou envelhecimento em garrafa;

XXII - carbonatação; e

XXIII - correção da cor.

Art. 40. A acidificação consiste em aumentar a acidez total

e reduzir o pH do vinho com a finalidade de:

I - elaborar vinhos equilibrados sob o ponto de vista gustativo;

II - favorecer uma boa evolução biológica e a conservação do vinho;

III - favorecer o processo de amadurecimento do vinho;

IV - corrigir a insuficiência de acidez decorrente de causas naturais; e

V - abaixar o pH do vinho.

§ 1º A acidificação do vinho poderá ser realizada da seguinte

forma:

I - pelo corte com vinhos de acidez mais elevada;

II - com a ajuda de resinas trocadoras de cátions fortes ou sob forma livre; ou

III - pelo emprego de ácidos orgânicos.

§ 2º A adição de acidulante ao vinho também pode ter como objetivo a redução do nível de cálcio.

§ 3º É vedada a utilização de ácidos inorgânicos para acidificação.

§ 4º A acidez inicial do vinho pode ser aumentada em no máximo dois inteiros e cinco décimos de gramas por litro, expresso em ácido tartárico.

§ 5º Quando o mosto e o vinho forem acidificados, o aumento total da acidez deve ser de no máximo dois inteiros e cinco décimos de gramas por litro, expresso em ácido tartárico.

Art. 41. A desacidificação consiste em diminuir a acidez total titulável e aumentar o pH do vinho, com a finalidade de:

I - obter vinhos equilibrados sob o ponto de vista gustativo;

II - obter estabilidade no que diz respeito à precipitação de tartarato de potássio e de tartarato de cálcio;

III - favorecer a desacidificação biológica;

IV - obter vinhos biologicamente mais estáveis; e

V - corrigir o excesso de acidez decorrente de causas naturais.

§ 1º A desacidificação poderá ser realizada da seguinte forma:

I - espontaneamente, pela precipitação de ácido tartárico ou pela degradação de ácido málico;

II - pelo corte com vinhos de menor acidez;

III - pelo emprego de refrigeração;

IV - com a ajuda de resinas trocadoras de íons;

V - pelo emprego de substâncias químicas; ou

VI - por processo microbiológico.

§ 2º O vinho desacidificado com o auxílio de substâncias químicas deve conter no mínimo um grama por litro de ácido tartárico.

§ 3º A acidificação e a desacidificação do vinho, realizadas pelo emprego de substâncias químicas, se excluem mutuamente.

Art. 42. Clarificação consiste no emprego de processos químicos e físicos visando à elaboração de vinhos límpidos e estáveis, na qual poderão ser empregadas:

I - a colagem, que consiste na adição ao vinho de substâncias químicas com o objetivo de completar a clarificação espontânea, tornar o vinho tinto menos adstringente, eliminando parte dos seus taninos e polifenóis e clarificar os vinhos turvos;

II - a filtração, que consiste em passar o vinho através de filtros ou substratos apropriados, tais como terras, placas e membranas, para reter partículas em suspensão com o objetivo de proporcionar limpidez e estabilidade biológica ao vinho pela eliminação de microrganismos; e

III - a trasfega, que consiste em transferir o vinho de um recipiente para outro a fim de permitir a separação de depósitos sólidos do líquido e, por consequência:

a) separar o vinho da borra e de depósitos provenientes da adição de clarificantes;

b) separar o vinho de microrganismos no fim da fermentação alcoólica ou malolática, ou de alterações provocadas por bactérias ou leveduras;

c) permitir a realização do conjunto de operações de vinificação, de tratamento e de transporte de vinhos; e

d) permitir a estabilização tartárica e a separação de cristais de tartaro.

§ 1º Para a clarificação do vinho, poderão ainda ser utilizadas substâncias visando a:

I - coagulação dos coadjuvantes agentes de clarificação adicionados ao vinho;

II - facilitar a limpeza de vinhos novos pela precipitação parcial de matérias protéicas;

III - facilitar a colagem;

IV - corrigir as características sensoriais dos vinhos provenientes de mostos alterados por fungos indesejáveis;

V - eliminar contaminantes eventuais; e

VI - corrigir a cor dos vinhos.

§ 2º Para auxiliar a clarificação do vinho, poderão ser utilizadas enzimas.

Art. 43. O tratamento enzimático consiste em adicionar enzimas ao produto, com o objetivo de:

I - contribuir para revelar o potencial aromático do vinho a partir de precursores provenientes da uva;

II - facilitar a liberação de constituintes solúveis das leveduras;

III - melhorar a estabilidade coloidal do vinho; e

IV - diminuir a taxa de uréia, para evitar a formação de carbamato de etila durante o envelhecimento.

Parágrafo único. O tratamento enzimático poderá ser utilizado como auxiliar de outras práticas enológicas quando previsto em legislação específica.

Art. 44. A desmetalização consiste em adicionar substância ao vinho com o objetivo de reduzir o teor de metais presentes no vinho provenientes de contaminação e, por consequência, prevenir os defeitos causados pelo teor elevado de metais.

§ 1º A desmetalização poderá ser realizada pelo emprego, combinado ou não, da colagem e de substâncias químicas.

§ 2º É vedado o emprego de ácido clorídrico ou de outro ácido inorgânico como auxiliar no processo de desmetalização.

Art. 45. A estabilização tartárica consiste na adoção de procedimentos visando à obtenção da estabilidade tartárica dos vinhos, podendo ser obtida:

I - por eletrodíálise;

II - com a ajuda de resinas trocadoras de cátions;

III - por meio de refrigeração;

IV - pelo emprego de substâncias químicas; ou

V - pelo emprego de substâncias de origem biológica.

Art. 46. O atesto consiste em completar com vinho o recipiente de armazenamento a fim de compensar as suas perdas naturais, com o objetivo de evitar o contato do vinho com o ar e, consequentemente, a oxidação ou o desenvolvimento de microrganismos aeróbicos.

Art. 47. A estabilização biológica consiste em empregar processos físicos ou químicos, em conjunto ou separadamente, para eliminar ou inibir o crescimento de microrganismos indesejáveis e obter a estabilidade biológica do vinho contendo açúcares fermentáveis, na garrafa.

Parágrafo único. Na estabilização biológica, poderão ser adotados a pasteurização, a filtração e o tratamento com inibidores de microrganismos indesejáveis.

Art. 48. O tratamento com antioxidante consiste em adicionar antioxidantes ao vinho com o objetivo de protegê-lo da ação do oxigênio.

Art. 49. A fermentação malolática corresponde à degradação do ácido málico presente no vinho em elaboração, pela ação de bactérias produtoras de ácido láctico.

Parágrafo único. A fermentação malolática poderá ser induzida, auxiliada ou inibida pela adição ao vinho de substâncias autorizadas em legislação específica.

Art. 50. A alchoolização de vinhos consiste em adicionar ao vinho aguardente de vinho, álcool vínico, álcool etílico potável de origem agrícola ou destilado alcoólico simples de vinho ou de bagaço ou de borras, retificados, em conjunto ou separadamente, visando à elaboração de vinho licoroso, vinho composto e outras bebidas alcoólicas derivadas da uva e do vinho, de acordo com seus respectivos padrões de identidade e qualidade.

Art. 51. A aromatização consiste em adicionar substâncias aromáticas ao vinho e aos derivados da uva e do vinho, quando previsto no padrão de identidade e qualidade, com o objetivo de melhorar suas características sensoriais ou conferir novas características.

Art. 52. O corte ou assemblage consiste em misturar diferentes vinhos com o objetivo de produzir vinhos com características físico-químicas e sensoriais desejadas.

Art. 53. O engarrafamento térmico consiste em engarrafar o vinho previamente aquecido e fechar imediatamente a garrafa, a fim de promover a estabilidade biológica e físico-química do vinho e a eliminação de oxigênio.

Art. 54. A aeração consiste em introduzir ar ou gás específico ao vinho com o objetivo de:

I - reduzir o teor de ferro;

II - promover a polimerização de compostos fenólicos;

III - aumentar a estabilidade da coloração do vinho; e

IV - eliminar eventuais traços de hidrogênio sulfuroso do vinho.

Parágrafo único. A remoção do mau cheiro ou gosto devido ao hidrogênio sulfuroso ou seus derivados poderá ser feita com o auxílio de substância autorizada em legislação específica.

Art. 55. A desidratação parcial ou concentração do vinho consiste em concentrar o vinho por eliminação de água endógena, com o objetivo de aumentar a graduação alcoólica do vinho.

§ 1º A desidratação parcial ou concentração do vinho poderá ser obtida por meio de:

I - osmose inversa ou reversa: passagem do mosto por membranas específicas sob a ação de uma pressão superior à pressão osmótica do mosto; ou

II - crioconcentração: congelamento parcial e eliminação do gelo formado.

§ 2º É vedada a desidratação parcial do vinho quando o mosto que lhe deu origem tiver sido submetido à mesma prática.

§ 3º A desidratação parcial ou concentração não pode conduzir à redução de mais de vinte por cento do volume inicial, nem aumentar mais de dois por cento em volume a graduação alcoólica inicial do vinho.

Art. 56. A maturação em recipiente de madeira consiste em acondicionar o vinho em barricas de madeira apropriada, com capacidade máxima de seiscentos litros, com o objetivo de:

I - obter um processo evolutivo natural do vinho, com o desenvolvimento de suas características sensoriais;

II - favorecer os mecanismos físicos e químicos naturais devido à oxigenação e ao aporte progressivo de substâncias cedidas pela madeira; e

III - obter estabilização físico-química total ou parcial do vinho.

Art. 57. O afinamento consiste em colocar o vinho em contato com a madeira, durante um período determinado, por meio da adição de lascas de madeira da espécie *Quercus* sp., com o objetivo de transmitir ao vinho constituintes provenientes do carvalho.

§ 1º As lascas de madeira da espécie *Quercus* sp., para a prática de que trata o caput deste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser utilizadas ao natural ou torradas, sem que tenham sofrido combustão;

II - não ser adicionadas de substâncias destinadas a aumentar seu poder aromatizante natural ou seus compostos fenólicos extrai-veis;

III - não ter sofrido tratamento químico, enzimático ou físico, exceto a torra; e

IV - apresentar partículas com dimensão tal que ao menos noventa e cinco por cento em peso seja retido em peneira com malha de dois milímetros.

§ 2º É vedada a utilização de pó de carvalho para afinar o vinho.

§ 3º Os vinhos elaborados com adição de pedaços de madeira de carvalho não poderão apresentar na rotulagem designações relativas a período de maturação ou envelhecimento.

Art. 58. A desalcoólização consiste em eliminar parcialmente ou totalmente o etanol do vinho.

§ 1º A desalcoólização parcial do vinho poderá ser realizada por meio de técnicas de separação, em vinho cujo mosto não tenha sido submetido a enriquecimento ou concentração.

§ 2º A gradação alcoólica do vinho parcialmente desalcoólizado poderá ser diminuída em no máximo dois por cento em volume.

§ 3º A desalcoólização total do vinho tem por objetivo a elaboração de fermentado de uva desalcoólizado e poderá ser realizada por meio dos procedimentos previstos para desalcoólização parcial, além do aquecimento sob fogo direto.

Art. 59. O adoçamento ou edulcoração de vinhos consiste em adicionar edulcorante ao vinho com o objetivo de obter vinhos de diferentes graus de doçura a partir de um vinho seco.

Parágrafo único. Para o adoçamento ou edulcoração de que trata o caput deste artigo, poderão ser adicionados ao vinho:

I - sacarose na forma sólida;

II - mosto de uva;

III - mosto concentrado de uva; ou

IV - a mistura de um ou mais produtos definidos nos incisos I, II e III deste parágrafo único.

Art. 60. A maturação ou envelhecimento em garrafa consiste em manter o vinho em garrafas estocadas em local apropriado, com o objetivo de manter o vinho em ambiente redutor para melhorar suas características sensoriais.

Art. 61. A carbonatação consiste em adicionar dióxido de carbono ao vinho ou derivado da uva e do vinho, visando à elaboração de vinho frizzante, vinho gasificado ou outro derivado da uva e do vinho em que esteja prevista a gaseificação no respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 62. A correção da cor consiste em adicionar corante natural ao derivado da uva e do vinho, quando previsto no respectivo padrão de identidade e qualidade, com vistas a reforçar a sua coloração natural.

Subseção única

Dos Vinhos Espumante e Frizzante Gasificado Naturalmente

Art. 63. São práticas enológicas admitidas para vinhos espumantes e vinhos frizzantes gasificados naturalmente:

I - tiragem;

II - tomada de espuma;

III - maturação;

IV - remuage;

V - degola;

VI - clarificação; e

VII - engarrafamento isobarmétrico.

Art. 64. A tiragem consiste em introduzir na garrafa ou no tanque de fermentação hermeticamente fechado (autoclave) o vinho base acrescido do licor de tiragem, com o objetivo de desencadear a segunda fermentação alcoólica tendo em vista a tomada de espuma.

§ 1º A mistura do vinho base e do licor de tiragem poderá ser adicionada levedura, clarificante e ativador de fermentação, em conjunto ou separadamente, com o objetivo de facilitar a multiplicação de leveduras e desencadear a segunda fermentação alcoólica.

§ 2º A segunda fermentação alcoólica poderá aumentar a gradação alcoólica do vinho base em no máximo um e meio por cento em volume.

§ 3º A prática de chaptalização somada à prática da tiragem poderá aumentar a gradação alcoólica do vinho base em no máximo três por cento em volume.

Art. 65. A tomada de espuma consiste em realizar a fermentação alcoólica do vinho base em recipiente hermeticamente fechado, garrafa ou tanque de fermentação, com o objetivo de elaborar vinho espumante ou frizzante por saturação sob pressão de dióxido de carbono endógeno.

Parágrafo único. A tomada de espuma do vinho moscato espumante ou moscatel espumante será realizada a partir de mosto cuja fermentação for prematuramente interrompida, em tanque de fermentação hermeticamente fechado.

Art. 66. A maturação consiste em manter o vinho em contato com as leveduras para aprimorar as qualidades sensoriais do vinho espumante.

§ 1º A maturação poderá ocorrer na garrafa ou em tanque hermeticamente fechado.

§ 2º Quando a maturação se der em tanque hermeticamente fechado, as leveduras poderão ser mantidas em suspensão por processo físico adequado.

Art. 67. A remuage consiste em provocar a precipitação e reunir, no gargalo da garrafa, o depósito formado durante a tomada de espuma, por meio da disposição e movimentação da garrafa em suporte apropriado.

Art. 68. A degola consiste em eliminar o depósito reunido sobre o vedante da garrafa durante a remuage, com o objetivo de assegurar a limpidez do vinho espumante ou frizzante.

Art. 69. A clarificação tem por objetivo assegurar a limpidez do vinho espumante e do vinho frizzante.

Parágrafo único. Para a clarificação de vinhos espumantes e frizzantes, somente poderão ser utilizadas a trasfega, a centrifugação e a filtração, sob condições isobarmétricas.

Art. 70. O engarrafamento isobarmétrico consiste em engarrafar o vinho espumante ou frizzante elaborado em tanque hermeticamente fechado ou autoclave, sendo eventualmente adicionado de licor de expedição.

Parágrafo único. No engarrafamento isobarmétrico, é vedado o uso de dióxido de carbono para fazer contrapressão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 73. Ficam revogados os dispositivos 3.5 e subitens, 4.5 e subitens, 5.5 e subitem, 6.5 e subitens, e 7.6 e subitens, do Anexo à Portaria MA nº 229, de 25 de outubro de 1988.

JOSÉ CARLOS VAZ

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA Nº 19, de 03 de março de 2011, publicada no DOU, de 04 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.012335/2011-10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.1588	0100	4490	144.320.071	4440	144.320.071
TOTAL			144.320.071		144.320.071

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 185, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 227, de 26 de outubro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21042.000067/2009-74, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa Lucia Helena Oliveira Bicca, CNPJ Nº 91.843.862/0001-31, situado na Rua General Câmara, Nº 448, Sala 01, Centro, CEP 97.300-000, São Gabriel/RS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria Nº 8, de 17 de janeiro de 2011; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 12, de 18 de janeiro de 2011, Seção 1, pag. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Dipel ES-NT

Grupo Químico: Não se aplica

Ingrediente Ativo:

Nome do Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.

Número do Processo: 2100.010210/2011-47

Data do protocolo: 06/09/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abacaxi, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, aveia, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, coco-da-baía, couve, couve-flor, crisântemo, dendê, eucalipto, feijão, fumo, gérbera, girassol, goiaba, kiwi, laranja, limão, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, palmito, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo e uva.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: MIL FI 0303/05

Grupo Químico: PIRAZOL

Ingrediente Ativo: FIPRONIL

Nome do Requerente: MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A.

Número do Processo: 21000.010863/2011-26

Data do protocolo: 22/09/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz irrigado, arroz, feijão, soja, milho e pastagem.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: IHB TR01

Grupo Químico: não se aplica

Ingrediente Ativo: *Trichoderma asperellum*

Nome do Requerente: IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Número do Processo: 21000.010870/2011-28

Data do protocolo: 23/09/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citus, feijão, girassol, melão, morango, milho, soja, tomate e tomate industrial.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: CDX 190 FP; CDX 191 FP; CDX 194 FP; CDX 236 FP; CDX 242 FP; CDX 243 FP; CDX 334 FP; CDX 420 FP; CDX 1001 FP; CDX 1008 FP; CDX 1009 FP; CDX 3009 FP; CDX 3010 FP; CDX 3010 FP; CDX 3011 FP; CDX 3014 FP; CDX 3027 FP.

Grupo Químico: Oxadiazina; bis(tiocarbamato); benzoiluréia; cetoenol; isoflortalitila; acilalaninato + alquilenoisobis(ditiocarbamato); estrobilurina; organoarsênio; ácido dioxociclohexanocarboxílico; neonicotinóide + triazol; feniltioureia; espinosinas; isoxazol; tricetona; uréia; ácido piridiniloxialcanóico + ácido piridinocarboxílico; clo-roacetanilida.

Ingrediente Ativo: INDOXACARB; CARTAP HYDRCHLORIDE; NOVALURON; SPIRODICLOFEN; CHLOROTHALONIL; METALAXYL-M + MANCOZEB; TRIFLOXYSTROBIN; MSMA; TRINEXAPAC-ETHYL; THIAMETHOXAM + CYPROCONAZOLE; DIAFENTHIURON; SPINOSAD; ISOXAFLUTOLE; MESOTRIONE; TEBUTHIURON; FLUROXYPPYR + PICLORAM; S-ME-TOLACHLOR.

Nome do Requerente: DVA AGRO DO BRASIL.

Número do Processo: 21000.010275/2011-92

Data do protocolo: 05/09/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: SUCCESSOR SC.

Grupo Químico: Produto Biológico.

Ingrediente Ativo: *Paecylomyces fumosoroseus*.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.011279/2011-98

Data do protocolo: 04/10/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, algodão, batata, berinjela, café, cebola, citus, couve, couve-flor, crisântemo, feijão, fumo, maçã, mamão, manga, pêssego, pimentão, repolho, roseira, seringueira, tomate, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 23385 F; TEC 23386 F; TEC 23387 F; TEC 23388 F; TEC 23388 F; TEC 23389 F; TEC 23390 F; TEC 23391 F; TEC 23392 F; TEC 23393 F; TEC 23394 F; TEC 23395 F; TEC 23396 F; TEC 23397 F; TEC 23398 F; TEC 23399 F; TEC 23400 F; TEC 23401 F; TEC 23402 F; TEC 23403 F; TEC 23404 F; TEC 23405 F; TEC 23406 F; TEC 23407 F; TEC 23408 F; TEC 23409 F; TEC 23410 F; TEC 23411 F; TEC 23412 F; TEC 23413 F; TEC 23414 F.

Grupo Químico: Anilida

Ingrediente Ativo: TEC 23385 F; TEC 23386 F; TEC 23387 F; TEC 23388 F; TEC 23388 F; TEC 23389 F; TEC 23390 F; TEC 23391 F; TEC 23392 F; TEC 23393 F; TEC 23394 F; TEC 23395 F; TEC 23396 F; TEC 23397 F; TEC 23398 F; TEC 23399 F; TEC 23400 F; TEC 23401 F; TEC 23402 F; TEC 23403 F; TEC 23404 F; TEC 23405 F; TEC 23406 F; TEC 23407 F; TEC 23408 F; TEC 23409 F; TEC 23410 F; TEC 23411 F; TEC 23412 F; TEC 23413 F; TEC 23414 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.011276/2011-54

Data do protocolo: 04/10/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citos, couve, crisântemo, feijão, girassol, mamão, maçã, mamão, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, trigo, tomate e uva.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: FOLIGUARD SC.

Grupo Químico: Produto Biológico

Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* DSM 14944

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.011280/2011-12

Data do protocolo: 04/10/2011

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a pra-



ticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, alface, alho, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, eucalipto, feijão, melão, milho, pimentão, soja e tomate.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BIOEXPERT SC.
Grupo Químico: Produto Biológico.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana* DSM 12256
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011281/2011-67
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de café, cebola, alho, feijão, fumo, tomate, pimentão, melão, mamão, manga, rosa, crisântemo, soja e algodão.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QL Agri 35.
Grupo Químico: Produto Orgânico.
Ingrediente Ativo: Extrato de Quillay (sapopinas + polifenóis, sais e açúcares)

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011284/2011-09
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, milho, feijão, trigo, maçã, uva, morango, batata, tomate, cebola, alho, manga, melão, café citros e cana-de-açúcar.
10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Dyne Amic.
Grupo Químico: Ésteres de ácidos graxos + Organosilicones.

Ingrediente Ativo: Óleo vegetal + Surfactantes Organosiliconados.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011272/2011-76
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, tabaco, melão, sorgo, nectarina, feijão, girassol, café, cana, açúcar, pinus, eucaliptus, pêssego, citros, maçã, manga, ornamentais e pastagens.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: NEMATA SC
Grupo Químico: Produto Biológico
Ingrediente Ativo: *Paecilomyces lilacinus* - DSM
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011283/2011-56
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana-de-açúcar, algodão, banana, tomate, soja, cenoura, batata, alho, café, cebola e pimentão.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Agroguard WG.
Grupo Químico: Produto Biológico.
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum* DSM 14944
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011278/2011-43
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, alface, alho, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, eucalipto, feijão, melão, milho, pimentão, soja e tomate.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DeepGreen SC
Grupo Químico: Produto Biológico
Ingrediente Ativo: *Metarhizium anisoplia* DSM 15168
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.11274/2011-65
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana-de-açúcar, citros, pastagem, feijão, mamão, algodão, amendoim, batata, tomate e trigo.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Agronova WG
Grupo Químico: Produto Biológico.
Ingrediente Ativo: *Beauveria bassiana* DSM 14943
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011282/2011-10
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de cana-de-açúcar, citros, erva mate, banana, café, pupunha, côco, algodão, soja, dendê e uva.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: NemaControl
Grupo Químico: Produto Biológico
Ingrediente Ativo: *Bacillus amyloliquefaciens* isolado SIMBI

BS 10
Nome do Requerente: SIMBIOSE E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA.
Número do Processo: 21000.011286/2011-90
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alface, algodão, feijão, morango, soja e tomate.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Agridex
Grupo Químico: Hidrocarbonetos alifáticos.
Ingrediente Ativo: Parafina base de óleo de petróleo + poliol ésteres de ácidos graxos + emulsificantes polietoxilado poliol éster de ácido graxo.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011275/2011-18
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, tabaco, melão, sorgo, nectarina, feijão, girassol, café, cana-de-açúcar, pinus, eucalipto, pêssego, citros, maçã, manga, ornamentais e pastagens.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 2335 F; TEC 23356 F; TEC 23357 F; TEC 23358 F; TEC 23359 F; TEC 23360 F; TEC 23361 F; TEC 23362 F; TEC 23363 F; TEC 23364 F; TEC 23365 F; TEC 23366 F; TEC 23367 F; TEC 23368 F; TEC 23369 F; TEC 23370 F; TEC 23371 F; TEC 23372 F; TEC 23373 F; TEC 23374 F; TEC 23375 F; TEC 23376 F; TEC 23377 F; TEC 23378 F; TEC 23379 F; TEC 23380 F; TEC 23381 F; TEC 23382 F; TEC 23383 F; TEC 23384 F.

Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: TEC 2335 F; TEC 23356 F; TEC 23357 F; TEC 23358 F; TEC 23359 F; TEC 23360 F; TEC 23361 F; TEC 23362 F; TEC 23363 F; TEC 23364 F; TEC 23365 F; TEC 23366 F; TEC 23367 F; TEC 23368 F; TEC 23369 F; TEC 23370 F; TEC 23371 F; TEC 23372 F; TEC 23373 F; TEC 23374 F; TEC 23375 F; TEC 23376 F; TEC 23377 F; TEC 23378 F; TEC 23379 F; TEC 23380 F; TEC 23381 F; TEC 23382 F; TEC 23383 F; TEC 23384 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011273/2011-11
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, couve, crisântemo, feijão, girassol, maçã, mamão, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 23325 F; TEC 23326 F; TEC 23327 F; TEC 23328 F; TEC 23329 F; TEC 23330 F; TEC 23331; TEC F; 23332 F; TEC 23333 F; TEC 23334 F; TEC 23335 F; TEC 23336 F; TEC 23337 F; TEC 23338 F; TEC 23339 F; TEC 23340 F; TEC 23341 F; TEC 23342 F; TEC 23343 F; TEC 23344 F; TEC 23345 F; TEC 23346 F; TEC 23347 F; TEC 23348 F; TEC 23349 F; TEC 23350 F; TEC 23351 F; TEC 23352 F; TEC 23353 F; TEC 23354 F.

Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: TEC 23325 F; TEC 23326 F; TEC 23327 F; TEC 23328 F; TEC 23329 F; TEC 23330 F; TEC 23331; TEC F; 23332 F; TEC 23333 F; TEC 23334 F; TEC 23335 F; TEC 23336 F; TEC 23337 F; TEC 23338 F; TEC 23339 F; TEC 23340 F; TEC 23341 F; TEC 23342 F; TEC 23343 F; TEC 23344 F; TEC 23345 F; TEC 23346 F; TEC 23347 F; TEC 23348 F; TEC 23349 F; TEC 23350 F; TEC 23351 F; TEC 23352 F; TEC 23353 F; TEC 23354 F.

Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.011277/2011-07
Data do protocolo: 04/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abóbora, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, couve, crisântemo, feijão, girassol, maçã, mamão, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 55, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tiger 100 EC registro Nº 05498, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a redução de dose do alvo biológico *Bemisia tabaci* raça B para dose 250 mL/ha , nas culturas de Soja e Feijão.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social do fabricante Bilag Industries Limited, para Bilag Industries PVT Limited, permanecendo o endereço Lote 306/3, 2º Fase, GIDC, VAPI - 396195- Gujarat - Índia, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social do fabricante Zhejiang Linghua Group CO., Ltd, para Zhejiang Linghua Industry Co., Ltd, mantendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Altacor registro Nº 08909, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Lagarta-da-panícula (*Pseudaletia adultera* e *Pseudaletia se-quax*), redução do intervalo de segurança para 15 (Quinze) dias, e alteração do LMR na cultura do Arroz.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG, Arysta Lifesciences do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP e Bold Formulators, LLC- 364- Fitzgerald Highway - 31774- Oscilla - Geórgia- EUA, no produto Terrazole 350 WP registro Nº 02738704.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sonora registro Nº 10208, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução do intervalo de segurança na cultura do Arroz-irrigado para 14 (quatorze) dias.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nominee 400 SC registro Nº 06197, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução do intervalo de segurança na cultura do Arroz-irrigado para 14 (quatorze) dias.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Sipcam UPL Brasil Ltda na filial Igarapava /MG CNPJ: 23.361.306/0007-64, a importar o produto Neoram 37.5 WG registro Nº 013907.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Bernardo Química S/A-CNPJ: 58.133.703/0001-78- São Vicente / SP, a importar o produto Detia Gas-EX- T registro Nº 004307.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a correção do endereço da empresa Shin-Etsu Vhemical Co., Ltd, para 28- 1 Nishifukushima, Kubiki-ku, Niigata, 942-8601 - Japão, esta correção entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social da empresa Shenyang Research Institute of Chemical Industry, para Shenyang Research Sciencreat Chemicals Co. Ltd., permanecendo o mesmo endereço, esta alteração entra nos registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial Royal registro Nº 08511, para a Marca comercial Arcádia.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial Calibra 720 pleito de registro processo Nº 21000.005570/2009-11 para marca comercial MSMA 720 Ancom.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/ SP CNPJ:61.142.550/0001-30, a importar o produto Sonata registro Nº 04311.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Volcane registro Nº 4798, para a classe toxicológica II - Altamente Tóxico.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço da empresa Ihara Chemical Industry Co., Ltd, devido a fusão da Prefeitura e decisão tomada pelo governo local o nome da cidade Fujikawa mudou para Fugi, endereço anterior: 1800, Nakanogo, Fujikawa, Ihara-Gun, Shizuoka, Japão, mudou para: 1800, Nakanogo, Fuji-Shi, Shizuoka, Japão, a localização é a mesma. Esta alteração entra nos produtos em que esta conste como fabricante e/ou formulador.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 14 de outubro de 2010, seção 1, em Ato Nº 47 de 07 de outubro de 2010, no item 1, onde se lê: ... Acefato 750 SP Ouro Fino processo Nº 21000.007820/2009-49 para a marca comercial Fatohr ... leia-se: ... Acefato 750 SP Ouro Fino processo Nº 21000.007820/2009-49 para a marca comercial Fatorbr ...

No D.O.U de 16 /09/2011, seção 1, página 3, em ATO Nº 42 da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, no item17, onde se lê: ... BASF S.A ..., leia-se: ... BAYER S.A.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto Nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo Nº 21036.001125/2011-81, resolve:

Art.1º Conceder o Credenciamento da Empresa FUMITEC SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA - EPP, sob o número BR PE 430, CNPJ Nº 12.361.958/0001-97, localizada na Rua Clóvis Beviláqua, 54 - Madalena - Recife/PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers (FEC) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01(um) ano, podendo ser renovado por 05(cinco) anos, mediante solicitação da Interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.085/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003003/2011-72

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2899/2011, publicado em 08/09/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas (evento DAS-01507-1 e os eventos MON-00810-6 x DAS-01507-1 e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4) . Os ensaios serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, localizados em Brasília/DF, Itumbiara/GO, Palmas/TO, Passo Fundo/RS e Toledo/PR.

Fica autorizada a importação de 7,2 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos (Havai e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.086/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil s.a - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas Brasília -DF

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança-CQB

Extrato Prévio: nº 2842/2011, publicado em 06/07/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio incluir no CQB 013/97 Câmaras de Crescimento, Orvalho e Simulador de Chuva, Galpão de Máquinas, 2 Estufas Agrícolas e Laboratório de Biologia Molecular e Transformação no Centro de Tecnologia da Du Pont em Paulínia - SP para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM e descarte com plantas e microorganismos pertencentes a classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 1º de novembro de 2011

8ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	2.557,52
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	1.732.003,21
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.072.350,09
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	1.170.253,34
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	40.764,50
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	547.892,20
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	13.694,02
0010/1990	Fundação Bio-Rio	10.150,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	153.297,44
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	574.633,73
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	272.858,60
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	889.011,23
0017/1990	Universidade Federal do Pará	1.619,00
0018/1990	Universidade de Brasília	206.457,34
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	188.651,43
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	350.412,60
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	1.049.296,99
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	473.361,78

0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	22.478,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	618.700,60
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	683.511,32
0037/1990	Fundação Zerbini	32.263,99
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	6.743,78
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	3.555,00
0057/1990	Fundação CERN	19.758,08
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	711.543,54
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	301.587,78
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	102.855,81
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	34.410,96
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	99.403,38
0076/1990	Instituto Agrônômico de Campinas	22.418,95
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	307.070,02
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	101.643,36
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	593.786,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	15.000,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	435.510,00
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	244.749,24
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	77.898,99
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	98.345,25
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	46.320,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	191.895,50
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	152.886,16
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	29.471,34
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	340.323,27
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	148.761,23
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	603.035,72
0134/1990	Fundação Gorceix	10.554,23
0135/1990	Fundação Butantan	3.761.832,89
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	14.141,71
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	4.267,85
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	41.571,95
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	25.108,06
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	4.968,00
0158/1990	Fund.de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	131.405,18
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	834.307,50
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	14.273,34
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	176.939,85
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	229.952,30
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	246.571,54
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	2.994.765,23
0217/1991	Fundação Museu do Homem Americano	294.032,95
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	20.311,86
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	309.677,81
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	81.236,96
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	1.570,82
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	57.081,35
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	120.033,18
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	42.254,55
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	10.461,12
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	360.638,67
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	118.504,88
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	139.353,55
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	170.731,98
0456/1993	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	15.500,00
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	13.437,39
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	1.268.328,26
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semiárido	20.298,93
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	40.975,65
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.594.100,76
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	8.995,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	55.684,70
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	52.426,56
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	8.240,48
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	50.917,83
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	13.679,61
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	41.492,87
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	289.790,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	40.376,08
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	1.388.551,35
0692/1997	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	1.248,38
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	1.069.192,85
0697/1997	Instituto de Física	104.124,31
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	1.656,37
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	2.687.474,68
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	183.130,48
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	34.146,85
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	8.485,00
0740/1998	Fund.Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	268.094,37
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	903.708,82
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	10.922.322,84
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	93.949,16
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	5.577,95
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	221.374,49
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	243.649,01
0809/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso	25.695,30
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	8.230,12
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	715.228,11
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	71.725,93
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	2.433,00
0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	1.369,80
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	41.129,04
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	266.431,86
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	87.441,48
0860/2002	RTV Ouro Preto	2.326,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	1.670,00
0874/2003	Instituto Internacional de Pesquisas Farmacêuticas	12.411,19
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	16.818,52
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	169.863,54
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	340.881,21
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	84.065,96
0948/2005	Fund.de Apoio ao Desenvolv. de Ensino Superior do Norte de Minas	11.142,58
0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	17.561,99



0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	1.170,00	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	33.042,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	135.630,73	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	2.769,31
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	131.796,00	1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	2.007,72
1008/2006	Universidade Federal do ABC	955.425,70	1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	12.361,10
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	23.878,90			
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exer-cito Brasileiro	11.005,00			
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	100.318,90			
1020/2007	Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Tecnológico	9.332,93			
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	340.874,73			
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	421.437,91			

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0545 - Casa da Mãe Joana 2

Processo: 01580.052020/2010-25

Proponente: MAC Comunicação e Produção Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.426.918/0001-11

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2014.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e contas de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0449 - Violeta Se Foi Para o Céu

Processo: 01580.042379/2010-94

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 799.944,56

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.900,00

Banco: 001- agência: 3.348-0 conta corrente: 05.451-8

Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "O Trabalho do Galinha Preta" para "Um Assalto de Fé".

08-0105 - Um Assalto de Fé

Processo: 01580.010574/2008-31

Proponente: 34 Filmes Ltda.

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 04.852.0001-31

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "O Tempo e a Memória" para "Memória Fantasma".

09-0214 - Memória Fantasma

Processo: 01580.018301/2009-15

Proponente: Telos Empreendimentos Culturais Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 07.623.232/0001-45

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Casais Inteligentes Enriquecem Juntos" para "Sorte Grande".

10-0219 - Sorte Grande

Processo: 01580.023368/2010-13

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Art. 6º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Dois Amigos, Um Carro e o Brasil" para "Brasil: Os Desafios de um País que Você Não Conhece".

10-0489 - Brasil: Os Desafios de um País que Você Não

Conhece

Processo: 01580.046468/2010-18

Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.346.159/0001-74

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Todo Mundo Pode Mudar o Mundo" para "Quem se Importa".

07-0309 - Quem Se Importa

Processo: 01580.029466/2007-51

Proponente: Mamo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Art. 8º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Todo Mundo Pode Mudar o Mundo - Distribuição" para "Quem se Importa - Distribuição".

10-0144 - Quem Se Importa - Distribuição

Processo: 01580.016296/2010-40

Proponente: Mamo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01425.000331/2011-82.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da UHE GARÇA.

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka.

Apoio Institucional: Instituto de Ecossistemas e Populações Tradicionais.

Área de Abrangência: Município de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

02 - Processo nº. 01514.003322/2011-44.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área Sob Intervenção da CGH MONTE VERDE.

Arqueólogos Coordenadores: Gerson Levi Lazzaris e Beatriz Costa Paiva.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.

Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

03 - Processo nº. 01410.000374/2011-27.

Projeto: Levantamento Prospectivo - ATERRO SANITÁRIO DE VILHENA.

Arqueólogos Coordenadores: Fernando Walter da Silva Costa e Fábio Origuela de Lira.

Apoio Institucional: Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia.

Área de Abrangência: Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

04 - Processo nº. 01425.000349/2011-84.

Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico - CGH SANTA LUIZA.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles.

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.

Área de Abrangência: Municípios de Jangada e Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

05 - Processo nº. 01425.000321/2011-47.

Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico - CGH SANTA JÚLIA.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles.

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.

Área de Abrangência: Municípios de Jangada e Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

06 - Processo nº. 01516.001566/2011-72.

Projeto: Programa de Prospeção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento LT 230 KV SE NIQUE-LÂNDIA - SE BARRO ALTO.

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Leandro Domingues Duran.

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.

Área de Abrangência: Municípios de Niquelândia e Barro Alto, Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

07 - Processo nº. 01506.001419/2011-11.

Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Levantamento de Dados e Elaboração de Estudos Ambientais para ao Apoio ao Licenciamento Ambiental do TERMINAL AEROPORTUÁRIO DA PETROBRÁS NO PORTO DE SANTOS.

Arqueólogo Coordenador: Érika M. Rombrahn-González.

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais da Universidade Estadual de Campinas (NEPAM/UNICAMP).

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São

Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

08 - Processo nº. 01498.001362/2011-05.

Projeto: Monitoramento e Resgate para Implantação de um EDIFÍCIO EMPRESARIAL NOS IMÓVEIS 123 E 137, NA RUA DO BRUM, BAIRRO DO RECIFE.

Arqueólogo Coordenador: Vera Lucia Menelau de Mesquita.

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

09 - Processo nº. 01510.000741/2011-64.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOM JARDIM DA SERRA, Bom Jardim da Serra/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Bom Jardim da Serra, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

10 - Processo nº. 01510.000881/2011-32.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA LAGOA DE FORA I, Balneário Gaivota/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

11 - Processo nº. 01510.000883/2011-21.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA LAGOA DE FORA II, Balneário Gaivota/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

12 - Processo nº. 01510.000884/2011-76.

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA LAGOA DE FORA III, Balneário Gaivota/SC.

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT - UNESC.

Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, no Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

13 - Processo nº. 01492.000249/2011-54.

Projeto: Estudos na COSTA DO PARÁ.

Arqueóloga Coordenadora: Maura Imázio da Silveira.

Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi.

Área de Abrangência: Município de Bragança, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

14 - Processo nº. 01421.004882/2011-55

Projeto: Projeto de Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento Arqueológicos da LT 230 KV AREIA BRANCA - MOSSORÓ II, Areia Branca/RN.

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 03 (quatro) meses.

15 - Processo nº. 01514.002844/2011-29

Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Prospecção na Área da MINA DE SAPONITO E SEU ENTORNO, FAZENDA RABELO, ERG MINERAÇÃO LTDA, Santa Bárbara do Tugúrio/MG.

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire.

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara do Tugúrio, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

16 - Processo nº. 01421.004879/2011-55

Projeto: Projeto de Prospecção e Monitoramento Arqueológico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA BELA VISTA, Areia Branca/RN.

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 03 (quatro) meses.

17 - Processo nº. 01421.004883/2011-08

Projeto: Projeto de Prospecção e Monitoramento Arqueológico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA MAR E TERRA, Areia Branca/RN.

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 03 (quatro) meses.

18 - Processo nº. 01506.001759/2011-42

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico Urbano e Educação Patrimonial da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL VIAS PÚBLICAS, Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba/SP.

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Brás Cubas (NAUBC)

Área de Abrangência: Municípios de Mogi Mirim e Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

19 - Processo nº. 01506.001752/2011-21.

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo na OFICINA DE MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS - Raiz da Serra, Cubatão/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Cubatão, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

20 - Processo nº. 01506.001708/2011-11.

Projeto: Programa de Valorização Cultural e Educação Patrimonial do SÍTIO HISTÓRICO BELA VISTA I - CENTRO EMPRESARIAL AEROSPACIAL, Caçapava/SP.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal.

Apoio Institucional: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Prefeitura Municipal de Caçapava.

Área de Abrangência: Município de Caçapava, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

21 - Processo nº. 01506.001676/2011-53.

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT E SUBESTAÇÃO 138 KV USINA CAETÉ, Paulicéia/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.

Área de Abrangência: Município de Paulicéia, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

22 - Processo nº. 01506.001778/2011-79.

Projeto: Levantamento Prospecção e Avaliação do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGR PAULÍNIA e Ação de Educação Patrimonial Correlata.

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê - Projeto Paranapanema.

Área de Abrangência: Município de Paulínia, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

23 - Processo nº. 01506.001709/2011-65.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (Etapa Prospecção) para o Projeto de AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDEPENDÊNCIA, São Paulo/SP.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal de São Paulo.

Área de Abrangência: Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

24 - Processo nº. 01506.001779/2011-13.

Projeto: Levantamento Prospecção e Avaliação do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGR JARDINÓPOLIS e Ação Patrimonial Correlata, Jardinópolis/SP.

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê, Projeto Paranapanema.

Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

25 - Processo nº. 01506.001476/2011-09

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - SEDA - Trecho I - Ribeirão Preto - Paulínia (OSBRA), para INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DUTOVIÁRIO DE ÁLCOOL E DERIVADOS, Ribeirão Preto e Paulínia/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Cássia Rodrigues Bars.

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPPEC/CERPA.

Área de Abrangência: Municípios de Ribeirão Preto, Cravinhos, São Simão, Santa Rita do Passa Quatro, Porto Ferreira, Pirassununga, Leme, Araras, Engenheiro Coelho, Artur Nogueira, Cosmonópolis e Paulínia, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

26 - Processo nº. 01506.001589/2011-04

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Lavra a ser executada pela BRASPLAN - Bairro Ribeirão, Campinas/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

27 - Processo nº. 01494.000186/2011-16.

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação do PROJETO GURUPI DE MINERAÇÃO, Centro Novo/MA.

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF - Casa da Memória.

Área de Abrangência: Município de Centro Novo, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01492.000313/2010-16.

Projeto: Arqueologia Preventiva nos Corpos N4WS, N5S e N5E, Serra Norte, Complexo Minerador de Carajás, PA - Segunda Etapa.

Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis.

Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Área de Abrangência: Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

02 - Processo nº. 01490.000551/2008-27.

Projeto: Plano de Manejo Comunitário do Patrimônio Arqueológico - Reserva de Desenvolvimento Sustentável AMANÁ.

Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves.

Apoio Institucional: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.

Área de Abrangência: Municípios de Maraã, Barcelos, Coadajás e Coari, Estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

03 - Processo nº. 01514.001217/2010-90.

Projeto: Projeto de Prospecção Interventiva, Resgate e Educação Patrimonial na Área do SERROTE SÃO PAULO, Santa Quitéria/CE.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - PUC/MG.

Área de Abrangência: Municípios de Mariana e Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

04 - Processo nº. 01506.001439/2010-10.

Projeto: Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico - CORREDOR METROPOLITANO, TRECHO: ITAPEVI - JANDIRA.

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Fernando Bava de Camargo e Paulo Eduardo Zanettini.

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.

Área de Abrangência: Municípios de Itapevi e Jandira, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

05 - Processo nº. 01450.008647/2009-91

Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial ao longo da ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, PA/MA.

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão.

Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Marabá e Parauapebas, no Estado do Pará, e nos municípios de Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Anajatuba, Arari, Bacabeira, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Igarapé do Meio, Itinga do Maranhão, Miranda do Norte, Monção, Pindaré-Mirim, Santa-Inês, Santa Rita, São Francisco do Brejão, São Luís, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Vila Nova dos Martírios e Vitória do Mearim no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

06 - Processo nº. 01506.000182/2011-51.

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área da Votorantim Cimentos S/A., Itaipicirica da Serra/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Itaipicirica da Serra, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01450.000616/2010-25

Projeto: Prospecção, Resgate e Acompanhamento Arqueológico e Paleontológico na área de implantação do projeto de INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL.

Instituição Executora: Instituto Nacional de Arqueologia, Paleontologia e Ambiente do Semi-Árido.

Arqueóloga Coordenadora: Anne-Marie Pessis.

Área de Abrangência: E350.000/N9.000.000, E350.000/N9.300.000, E800.000/N9.300.000, E800.000/N9.300.000, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 9746 - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES DE ESPORTE (I FIFE)

Pansport Cinema e Mercado Ltda.

CNPJ/CPF: 13.675.070/0001-91

Processo: 01400.034190/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 590.088,00

Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

Realização do festival com exibição de 160 filmes de todos os gêneros e formatos, focado na temática do esporte, de 15 a 20/03/2012 no Rio de Janeiro.

11 9468 - Homenagem Clarice Lispector 35 anos A Hora da

Estrela

Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda

CNPJ/CPF: 08.331.280/0001-22

Processo: 01400.033829/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 704.008,00

Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

Produção de um documentário de 25 minutos, e um DVD/Blu-Ray com o filme e os extras de "A Hora da Estrela", em homenagem aos 35 anos de lançamento do livro de Clarice Lispector.

11 11471 - Festival Adaptação: a literatura no cinema

Daza Produção Cultural Ltda ME

CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91

Processo: 01400.036159/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 778.042,00

Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

Realização da 3ª edição do festival, para profissionais e estudantes das áreas de literatura e cinema, de 21/08 a 16/09/2012 no Rio de Janeiro e em São Paulo.



11 9304 - Cine Mochilão
Joyce Izauri de Jesus Venturini
CNPJ/CPF: 335.727.578-35
Processo: 01400.033594/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 106.932,26
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Realização de mostra de filmes e vídeos, elaborados para criar um processo de diálogo com as pessoas, de 08/12/2011 a 23/04/2012, no Amazonas, Ceará e Pará.
11 3541 - Terno e Entorno
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.008346/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 893.130,00
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Produção de 10 documentários média metragem, sobre o patrimônio imaterial de dez cidades brasileiras.
11 7388 - Cine Arte
JOSIANE COSTA AMANCIO
CNPJ/CPF: 050.940.056-69
Processo: 01400.026983/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 330.870,00
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Produção de 10 documentários de 1 minuto cada, sobre 10 artistas plásticos, e exibição desses vídeos em salas de cinema.
11 10295 - Festival de Cinema de Campos do Jordão
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
Processo: 01400.035224/20-11
SP - Paulínia
Valor do Apoio R\$: 532.983,45
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Realização do festival apresentando gratuitamente cerca de 27 sessões de cinema, de 01/09/2012 a 30/05/2013.
11 4151 - Curta Metragem de Animação - Procissão.
Vinicius França Velo
CNPJ/CPF: 222.138.528-47
Processo: 01400.018657/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 151.737,20
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Produção de curta metragem de animação 3D com 10 minutos, que propõe uma releitura da estética e história do cangaço.

ANEXO II

CG 11 7362 - Educação para as artes Digitais Animadas - 2D e
A. ALMEIDA GOMES DESIGN ME
CNPJ/CPF: 09.413.228/0001-88
Processo: 01400.026945/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 143.280,00
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Criação de um Núcleo de Produção de Animação Associados, com intuito de profissionalizar jovens artistas que não têm oportunidades de desenvolver seus talentos, de janeiro a dezembro de 2012 em Fortaleza/CE.
11 4864 - Amazônia Silvestre: a vida na floresta
R DE S OMENA JUNIOR
CNPJ/CPF: 00.890.818/0001-27
Processo: 01400.020508/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 362.307,67
Prazo de Captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
Produção de programa de TV, de caráter educativo e cultural sobre a biodiversidade amazônica, exibidos mensalmente 2 programas inéditos, e 2 reprises.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 634, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8824 - TURNE IMPROVÁVEL- A NOVA TEMPORADA
BARBIXAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SEM LIMITES AGORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.513.413/0001-23
Processo: 01400.029887/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 635.670,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Levar o espetáculo "Improvável" em 10 capitais do Brasil com 2 espetáculos em cada cidade, totalizando 20 apresentações . O espetáculo foi criado, produzido e é encenado pela Cia. Barbixas de Humor. Trata-se de um espetáculo baseado em improvisações teatrais no qual a plateia participa na condução do espetáculo. A cada apresentação serão convidados 2 atores para comporem o elenco. Um deles será o mestre de cerimônia e o outro o quarto ator do espetáculo.
11 7921 - CONFERÊNCIA MUNDIAL DAS CIDADES IRMÃS
Gilnei Fernando Keiber (Gaia Cultura & Arte)
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400.027608/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 799.377,36
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto prevê a realização de apresentações de danças étnicas (10), teatro de rua (5), circo (1), espetáculo de música instrumental (3) e apresentação de artistas regionais e nacional (4). Todos os trabalho a serem apresentados estão em sintonia com as metas da conferência, cujo foco é propor uma reflexão sobre o progresso humano, o desenvolvimento sustentável, cultural, educacional e social. Serão espetáculos de excelência e de qualidade e o acesso às atividades do evento é livre e gratuito.
11 7958 - CIRCULAÇÃO DE CASA VELHA DA PONTE,
ESPETÁCULO INSPIRADO NOS POEMAS DE CORA CORALINA.
Márcia Normando Tude (Livro.com)
CNPJ/CPF: 02.106.793/0001-53
Processo: 01400.027661/20-11
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 598.440,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O PROJETO CASA VELHA DA PONTE, espetáculo de dança inspirado nos poemas de Cora Coralina tem por objetivo geral levar a obra de Cora Coralina ao público através da dança contemporânea, mesclando elementos da literatura e da música ao vivo. A sua primeira montagem venceu o edital cultural dos Correios 2010/2011 e as apresentações na Bahia, tendo os Correios como patrocinador oficial, com a chancela do Governo Federal.
11 8396 - Champions
Márcio Luís Viana Correia
CNPJ/CPF: 366.014.113-53
Processo: 01400.028204/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 267.394,32
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo de dança Champions, com 12 apresentações no Estado do Ceará
11 8204 - Não É Amor
Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 72.062.029/0001-09
Processo: 01400.027976/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 200.750,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Não é Amor" é uma comédia em que a mulher não é chata e o homem não é canalha. Em que a mulher não está preocupada com relações estáveis e em que o homem não morre de medo da patroa. Em que tudo pode ser preparado e planejado, mas que ainda pode acontecer a felicidade a quem tem coragem de arriscar. A previsão é de 20 (vinte) apresentações do espetáculo.
11 9536 - Fábrica de Bonecos
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400.033912/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.248.614,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover e difundir o teatro de bonecos através de oficinas de confecção de bonecos diferenciadas: luvas; marotes (Muppets); sombrás-bonecos; bunraku-articulados; (técnica de varas), para crianças e jovens da periferia dos estados: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. As oficinas serão gratuitas e abordarão áreas das artes cênicas: montagem do boneco, técnicas de manipulação, áudio, cenografia, iluminação e a criação de roteiro para apresentação, montada como resultado final da oficina.
11 7451 - ELES CANTAM NA ERA DO RÁDIO
PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55
Processo: 01400.027098/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 689.945,07
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e manutenção de uma temporada de 3 meses da Revista Musical "Eles Cantam Na Era do Rádio", no Rio de Janeiro, de quinta a domingo, totalizando, assim, 48 apresentações.

11 8084 - Festa da Luz
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58
Processo: 01400.027827/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.856.500,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Festa da Luz" pretende realizar um grande espetáculo cênico aberto, acessível e gratuito que representará o Natal através uma linguagem universal compreensível para todos os níveis culturais e sociais. O espetáculo acontecerá no centro de Curitiba, na Rua XV de Novembro. Serão 23 apresentações ao longo de 23 dias, além de uma grande cerimônia de abertura, que propõe uma celebração inédita e inovadora.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 9541 - UAKTI - Instrumental Beatles
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
Processo: 01400.033918/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 951.546,70
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa realização de turnê de lançamento de espetáculo inédito do Grupo UAKTI, em (8) oito cidades brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. E realização de (16) dezesseis espetáculos, sendo apresentado (02) dois, em cada cidade mencionada anteriormente.
11 9533 - Futebol é Arte?
Cinco Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.221.477/0001-71
Processo: 01400.033909/20-11
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 29.944,45
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 10 Concertos Didáticos, com a formação de duo de violão e violino, pelo estado de São Paulo. As cidades são: São Paulo, Jundiá, Campinas, Piracicaba, Sorocaba, Tietê, Cerquilha, Valinhos, Louveira e Vinhedo. O repertório é dedicado a obras eruditas de compositores nascidos nos 8 países vencedores da Copa do Mundo de Futebol (Uruguai, Itália, Brasil, França, Inglaterra, Alemanha, Espanha e Argentina).
11 9450 - MEU CARO AMIGO CHICO BUARQUE
Clube do Choro de Brasília
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400.033804/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 2.600.049,99
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Com o projeto MEU CARO AMIGO CHICO BUARQUE, o Clube pretende mais do que homenagear esse artista maior, um gênio brasileiroíssimo em plena atividade. Quer também revelar novas nuances e destacar a riqueza e a qualidade de sua obra estritamente musical. Assim o Clube cumpre o desafio de mostrar que, mesmo quando apartada da poesia incomparável das letras, a beleza e a simplicidade das melodias e harmonias de Chico Buarque de Holanda são sempre capazes de nos surpreender.
11 9699 - QUARTETO DE CORDAS (Nome Provisório)
ART.18
LICCI Assessoria de Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 08.261.313/0001-05
Processo: 01400.034123/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 773.028,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta contempla 20(vinte) apresentações de música erudita fundamentadas num programa de arte-educação musical para jovens estudantes da faixa etária de 13 a 17 anos das escolas públicas das cidades do interior e da Capital do Estado de São Paulo.
11 9218 - Um Natal de Cinema
Artemundi Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.831.041/0001-83
Processo: 01400.033473/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 195.010,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto aprovado para o MOMENTO ITALIA BRASIL a ser realizado no CCBB São Paulo, que apresenta o grupo "The Hollywood Soloists" com músicos que já tocaram em mais de 1200 filmes incluindo: Rei Leão, Aladdin, King Kong, Jurassic Park, Máquina mortífera, Forest Gump, o Naufrago, entre outros. No programa, trilhas sonoras Italianas, de filmes ambientados no período de Natal e clássicos de Hollywood, arranjadas por compositores de Hollywood especialmente para o grupo.
11 8488 - O Retorno Triunfal de Fritz Escovão
Paulo Dulci de Assis
CNPJ/CPF: 986.262.561-91
Processo: 01400.028318/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 246.800,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "O Retorno Triunfal de Fritz Escovão" propõe gravar e lançar de um CD do músico e compositor Luiz Carlos Fritz, ex-integrante do Trio Mocotó, onde era conhecido como Fritz Escovão e obteve muito sucesso tocando cuíca. O Trio Mocotó se notabilizou nos anos 60 ao lado de Jorge Ben Jor com o balanço do samba-rock. Atualmente em carreira solo, Fritz busca a realização de um antigo sonho: gravar um CD onde a cuíca seja o instrumento solista em todas as faixas, um feito inédito até então.

11 8455 - ORQUESTRA POPULAR PAULISTANA
Maracá Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.608.511/0001-32
Processo: 01400.028278/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 403.090,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a montagem e circulação do show instrumental Orquestra Popular Paulistana, realizando 15 apresentações por oito cidades do estado de São Paulo (Guaratinguetá, São José dos Campos, Suzano, São Sebastião, Aparecida, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Taubaté e São Paulo) e cinco capitais do Nordeste (Recife/PE, São Luís/MA, Maceió/AL, Fortaleza/CE e João Pessoa/PB), oferecidas com entrada franca ou a preços populares, além da criação de um site para divulgação do projeto.

11 8093 - Gravação do CD O Ar
SIM Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.116.867/0001-96
Processo: 01400.027838/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 124.255,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação, mixagem, prensagem e lançamento do

CD "O Ar", do compositor, arranjador e pianista Sérgio Godoy. Este trabalho apresenta peças para piano a partir de matrizes pernambucanas. O CD será constituído por 14 faixas, dentre elas, frevos, cocos, cirandas e maracatus e será lançado em Recife/PE, no auditório da Livraria Cultura (espaço de natureza privada).

11 8069 - Panorama Musical 2011.
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400.027806/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 530.530,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Panorama Musical constará da realização de 04 apresentações do Conjunto de Câmara Quarteto Jobim, que apresentará uma versão clássica das canções do Tom Jobim, através da leitura de câmara de seu repertório. Serão realizadas duas apresentações no Bourbon Street, na capital de São Paulo, e duas apresentações no Teatro Tom Jobim, na cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 6835 - Vi Ver o museu
A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48
Processo: 01400.026414/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 188.527,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na formação de jovens cegos ou com baixa visão, que será realizada no período de 4 meses e enfocará a mediação do patrimônio material a partir da coleção do Museu da Casa Brasileira. Esta formação tem como objetivo o desenvolvimento e realização de visitas educativas elaboradas e conduzidas por estes jovens e voltadas para o público que também possui deficiência visual e que estão vinculados a instituições relacionadas ao tema.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9263 - Wilson Baptista - O Samba foi sua Glória.
DASDUAS Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.045.615/0001-13
Processo: 01400.033526/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 130.000,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Desenvolvimento e publicação da biografia do compositor Wilson Baptista por Rodrigo Alzuguir, contendo musicografia completa, discografia selecionada, vasta iconografia e reprodução fac-similar inédita do caderno de memórias do próprio compositor. 2.000 exemplares. Estimativa: 400 páginas.

11 2171 - O LIVRO DE GÊNESIS - PALAVRA POR PALAVRA.
ANDREIA SANTOS ANDRADE - EDITORA E PRODUTORA DE LIVROS E CDS
CNPJ/CPF: 10.451.879/0001-41
Processo: 01400.006066/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.445.479,99
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Tradução, transliteração e publicação do livro mais lido da humanidade em toda a história: O Livro de Gênesis, será feita palavra por palavra do hebraico para o português, para o espanhol e o inglês, pretende-se fazer a análise literária e social do livro com os Significados de Maharaja. O resultado será publicado numa coleção com 07 Livros, condicionados em Caixa Luva, num total de 3000 co-

leções, acompanhados de CD com músicas inéditas de Maharaja e um DVD com a locução em hebraico.

11 8500 - VIDAS DO AZUL
OSMAR MARCHETTI FERNANDES
CNPJ/CPF: 262.511.608-02
Processo: 01400.028331/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 102.212,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um livro de arte nome Vidas do Azul, terceira edição, em comemoração aos 31 anos de Projeto Tamar com introdução aos seus sucessos alcançados nesse período. Expõe um show de fotos submarinas do arquivo de imagens do ProjetoTamar/ ICM-Bio, a biodiversidade marinha da costa brasileira , bilíngüe, atividades realizadas para a preservação das tartarugas.

11 9338 - Minas de tantos Geraes
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
Processo: 01400.033638/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 320.183,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro fotográfico e literário com excelência gráfica e editorial; impressão e acabamento de alta qualidade. Com textos em português e inglês, o livro será ilustrado por ensaios fotográficos com o uso de 250 imagens. A obra "Minas de tantos Geraes" vai ser expressa na contextualização dos patrimônios histórico, artístico e arquitetônico de Minas Gerais, além de mostrar a diversidade de seu patrimônio natural.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9520 - No Tom da Brincadeira
Giane Matos Martins
CNPJ/CPF: 765.411.509-15
Processo: 01400.033891/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 164.943,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Projeto constituído por 30 concertos realizados em escolas, bibliotecas e/ou centros culturais, das cidades de São Paulo, Mairiporã, Guarulhos, Santo André e São Bernardo. Os concertos possuem caráter didático, com linguagem acessível, onde o público conhecerá um pouco da história da música, por meio de contato visual e sonoro com os instrumentos e com canções folclóricas brasileiras. Será distribuída cartilha lúdica informativa sobre o concerto

11 9674 - 5º Viva a Natureza
Fundação Bentogonçalves Pró-Ambiente
CNPJ/CPF: 91.987.024/0001-31
Processo: 01400.034080/20-11
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 275.559,92
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de 25 apresentações de peça de teatro infantil-juvenil, em Bento Gonçalves/RS, tendo como atividades complementares oficinas didático-pedagógicas para um público de 10000 crianças e jovens.

11 9509 - NITEROI - CARNAVAL 2012
UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS
CARNAVALESCOS DE NITEROI
CNPJ/CPF: 07.800.024/0001-74
Processo: 01400.033871/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 1.532.000,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO, 2º GRUPO E BLOCOS 1º GRUPO E 2º GRUPO, NO CARNAVAL DE 2012 NA RUA DA CONCEIÇÃO EM NITEROI.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8389 - TURNÊ DE SHOWS - MATTÃO & MONTEIRO
Abilio Ferreira Neto
CNPJ/CPF: 095.348.652-49
Processo: 01400.028197/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 519.318,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
- Realizar 08 shows em 08 cidades goianas para divulgar a dupla Mattão & Monteiro.

11 7892 - I Festival Boa Praça de Música Brasileira
Parabelo Projetos Artísticos ME
CNPJ/CPF: 12.595.379/0001-09
Processo: 01400.027560/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.114.352,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização concomitante de shows de música popular brasileira em 4 praças públicas da cidade do Rio de Janeiro. Cada praça receberá 3 shows por dia sendo dois artistas representantes da nova geração da cidade e um artista de renome. As praças são: Praça Sans Pena, Largo do Machado, Praça das Nações e Praça Barão da Taquara.

11 8519 - PROJETO "A RAIZ DA MÚSICA"
ALCENI DANIEL SOBREIRA
CNPJ/CPF: 346.391.428-03
Processo: 01400.028351/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 331.255,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto "A Raiz da Música" é um minidocumentário para DVD, incluindo a gravação de um CD, tendo a música como objeto principal de divulgação cultural, documentando todo o processo de uma produção musical, demonstrando com uma linguagem clara, objetiva e popular, como nasce uma música dentro de um estúdio de gravação, com músicos e cantores, mostrando na prática, suas expressões artísticas durante cada processo.

11 8397 - Tourne de Lançamento do CD MAR ALTO de Caio Muniz
CAIO CÉSAR DE CARVALHO E MUNIZ
CNPJ/CPF: 792.542.849-04
Processo: 01400.028205/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 387.486,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto trata da produção/execução da Turnê de Lançamento do CD Mar Alto, trabalho musical inédito do artista Caio Muniz, a ser realizada nas cidades de FLORIANÓPOLIS/SC, CURITIBA/PR, BRASÍLIA/DF, PORTO ALEGRE/RS, SÃO PAULO/SP e RIO DE JANEIRO/RJ

11 8481 - DVD Marcelo Mira
Ligia Villalobos dos Santos Coelho
CNPJ/CPF: 036.362.421-05
Processo: 01400.028311/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 143.349,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
realização de 01 show de gravação e prensagem de DVD do músico Marcelo Mira.

11 9117 - TURNÊ DE SHOWS - HELENO BRENTANO
Heleno Bretano
CNPJ/CPF: 442.508.600-78
Processo: 01400.030251/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 151.540,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

- Realizar 04 shows em cidades goianas para divulgar o trabalho do cantor Heleno Brentano.

11 7552 - 25ª FEIRA DA ESPERANÇA - 25 HORAS DE ESPETÁCULOS CULTURAIS, UMA MARATONA DE CULTURA E SOLIDARIEDADE.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florianópolis
CNPJ/CPF: 83.933.192/0001-16
Processo: 01400.027218/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.748.021,72
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

25 HORAS DE ESPETÁCULOS CULTURAIS, COM ACESSO GRATUITO, PARA MARCAR OS 25 ANOS DA FEIRA DA ESPERANÇA, O MAIOR EVENTO FILANTRÓPICO DO SUL DO BRASIL.

11 8480 - PRODUTO BRASILEIRO - CD E SHOWS.
Wagner Roberto Ferreira
CNPJ/CPF: 732.968.216-00
Processo: 01400.028310/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 554.500,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a gravação do CD do grupo PRODUTO BRASILEIRO com 14 faixas inéditas e a realização de duas apresentações de lançamento com shows em 02 capitais brasileiras, (01 em São Paulo, e 01 em Belo Horizonte).O grupo traz como principal foco musical o samba de raiz cujo as origens são atribuídas a chegada da mão de obra escrava africana no Brasil após o descobrimento do nosso país.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 8461 - Laboratório de Arte
Nathalia Bevilacqua Aguiar
CNPJ/CPF: 392.556.238-93
Processo: 01400.028287/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 507.800,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Um ateliê coletivo de 4 jovens artistas trabalhando junto com uma jovem educadora. Durante um ano esses artistas executarão seus trabalhos em um local aberto ao público e realizarão 2 exposições totalmente gratuitas. Simultaneamente, será realizado um projeto educativo de visitas e oficinas mensais. As 12 oficinas e a visitação também serão gratuitas e abertas ao público.O público poderá conhecer os artistas, seu modo de produção e adquirir um conhecimento prático/teórico nas oficinas mensais.



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 8484 - Ritual das Icamiabas
REGINA LUCIA AZEVEDO DE MELO
CNPJ/CPF: 01.950.362/0001-06
Processo: 01400.028314/20-11
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 137.400,00
Prazo de Captação: 03/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem, registro em CD e 05 (cinco) apresentações do espetáculo "Ritual das Icamiabas", com 1h30min de duração, de autoria de Regina Melo e Pedrinho Ribeiro, sobre o mito de expiação e acasalamento das guerreiras amazônicas, no lago Espelho da Lua (Yacy-Uarua).

PORTARIA Nº 635, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3099 - Brasil Invisível
Editora Origem ME Ltda.
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 580/GC5, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores para a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) e para a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XXV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.012507/2011-89, resolve:
Art. 1º Fixar os valores para a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) e para a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), para os voos domésticos e internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II, conforme as Tabelas de nº 1 a 5, constantes do Anexo I.
Parágrafo único. Os valores fixados nas Tabelas referenciadas neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.
Art. 2º Os valores da Tarifa TAT, definidos nas Tabelas de nº 6, 7 e 8, também constantes do Anexo I, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, em substituição aos valores das Tabelas de nº 3, 4 e 5, referenciadas no caput do art. 1º, respectivamente.
Art. 3º Os valores das Tarifas TAN e TAT, fixados por esta Portaria, serão acrescidos do Adicional Tarifário (ATAERO) de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.
Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 1/SDAD, de 10 de março de 2006 e nº 2/SDAD, 10 de março de 2006, publicadas no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2006, Seção 1, páginas 8 e 9.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO

Tabela 1 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios da Navegação Aérea (TAN)
Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
FIR Brasília	0,43	0,38
FIR Curitiba	0,43	0,38
FIR Recife	0,43	0,38
FIR Amazônica	0,43	0,38
FIR Atlântico	0,23	0,08

Tabela 2 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios da Navegação Aérea (TAN)
Grupo II - Voos Domésticos e Voos Internacionais (Preços Únicos)

Faixa de PMD (ton.)	Voos domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
até 1	16,89	16,49
mais de 1até 2	24,14	23,55
mais de 2 até 4	37,73	36,80
mais de 4 até 6	49,98	49,07
mais de 6 até 12	100,07	98,19
mais de 12 até 24	200,28	184,16
mais de 24 até 48	400,43	368,31
mais de 48 até 100	750,85	736,70
mais de 100 até 200	1.501,77	1.473,39
mais de 200 até 300	2.855,62	2,912.21
mais de 300	3.474,39	3,203.44

Tabela 3 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	250,90	281,75
B	200,70	225,45
C	140,55	157,80
D	98,35	110,45
E	68,85	77,30
F	27,55	54,10

Tabela 4 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos) (em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	72,65	52,10	9,90	7,10	4,90	1,90
mais de 1até 2	72,65	52,10	14,25	10,10	7,10	2,80
mais de 2 até 4	113,35	78,25	22,65	15,15	10,65	4,30
mais de 4 até 6	150,50	103,85	30,35	23,85	16,85	6,85
mais de 6 até 12	200,70	156,05	101,50	60,45	42,70	17,05
mais de 12 até 24	250,95	208,30	152,15	120,80	85,60	34,25
mais de 24 até 48	301,05	260,35	186,00	181,35	128,40	51,20
mais de 48 até 100	401,40	312,40	241,90	234,70	171,40	68,40
mais de 100 até 200	501,75	416,50	304,60	302,35	214,25	85,45
mais de 200 até 300	627,20	528,10	396,10	390,05	267,70	106,95
mais de 300	963,35	784,10	607,85	590,20	430,75	172,20

Tabela 5 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos) (em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	78,20	54,10	10,55	6,25	4,95	3,95
mais de 1até 2	78,20	54,10	15,10	8,90	7,05	5,65
mais de 2 até 4	121,85	81,25	23,95	13,45	10,70	8,55
mais de 4 até 6	161,95	107,75	32,05	21,30	17,00	13,60
mais de 6 até 12	215,95	161,95	107,90	53,90	43,15	34,45
mais de 12 até 24	270,00	215,95	161,95	107,90	86,30	69,05
mais de 24 até 48	324,00	270,00	215,95	161,95	129,55	103,65
mais de 48 até 100	431,90	324,00	270,00	215,95	172,75	138,15
mais de 100 até 200	540,05	431,90	324,00	270,00	215,95	172,75
mais de 200 até 300	712,85	570,20	427,65	356,35	285,15	228,00
mais de 300	941,00	752,70	564,55	470,40	376,30	300,95

Valores a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013
Tabela 6 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	461,28	518,00
B	368,99	414,49
C	258,40	290,12
D	180,82	203,06
E	126,58	142,12
F	50,65	99,46

Tabela 7 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos) (em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	133,57	95,79	18,20	13,05	9,01	3,49
mais de 1até 2	133,57	95,79	26,20	18,57	13,05	5,15
mais de 2 até 4	208,39	143,86	41,64	27,85	19,58	7,91
mais de 4 até 6	276,69	190,93	55,80	43,85	30,98	12,59
mais de 6 até 12	368,99	286,90	186,61	111,14	78,50	31,35
mais de 12 até 24	461,37	382,96	279,73	222,09	157,38	62,97
mais de 24 até 48	553,48	478,65	341,96	333,41	236,06	94,13
mais de 48 até 100	737,97	574,35	444,73	431,50	315,12	125,75
mais de 100 até 200	922,47	765,74	560,01	555,87	393,90	157,10
mais de 200 até 300	1.153,11	970,91	728,23	717,11	492,17	196,63
mais de 300	1.771,12	1.441,57	1.117,53	1.085,08	791,93	316,59

Tabela 8 - Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT)
Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos) (em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	143,77	99,46	19,40	11,49	9,10	7,26
mais de 1até 2	143,77	99,46	27,76	16,36	12,96	10,39
mais de 2 até 4	224,02	149,38	44,03	24,73	19,67	15,72
mais de 4 até 6	297,75	198,10	58,92	39,16	31,25	25,00
mais de 6 até 12	397,02	297,75	198,37	99,10	79,33	63,34
mais de 12 até 24	496,40	397,02	297,75	198,37	158,66	126,95
mais de 24 até 48	595,67	496,40	397,02	297,75	238,18	190,56
mais de 48 até 100	794,05	595,67	496,40	397,02	317,60	253,99
mais de 100 até 200	992,88	794,05	595,67	496,40	397,02	317,60
mais de 200 até 300	1.310,57	1.048,31	786,23	655,15	524,25	419,18
mais de 300	1.730,03	1.383,84	1.037,93	864,83	691,83	553,30

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.675ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.
Às 14h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
24.954/2010, 25.423/2010 e 25.466/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.892/2009 e 25.673/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.334/2009, 24.975/2010, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25.257/2010 e 25.884/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.206/2009 e 25.462/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.518/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.793/2010 e 25.057/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.305/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC SOPHIE", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 30 de maio de 2009.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valter Soares Mendonça (Operador do Guindaste).

Nº 26.146/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o navio supply "ECO WARRIOR", ocorridos na praia de Comboios, Aracruz, Espírito Santo, em 03 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Alves Luz (Imediato), Nacelio Evangelista Pereira (Marinheiro de Convés) e José de Arimateia Soares da Silva (Comandante).

Nº 25.778/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ELEONORA", de bandeira bahamense, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 24 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aristodimos Skounakis (Comandante), Oleksandr Chumakov (Imediato/Oficial de Segurança).

Nº 25.991/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAOBIMPARÁ" e um banana boat, rebocado pela LM "MARA-NATHA", ocorrido nas proximidades da praia Central, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 05 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condução). Decisão: recebida por maioria nos termos em que se encontra, para que se prossiga nos termos da lei. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou no sentido de devolver o processo à Douta Procuradoria para representar contra o condutor da outra lancha, Sr. José Carlos Barcelos, conforme seu voto, no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos.

Nº 25.737/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "REAL TOCANTINS II" e um passageiro, ocorridos no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, em 07 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sildevan da Silva Monteiro (Comandante), Lucia Maria da Silva (Proprietária).

Nº 26.074/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RENATE N", de bandeira liberiana, com um cabo de fibra ótica submarino da EMBRATEL, ocorrido na altura da praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, em 18 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zubin Feroze Mistry (Comandante).

JULGAMENTO

Nº 23.317/2008 - Acidente da navegação envolvendo o saqueiro "BRUMA SECA I" com pedras submersas, ocorrido na entrada do canal de acesso à Marina da Glória, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josenildo Conceição dos Passos (Mestre), Adv. Dr. Rodrigo Rodrigues Alves (OAB/RJ 80.000). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 54/60), e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de JOSE-NILDO CONCEIÇÃO DOS PASSOS, condenando-o à pena de Re-preensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os arts. 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei.

Nº 24.380/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "BELLA JULIA" com as embarcações atracadas nos píeres flutuantes dos clubes náuticos Pier Salvador e Angra dos Veleiros, na Enseada dos Tainheiros, baía de Todos os Santos, Bahia, em 16 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mário José de Andrade Bispo (Condução), Adv. Dr. Sérgio Ricardo Oliveira (OAB/BA 11.508). Decisão unânime: retirado de pauta, sine die, conforme requerido pelo representado Mário José de Andrade Bispo.

Nº 24.372/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "DA HORA VI" e "COSTA NOBRE", ocorrido no cais do Meio, canal do Itajuru, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Antônio Martinez (Mestre), Advª Drª Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro (OAB/RJ 150.447). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando PAULO ANTÔNIO MARTINEZ, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.187/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "NENEM", ocorrido na praia do Além, Anchieta, Espírito Santo, em 17 de dezembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 99/100.

Nº 25.340/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA IX" e a balsa "SW ROTTERDAM" e o comboio integrado pelo Rb "GUTO MAR" e a balsa "BIBI VIII", ocorrido no rio Negro, porto da MOSS, Manaus, Amazonas, em 25 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, em sua promoção juntada às fls. 118/119, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem fortuita.

Nº 25.418/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LOG-IN BELEM", ocorrido nas proximidades do porto de Angra dos Reis, baía de Ilha Grande, Angra do Reis, Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 146/147.

Nº 25.870/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "PRINCESA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Itacuruçá, Abaetetuba, Pará, em 28 de fevereiro de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 27 de outubro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.566, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa JCA Engenharia e Arquitetura Ltda., CNPJ nº 07.470.178/0001-45, para licitar e contratar com a Administração Pública Federal por 2(dois) anos, com fundamento no inciso IV do art. 87 c/c com o art. 88 da Lei 8.666/93, pelo cometimento de infração do art. 90 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.451, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA

Área de Conhecimento: ENGENHARIA TÉRMICA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

HUGO LIMA MOREIRA

Área de Conhecimento: ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

JOEMES DE LIMA SIMAS

Área de Conhecimento: ENGENHARIA DE POÇO

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: 20 HORAS

SÁVIO RAIDER MATOS SARKIS

Área de Conhecimento: GEOLOGIA DO PETRÓLEO

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicacão Exclusiva

CRISTIANLIA AMAZONAS DA SILVA PINTO

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 12/2011-CCS, publicado no D.O.U de 22/09/2011, o Processo nº. 23.111.007406/11-70, e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Pediatria / Neonatologia, do Departamento Materno-infantil do Centro de Ciências da Saúde, da UFPI, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação a candidata MARIA ALINE FERREIRA DE CERQUEIRA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 21 de setembro de 2011 e pelos fundamentos da Informação nº 019/2011-CGLNES/CAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 26 de setembro de 2011, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.007767/2011-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

CARLOS AFONSO NOBRE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 443, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, processo e-MEC 200810658, ministrado pelo Centro Universitário Celso Lisboa - UCL, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 797, Engenho Novo, município do Rio de Janeiro (RJ), mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



PORTARIA Nº 444, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200905682	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NORTE DA BAHIA - FENOB	RUA FLORESTA, S/N, SEDE, LOTEAMENTO POUSADA DAS MANGUEIRAS, CAPIM GROSSO/BA
2.	201000427	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340 , S/N , TANQUINHO VELHO , JAGUARIÚNA/SP
3.	200909655	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
4.	200901321	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TÉCNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA.	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ
5.	201003987	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
6.	200902376	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RUA DO ALTO DO RESERVATÓRIO, S/N, BELA VISTA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
7.	200905146	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
8.	20073827	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SENADOR VERGUEIRO, 1301, JARDIM DOMAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
9.	200815318	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RIO BRANCO, 1270, UNIVERSITÁRIO, CORUMBÁ/MS
10.	200908254	GEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
11.	200908000	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP
12.	201008860	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA ALBANO SCHMIDT, 3333, BOA VISTA, JOINVILLE/SC
13.	200711859	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, 45, CENTRO, ITATIBA/SP
14.	200905348	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES DE SÃO VICENTE	UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
15.	200911404	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CARLOS KUNTZ BUSCH, 800, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP
16.	200810361	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700 , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
17.	200913735	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
18.	200813268	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA DA MATRIZ, 204, CENTRO, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
19.	200902026	FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RODOVIA AMARGOSA-BREJÕES, KM 3 , ZONA RURAL, AMARGOSA/BA
20.	200900287	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TEREZA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502, OLARIA, RIO DE JANEIRO/RJ
21.	200808388	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
22.	201000868	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
23.	200913675	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500, VILA BECKER, TOLEDO/PR
24.	200712988	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	INSTIUTO FEDERAL DE RORAIMA - IFRR	AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 2496, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR
25.	200901640	GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
26.	200907933	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CAÇAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SOREC	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CAÇAL/RO
27.	200813311	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EUROPAN	INSTITUTO EURO-LATINO-AMERICANO DE CULTURA E TECNOLOGIA S/C LTDA. - EUROLAM	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
28.	201000961	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621, BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
29.	20071490	MEDICINA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA



30.	200901159	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
31.	20078133	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
32.	200900894	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU S/C LTDA.	RUA ALFREDO RUIZ, 3-53, CENTRO, BAURU/SP
33.	201005725	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA.	BR 230 KM 5, S/N, FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS/MA
34.	200913737	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR
35.	200813312	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EUROPAN	INSTITUTO EURO-LATINO-AMERICANO DE CULTURA E TECNOLOGIA S/C LTDA. - EUROLAM	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
36.	201000374	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM-0, ALVORADA, MACAPÁ/AP
37.	201000350	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
38.	200907824	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTÔNIO AGÚ S/C LTDA.	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 70, PRÉDIOS B E C, CENTRO, OSASCO/SP
39.	200905243	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 02, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
40.	200900118	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	RUA AUGUSTO CHIESA, 679, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL/SP
41.	200900165	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CORONEL GENUÍNO, 421, 6º ANDAR, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
42.	201001398	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, VILA YARA, OSASCO/SP
43.	200906604	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
44.	200802453	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA	RUA SILVA JARDIM, 1.763, CIDADE ALTA, PIRACICABA/SP
45.	201005924	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA.	RUA LÁZARO DALCIN, 256, LAVRINHA, CAJAMAR/SP
46.	200800040	SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE (Bacharelado)	40 (quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
47.	201008903	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
48.	200907316	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA ANTENOR DE MOURA RAUNHEITTI, 152, BAIRRO DA LUZ, NOVA IGUAÇU/RJ
49.	200901164	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
50.	200914593	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM	A.B. - CURSOS PREVIDENCIARIOS LTDA - EPP	RUA ALMIRANTE PROTÓGENES, 68, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201005727	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO VICENTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL PAROQUIA PAO DE ACUCAR	RUA PADRE SOARES PINTO, 314, CENTRO, PAO DE AÇÚCAR/AL
2.	200907128	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 229, BETIM, BETIM/MG
3.	200805171	HOTELARIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 1664, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ
4.	200814486	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	RUA DAS CODORNAS, S/N, LOTES 19/20, IMBUÍ, SALVADOR/BA
5.	200907443	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN	ASSOCIAÇÃO DARWIN DE EDUCAÇÃO E PESQUISA	QS 07, RUA 400, LOTE 1, S/N, -, BRASÍLIA/DF
6.	200913014	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	RUA ESTEVAM REMIGIO, 1145, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
7.	20073542	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DOM ULRICO, 56, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
8.	200906558	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E QUALIDADE (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TÉRREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG



9.	201008623	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
10.	200911447	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR	INSTIUTO FEDERAL DE RORAIMA - IFRR	AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 2496, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR
11.	201002922	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM/ES
12.	200913736	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITI-VO LTDA.	ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CU-RITIBA/PR
13.	200813872	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	DIOCESE DE QUIXADÁ	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
14.	200901171	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
15.	201000742	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
16.	200910977	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SAN-TO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO. , S/N, GUARAREMÁ, ALEGRE/ES
17.	200911922	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LT-DA.	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CU-RITIBA/PR
18.	200908722	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FACULDADES NORDESTE S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
19.	200905361	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIA-NÓPOLIS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N, TREVO DE SANTO ANTÔNIO DE LIS-BOA, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC
20.	200902543	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RAÍZES	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 900, SETOR CENTRAL, ANÁPOLIS/GO
21.	201005682	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLOGIA IM-PACTA-UNI. IMPACTA LTDA	RUA ARABÉ, 71, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
22.	200901160	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO , 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
23.	200906638	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC	ESTRADA DIAS MARTINS, 894, JARDIM PRIMAVERA, RIO BRAN-ÇO/AC
24.	201006991	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓ-VÃO, UBERABA/MG
25.	200908522	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRIINA	UNIÃO METROPLITANA DE ENSINO PARA-NAENSE LTDA	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRI-NA/PR
26.	200807125	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, VILA JUNDIAINOPOLIS, JUN-DIAÍ/SP
27.	200902323	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SER-RA/SP
28.	200912474	TELEMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIEN-CIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	RUA TRANQUILINO COELHO LEMOS, 671, DINAMÉRICA, CAMPINA GRANDE/PB
29.	200902994	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N, ESQUINA RS 401, CENTRO, SÃO JERÔNIMO/RS
30.	201005466	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
31.	200913742	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tec-nológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LT-DA.	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVER-SITARIO, MARÍLIA/SP
32.	200913301	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRAC-CHO CARDOSO S/C LTDA	AVENIDA DELMIRO GOUVEIA, S/N, SHOPPING RIOMAR 20 PISO, CO-ROÁ DO MEIO, ARACAJU/SE
33.	201006256	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquen-ta)	FACULDADE CASTRO ALVES	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL SANTOS LTDA.	RUA MARECHAL ANDREA, 226, PITUBA, SALVADOR/BA
34.	201006663	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
35.	200805532	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900, PARQUE DO BALONISMO, TORRES/RS
36.	201009002	RADIOLOGIA (Tecnológico)	280 (duzentas e oiten-ta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JU-LHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
37.	201008473	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOM-BRA	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 437, FLAMENGO, MARICÁ/RJ
38.	201004474	RADIOLOGIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIEN-CIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	RUA EMÍDIO DOS SANTOS, S/N, BARBALHO, SALVADOR/BA
39.	200904167	QUÍMICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110 , S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
40.	200902787	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATÉ KM 65,001 - LADO ÍMPAR, S/N, BR 104, KM 59. LOCALIDADE VARZEA DA PICADA, DIVINÓPOLIS, CARUARU/PE
41.	200805589	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇO-SA/MG
42.	200907357	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquen-ta)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCA-VEL	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
43.	200810848	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LIS-BOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, - DE 521/522 A 739/740, SAM-PAIO, RIO DE JANEIRO/RJ



44.	200911159	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAÍ, TERESINA/PI
45.	201007225	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ARTHUR THOMAS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA.	RUA PREFEITO FARIA LIMA, 400, JARDIM MARINGÁ, LONDRINA/PR
46.	200913560	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
47.	201000857	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBÁI, CAMPO GRANDE/MS
48.	200911298	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RUA CORONEL FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL, 1259, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ITUVERAVA/SP
49.	200903068	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
50.	200907322	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSA/RJ

PORTARIA Nº 446, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201003260	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
2.	200909526	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 515, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
3.	201011595	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RUA DOUTOR SIQUEIRA, 273, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
4.	201002573	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO , 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG
5.	200807397	DESIGN (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, CAIXA POSTAL 155, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
6.	200900690	RADIOLOGIA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
7.	200902617	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
8.	200814707	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA	BR 230 KM14, S/N, ESTRADA DE CABEDELO, CABEDELO/PB
9.	200904154	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
10.	200910979	GEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, ALTO UNIVERSITÁRIO. , S/N, GUARAREMA, ALEGRE/ES
11.	200909207	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA CATARINA	ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASBEAS	ESTRADA DO ARRAIAL, 2740, CASA AMARELA, RECIFE/PE
12.	200912998	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	200904165	MATEMÁTICA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RODOVIA JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 110, S/N, SP-264, BAIRRO DO ITINGA, SOROCABA/SP
14.	200910921	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
15.	200910099	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
16.	200914421	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017, CRUZ DAS ALMAS, MACAÍÓ/AL
17.	200905276	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
18.	201009354	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	AVENIDA DOM JOSÉ, 325, ANEXO B, CENTRO, SOBRAL/CE
19.	200907784	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	ASSOCIACÃO DE ENSINO SUPERIOR BARÃO DE JUNDIAÍ	AV. JUNDIAÍ, 1465, JD. ANA MARIA, JUNDIAÍ/SP
20.	201007364	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
21.	200905441	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARÁ - ADEPA	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 777, ESQUINA COM A TRAV. HUMAITA, MARCO, BELÉM/PA



22.	200907428	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
23.	200811816	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
24.	201006923	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
25.	200909454	MATEMÁTICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	RODOVIA BR 101 NORTE, KM 60, S/N, LITORÂNEO, SÃO MATEUS/ES
26.	200904791	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1588, CENTRO, TOCANTINÓPOLIS/TO
27.	201006937	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP
28.	200914492	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIÃO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA.	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 20. E 30.ANDARES, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
29.	200906713	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
30.	200808619	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
31.	200914491	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIÃO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA.	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 20. E 30.ANDARES, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
32.	200710283	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
33.	200812042	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FOLHA 31, QUADRA 7, LOTE ESPECIAL, S/Nº, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
34.	200813155	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
35.	200909969	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
36.	200907385	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
37.	201003261	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
38.	200902027	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RODOVIA AMARGOSA-BREJÕES, KM 3, ZONA RURAL, AMARGOSA/BA
39.	200903041	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
40.	200901377	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SAÚDE DE SÃO PAULO	INSTITUTO U.B.M. LTDA	AVENIDA ANTONIO VERONESE, 850, JARDIM BRASÍLIA, PENÁPOLIS/SP
41.	200906548	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Universidade Federal Fluminense	ALAMEDA PROF. BARROS TERRA, S/Nº, CENTRO DE ESTUDOS GERAIS, CENTRO , NITERÓI/RJ
42.	200911323	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AV. JOCKEY CLUB, 485, VILA HÍPICA, LONDRINA/PR
43.	200901172	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
44.	200813346	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
45.	200901653	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA ASSIS BRASIL, 8450, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
46.	200901166	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
47.	200807329	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
48.	200809106	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES	RUA SÃO SEBASTIÃO, 25, CENTRO, JACAREÍ/SP
49.	200910764	GEOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
50.	20079747	GESTÃO DE VENDAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR

PORTARIA Nº 447, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200814924	DESIGN (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS - ESAMC - CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMNISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA.	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
2.	200901076	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
3.	200905755	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
4.	200907324	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	SETOR "D" SUL, ÁREA DE COMÉRCIO, LOTE 05, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF
5.	200912860	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017, CRUZ DAS ALMAS, MACIÓ/AL
6.	200913948	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA ERÊ, 207, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
7.	201005707	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, VILA JUNDIAINOPOLIS, JUNDIAÍ/SP
8.	201007565	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	AVENIDA SEBASTIÃO DAVINO DOS REIS, 786, JARDIM TUPANCI, BARUERI/SP

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2011

Nº 216 -

Interessado: Universidade Federal do Piauí - UFPI. UF: PI
Processo: 23000.010150/2009-73

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica n.º 286/2011-CGSEAD/SERES/MEC, com fulcro no art. 52 do Decreto n.º 5773/2006, determina:

1. O arquivamento do procedimento de supervisão nº 23000.010150/2009-73, em relação à Universidade Federal do Piauí - UFPI;

2. A expedição de ofício à Universidade Federal do Piauí - UFPI e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a fim de informá-los a respeito da decisão;

3. O encaminhamento à CAPES das informações sobre fragilidades encontradas nos cursos a distância da UFPI, para que promova ações de melhoria junto a todas as IES do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, considerando sua competência pela gestão do sistema;

4. A publicação do presente Despacho.

Nº 217 -

Interessado: Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. UF: SP
Processo: 23000.010147/2009-50

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica n.º 287/2011-CGSEAD/SERES/MEC, com fulcro no art. 52 do Decreto n.º 5773/2006, determina:

1. O arquivamento do procedimento de supervisão nº 23000.010147/2009-50, em relação à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR;

2. A expedição de ofício à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a fim de informá-los a respeito da decisão;

3. O encaminhamento à CAPES das informações sobre fragilidades encontradas nos cursos a distância da UFSCAR, para que promova ações de melhoria junto a todas as IES do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, considerando sua competência pela gestão do sistema;

4. A publicação do presente Despacho.

Nº 218 -

Interessado: Universidade de Brasília - UnB. UF: DF
Processo: 23000.010152/2009-62

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica n.º 288/2011-CGSEAD/SERES/MEC, com fulcro no art. 52 do Decreto n.º 5773/2006, determina:

1. O arquivamento do procedimento de supervisão nº 23000.010152/2009-62, em relação à Universidade de Brasília - UnB;

2. A expedição de ofício à Universidade de Brasília - UnB e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a fim de informá-los a respeito da decisão;

3. O encaminhamento à CAPES das informações sobre fragilidades encontradas nos cursos a distância da UnB, para que promova ações de melhoria junto a todas as IES do Sistema UAB, considerando sua competência pela gestão do sistema;

4. O encaminhamento de ofício à UnB sobre os polos inativos, para que a Universidade se posicione quanto ao interesse de descredenciamento desses polos;

5. O encaminhamento de cópia dos relatórios finais de verificação à Coordenação-Geral de Regulação em Educação a Distância, para as devidas considerações e verificações quando da análise dos procedimentos regulatórios posteriores, referentes à modalidade de EAD, conforme apontado na referida Nota Técnica;

6. A publicação do presente Despacho.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Processo: 23075.069711/2005-81.

Na Portaria nº 145, de 21-9-2009, publicada no DOU em 23-9-2009, Seção 1, página 637:

Onde lê-se: **CONVALIDAR** os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, para a execução das atividades do Curso de Especialização em Direito Penal e Criminologia - Turma 2006 no período de Janeiro de 2006 a 21 de Setembro de 2009.

Leia-se: **CONVALIDAR** os atos relativos à execução das atividades do Curso de Especialização em Direito Penal e Criminologia - Turmas 2006/2007/2008, no período de Janeiro de 2006 a 21 de Setembro de 2009, acordado entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR e o Instituto de Criminologia e Política Criminal - ICPC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.380, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39, incisos VI e X, do Regimento Geral, e considerando ainda:

1. a previsão contida no item 5.3 da Cláusula Quinta do contrato nº 125/2010, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO À BIBLIOTECA SETORIAL DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CAMPUS CURRAIS NOVOS, celebrado entre a UFRN e a empresa F. Gomes Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ 08.603.790/0001-01 que, no interesse da instituição, autoriza a UFRN a emitir, entre outros, ordens de paralisação;

2. que consta no Processo Administrativo nº 23077.046572/20114/2011-85, ao qual estão juntos os processos: 23077.011132/2011-30, autuado em 16/03/2011, que resultou na aplicação da penalidade de advertência e multa à CONTRATADA através da Portaria nº 626/2011-R, de 01/06/2011; e processo nº 23077.043782/2011-44, autuado em 16/09/2011, de apuração de responsabilidade por atraso na obra objeto do contrato 125/2010 e que, através do Parecer ASJUR 667/2011, de 20/10/2011, o Procurador Federal opina ser impossível manter o Contrato de Prestação de Serviços 125/2010;

3. os prejuízos acadêmicos que a execução inadequada do contrato já causou à UFRN e o risco do seu agravamento nos aspectos orçamentários, haja vista a baixa execução físico-financeira apurada em 08/09/2011 (R\$ 169.921,00 - 15% do valor contratado), conforme apurado às fls. 159 do processo nº 23077.043782/2011-44; resolve:

Art. 1º Suspende a execução do contrato nº 125/2010, devendo ser paralisadas todas as atividades de execução que impliquem em medição de serviço, exceto as estritamente necessárias à preservação do patrimônio da Universidade e da contratada.

Art. 2º Determinar à Pró-Reitoria de Administração a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de apurar débitos, eventuais créditos e responsabilidades da contratada, até que seja concluído o Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do contrato, bem como o agravamento da penalidade aplicada através da Portaria 626/2011-R, com a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos com registro no SICAF.

Art. 3º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011

Em vinte e nove de junho de dois mil e onze, às quatorze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, s/n, 7º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição de representante do Ministério Fazenda para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Miguel Ragone de Mattos em 24.06.2011. Diante de tal fato, foi eleito para o cargo o Sr. Fernando Antônio Ribeiro Soares, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: **FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 005.162.126-64, portador da Carteira de Identidade nº M 6.029.523 expedida em 24.10.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. **ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHA 25.** Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 20.10.2011, sob número 20110778146. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

SANCIONADORES

COORDENAÇÃO DE CONTROLE

DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-9486

Acusado: Paulo Vicente Sperb - Diretor de Relações com os Investidores da MINUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13, combinado com os artigos 21, 22, 24, 25, 28, 29 e 65, todos da Instrução CVM nº 480/09.



Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao Sr. PAULO VICENTE SPERB, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da MINUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/8755
Objeto: Infração ao parágrafo 3º do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, por não comunicar ou comunicar intempestivamente aquisição e alienação da participação acionária superior a 5% do capital social da ALIANSCE SHOPPING CENTERS S/A.
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
PERSHING SQUARE L.P.	Dr. André Mestriner Stocche
PERSHING SQUARE II L.P.	Dr. André Mestriner Stocche
PERSHING SQUARE INTERNACIONAL LTDA.	Dr. André Mestriner Stocche

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº SP2011/8755.
Determino a devolução do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de defesas, extensiva a todos os acusados, contados a partir da data de disponibilização das cópias.

Em 27 de outubro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/11349
Objeto: Inadimplemento do dever de prestar informações à CVM, por parte da CARFEPE S/A, o que implica em apuração de responsabilidade dos administradores da companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM nº 287/98.
Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
DORIS PEREIRA CARNEIRO	Dr. José Anchieta da Silva
JOSÉ EUSTÁQUIO CANTINI	Dr. José Anchieta da Silva
JOSE FLAVIO NEVES MOHALLEM	Dr. José Anchieta da Silva
LINCOLN GONÇALVES FERNANDES	Dr. José Anchieta da Silva
MAURO DE FREITAS PEREIRA	Dr. José Anchieta da Silva
ROGERIO PEREIRA CARNEIRO	Dr. José Anchieta da Silva
RONAN DE FREITAS PEREIRA	Dr. José Anchieta da Silva

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/11349.
Determino a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesas, extensiva a todos os acusados, contados a partir de 25/10/2010, data de disponibilização das cópias.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENÊNCIA DE RELAÇÕES COM
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/99
Objeto: Infrações, por parte da TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda, ao disposto nas Instruções CVM nº 387/03, 51/86 e 441/06, pela constatação de irregularidades no cadastro de clientes, registro de ordens, não identificação de agentes autônomos como pessoas vinculadas à corretora, falta de cálculo diário do limite operacional para fins de operações de financiamento, uso de recursos de terceiros como fonte, por ter intermediado operações de empréstimo de valores mobiliários sem prévia autorização do cliente, entre outras irregularidades.
Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
FERNANDO FRANCISCO BROCHA-DO HELLER	Dra. Regina Maria de Campos Teixeira da Silva
TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Dra. Regina Maria de Campos Teixeira da Silva

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº SP2011/99.
Determino a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesas, extensiva a todos os acusados, contados a partir da data de disponibilização das cópias.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 44, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o credenciamento dos convertedores abaixo listados para fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 165ª reunião extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2011, em Brasília, tendo em vista o disposto no Art. 10 do Ato COTEPE ICMS 4 de 11 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o credenciamento dos convertedores abaixo identificados para fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Art. 10 do Ato COTEPE 04/2010.

CONVERTEDOR	CNPJ
ALEGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	03.794.550/0001-18
BOBINAS SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.656.935/0001-84
CBS DISTRIBUIDORA DE BOBINAS LTDA ME	13.175.733/0001-09
CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA	02.297.736/0001-07
COPAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	82.625.567/0001-18
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS ODLANGE LTDA ME	05.423.544/0001-80
CONTLINE GRÁFICA LTDA	10.668.534/0001-44
ETIQUETA GUARARAPES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	03.892.821/0002-59
ETIQUETARIA CAXIENSE LTDA	03.991.831/0001-60
ETITEC - COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA	12.579.795/0001-13
EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	13.437.876/0001-41
FORM BOB PAPEIS LTDA	05.506.812/0001-27
GERSILANE CERQUEIRA SILVA MASCARENHAS EPP	03.976.621/0001-01
GR KRAFT COMERCIAL CORPORATIVA LTDA ME	05.307.596/0001-90
GRÁFICA DOMINGOS SÁVIO LTDA-EPP	14.892.003/0001-82
GRÁFICA E EDITORA ITABIRA LTDA	31.703.523/0001-28
GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA	75.624.932/0001-04
GRESPAN ETIQUETAS RIO PRETO LTDA ME	09.458.666/0001-62
HR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDANAPOS E SIMILARES LTDA ME	86.893.872/0001-42
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS W.J. LTDA	57.081.689/0001-43
J A B N PAPEIS LTDA-ME	13.962.977/0001-31
JORTIEKE COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA- EPP	01.229.834/0001-36
LIDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	97.494.595/0001-82
MÁRCIO MARTINS RAMOS ME	09.647.191/0001-52
MEG FLEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA	11.945.708/0001-31
NADAL & DOS SANTOS LTDA	04.544.511/0001-25
NSCONTISUL IMPRESSOS LTDA	10.968.230/0001-00
PLAVITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	04.376.556/0001-38
RIMOLI & CIA LTDA	00.996.173/0001-01
SEQUÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	13.034.060/0001-77
S-GRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EM GERAL LTDA	13.939.576/0001-60
SINCOPEL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	17.259.300/0001-92
SOMMAX ETIQUETA'S AUTOADESIVAS LTDA-EPP	36.784.908/0001-80
T.C. CERRI INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA	06.242.510/0001-51
TECPPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA	03.888.008/0001-24
THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA	03.996.895/0001-54
VALEFORM FORMULARIO CONTÍNUOS LTDA. EPP.	02.563.395/0001-66
WILSON BARBALHO JUNIOR	12.027.402/0001-89

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 45, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE ICMS 4/10, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos Técnicos da bobina de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), e permite os Estados e o Distrito Federal a autorizar o uso do estoque de bobina de papel térmico para uso em equipamento ECF que não atenda as especificações previstas no Ato COTEPE ICMS 4/10.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 165ª reunião extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2011, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º O Termo de Compromisso e Responsabilidade para Converteedor de Papel Térmico para Uso em ECF previsto no Anexo III do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a permitir, para os contribuintes estabelecidos em seus respectivos territórios, a utilização de bobina de papel térmico para uso em equipamento ECF existente em seus estoques em 1º de outubro de 2011, sem as especificações técnicas previstas no Ato COTEPE ICMS 4/10, até que seja exaurido o estoque ou até 31 de dezembro de 2011, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Fica convalidada a utilização, pelos contribuintes de ICMS estabelecidos nos respectivos territórios dos Estados e do Distrito Federal que exerceram a autorização prevista no art. 2º, do estoque de bobina de papel térmico para uso em equipamento ECF, no período de 1º de outubro de 2011 até a data de publicação deste Ato COTEPE.

Art. 4º Ficam revogados os incisos VII e VIII do art. 10 do Ato COTEPE ICMS 4/10.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em relação aos art. 1º e 4º a partir de 1º de dezembro de 2011.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CON- VERTEDOR DE PAPEL TÉRMICO PARA USO EM ECF		DATA SÃO	EMIS- SÃO
1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONVERTEDORA			
1.1- RAZÃO SOCIAL			
1.2- INSCRIÇÃO ESTADUAL		1.3- CNPJ	
1.4- RESPONSÁVEL		1.5- CPF	
1.6- E-MAIL		1.7- FONE	
2- ENDEREÇO DA EMPRESA CONVERTEDORA			
2.1- LOGRADOURO (Av., Rua, etc)		2.2- Nº	
2.3- COMPLEMENTO		2.4- BAIRRO	
2.5- MUNICÍPIO		2.6- CEP	2.7- UF
3- DECLARAÇÃO			
A empresa identificada no campo 1.1, vem, por intermédio de seu representante legal identificado no item 1.4, declarar que está ciente das normas estabelecidas no Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, previsto na cláusula quinquagésima sétima do Convênio ICMS 9, de 3 de abril de 2009, bem como da pena prevista no art. 299 do Código Penal. Desta forma, compromete-se e responsabiliza-se pelo uso exclusivo de papéis térmicos registrados na forma dos arts. 4º e 9º do Ato COTEPE ICMS 4/10.			
4- DATA E ASSINATURAS			
4.1- DATA	4.2- REPRESENTANTE LE- GAL DA EMPRESA CON- VERTEDORA		4.3- CPF
4.4- ESPAÇO RESERVADO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA.			
5- ASSINATURAS DE TESTEMUNHAS			
5.1- DATA	5.2- 1ª TESTEMUNHA		5.3- CPF
5.4- DATA	5.5- 2ª TESTEMUNHA		5.6- CPF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.206, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.171, de 7 de julho de 2011, que estabelece procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e propositura de medida cautelar fiscal.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 274 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7.573, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 16 da Instrução Normativa RFB Nº 1.171, de 7 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.....
Parágrafo único. O limite previsto no inciso II do caput do art. 2º aplica-se aos arrolamentos efetuados a partir de 30 de setembro de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, para julgamento na Segunda Turma, os processos:
10665.902305/2008-53, 10665.902306/2008-06,
10680.901408/2008-16, 10680.902499/2008-07, 10680.900824/2008-99,
10680.900910/2008-00, 13603.900485/2009-32,
13603.901952/2008-61, 10680.903308/2008-16, 10680.902991/2008-74, 10680.903757/2008-64, 10680.907004/2008-28.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Refrix Envasadora de Bebidas Ltda, CNPJ 72.459.878/0001-09.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ****PORTARIA Nº 148, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Estabelece os procedimentos integrados das exportações brasileiras e as respectivas importações bolivianas no Porto Seco de Corumbá-MS.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Se-

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscribe peticionários no Registro de Despachantes Aduaneiros ou no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Nº 54 - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1267	FABIANO RODRIGUES FERREIRA	806.792.692-15	12266.720175/2011-66

Nº 55 - Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados, decorrendo as suas automáticas exclusões do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.806	ALEX BRITO MARINHO	515.617.432-91	12266.720115/2011-43
2D/00.807	OLDEMIO EDMUNDO BATISTA DE FREITAS	122.621.882-20	12266.720319/2011-84
2D/00.808	ANDRE DA SILVA DE SOUZA	777.635.802-91	12266.720349/2011-91
2D/00.809	LUIZA HELENA DE SOUSA VIEIRA	355.636.723-87	12266.720395/2011-90
2D/00.810	GILMAR SANTOS DA SILVA	832.843.702-34	12266.720424/2011-13

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 104/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.001084/2011-94, declara:

cretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A partir de 7 de novembro de 2011, todos os despachos de mercadorias exportadas pelo Brasil, pelo Porto Seco de Corumbá, com destino à Bolívia, sob qualquer regime aduaneiro, seguirão o disposto nesta portaria.

Art. 2º Após a liberação pela Receita Federal do Brasil (RFB), a documentação instrutiva do despacho deverá ser entregue pelo responsável ou representante legal do interessado na sala da Aduana Nacional da Bolívia, no Porto Seco de Corumbá.

Art. 3º Os veículos só poderão deixar o recinto mediante assinatura, carimbo e data da liberação da Aduana Nacional da Bolívia no CESV, CESF ou documento de saída equivalente, além do respectivo ateste por servidor da RFB nesse mesmo documento.

Parágrafo único: No portão principal, o funcionário da AGE-SA deverá carimbar, assinar, datar e colocar a hora da saída do veículo na 1ª via do CESV, CESF ou documento de saída equivalente, e de acordo com o horário registrado no sistema da permissionária.

Art. 4º A AGESA ficará responsável pela elaboração dos documentos de controle e operacionalização da saída dos veículos do recinto, conforme a legislação vigente, e a liberação pela Aduana Boliviana, nos termos do art. 3º.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 014/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.004459/2010-97, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 06.369.890/0001-90, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Placa de Circuito Impresso Montada (exceto de uso em informática), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 013/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.004458/2010-42, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 06.369.890/0001-90, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Placa de Circuito Impresso Montada (exceto de uso em informática), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IM-PLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 011/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.004457/2010-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 06.369.890/0001-90, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Receptor de Sinal de Televisão Via Satélite, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IM-PLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 037/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.008284/2010-97, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 84.501.873/0001-78, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Peças plásticas Moldadas de Injeção, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IM-PLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 012/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.004456/2010-53, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 06.369.890/0001-90, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Subconjunto Painel Frontal para Aparelhos de Áudio e Vídeo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º. Transferir, até o dia 31 de outubro de 2012, a competência para proceder ao despacho aduaneiro das Declarações de Importação parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de conferência aduaneira, referentes às mercadorias a granel depositadas nos recintos identificados com os códigos no Siscomex 4931301, 4932201, 4932202, 4932204 e 4932205, subordinados à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape - ALF/SPE, para a Alfândega do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - ALF/REC.

Art. 2º. Transferir, até o dia 31 de outubro de 2012, a competência para proceder ao despacho aduaneiro das Declarações de Importação parametrizadas no canal amarelo de conferência aduaneira, referente às mercadorias das empresas elencadas no anexo único, depositadas nos recintos identificados com os códigos no Siscomex, 4931303 e 4931304, subordinados à Alfândega da Receita Federal no Porto de Suape - ALF/SPE, para a Alfândega do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - ALF/REC.

Art. 3º. Caberá ao Inspetor-Chefe da ALF/REC designar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB que se incumbirão do despacho de importação das referidas mercadorias.

Art. 4º. Competirá a Seção de Tecnologia da Informação - Satec da ALF/REC efetuar os procedimentos necessários no Siscomex que permitam aos AFRFB designados atuarem nestes despachos.

Art. 5º. As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais do Sedad da Alfândega do Porto de Suape, que poderá atuar concorrentemente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor em 16 de novembro de 2011.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria Nº 441, de 12 de setembro de 2011, sem interrupção de sua força normativa.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ
M&G Polímeros Brasil S.A.	07.079.511/0001-90
M&G Fibras Brasil S.A.	04.241.585/0001-92
Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda	13.004.510/0001-89
Bompreço Bahia Supermercados Ltda	97.422.620/0001-50
Bandeirantes Companhia de Pneus S.A.	10.783.660/0002-20
Gama Importação e Exportação Ltda	05.016.243/0001-31
Frutas Cantu Nordeste Ltda	02.731.684/0001-27
Perboni & Perboni Ltda	04.940.750/0011-76
Terphane Ltda.	02.429.732/0001-27
Afil Importação e Exportação e Comércio Ltda	04.293.326/0004-58

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

REGISTRO ESPECIAL - Nº GP-04401/11002 - para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ os arts. 1º a 4º da IN.RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN.RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º a 4º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, , com as alterações introduzidas pela IN.RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN.RFB Nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e artigo 295, inciso VII , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º E-Processo Administrativo Nº 10410.723105/2011-23, resolve:

Declarar que a empresa MOURA E DAMASCENO GRÁFICA LTDA - ME, estabelecida à Rua Barão de Jaraguá Nº 602-Jaraguá - Maceió/AL , CEP 57.022-140, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.760.487/0001-12, faz jus ao Registro Especial, sob o Nº GP-O4401/11002, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas relativos ao agendamento do atendimento no CAC da DRF/Feira de Santana.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria RFB Nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas deverão agendar, obrigatoriamente, mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou utilizando o Receita Fone (146), o atendimento de serviços no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (DRF/Feira de Santana), ressalvados os casos considerados urgentes e situações excepcionais.

Art. 2º A disponibilidade de vagas para agendamento levará em consideração a capacidade de atendimento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 2 de janeiro de 2012.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 032.149.186-64 concedida a contribuinte RENATA DRUMMOND BARBOSA, por ordem judicial, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10680.726355/2011-35.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Regulariza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos Produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Regularizada no Registro Especial, sob o Nº 06112/017 a empresa J. Bertoli & Cia Ltda. CNPJ n. 16.729.683/0001-52, Processo Nº 13656.720.887/2011-54, estabelecida na Rua São Jose Nº 119 CEP 37.795-000, Município de Andradas, Produtor de Bebidas das marcas comerciais 41, JB, J. Bertoli e Capricho a serem comercializadas conforme abaixo descrito: 41 - Aguardente de Cana, em recipiente de 980 ml retornável e 980 ml, 250 ml e 50 ml em recipientes não retornáveis; JB - Cachaça, em recipiente 750 ml retornável e 750, 250 ml e 50 ml não retornáveis; Capricho - Licor Fino de Cacau, em recipiente 750 ml, retornável e 750 ml, 250 ml e 50 ml não retornáveis, Vinho Branco Licoroso Doce, em recipiente de 750 ml retornável e 4600 ml, 2.000 ml, 750 ml e 350 ml não retornáveis; J. Bertoli - Licor Creme Anisete, em recipiente 750 ml, retornável e 750 ml, 250 ml e 50 ml não retornáveis, Licor Fino de Jabuticaba, Licor Fino de Maça, Licor Fino de Mandarina, Licor Fino Maraschino e Licor Fino de Menta, em recipientes 750 ml retornáveis e 750 ml, 250 ml não retornáveis, Vinho Tinto de Mesa Seco, Vinho Tinto de Mesa Suave e Vinho Branco de Mesa Seco, em recipiente de 750 ml retornáveis e 750 ml e 350 ml não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN Nº 782 de 9/11/2007 e IN Nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Regulariza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos Engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Regularizada no Registro Especial, sob o Nº 06112/064 a empresa J. Bertoli & Cia Ltda. CNPJ n. 16.729.683/0001-52, Processo Nº 13656.720.887/2011-54, estabelecida na Rua São Jose Nº 119 CEP 37.795-000, Município de Andradas, Engarrafador de Bebidas das marcas comerciais 41, JB, J. Bertoli e Capricho a serem comercializadas conforme abaixo descrito: 41 - Aguardente de Cana, em recipiente de 980 ml retornável e 980 ml, 250 ml e 50 ml em recipientes não retornáveis; JB - Cachaça, em recipiente 750 ml retornável e 750, 250 ml e 50 ml não retornáveis; Capricho - Licor Fino de Cacau, em recipiente 750 ml, retornável e

750 ml, 250 ml e 50 ml não retornáveis, Vinho Branco Licoroso Doce, em recipiente de 750 ml retornável e 4600 ml, 2.000 ml, 750 ml e 350 ml não retornáveis; J. Bertoli - Licor Creme Anisete, em recipiente 750 ml, retornável e 750 ml, 250 ml e 50 ml não retornáveis, Licor Fino de Jabuticaba, Licor Fino de Maça, Licor Fino de Mandarina, Licor Fino Maraschino e Licor Fino de Menta, em recipientes 750 ml retornáveis e 750 ml, 250 ml não retornáveis, Vinho Tinto de Mesa Seco, Vinho Tinto de Mesa Suave e Vinho Branco de Mesa Seco, em recipiente de 750 ml retornáveis e 750 ml e 350 ml não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN Nº 782 de 9/11/2007 e IN Nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o Nº 06112/060 a empresa Valeria Carneiro Bastos - ME CNPJ n. 22.638.472/0001-07, Processo Nº 13656.720.888/2011-07, estabelecida na Estrada Velha Poços de Caldas/Campestre, Km 15 CEP 37.720-000, Município de Botelhos, Produtor de cachaça de cana de açúcar da marca comercial CAMINHOS GERAIS OURO E CAMINHOS GERAIS PRATA, a serem comercializadas em recipientes de 700 ml, garrafas retornáveis e não retornáveis.

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declaração de Inapetência de CNPJ de que trata o § 2º do art. 40 da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição do § 2º do art. 40 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o previsto no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 40 da IN RFB nº 1.183/2011, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos e da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19/08/2011, a inscrição abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
09.094.539/0001-21	NEW AMERICAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12749.720027/2011-19

Art. 2º São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 01/10/2007.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57º da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do processo 11543.000262/2011-14, resolve AUTORIZAR à empresa COMERCIAL DE BEBIDAS KONGASEV & SUCESSO LTDA, CNPJ: Nº 07.743.944/0001-06, a selagem no exterior dos produtos abaixo especificados:

Marca Comercial: SANTA CARMELITA

Características: vinho com graduação alcoólicas de até 14% em garrafas de 750ml.

Quantidade: 90.000garrafas.

Tipo e cor dos selos: Vinho Importação Selagem no Exterior Cor Amarela.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.728988/2011-66, resolve:



Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária FERTRANS EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 08.906.648/0001-33, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição Nº GP-07108/00326 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida à BRASIL EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ Nº 04.163.407/0001-90, situada na Av. Arapogi, Nº 531 - Braz de Pina - Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.011-280, requerida no processo administrativo eletrônico Nº 12448.728221/2011-37.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica a Inaptdidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.732069/2011-97, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária DAYS COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 07.995.662/0001-98, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 (DOU de 14/09/2010) e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),

com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.282.626/0001-24, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 009, de 14 de janeiro de 2010, publicado no DOU, em 15 de janeiro de 2010.

ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO				
PROC. 10768.006900/2009-99				
PROC. 10768.002809/2011-19 (*)				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.282.626/0001-24 32.282.626/0002-05	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	20.50.0052506.09 20.50.0052505.09 TRICO MYSTIC	10/03/2012 (*)

PROC. 10768.100091/2009-19				
ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE		Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.282.626/0001-24 32.282.626/0002-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Blocos: BC-40 e 400, Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo,	2050.0040897.08.2 2050.0040895.08.2 Northern Princess	31.03.2011

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.720122/2011-77, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: Citroen, modelo: Picasso 1.6, tipo: passeio, ano de fabricação: 2006, modelo 2006, cor Cinza, chassis Nº VF7CHNFUC65848788, em nome de Patrizia Petroni, CPF Nº 060.350.767-00, importado por meio da DI Nº 07/0209111-6, desembaraçada em 26/02/2007 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.720143/2011-92, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: BMW modelo: X3 3.0 SI, ano de fabricação: 2007, modelo 2008, cor preta, chassis Nº WBAPC91018WD90737, em nome de Steven Graham, CPF Nº 055.469.897-85, importado por meio da DI Nº 08/0319853-6, desembaraçada em 05/03/2008 pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/
GUARULHOS

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fa-

zenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria ALF/GRU nº 93, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 41, Seção 2, de 28 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP) para:

I - praticar os atos de que tratam os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção I, e outras atribuições delegadas ao Inspetor-Chefe desta Alfândega, exceto as competências expressamente indelegáveis:

II - autorizar visitas profissionais, acadêmicas e técnicas, bem como o uso de equipamentos de filmagem, fotográficos ou outros necessários à finalidade da visita, nos recintos alfandegados e nas áreas de pátios e pistas;

III - autorizar ingresso de funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, nos recintos alfandegados."(NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 6º da Portaria ALF/GRU nº 93, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....

IV - alterar o prazo previsto para informação do manifesto eletrônico no Sistema Informatizado de Controle de Remessa (Remessa) pelas empresas de transporte expresso internacional, de que trata o § 1º do art. 22 da IN RFB nº 1.073/2010 em situações justificadas;

....."(NR)

Art. 3º Acrescentar o seguinte art. à Portaria ALF/GRU Nº 93, de 2011:

"Art. 6º-A. Aos AFRFBs lotados na Equipe de Despacho de Remessas Expressas (Eqdrex) compete:

I - decidir e cancelar a Declaração de Importação de Remessa Expressa (DIRE) nos casos previstos no art. 37 da IN RFB nº 1.073/2010."

Art. 4º O caput do art. 29 da Portaria ALF/GRU nº 93, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Delegar competência ao Grupo de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (Gicex) para:" (NR)

Art. 5º Revogar o inciso VI do art. 5º; os incisos I, III e V do art. 6º; o inciso II do art. 7º; o inciso I do art. 9º; os incisos V, VI e VIII do art. 11; os incisos VIII e IX do art. 12; o inciso V do art. 14; o inciso IX do art. 19; o inciso II do art. 23 e o inciso II do art. 29 da Portaria ALF/GRU nº 93, de 2011.

Art. 6º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

PORTARIA Nº 269, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria ALF/GRU nº 94, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 41, Seção 1, pág. 35 a 38, de 28 de fevereiro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

II - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, para as cargas vinculadas a Declaração de Importação (DI);

....."(NR)

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de produtos radioativos, inflamáveis, explosivos, medicamentos, animais vivos, perecíveis e periódicos, partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground - AOG) das companhias aéreas regulares e outros casos autorizados pelas Chefias da Edaim ou Erae;

....."(NR)

Art. 3º Os incisos II e V do art. 7º da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II - lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010 no âmbito de suas atribuições;

V - proceder a concessão e a conclusão de trânsito aduaneiro de remessa expressa, nos termos e condições do art. 43 da IN SRF nº 1.073/2010;

....."(NR)

Art. 4º Acrescentar os seguintes incisos ao art. 7º da Portaria ALF/GRU Nº 94, de 2011:

"Art. 7º

VII - visar armazenamento de remessas expressas descaracterizadas;

VIII - decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e não incidência de tributos, no âmbito do despacho de remessa expressa."

Art. 5º O inciso IX do art. 8º da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

IX - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, no âmbito de suas atribuições;

....."(NR)

Art. 6º O inciso XIII do art. 10 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

XIII - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, no âmbito de suas atribuições;

....."(NR)

Art. 7º O inciso XI do art. 12 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

XI - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, para as cargas não vinculadas a Declaração de Importação (DI);

....."(NR)

Art. 8º O inciso IV do art. 13 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

IV - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, no âmbito de suas atribuições;

....."(NR)

Art. 9º O inciso IV do art. 15 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

IV - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, no âmbito de suas atribuições;

....."(NR)

Art. 10. Os incisos VIII e IX do art. 17 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e importação, e conclusão do trânsito de exportação, fora do horário de

atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, de animais vivos, periódicos, urnas funerárias, mala diplomática e produtos radioativos;

IX - proceder ao despacho aduaneiro de exportação e importação, fora do horário de atendimento dos plantonistas da Edaim e da Edaex, de partes e peças de necessidade imediata para reparos de aeronaves (Aircraft on Ground - AOG) das companhias aéreas regulares, devendo ser identificados a aeronave a ser reparada e o local onde esta se encontra;

....."(NR)

Art. 11. O inciso IV do art. 23 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

IV - Lavar auto de infração nos termos do art. 60 do Decreto-Lei nº 37/66, alterado pela Lei nº 12.350/2010, no âmbito de suas atribuições;

....."(NR)

Art. 12. O inciso III do art. 39 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

III - elaborar parecer sobre o mérito do auto de infração, bem como sobre a aplicação da sanção administrativa;

....."(NR)

Art. 13. Acrescentar o seguinte inciso ao art. 39 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011:

"Art. 39

VI - declarar a revelia, a que se refere o § 10 do art. 76 da Lei nº 10.833/2003."(NR)

Art. 14. Revogar o inciso III do art. 5º; o inciso VI do art. 7º; o inciso XIV do art. 8º; o inciso XIV do art. 10; o inciso XII do art. 12; o inciso V do art. 13; o inciso VII do art. 15; o inciso V do art. 23 e o inciso I do art. 39 da Portaria ALF/GRU nº 94, de 2011.

Art. 15. Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRFOSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 13896.722514/2011-95, com fundamento no inciso II do artigo 37 e no inciso II do Art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que declarou:

Art. 1º INAPTA a inscrição número 44.218.154/0001-20 da empresa PRO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LIMITADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data 25/10/2011, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato, nos termos do artigo 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

CELSO MASSAHARU KANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/039, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009, à GRÁFICA E EDITORA NAZ ATTO LTDA, CNPJ nº 09.377.228/0001-70, situada à Rua Pro-

fessor José de Assis Saes, 68, Bairro Cidade Industrial, CEP 13456-167, Santa Bárbara D'Oeste-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13888.722480/2011-38.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13961.720127/2011-93, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa INDUSTRIAL PAGÉ LTDA., CNPJ nº 82.563.321/0001-69, e o estabelecimento da empresa FUNDAÇÃO MADEMIL LTDA., CNPJ nº 78.811.395/0001-08, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Polias	8483.50.10	12%
Perro Fundido Bruto	7325.99.90	10%
Roda para Corrente	8431.10.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Silo Armazenador	Armazenagem de cereais a granel	8479.89.40	0%
Silo Tanque	Armazenamento e encharcamento de cereais	8479.89.40	0%
Secador de Cereais	Secagem de cereais	8419.31.00	0%
Fábrica de Ração	Beneficiamento de grãos esfarelados	8436.10.00	0%
Queimador	Gerar calor aos equipamentos	8416.20.90	0%
Fornalha	Gerar calor aos equipamentos	8416.20.90	0%
Autoclave	Processo de gelatinização do grão	8419.81.10	0%
Elevadores	Transportar o cereal no sentido vertical	8428.32.00	0%
Transportadores de Cereais	Transportar o cereal no sentido horizontal	8428.39.90	0%
Máquina de Pré-Limpeza	Limpeza dos cereais	8437.10.00	0%
Estufas	Secagem dos cereais	8419.89.20	0%
Trocador de Calor	Aquecer o ar para secagem dos cereais	8419.50.21	0%
Moinho Martelo	Triturador de cereais	8437.80.10	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 052, de 24/10/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.720683/2011-99, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOES E SECADORES LTDA., CNPJ



nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa MAXBELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.884.878/0001-98, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Aliquota
CORREIA ELEV. MB 2200 5L 12" 1/16X1/16 HOR	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 3L 8" 1/8X1/16 HOR	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 12" 1/8X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 12" 1/8X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 12" 1/16X1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L MB 13" (SEM REVESTIMEN-TO)	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 13" 1/16X1/16" LD	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 15" (SEM REVESTIMENTO)	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 17" (SEM REVESTIMENTO)	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 17" 1/8X1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 17" 1/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 17" 1/16X1/16 HOR	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 17" 1/16X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 5L 17" 1/8X1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 3000 4L 17" (SEM REVESTIMENTO)	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 3000 4L 17" 1/16X1/16 HOR	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 3L 13" 1/8"X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 4L 17" 1/8"X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500 3L 7" 1/8"X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 16" 1/16X1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 16" 1/16X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 18" 1/ 8X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 18" 1/16X3/32 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 20" 1/ 8X1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA CORRUGADA MB 140 2L 20" 1/ 8X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 20" 1/8X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 24" 1/8X1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 24" 1/8X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 3L 30" 1/8X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 3L 30" 1/16X1/16 RO (ANTI OLEO)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 3L 30" 1/8"X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 3L 36" 1/8"X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 3L 36" 1/8"X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 3L 42" 1/8"X1/16" LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 3L 12" 1/8"X1/16" LD	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 12" 1/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 12" 1/8"X1/16" GRAO COM BORDAS REVESTIDAS	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 17" 1/8"X1/16" LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 30" 1/8X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 36" 1/8X1/16 LD (LISA)	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 3L 7" 1/8"X1/16" GRAO COM BORDAS REVESTIDAS	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 20" 1/8X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 24" 1/8X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 3"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 5"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 5L MB 8"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 4L MB 12"	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 16" 1/16X3/32 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 18" 1/8X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 20" 1/8X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 24" 1/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 20" 3,0 X 1,5 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 24" 3/16X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 30" 1/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 30" 3/16X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 20" 3/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 2L 24" 3/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220 3L 30" 3/16 X 1/16 RO	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 5"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 6"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 7"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 12"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 16"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 18"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 20"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 20"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 24"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 30"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 36"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 4L MB 8"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 5L MB 8"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 4L MB 12"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 5L MB 12"	4010.12.00	10%
CORREIA TRANS. MB 140 2L 20" 1/8X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANS. MB 140 2L 24" 1/8X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA TRANS. MB 140 3L 30" 1/8X1/16 GRAO	4010.12.00	10%
CORR. ELEV. MB 2200 4L 17" 1/16X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 3L MB 7"	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 3L 7" 1/16X1/16 HOR	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 4L MB 7"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 3L MB 8"	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 3L 8" 1/16X1/16 RO (ANTI-OLEO)	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 4L MB 8"	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 8"X4L 1/16X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 5L MB 8"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 4L MB 10"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000 3L MB 12"	4010.12.00	10%
CORR. ELEV. MB 2200 3L 12" 1/16"X1/16" LD	4010.12.00	10%
CORR. ELEV. MB 2200 4L 12" 1/16"X1/16" LD	4010.12.00	10%

CORR. ELEV. MB 2200 4L 12" 1/16"X1/16" RO	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 4L MB 12"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 5L MB 12"	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 3L 13" 1/16"X1/16" LD	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 3L MB 13"	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 13" 1/16"X1/16" LD	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 4L MB 13"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 4L MB 15"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 5L MB 15"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 3L MB 17"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 4L MB 17"	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 17" 1/16"X1/16" GRAO	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200 4L 17" 1/16X1/16 HOR	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA MB 2000 3L MB 9"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 5"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 3L MB 7"	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000 2L MB 18"	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140 2L 16" 1/8"X1/16 LD	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 1000	4010.12.00	10%
CORREIA LAMINADA AGRO 2000	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2200	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 2500	4010.12.00	10%
CORREIA ELEV. MB 3000	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 140	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 220	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MB 320	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MBN 240	4010.12.00	10%
CORREIA TRANSP. MBN 350	4010.12.00	10%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Aliquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 053, de 25/10/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009 e no art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no processo nº 10920-722.269/2011-83, declara:

Art. 1º. Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob nº UP/09202/050, a pessoa jurídica EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.506.497/0001-14, estabelecida na Rua Marechal Floriano, nº 22, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 2º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.723.410/2011-16, declara:

Art. 1º. O estabelecimento REALI EDITORA GRÁFICA LTDA ME, CNPJ nº 13.106.420/0001-07, fica Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09105-038, com endereço na Av. Colombo, 7047, CEP: 87.020-001, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "Gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA Nº 143, de 15 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9A.06.191	KENEDI HENRIQUE FERNANDES	047.333.339-27
9A.07.052	JULCIANA GARBIN	037.350.909-07
9A.06.961	ALEX MORAES DOS SANTOS	076.620.699-82
9A.07.078	ANA PAULA DA SILVA	071.003.079-70
9A.06.936	CARLA CRISTINA WEYRICH	008.869.749-50
9A.07.054	FERNANDO MARAVALHAS FERREIRA GUIMARAES	031.150.059-54
9A.07.077	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	025.228.639-16
9A.06.529	DANIELI DOS SANTOS TUROSSI	049.935.219-01
9A.05.997	RAFAEL SANTOS BUSNARDO	022.223.419-90

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	Nome	CPF
9D.03.657	KENEDI HENRIQUE FERNANDES	047.333.339-27
9D.03.658	JULCIANA GARBIN	037.350.909-07
9D.03.659	ALEX MORAES DOS SANTOS	076.620.699-82
9D.03.660	ANA PAULA DA SILVA	071.003.079-70
9D.03.661	CARLA CRISTINA WEYRICH	008.869.749-50
9D.03.662	FERNANDO MARAVALHAS FERREIRA GUIMARAES	031.150.059-54
9D.03.663	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	025.228.639-16
9D.03.664	DANIELI DOS SANTOS TUROSSI	049.935.219-01
9D.03.665	RAFAEL SANTOS BUSNARDO	022.223.419-90

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF Nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11050.720615/2011-48, declara:



Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa CQG Construções Offshore S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 13.079.781/0001-01, localizada na Av. Honório Bicalho,11, parte, bairro Getúlio Vargas, Rio Grande-RS, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção da Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência, denominada P-58, para a produção de óleo e gás.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime na endereço acima citado até 23 de março de 2015, prazo de vigência estabelecido no Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção, firmado com a CQG OIL & GAS Contractors Inc.

Art. 3º Para efeito de exclusão de responsabilidade tributária da autorizada, fica estabelecido em 1% (um por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável ao processo produtivo, a ser apurada na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002996/2010-56, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Sgarioni Ltda, CNPJ nº 89.967.053/0001-90, situado na Estrada Garibaldi, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/246, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Tinto Suave	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Rosado Seco	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml

Vinho Rosado Suave	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Seco	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Suave	Sgarioni	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Sgarioni	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Sgarioni	22.04.21.00	retornável	900 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB Nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.256.279/0001-67	VALLONTANO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
04.532.813/0001-83	CASA ANGELO FANTIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.571.560/0001-57	VELHO ALAMBIQUE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.571.560/0001-57	VELHO ALAMBIQUE (GRAPPA)	De 181ml até 375ml	2208.20.00	L
04.824.034/0001-51	DON RAUL (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
04.824.034/0001-51	BENEDETINO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.998.801/0001-37	CAVAS DO VALE - MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT METODO CHARMAT MARCO GEREMIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
08.484.612/0001-09	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT MÉTODO CHAMPENOISE MARCO GEREMIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
09.276.690/0001-80	CBF ESPUMANTE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
09.276.690/0001-80	CBF ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	CBF VINHO FINO TINTO SECO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.276.690/0001-80	SÃO PAULO FC ESPUMANTE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
09.276.690/0001-80	SÃO PAULO FC ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	SÃO PAULO FC VINHO FINO TINTO SECO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.276.690/0001-80	DEMARSEILLE ESPUMANTE NATURAL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
09.276.690/0001-80	ROMANCE ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	DEMARSEILLE ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
10.456.855/0001-85	LEONEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
10.456.855/0001-85	VALANTARES	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
11.270.005/0001-50	MONTE SANTANA E CASA SOLDATELLI PANASSOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
11.392.733/0001-35	VINICOLA LORANDI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
16.730.202/0003-90	LUNA ROSA (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
16.730.202/0003-90	FAMILIA PIAGENTINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.791.950/0001-60	GALIOTTO (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
87.846.432/0001-04	UNION CLUB	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
87.858.775/0001-80	ADEGA PIACENTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.858.775/0001-80	ADEGA PIACENTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.858.775/0001-80	DOM VERGINIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.212.881/0001-55	JOLIMONT - VINHO TINTO MERLOT SECO JOVEM JOLIMONT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.212.881/0001-55	JOLIMONT - VINHO FINO ROSÉ SECO JOLIMONT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.624.499/0001-59	CATAFESTA - BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
88.624.499/0001-59	CATAFESTA - MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
88.999.230/0001-57	RETRATO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.962.344/0001-95	ZANELLA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.344/0001-95	ZANELLA - SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.344/0001-95	ZANELLA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
89.962.344/0001-95	ZANELLA - SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
89.962.344/0001-95	ZANELLA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.344/0001-95	ZANELLA - SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.781/0001-09	BITBERG (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
89.962.781/0001-09	CASSINO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
89.962.781/0001-09	CLOCK TIME (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
89.962.781/0001-09	CLOCK TIME - PET (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
89.962.781/0001-09	PINGOS DE PRATA - PET (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
89.962.781/0001-09	PINGOS DE PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
89.962.781/0001-09	LIMONETE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.962.781/0001-09	WAVE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
89.962.781/0001-09	CATUABA CAVALO DE FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C



89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
89.967.939/0001-33	O MONGE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	P
89.967.939/0001-33	ULIAN	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.967.939/0001-33	ULIAN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.967.939/0001-33	HALBERTH	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.967.939/0001-33	HALBERTH	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.967.939/0001-33	PIETRO FELICE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.437.038/0001-81	TRENTIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.437.038/0001-81	TRENTIM (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.437.038/0001-81	TRENTIM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.437.038/0001-81	TRENTIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
92.580.414/0001-55	VIVERE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
92.850.320/0001-59	BOLSONI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
92.850.320/0001-59	BOLSONI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
93.226.025/0001-99	DON LAURINDO LICOROSO (MISTELA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
94.080.066/0001-82	VIOLETTE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.388.014/0001-78	40 QUARENTAO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 287, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB Nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
07.155.670/0001-26	BELFRAME (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	10.1.06.00-2011-01021-8
74.102.500/0001-70	SANTA FELICIDADE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2011-01022-6
74.102.500/0001-70	GAZZARO - MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L	10.1.06.00-2011-01022-6
74.102.500/0001-70	GAZZARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L	10.1.06.00-2011-01022-6
89.962.781/0001-09	TAIMBE COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I	10.1.06.00-2011-01019-6
89.962.781/0001-09	TAIMBE LIMA O	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I	10.1.06.00-2011-01019-6
89.962.781/0001-09	TAIMBE CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I	10.1.06.00-2011-01019-6
89.962.781/0001-09	TAIMBE MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I	10.1.06.00-2011-01019-6
89.962.781/0001-09	TAIMBE AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I	10.1.06.00-2011-01019-6
89.962.781/0001-09	LAGRIMA DE UVA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	10.1.06.00-2011-01019-6
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G	10.1.06.00-2011-01020-0
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G	10.1.06.00-2011-01020-0
91.798.678/0001-17	PELIZZER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G	10.1.06.00-2011-01023-4
91.798.678/0001-17	PELIZZER (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	10.1.06.00-2011-01023-4
91.798.678/0001-17	PELIZZER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2011-01023-4

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de novembro de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,31

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	159,78

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 729, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº

7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de novembro de 2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	196.995.486,89
ALAGOAS	338.350.575,27
AMAPÁ	188.123.974,11
AMAZONAS	592.060.589,03
BAHIA	1.348.704.784,62
CEARÁ	792.624.224,35
DISTRITO FEDERAL	852.285.735,54
ESPÍRITO SANTO	678.818.496,37
GOIÁS	744.815.798,30
MARANHÃO	611.194.735,05
MATO GROSSO	516.116.025,31
MATO GROSSO DO SUL	389.141.063,69
MINAS GERAIS	2.384.123.578,89
PARÁ	779.810.479,96
PARAÍBA	405.172.448,03
PARANÁ	1.341.493.207,10
PERNAMBUCO	1.007.988.526,94
PIAUÍ	349.461.579,44
RIO DE JANEIRO	2.578.114.543,74
RIO GRANDE DO NORTE	443.046.057,76
RIO GRANDE DO SUL	1.472.530.278,06
RONDÔNIA	298.883.296,58
RORAIMA	150.520.612,63
SANTA CATARINA	914.007.489,98
SÃO PAULO	7.001.221.557,84
SERGIPE	348.704.866,51
TOCANTINS	315.588.968,70

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	2.799.714,86
Bauru/SP	33.288.737,24
Blumenau/SC	33.176.423,94
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	12.791.664,47
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	888.812.717,96
São Carlos/SP	29.345.725,39
São Paulo/SP	2.137.373.184,92
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	18.510.111,26

R\$ 1,00

ALAGOAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/11	121 de 28/02/11	310.678.463,23	312.658.010,99

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/10	364 de 29/06/10	1.131.746.608,72	1.138.185.268,97
ago/10	440 de 28/07/10	1.148.239.438,82	1.154.678.099,07
set/10	500 de 30/08/10	1.146.591.461,64	1.153.030.121,89
out/10	555 de 30/09/10	1.170.058.735,31	1.176.497.395,56

nov/10	610 de 28/10/10	1.183.965.430,92	1.190.404.091,16
dez/10	652 de 29/11/10	1.198.928.131,38	1.205.366.791,63
jan/11	723 de 29/12/10	1.209.837.079,60	1.216.275.739,85
fev/11	67 de 27/01/11	1.218.042.005,29	1.224.480.665,54
mar/11	121 de 28/02/11	1.253.889.691,88	1.260.328.352,12
abr/11	195 de 29/03/11	1.273.890.047,56	1.280.328.707,80
mai/11	282 de 29/04/11	1.296.423.939,79	1.302.862.600,04
jun/11	353 de 31/05/11	1.304.783.548,04	1.311.222.208,29

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/11	665 de 29/09/11	440.072.610,55	440.519.946,49

R\$ 1,00

São Carlos/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/11	665 de 29/09/11	0,00	29.316.896,49

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação;

R\$ 1,00

ESTADOS		R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA		1.316.647.926,09
GOIÁS		724.021.626,74
MATO GROSSO DO SUL		385.528.215,82
RIO DE JANEIRO		2.374.489.232,31

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado da Bahia, recalculados em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/10	364 de 29/06/10	1.103.562.532,47	1.110.001.192,71
ago/10	440 de 28/07/10	1.118.512.784,40	1.124.951.444,65
set/10	500 de 30/08/10	1.117.327.136,87	1.123.765.797,12
out/10	555 de 30/09/10	1.141.723.351,40	1.148.162.011,65
nov/10	610 de 28/10/10	1.153.897.363,73	1.160.336.023,98
dez/10	652 de 29/11/10	1.168.642.520,06	1.175.081.180,30
jan/11	723 de 29/12/10	1.179.577.211,59	1.186.015.871,84
fev/11	67 de 27/01/11	1.187.564.359,98	1.194.003.020,23
mar/11	121 de 28/02/11	1.223.314.200,16	1.229.752.860,40
abr/11	195 de 29/03/11	1.242.775.347,36	1.249.214.007,61
mai/11	282 de 29/04/11	1.265.014.014,59	1.271.452.674,83
jun/11	353 de 31/05/11	1.273.112.535,75	1.279.551.196,00

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de novembro de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 769-A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º, do Anexo I do Decreto no 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, para o exercício de 2012, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades para o FDCO, em 2012, serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDECO na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDCO:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do desenvolvimento em bases sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Região Centro-Oeste;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Região Centro-Oeste;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Região Centro-Oeste em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO na composição das fontes de projetos beneficiários do FDCO, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos pelo Regulamento do Fundo.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

não haja produção nacional do bem;

o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 769-B, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º, do Anexo I do Decreto no 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2012, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades para o FDA, em 2012, serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela Sudam na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO na composição das fontes de projetos beneficiários do FDA, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no Art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

não haja produção nacional do bem;

o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 769-C, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto no 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, para o exercício de 2012, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades para o FDNE no ano de 2012 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, e com Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDENE na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDNE:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura, e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's; e microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do Desenvolvimento Incluyente e Sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

X - inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;

XI - atração e promoção de investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE na composição das fontes de projetos beneficiários do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no Art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto Nº 6.952, de 02 de setembro de 2009.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

não haja produção nacional do bem;

o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 770, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Agrolândia / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de AGROLÂNDIA / SC no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 771, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Guabiruba / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de GUABIRUBA / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001554/2011-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 772, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Acurra / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ASCURRA / SC no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001550/2011-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 773, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Santo Amaro da Imperatriz / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro,

Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001555/2011-97.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 774, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Alfredo Wagner / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ALFREDO WAGNER / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001556/2011-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 775, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Braço do Trombudo / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de BRAÇO DO TROMBUDO / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001565/2011-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 776, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Pouso Redondo / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de POUSO REDONDO / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001564/2011-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 777, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Botuverá / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de BOTUVERÁ / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001557/2011-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 778, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Petrolândia / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de PETROLÂNDIA / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 779, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio dos Cedros / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de RIO DOS CEDROS / SC no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 780, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Angelina / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ANGELINA / SC no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 781, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Santa Terezinha / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de SANTA TEREZINHA / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001577/2011-57.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 782, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Leoberto Leal / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de LEOBERTO LEAL / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 783, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de José Boiteux / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de JOSÉ BOITEUX / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 46, de 07 de outubro de 2011, publicada no D.O.U, de 11 de outubro de 2011, Seção I pág 45, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF,

Onde se lê:

	F	100	4499.00	4.200.000 4.200.000	4490.00	4.200.000 4.200.000
Total				4.200.000		4.200.000

Leia-se:

	F	100	4499.00	3.990.000 3.990.000	4490.00	3.990.000 3.990.000
Total				3.990.000		3.990.000

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Ipiranga - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal Nº 77, de 01 de setembro de 2011, de Ipiranga, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001478/2011-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Canoinhas - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal Nº 239/2011, de 14 de setembro de 2011, de Canoinhas, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001511/2011-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 437, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações da tabela abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Apiúna	1708/2011	09/09/2011	59050.001507/2011-07
Brunópolis	50	30/08/2011	59050.001508/2011-43
Corupá	382/11	08/09/2011	59050.001513/2011-56
Doutor Pedrinho	042	09/09/2011	59050.001503/2011-11
Pomerode	2.616	20/09/2011	59050.001505/2011-18
Rio Fortuna	028/2011	31/08/2011	59050.001509/2011-98
Santa Terezinha	750	08/09/2011	59050.001506/2011-54
São Martinho	2.601/2011	09/09/2011	59050.001518/2011-89
Vargem	440/2011	31/08/2011	59050.001338/2011-05

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios citados na tabela acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.491, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no âmbito do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5o do art. 7o-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no artigo 7o do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual dos servidores e institucional do Núcleo Central Ministério da Justiça e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2o Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Ciclo de Avaliação: com exceção do primeiro ciclo, o Ciclo de Avaliação corresponderá a um período de 12 (doze) meses, considerado para realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados durante o referido período;

II - Unidade de Avaliação - UA: unidade organizacional integrante da Estrutura Básica do MJ, conforme relação constante no Anexo II;

III - Unidade Administrativa - UAd: unidade organizacional que integra uma unidade de avaliação - UA, conforme relação constante no Anexo II;

IV - Responsável pela condução do processo de avaliação da UA: servidor público, com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para ser o responsável pelas atribuições de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Portaria;

V - Plano de Trabalho: é o documento constituído pelos Planos de Trabalho subdivididos em Metas Individuais e Metas Institucionais, onde deverão ser registrados os dados referentes a cada etapa do Ciclo de Avaliação, bem como a constituição das respectivas equipes de trabalho no âmbito de cada UA;

VI - Plano de Trabalho - Metas Individuais: é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados entre o servidor e sua chefia imediata, a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação;

VII - Plano de Trabalho - Metas Institucionais: é o documento que estabelece as Metas Globais e Intermediárias de desempenho fixadas para as unidades de avaliação e equipes de trabalho, a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial, na data prevista no cronograma do Ciclo de Avaliação;

VIII - Metas Globais: são as metas fixadas anualmente para o MJ, em Portaria do Ministro de Estado da Justiça, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que apontam para os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, com a execução das ações estratégicas que reflitam os objetivos setoriais e os programas do Ministério;

IX - Metas Intermediárias: são as metas a serem alcançadas no final do Ciclo de Avaliação, pactuadas entre a equipe de trabalho e a chefia da unidade administrativa - UAd que integram a UA, as quais devem estar em consonância com as Metas Globais;

X - Equipe de Trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais atividades necessárias para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s);

XI - Chefia Imediata: servidor responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, apoiado por servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação da UA; e

XII - PGPE: Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE composto por cargos efetivos de níveis superior, intermediário e auxiliar não integrantes de carreiras específicas.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Trabalho a que se refere o inciso X deste artigo, quando fizerem jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133/2010, serão responsáveis, também, pela execução da fase de avaliação do desempenho individual do servidor relativa à pontuação dos fatores utilizados no processo de avaliação em cada UA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3o A avaliação de desempenho tem por finalidade o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional do Ministério da Justiça, tendo como referência as metas globais e intermediárias.

Art. 4o A GDPGPE é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7o da Lei nº 11.357, de 2006, e no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Parágrafo único. Os valores referentes à GDPGPE serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério da Justiça.

Art. 5o A GDPGPE corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, e será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, como expressa a Tabela de Valor do Ponto da GDPGPE, constante do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1o Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual e consolidação do resultado deste processo com o resultado obtido na Avaliação Institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDPGPE, em articulação com as UAs.

§ 2o Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por intermédio da Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPLAN, subsidiar a definição das Metas Globais e Intermediárias em cada UA, bem como orientar e consolidar os resultados da Avaliação Institucional do Ministério da Justiça e encaminhá-los à CGRH, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 6o Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I desta Portaria, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7o As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado, no decurso do ciclo de avaliação, de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, receberá a GDPGPE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 8o O Ministro de Estado da Justiça fixará anualmente, em portaria específica, o período do Ciclo de Avaliação bem como as Metas Institucionais e seus indicadores de resultados.

Art. 9o No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação das Metas Globais, os responsáveis pelas UAs do MJ deverão elaborar e encaminhar à CGRH o Plano de Trabalho de sua UA, o qual será constituído de:

I - Plano de Trabalho - Metas Individuais; e

II - Plano de Trabalho - Metas Institucionais.

Parágrafo único. A CGRH e a CGPLAN, anualmente, com a participação do responsável de cada UA, deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho da UA, observado o disposto na presente Portaria e nas orientações e diretrizes constantes no ato normativo a que se refere o art. 32 desta Portaria.

Art. 10. O servidor não pertencente ao PGPE, lotado em UA do MJ, deverá integrar a equipe de trabalho da UA, na medida em que contribui para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s) e global(is), devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não pode implicar a ampliação do quadro de servidores que fazem jus à GDPGPE, devendo-se observar o art. 4º, caput, desta Portaria e o art. 7º-A, caput, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 11. São consideradas para efeito do pagamento da GDPGPE as UAs relacionadas no Anexo II, com as respectivas UAds.

Art. 12. Caberá ao dirigente da UA indicar formalmente à CGRH, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, um servidor e seu suplente, para conduzir o processo de avaliação de desempenho individual e institucional.

Parágrafo único. Ao responsável pela condução do processo de avaliação da UA caberá:

I - orientar, com o apoio da CGPLAN e da CGRH, o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGRH e à CGPLAN nos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - solicitar à chefia imediata a identificação dos servidores que compõem as equipes de trabalho que serão responsáveis pelo alcance da(s) meta(s) intermediária(s) especificada(s) e, entre eles, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado na UA; e

IV - apoiar a CGRH e a CGPLAN no processo de reavaliação do Plano de Trabalho da UA, após a vigência de seis meses do Ciclo de Avaliação, com o intuito de propor os ajustes necessários.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13. A Avaliação Individual deverá ser processada considerando o Plano de Trabalho - Metas Individuais e a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, previstos respectivamente nos Anexos III e VI desta Portaria.

§ 1o Os fatores de desempenho individual, considerados para efeito da avaliação da GDPGPE, conforme estabelecido no §1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: otimização dos recursos disponíveis no alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,3;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado - peso 0,1;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento do Ministério da Justiça, observados os princípios e as regras éticas e morais de senso comum - peso 0,2.

§ 2o A partir do segundo ciclo de avaliação, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça competência para acrescentar outros fatores, bem como redefinir os respectivos pesos.

§ 3o Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as seguintes faixas:

Nota Final	Pontos - GDPGPE
Até 30	06
De 31 a 40	08
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20

Art. 14. A Avaliação Individual observará o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 20 (vinte) pontos, respeitando a seguinte distribuição:

I - até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(ais), pactuada(s) entre o servidor e a chefia imediata na realização das ações de capacitação; e

II - até 10 (dez) pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 13.

Parágrafo único. O sistema de pontuação para a Avaliação Individual, observados os parâmetros fixados neste artigo, é o constante do Anexo IV.

Art. 15. A Avaliação Individual deverá ser processada conforme os procedimentos a seguir:

I - o resultado da Avaliação da Meta Individual de Capacitação deverá ser obtido utilizando-se o Formulário constante do Anexo V, observada a pontuação do Anexo IV;

II - o resultado da Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual deverá ser obtido utilizando-se o Formulário constante do Anexo VI, observada a pontuação do Anexo IV;

III - a consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na Avaliação Individual deverá ser expressa no Formulário constante do Anexo VII; e

IV - ao servidor avaliado será dada expressa ciência dos resultados obtidos e da consolidação de que tratam os incisos deste artigo.

Art. 16. A pontuação dos Fatores da Avaliação Individual caberá:

I - aos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança; e

II - aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 18 ou no inciso II do art. 19.

Parágrafo único. A pontuação a que se refere o caput deste artigo será obtida observando-se as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - avaliação da equipe subordinada: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho subordinada, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 17. A Avaliação Individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, deverá ser calculada considerando:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 18. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PGPE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Justiça, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 6º; e

II - os investidos em cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça no período.

Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PGPE, quando não se encontrarem em exercício no Ministério da Justiça, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério da Justiça;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, per-

ceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça no período;

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou em função de confiança ou equivalentes perceberão a GDPGPE como disposto no inciso I do caput; e

IV - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, receberão a gratificação de desempenho GDPGPE a que fariam jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada como disposto no inciso I do caput, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a CGRH, com a antecedência de 30 (trinta) dias do término do Ciclo de Avaliação, notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso aos formulários de Avaliação Individual, em mídia eletrônica de ampla circulação no MJ;

II - a chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará aos servidores a ela subordinados do início dos procedimentos de avaliação;

III - o servidor a ser avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário de Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo VI, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional; e

IV - a chefia imediata deverá proceder à avaliação do servidor, bem como indicar os integrantes da equipe de trabalho que deverão avaliar o desempenho individual do respectivo servidor, utilizando o formulário do Anexo VI;

V - a chefia imediata deverá ainda:

a) calcular a média da pontuação obtida pelo servidor na avaliação da equipe de trabalho;

b) proceder, com apoio da CGRH, à avaliação do alcance da Meta Individual de Capacitação, utilizando o formulário para Avaliação da Meta de Desempenho Individual, Anexo V;

c) consolidar o resultado da Avaliação Individual, utilizando o formulário para Cálculo da Avaliação Individual, Anexo VII; e

d) dar ciência ao servidor e comunicar o resultado, imediatamente, à CGRH, por meio do sistema de protocolo, observando o prazo fixado no Cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 21. Caberá à CGRH, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH:

I - planejar, acompanhar e monitorar as etapas do processo de Avaliação de Desempenho Individual junto às UAs(s);

II - informar à chefia imediata o resultado das Metas Individuais de Capacitação alcançado pelo avaliado, com o objetivo de finalizar o processo de Avaliação Individual dos servidores do MJ;

III - consolidar os Pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos;

IV - consolidar o somatório das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

V - publicar no Boletim de Serviço o resultado final da Avaliação da GDPGPE; e

VI - encaminhar à Coordenação de Administração de Recursos Humanos da CGRH o resultado da avaliação dos servidores para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 22. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do Ciclo de Avaliação.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará a fazer jus à GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 23. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Justiça e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE, no decorso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 24. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual do servidor cedido, na forma constante no art. 15, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que estiver em exercício do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a Avaliação Individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 13 a 17 desta Portaria.

Art. 25. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da UA em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º A Meta Individual de Capacitação poderá ser repactuada em caso de mudança de UA.

Art. 26. Ocorrendo exoneração de cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 27. O processo de Avaliação da GDPGPE será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e

Institucional sob a orientação da SPOA, por intermédio da CGRH, da CGPLAN, e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 28. A exceção do primeiro ciclo, os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, e os resultados processados e os efeitos financeiros serão lançados, respectivamente, no SIAPE e na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 1º O terceiro ciclo de avaliação abrangerá o período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

§ 2º Os demais ciclos de avaliação de desempenho terão a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro e término em dia 31 de outubro de cada ano.

§ 3º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual do ciclo de que trata o § 1º, implementado conforme o Decreto nº 7.133, de 2010, será realizada somente pela chefia imediata.

§ 4º Os referidos ciclos serão compostos pelas seguintes etapas, conforme cronograma abaixo:

I - publicação anual das metas globais: até 31 de outubro;

II - estabelecimento de Plano de Trabalho anual contendo os compromissos de desempenho individual e institucional firmados entre a chefia imediata e cada integrante da equipe: 1º de novembro;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, para os ajustes necessários: 1º de março;

IV - data limite para a entrega dos formulários de avaliação individual preenchidos: 21 de novembro;

V - prazo para pedido de reconsideração: 10 (dez) dias contados do recebimento de cópia de todos os dados da avaliação;

VI - apuração final da avaliação institucional: até 31 de outubro;

VII - fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho: até 30 de novembro;

VIII - publicação do resultado final da avaliação: até 15 de dezembro;

IX - prazo para entrega de recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: 10 dias a contar da ciência ao servidor da decisão do Pedido de Reconsideração; e

X - efeitos financeiros: a partir de 1º de novembro.

Art. 29. O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual - TOADI será processado e calculado no mês subsequente ao final de cada Ciclo de Avaliação, observando a seguinte fórmula:

TOADI = PCMI + (0,15 x PAAV + 0,60 x PACH + 0,25 x MPET)

Onde:

TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual.

PCMI = Pontos alcançados no cumprimento da meta individual.

0,15 = peso da autoavaliação

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.

0,60 = peso da avaliação da chefia imediata.

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.

0,25 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho.

MPET = Média dos pontos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho da UA.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 30. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDPGPE, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Globais e Intermediárias.

Art. 31. A Avaliação Institucional observará o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 80 (oitenta) pontos.

Art. 32. A fixação das Metas Institucionais e o resultado alcançado ao final de cada Ciclo de Avaliação serão objeto de publicação em Portaria específica do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 33. A sistemática de Avaliação Institucional, para cada Ciclo de Avaliação, será de responsabilidade da CGPLAN, observadas as orientações gerais constantes desta Portaria.

Parágrafo único. As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciam significativamente e diretamente a sua consecução.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 34. Ao servidor que não concordar com o resultado da Avaliação Individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no Formulário de Solicitação de Reconsideração de Avaliação Individual, Anexo VIII.

§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado à CGRH, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento de cópia de todos os dados sobre a Avaliação Individual.

§ 2º A CGRH encaminhará o Pedido de Reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo.

§ 4º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada à CGRH, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para a apreciação pelo avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 35. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Caberá à CAD a decisão em última instância sobre o recurso impetrado pelo avaliado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o servidor se recuse a firmar ciência da pontuação obtida na avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de um membro da equipe de trabalho.

§ 4º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a autuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à CGRH, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 36. Apreciado o recurso interposto pelo servidor, caberá à CGRH promover a publicação do resultado da apreciação da CAD no Boletim Serviço e encaminhar ao interessado a cópia da íntegra decisão.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - registrar as decisões em ata, após proferidas pela maioria absoluta dos membros da Comissão; e

VI - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça.

Art. 38. Integrarão a CAD os servidores efetivos indicados na seguinte forma:

I - 01 (um) pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que a presidirá;

II - 01 (um) pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;

III - 01 (um) pelo Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UAs, visando referendar os procedimentos adotados no Ciclo de Avaliação;

IV - 01 (um) pelo Coordenador-Geral de Planejamento Setorial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

V - 01 (um) representante dos servidores indicado pela entidade de classe representativa.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do Secretário-Executivo, a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar e que tenham conhecimento do processo de avaliação e seus instrumentos.

Art. 39. Caberá à CGRH identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas a subsidiar a CAD para proposição de medidas que objetivem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Ao servidor são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 41. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilização.

Art. 42. A equipe de trabalho será composta de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 05 (cinco) servidores.

Art. 43. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 18 ou no inciso II do art. 19 desta Portaria serão avaliados na dimensão individual, disciplinada no § 4º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 44. Todos os servidores efetivos e os ocupantes de cargos ou funções comissionadas até o DAS nível 3, ou equivalentes, devem obrigatoriamente ser avaliados para fins de apuração dos resultados institucionais, independentemente de fazerem jus, ou não, à GDPGPE como parcela remuneratória.

Art. 45. O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido à capacitação e/ou adequação funcional promovida pela CGRH.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas que levaram aos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 46. Fica convalidado o disposto na Portaria nº 3.979, de 25 de novembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 27 de novembro de 2009.

Art. 47. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça poderá emitir normas internas complementares à presente Portaria com vistas à operacionalização do processo de avaliação de desempenho, inclusive criar e instalar Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, designando os seus integrantes.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados pela CGRH juntamente com a CAD.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO



ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
A	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA	UNIDADE ADMINISTRATIVA - Uad
A - GABINETE DO MINISTRO	1 - Chefia de Gabinete do Ministro
	2 - Assessoria de Comunicação Social
	3 - Assessoria Internacional
	4 - Assessoria Parlamentar
	5 - Coordenação do Programa de Transparência
	6 - Comissão de Anistia
	7 - Consultoria Jurídica
B - SECRETARIA EXECUTIVA	1 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
	2 - Coordenação-Geral de Logística
	3 - Coordenação-Geral de Modernização e Administração
	4 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
	5 - Coordenação-Geral de Planejamento Setorial
	6 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos
	7 - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
	8 - Escritório de Projetos
C - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1 - Diretoria-Executiva
	2 - Diretoria de Políticas Penitenciárias
	3 - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal
	4 - Ouvidoria do Sistema Penitenciário
D - SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1 - Departamento de Elaboração Normativa
	2 - Departamento de Processo Legislativo
E - SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO	1 - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
	2 - Departamento de Proteção e Defesa Econômica
F - SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO	1 - Departamento de Política Judiciária
G - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS	1 - Diretoria de Inteligência
	2 - Diretoria de Logística
	3 - Diretoria de Operações
	4 - Diretoria de Projetos Especiais
H - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1 - Departamento de Estrangeiros
	2 - Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
	3 - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
I - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas Sobre Drogas
	Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas
	Diretoria de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas
	Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais
J - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1 - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública
	2 - Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública
	3 - Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública
	4 - Departamento de Políticas, Programas e Projetos
	5 - Conportos - Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis
K - ARQUIVO NACIONAL	1 - Gabinete da Direção-Geral
	2 - Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos
	3 - Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo
	4 - Coordenação-Geral de Gestão de Documentos
	5 - Coordenação-Geral de Administração
	6 - Coordenação Regional no Distrito Federal
	7 - Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental

ANEXO III

 Ministério da Justiça Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Humanos Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos		Plano de Trabalho - Metas Individuais		Período de Avaliação De ____/____/____ a ____/____/____			
1. Unidade de Avaliação -UA	2. Responsável pela UA		3. Cargo/Função:		4. Matrícula:		
5. Unidade de Administrativa - UAd	6. Identificação do Chefe Imediato		7. Cargo/Função:		8. Matrícula:		
9 - Identificação do Servidor avaliado			10. Cargo/Função:		11. Matrícula:		
12. Selecione as principais atividades que desempenha:	13. Selecione os conhecimentos que você possui para o desempenho de cada atividade:	14. Selecione as habilidades que você julga possuir para o desempenho de cada atividade:	15. Avalie com sua chefia imediata o que julga ser preciso para melhorar seu desempenho:		16 - Sugira cursos/eventos	17 - CH	18 - Prioridade
			15.1. Conhecimentos	15.2. Habilidades			
Data: ____/____/____ Assinatura do servidor avaliado			Data: ____/____/____ Assinatura do Chefe imediato				
Uso exclusivo da CDRH							
Curso/Evento Realizado	Período	Carga Horária	Avaliação		OBSERVAÇÕES		
			Reação	Resultado			
Data: ____/____/____							
Recebido CDRH - Assinatura do Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos							

ANEXO IV

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual(is) pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela nº 1 a seguir:

TABELA Nº 1 - FATORES E PESOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Critério	FATORES DA AVALIAÇÃO		% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
	CÓD	ESPECIFICAÇÃO			
Meta Individual	A	Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais e/ou técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de avaliação.	50	10	100
	TOTAL DA META INDIVIDUAL		50	10	100
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	15	9	30
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	5	3	10
	C	Trabalho em equipe	10	6	20
	D	Comprometimento com o trabalho	10	6	20
	E	Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	10	6	20
	TOTAL DOS FATORES		50	30	100
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL			100	40	200

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

1.1. META(S) INDIVIDUAL(is)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	10
B	40
C	70
D	100

1.2. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO - 0,3

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	9
B	13
C	20
D	30

1.3. FATOR: CONHECIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS - PESO - 0,1

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	3
B	4
C	7
D	10

1.4. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

1.5. FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

1.6. FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

ANEXO V



Ministério da Justiça
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Avaliação da(s) Meta(s) de Desempenho Individual

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

Ciclo de Avaliação / / a / /

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

Nível

Classe:

Padrão

E-mail:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

META: Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais ou técnicos relacionados com as atividades do cargo na Unidade de Avaliação.

Quesito	Pontuação	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA POR AVALIAÇÃO
A	10	Inexistência de cursos de capacitação.	
B	40	Realização de cursos de capacitação de até 20 horas em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
C	70	Realização de cursos de capacitação com carga horária superior a 20 horas e menores de 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	
D	100	Realização de cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 40 horas anuais em áreas gerenciais ou técnicas relacionadas com as atividades do cargo na unidade de avaliação.	

RESULTADO FINAL

Data / /

Recebimento

Assinatura da CDRH

ANEXO VI



Ministério da Justiça
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual

Ciclo de Avaliação / / a / / Servidor () Equipe () Chefia Imediata ()

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e economicidade. - PESO - 0,3

Descriptor	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	Trabalha de forma regular, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro de sua melhor capacidade, segundo orientações técnicas.	
B	Organiza as tarefas de acordo com prioridades e aproveita o tempo de forma produtiva.	
C	Cumprir com eficiência as metas propostas pela instituição e as tarefas atribuídas pela chefia imediata.	
D	Produz trabalhos confiáveis e precisos com objetividade, imparcialidade e clareza na sua apresentação.	
TOTAL		0 pontos

FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Domínio de processos, ferramentas e habilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício. - PESO - 0,1

Descriptor	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	Demonstra ter conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desempenho de suas atividades.	
B	Aplica corretamente os conhecimentos às atividades que lhe são atribuídas.	
C	Mantém-se atualizado quanto aos conhecimentos práticos e teóricos necessários a sua área de atuação, visando à correta execução das atividades pelas quais é responsável.	
D	Demonstra reconhecer a importância dos trabalhos de sua área, bem como a sua relação com as demais áreas.	
TOTAL		0 pontos

FATOR: TRABALHO EM EQUIPE: Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos. - PESO - 0,2

Descriptor	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	Colabora espontaneamente com superiores e colegas, tendo em vista a consecução das metas propostas.	
B	Compartilha recursos, informações, experiências e idéias de maneira espontânea, respeitando as diferenças de opinião.	
C	Valoriza as idéias, as contribuições e os conhecimentos dos integrantes de sua equipe de trabalho.	
D	Contribui para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a obtenção dos resultados da equipe.	
TOTAL		0 pontos



Ministério da Justiça
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos

cont. Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a Instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão. - PESO - 0,2

Descriptor	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	Demonstra dedicação ao trabalho, clareza e responsabilidade em relação aos objetivos e aos valores organizacionais	
B	Demonstra iniciativa, persistência e disposição para atuar de forma positiva no desempenho de suas funções	
C	Envolve-se nas tarefas que lhe são atribuídas com vista a sua execução criteriosa, dentro do prazo estabelecido	
D	Coopera nos trabalhos planejados e na consecução dos objetivos esperados, visando ao cumprimento da missão institucional	
TOTAL		0 pontos

FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA: Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como, os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. - PESO - 0,2

Descriptor	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	Observa, cumpre e faz cumprir os preceitos, as normas legais e regulamentares da instituição	
B	Comporta-se, de acordo com as exigências da atividade desenvolvida, quanto aos quesitos ética, discricção e lealdade	
C	Segue as diretrizes contidas no Código de Ética do servidor público e pauta sua conduta nos valores e normas institucionais.	
D	Demonstra conduta compatível com o cargo público, atendendo a todos com urbanidade.	
TOTAL		0 pontos

RESULTADO FINAL

0

Data / /

Encaminhe-se à CDRH

Assinatura do avaliador

Assinatura do avaliado

ANEXO VII

		Ministério da Justiça Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Humanos Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos		Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual				
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ								
Ciclo de Avaliação / / a / /								
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				2 - UNIDADE DE ADMINISTRATIVA				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:								
Nome:				Cargo/Função:			Matrícula SIAPE:	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:								
Nome:				Cargo/Função:			Matrícula SIAPE:	
FATORES	Servidor Avaliado	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho					
			1	2	3	4	5	Média
Produtividade no Trabalho								0
Conhecimento de Métodos de Trabalho								0
Trabalho em Equipe								0
Cumprimento com o Trabalho								0
Cumprimento de Normas e Procedimentos								0
TOTAL da avaliação fatores (I)	0	0	0	0	0	0	0	0
PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)	0,15	0,6						0,25
RESULTADO da Avaliação dos Fatores (I) x (II)	0	0						0
SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A)	0							
AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)								
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)	0							
Data / /			Assinatura do chefe imediato					
Ciente Data / / Concordo () Discordo ()			Assinatura do servidor avaliado					

ANEXO VIII

	Ministério da Justiça Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Humanos Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação Individual	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ			
Período de Avaliação / /		Data da ciência: / /	
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:			
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:			
Nome:		Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:
E-mail:			
3 - FATORES E AVALIADORES QUESTINADOS: (marque um X)			
Competências		Chefia Imediata	Equipe de trabalho
I- Cumprimento das Metas do desenvolvimento individual			
II- Produtividade no trabalho			
III- Conhecimento de métodos e técnicas			
IV- Trabalho em equipe			
V- Comprometimento com o trabalho			
VI- Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo			
4 - ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:			
Data / /		Assinatura do servidor avaliado	
Encaminhe-se à CDRH			
Ciente em / /		Assinatura do responsável pela UA	
7 - CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA:			
8 - DESPACHO: ()Deferido totalmente ()Deferido parcialmente ()Indeferido			
Data / /		Assinatura do avaliador	
Encaminhe-se à CDRH			

OBS - Encaminhar cópia da avaliação do requerente

ANEXO IX

Pontuação - Meta Institucional

Grau de Desempenho	Monitoramento da Meta Institucional	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até100,0 % da Meta	80

PORTARIA Nº 2.491-A, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa as Metas Institucionais do Ministério da Justiça com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais do Ministério da Justiça, conforme anexo a esta Portaria, com vista ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, relativa à parcela institucional, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de que tratam o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DA PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES GDPGPE E GDACE

Área de Atuação	Atividade / Descrição da Ação no PPA 2008-2011	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta Física	Unidade Responsável	Peso (*)
JUSTIÇA E CIDADANIA	8974 - Desenvolvimento de Projetos para a Democratização do Acesso à Justiça	Número Projetos apoiados	Número Projetos apoiados	26	F - Secretaria da Reforma do Judiciário	1,0
	8853 - Apoio à Implementação de Políticas Sociais	Número de Pessoas beneficiadas	Número de Pessoas beneficiadas	290.500	A - Gabinete do Ministro	1,0
	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais	Servidor Capacitado	Servidor Capacitado	1.563	B - Secretaria Executiva	1,0
TOTAL						3,0
GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS	2334 - Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores	Número de Consumidor atendido	Número de Consumidor atendido	20.250	E- Secretaria de Direito Econômico (1 - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor)	2,0
						2,0
SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	8856 - Modernização de Estabelecimentos Penais	Número de Projetos apoiados	Número de Projetos apoiados	36	C - Departamento Penitenciário Nacional	1,0
	8217 - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)	Número de Ações concluídas	Número de Ações concluídas	75	H - Secretaria Nacional de Justiça	1,0
	8988 - Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública	Número de Unidades reaparelhadas	Número de Unidades reaparelhadas	163	J - Secretaria Nacional de Segurança Pública	1,0
TOTAL						3,0
PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	4390 - Demarcação e Regularização de Terras Indígenas	Percentual de Terras Indígenas demarcadas e regularizadas	(Número de Processos concluídos / Número de Processos de Demarcação de Terras indígenas em andamento) x 100	15	FUNAI - Fundação nacional do Índio	2,0
						2,0
TOTAL DE PONTOS						10,0

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11-D da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual dos servidores e institucional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF - e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF, instituída pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Ciclo de Avaliação: com exceção do primeiro ciclo, o Ciclo de Avaliação corresponderá a um período de 12 (doze) meses, considerado para realização da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados durante o referido período;

II - Unidade de Avaliação - UA: unidade administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com a sua estrutura básica, conforme relação constante no Anexo II;

III - Unidade Administrativa - UAd: unidade organizacional que integra uma unidade de avaliação - UA - do DPRF;

IV - Responsável pela condução do processo de avaliação da UA: servidor público, com perfil estratégico, indicado pelo dirigente da UA para ser o responsável pelas atribuições de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Portaria, observadas as disposições normativas pertinentes;

V - Plano de Trabalho Geral: é o documento que estabelece as metas globais do DPRF e norteia a elaboração do Plano de Trabalho das Unidades de Avaliação;

VI - Plano de Trabalho das Unidades de Avaliação: é o documento que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho da UA, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho Geral;

VII - Plano de Trabalho das Unidades Administrativas: é o documento que estabelece as Metas Intermediárias fixadas para as equipes de trabalho e as metas individuais pactuadas entre o servidor e a chefia imediata onde deverão ser registrados os dados referentes a cada etapa do Ciclo de Avaliação;

VIII - Metas Globais: são as metas fixadas anualmente pelo DPRF, por portaria, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que apontam para os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, com a execução das ações estratégicas que reflitam os objetivos setoriais e os programas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IX - Metas Intermediárias: são as metas a serem alcançadas no final do Ciclo de Avaliação, pactuadas entre a equipe de trabalho e a chefia da unidade administrativa - UAd que integram a UA, as quais devem estar em consonância com as Metas Globais;

X - Metas Individuais: são as metas que expressam a contribuição de cada servidor para o alcance das metas intermediárias da equipe de trabalho, pactuadas entre a chefia imediata e o servidor;

XI - Equipe de Trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais atividades necessárias para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s);

XII - Chefia Imediata: servidor responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, apoiado por servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação da UA; e

XIII - PECPRF: Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Trabalho a que se refere o inciso XI do caput serão responsáveis, também, pela execução da fase de avaliação do desempenho individual dos servidores relativamente à pontuação dos fatores utilizados no processo de avaliação em cada UA.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A avaliação de desempenho tem por finalidade o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores e institucional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, tendo como referência as metas globais e intermediárias.

Art. 4º A GDATPRF é devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando lotados nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no art. 155 da Lei nº 11.784, de 2008, e no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.



Parágrafo único. Os valores referentes à GDATPRF serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 5º A GDATPRF corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, e será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, como expressa a Tabela de Valor do Ponto da GDATPRF, constante do Anexo I desta Portaria, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH - o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual e consolidação do resultado deste processo com o resultado obtido na Avaliação Institucional, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDATPRF, em articulação com as UAs.

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAN/DPRF - subsidiar a definição das Metas Globais e Intermediárias em cada UA, bem como orientar e consolidar os resultados da Avaliação Institucional do DPRF e encaminhá-los à CGRH, no prazo estabelecido no cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 6º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I desta Portaria, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período subsequente ao ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado, no decurso do ciclo de avaliação, de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, receberá a GDATPRF no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 8º O Diretor-Geral do DPRF fixará anualmente, em portaria específica, as Metas Institucionais e seus indicadores de resultados para cada ciclo de avaliação.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação das Metas Globais, os responsáveis pelas UAs do DPRF deverão elaborar e encaminhar à CGRH/DPRF o Plano de Trabalho de sua UA, que conterá as metas intermediárias e individuais.

§ 1º Cada UAd deverá elaborar o Plano de Trabalho, conforme Anexo III, para definir as metas individuais e intermediárias de acordo com o Plano de Trabalho da UA e as metas globais, sob a supervisão da CGRH/DPRF e da CGPLAN/DPRF, observadas as diretrizes constantes do ato normativo de que trata o art. 33.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no plano de trabalho meta relacionada à capacitação dos servidores, observando-se o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas de capacitação em cada ciclo de avaliação.

Art. 10. O servidor que não faz jus à GDATPRF, lotado na UA do DPRF, deverá integrar a equipe de trabalho da UA, na medida em que contribui para o alcance da(s) meta(s) intermediária(s) e global(is), devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 1º Os servidores que não fazem jus à GDATPRF deverão ser avaliados na dimensão individual, para fim de cumprimento das metas individuais e intermediárias.

§ 2º O resultado da avaliação dos servidores de que trata o caput será utilizado como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 3º O disposto neste artigo não pode implicar a ampliação do quadro de servidores que fazem jus à GDATPRF, devendo-se observar o art. 4º, caput, desta Portaria e o art. 11-D da Lei nº 11.095, de 2005.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 11. São consideradas para efeito do pagamento da GDATPRF as UAs relacionadas no Anexo II, com as respectivas UAd.

Art. 12. Caberá ao dirigente da UA indicar formalmente à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do DPRF, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, um servidor e seu suplente, para conduzir o processo de avaliação de desempenho individual e institucional.

Parágrafo único. Ao responsável pela condução do processo de avaliação da UA caberá:

I - orientar, com o apoio da CGPLAN/DPRF e da CGRH/DPRF, o processo de elaboração dos Planos de Trabalho da UA e da UAd;

II - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGRH e à CGPLAN nos prazos estabelecidos no cronograma do Ciclo de Avaliação;

III - solicitar à chefia imediata a identificação dos servidores que compõem as equipes de trabalho que serão responsáveis pelo alcance da(s) meta(s) intermediária(s) especificada(s) e, entre eles, aqueles que deverão participar da fase de avaliação dos fatores de desempenho individual de cada servidor lotado na UA; e

IV - apoiar a CGRH e a CGPLAN no processo de reavaliação do Plano de Trabalho da UA, após a vigência de seis meses do Ciclo de Avaliação, com o intuito de propor os ajustes necessários.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13. A Avaliação Individual deverá ser processada considerando as Metas Individuais pactuadas entre a chefia imediata e o servidor, bem como a Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual - Anexo IV desta Portaria.

§ 1º Os fatores de desempenho individual, considerados para efeito da avaliação da GDATPRF, conforme estabelecido no §1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: otimização dos recursos disponíveis no alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,3;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado - peso 0,1;

III - trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA - peso 0,2; e

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento do DPRF, observados os princípios e as regras éticas e morais de senso comum - peso 0,2.

§ 2º A partir do quarto ciclo de avaliação, fica delegada ao Diretor-Geral do DPRF competência para implementar outros fatores na avaliação de desempenho dos servidores, bem como para redefinir os fatores já existentes e seus respectivos pesos, observada a legislação aplicável.

§ 3º Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as seguintes faixas:

Nota Final	Pontos - GDATPRF
Até 30	06
De 31 a 40	08
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20

Art. 14. A Avaliação Individual observará o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único. O sistema de pontuação para a Avaliação Individual, observados os parâmetros fixados neste artigo, é o constante do Anexo IV.

Art. 15. A Avaliação Individual deverá ser processada conforme os procedimentos a seguir:

I - o resultado da Avaliação da Meta Individual deverá ser obtido com base nas metas pactuadas, utilizando-se o Formulário constante no Anexo V e observando-se a pontuação prevista no Anexo IV;

II - o resultado da Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual e das metas individuais de cada servidor será obtido utilizando-se o Formulário constante no Anexo VI, observada a pontuação do Anexo IV;

III - a consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na Avaliação Individual deverá ser expressa no Formulário constante no Anexo VI; e

IV - ao servidor avaliado será dada expressa ciência dos resultados obtidos e da consolidação de que tratam os incisos deste artigo.

Parágrafo único. Caso não seja oferecido curso de capacitação ao servidor durante o ciclo de avaliação, serão considerados, para a consolidação da avaliação prevista no caput, os Fatores da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 16. A pontuação dos Fatores da Avaliação Individual caberá:

I - aos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança; e

II - aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 18 ou no inciso IV do art. 19.

Parágrafo único. A pontuação a que se refere o caput deste artigo será obtida observando-se as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

Art. 17. A Avaliação Individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, em exercício no DPRF, deverá ser calculada considerando:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 18. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PECPRF, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no DPRF, farão jus à GDATPRF da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 6º e nos arts. 14 a 17 desta Portaria; e

II - os investidos em cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do DPRF no período.

Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, integrantes do PECPRF, quando não se encontrarem em exercício no DPRF, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DPRF;

II - cedidos para o órgão supervisor do Plano de Cargos a que pertence o servidor ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho GDATPRF, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no DPRF;

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, receberão a GDATPRF a que fariam jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada como se estivessem em exercício no DPRF, nos termos da legislação aplicável; e

IV - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do DPRF no período.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que se encontrem na situação prevista nos incisos I, II e III do caput, serão avaliados na dimensão individual somente pela chefia imediata.

Art. 20. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a CGRH, com a antecedência de 30 (trinta) dias do término do Ciclo de Avaliação, notificará os responsáveis pelas UAs do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso aos formulários de Avaliação Individual, em mídia eletrônica de ampla circulação no DPRF;

II - a chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará aos servidores a ela subordinados do início dos procedimentos de avaliação;

III - o servidor a ser avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário de Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual, Anexo V, proceder à autoavaliação e encaminhá-la ao avaliador, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional;

IV - a chefia imediata deverá proceder à avaliação do servidor, bem como indicar os integrantes da equipe de trabalho que deverão avaliar o desempenho individual do respectivo servidor, utilizando o formulário do Anexo VI;

V - a chefia imediata deverá ainda:

a) calcular a média da pontuação obtida pelo servidor na avaliação da equipe de trabalho;

b) proceder, com apoio da CGRH, à avaliação do alcance da Meta Individual, utilizando o formulário para Avaliação da Meta de Desempenho Individual, Anexo IV.

c) consolidar o resultado da Avaliação Individual, utilizando o formulário para Cálculo da Avaliação Individual, Anexo VI; e

d) dar ciência ao servidor e comunicar o resultado, imediatamente, à CGRH/DPRF, por meio do sistema de protocolo, observando o prazo fixado no Cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 21. Caberá à CGRH, por intermédio da Divisão de Cadastro - DICAD:

I - planejar, acompanhar e monitorar as etapas do processo de Avaliação de Desempenho Individual junto às UAs(s);

II - informar à chefia imediata o resultado das Metas Individuais alcançado pelo avaliado, com o objetivo de finalizar o processo de Avaliação Individual dos servidores do DPRF;

III - consolidar o somatório das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

IV - publicar no Boletim de Serviço o resultado final da Avaliação da GDATPRF;

V - consolidar os Pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos; e

VI - encaminhar às Unidades Regionais de lotação dos servidores o resultado final da avaliação, para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 22. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do Ciclo de Avaliação.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará a fazer jus à GDATPRF correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 23. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do DPRF e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATPRF, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 24. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual do servidor cedido, na forma constante nos incisos I, II e III do art. 19, caberá à Unidade de Recursos Humanos de origem do servidor notificar a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que estiver em exercício do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a Avaliação Individual do servidor, nos termos dos arts. 13 e 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Na sede do DPRF, caberá à DICAD/CGRH atuar em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 25. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da UA em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º A Meta Individual de Capacitação poderá ser repactuada em caso de mudança de UA.

Art. 26. Ocorrendo exoneração de cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 27. O processo de Avaliação da GDATPRF será monitorado ao longo do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional sob a orientação da CGRH/DPRF e da CGPLAN/DPRF, e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 28. À exceção do primeiro ciclo, os servidores serão avaliados no décimo segundo mês do ciclo, e os resultados processados e os efeitos financeiros serão lançados, respectivamente, no SIAPE e na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 1º O terceiro ciclo de avaliação abrangerá o período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

§ 2º Os demais ciclos de avaliação de desempenho terão a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro e término em dia 31 de outubro de cada ano.

§ 3º Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual do ciclo de que trata o § 1º, implementado conforme o Decreto nº 7.133, de 2010, será realizada pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, utilizando-se a ficha de avaliação constante no Anexo IX, observadas as orientações constantes no Anexo X.

§ 4º Para o terceiro ciclo de avaliação, será considerado o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no DPRF.

§ 5º Os ciclos de avaliação serão compostos pelas seguintes etapas, conforme cronograma abaixo:

- I - publicação anual das metas globais: 31 de outubro;
- II - estabelecimento de Plano de Trabalho anual contendo os compromissos de desempenho institucional e individual, firmado entre a chefia imediata e cada integrante da equipe: até 1º de novembro;
- III - avaliação parcial dos resultados obtidos, para os ajustes necessários: até 1º de abril;
- IV - data-limite para a entrega dos formulários de avaliação individual preenchidos: 21 de novembro;
- V - prazo para pedido de reconsideração: 10 (dez) dias contados do recebimento de cópia de todos os dados da avaliação;
- VI - apuração final da avaliação institucional: até 30 de outubro;
- VII - fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho: 30 de novembro;
- VIII - publicação do resultado final da avaliação: até 15 de dezembro;
- IX - prazo para entrega de recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: 10 dias a contar da ciência ao servidor da decisão do Pedido de Reconsideração; e
- X - efeitos financeiros: a partir de 1º de dezembro.

Art. 29. O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual - TOADI será processado e calculado no mês subsequente ao final de cada Ciclo de Avaliação, observando a seguinte fórmula:

TOADI = (0,60 x PACH + 0,25 x PAIET + 0,15 x PAAV)
Onde:
TOADI = Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual.
PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.
0,60 = peso da média da avaliação da equipe de trabalho.
PAIET = Pontuação Atribuída à avaliação dos Integrantes da equipe de trabalho da UA.
0,25 = peso da avaliação da equipe de trabalho.
PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.
0,15 = peso da avaliação da chefia imediata.

PCMI = pontos alcançados no cumprimento da meta individual

§ 1º A nota final da avaliação individual (PFAI) será a média aritmética do TOADI e PCMI, calculada da seguinte forma:

PFAI = TOADI+PCMI

2

§ 2º A nota final obtida deverá ser relacionada à pontuação da GDATPRF constante do quadro previsto no § 3º do art. 13 desta Portaria.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 30. A Avaliação de Desempenho Institucional, parte integrante da GDATPRF, corresponderá ao somatório da pontuação obtida pelo avaliado no alcance das Metas Globais e Intermediárias.

Art. 31. A Avaliação Institucional observará o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 80 (oitenta) pontos.

Art. 32. A definição de metas da Avaliação Institucional, para cada Ciclo de Avaliação, será de responsabilidade da CGPLAN/DPRF, observadas as orientações gerais constantes desta Portaria e demais disposições normativas pertinentes.

§ 1º As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem, significativa e diretamente, a sua consecução.

§ 2º Para o cálculo dos efeitos financeiros da GDATPRF, o resultado da avaliação institucional será relacionado com as faixas definidas no Anexo VIII.

Art. 33. A fixação das Metas Institucionais e o resultado alcançado ao final de cada Ciclo de Avaliação serão objeto de publicação em Portaria específica do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o 4º ciclo de avaliação, as metas globais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão as seguintes:

METAS	RESULTADO
Procedimentos de fiscalização de pessoas nas rodovias federais	24.000.000 procedimentos
Capacitação dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, de modo a ajustar as competências institucionais, qualificando 85% dos servidores com no mínimo 30 horas-aula de capacitação anual	85% do efetivo
Capacitar policiais rodoviários federais em ações específicas voltadas para grandes eventos	5.000 servidores
Fiscalizações de veículos nas rodovias federais	24.000.000 fiscalizações
Implementação de centrais de comando e controle em todas as regionais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) com objetivo de monitorar, despachar e controlar as ações operacionais, utilizando-se de sistemas de informações integrados	27 Centrais

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 34. Ao servidor que não concordar com o resultado da Avaliação Individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação Individual, Anexo VII.

§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser encaminhado à chefia imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da avaliação.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo essa chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou ainda indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto, após ciência do servidor e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, será comunicada à CGRH/DPRF, no máximo até dois dias antes do encerramento do prazo para sua apreciação.

Art. 35. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do Pedido de Reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com:

- I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;
- II - argumentação clara e consistente; e
- III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 2º Caberá à CAD a decisão em última instância sobre o recurso impetrado pelo avaliado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Caso o servidor se recuse a firmar ciência da pontuação obtida na avaliação de desempenho individual, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 4º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador, a ciência do responsável pela UA e o posterior encaminhamento à CGRH, para providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 36. Apreciado o recurso interposto pelo servidor, caberá à CGRH/DPRF promover a publicação do resultado da apreciação da CAD no Boletim Serviço e encaminhar ao interessado a cópia da íntegra decisão.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação Individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - registrar as decisões em ata, subscrita pela maioria absoluta dos membros da Comissão; e

VI - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Diretor-Geral do DPRF.

Art. 38. A CAD será formada pelos seguintes membros:

I - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos/DPRF, que a presidirá;

II - o Chefe da Divisão de Cadastro/CGRH/DPRF, na condição de Secretário-Executivo da Comissão e condutor do processo junto aos responsáveis pelas Unidades de Avaliação - UA, visando referendar os procedimentos adotados no ciclo de avaliação;

III - o Coordenador de Ensino/CGRH/DPRF, como responsável pela capacitação dos servidores do DPRF; e

IV - dois representantes dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, um de cada categoria, indicados pelas respectivas entidades de classe representativas.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do Diretor-Geral do DPRF, a ser publicada no Boletim de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar e que tenham conhecimento do processo de avaliação e seus instrumentos.

Art. 39. Caberá à Divisão de Cadastro/CGRH/DPRF identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas a subsidiar a CAD para a proposição de medidas que objetivem a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Ao servidor são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 41. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilização.

Art. 42. A equipe de trabalho será composta de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 05 (cinco) servidores, assegurando-se, sempre que possível, o número maior de servidores avaliáveis para percepção da GDATPRF.

§ 1º Na avaliação da Equipe de Trabalho, todos os servidores subordinados farão a avaliação da chefia imediata somente na dimensão individual.

§ 2º O resultado da avaliação da chefia imediata que não fizer jus à GDATPRF será utilizado como instrumento de gestão, visando à identificação dos aspectos que deverão ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 43. A avaliação parcial de que trata o inciso III do § 5º do art. 28 desta Portaria, tem por objetivo assegurar aos servidores avaliados e às respectivas chefias imediatas a averiguação quanto ao desempenho da equipe e dos servidores, frente às metas pré-estabelecidas, posicionando-se quanto à necessidade de melhorias e ajustes necessários.

Parágrafo único. À avaliação parcial de que trata o caput deste artigo não deverá ser atribuída pontuação, cabendo registro em documento próprio.

Art. 44. Todos os servidores efetivos e os ocupantes de cargos ou funções comissionadas até o DAS nível 3, ou equivalentes, devem obrigatoriamente ser avaliados para fins de apuração dos resultados institucionais, independentemente de fazerem jus, ou não, à GDATPRF como parcela remuneratória.

Art. 45. O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido à capacitação e/ou adequação funcional promovida pela CGRH/DPRF.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas que levaram aos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 46. Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Portaria nº 3.990, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de dezembro de 2009, e na Portaria nº 3.741, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de novembro de 2010.

Art. 47. O Diretor-Geral do DPRF poderá emitir normas internas complementares à presente Portaria com vistas à operacionalização do processo de avaliação de desempenho, inclusive criar e instalar Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, designando os seus integrantes.

Art. 48. As competências do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, definidas na presente Portaria, poderão, a seu critério, ser delegadas.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados pela CGRH/DPRF juntamente com a CAD.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO



ANEXO I

ANEXO II

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
C ESPECIAL	III	15,2000	20,9800	28,3430
	II	14,9000	20,5700	27,6500
	I	14,6100	20,1700	26,9800
C	VI	14,1800	19,5800	26,0700
	V	13,9000	19,2000	25,4300
	IV	13,6300	18,8200	24,8100
	III	13,3600	18,4500	24,2000
	II	13,1000	18,0900	23,6100
	I	12,8400	17,7400	23,0300
B	VI	12,4700	17,2200	22,2500
	V	12,2300	16,8800	21,7100
	IV	11,9900	16,5500	21,1800
	III	11,7500	16,2300	20,6600
	II	11,5200	15,9100	20,1600
	I	11,2900	15,6000	19,6700
A	V	10,9600	15,1500	19,0000
	IV	10,7500	14,8500	18,5400
	III	10,5400	14,5600	18,0900
	II	10,3300	14,2700	17,6500
	I	10,1300	13,9900	17,2200

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2010
C ESPECIAL	III	9,4500	11,8111	14,6225
	II	9,4300	11,7900	14,4100
	I	9,4100	11,7700	14,2000
C	VI	9,3600	11,7100	13,8500
	V	9,3400	11,6900	13,6500
	IV	9,3200	11,6700	13,4500
	III	9,3000	11,6500	13,2500
	II	9,2800	11,6300	13,0500
	I	9,2600	11,6100	12,8600
B	VI	9,2100	11,5500	12,5500
	V	9,1900	11,5300	12,3600
	IV	9,1700	11,5100	12,1800
	III	9,1500	11,4900	12,0000
	II	9,1300	11,4700	11,8200
	I	9,1100	11,4500	11,6500
A	V	9,0600	11,3900	11,3700
	IV	9,0400	11,3700	11,2000
	III	9,0200	11,3500	11,0300
	II	9,0000	11,3300	10,8700
	I	8,9800	11,3100	10,7100

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	3,9800
	II	3,9445
	I	3,9093

UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA	UNIDADE ADMINISTRATIVA - UAd
A - GABINETE DO DIRETOR-GERAL	1 - Gabinete do Diretor-Geral
	2 - Coordenação de Apoio Administrativo – CAA
	3 - Coordenação de Inteligência – COINT
B - CORREGEDORIA-GERAL - CG	1 - Corregedoria-Geral – CG
	2 - Divisão de Corregedoria – DICOR
	3 - Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos – DFAI
	4 - Divisão de Gestão Correicional – DIGES
C - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO RODOVIÁRIA - CGPLANNAL	1 - Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária – CGPLAM
	2 - Núcleo de Planejamento Institucional – NUPLA
	3 - Divisão de Modernização e Tecnologias – DIMOT
	4 - Divisão de Projetos de Infra-estrutura – DIPROJ
	5 - Divisão de Administração de Sistemas – DIASI
	6 - Divisão de Telemática – DITEL
D - COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES - CGO	1 - Coordenação-Geral de Operações – CGO
	2 - Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD
	3 - Coordenação de Controle Operacional – CCO
	4 - Divisão de Planejamento Operacional – DPO
	5 - Divisão de Multas e Penalidades – DMP
	6 - Divisão de Operações Aéreas – DOA
	7 - Divisão de Combate ao Crime – DCC
	8 - Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT
E – COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS – CGRH	1 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH
	2 - Coordenação de Ensino – COEN
	3 - Divisão de Concurso, Seleção e Processos – DISEPRO
	4 - Divisão de Planejamento, Ensino a Distância e Educação de Trânsito – DITRAN
	5 - Divisão de Formação, Desenvolvimento e Cultura – DIDEC
	6 - Divisão de Recursos Humanos – DIREC
	7 - Divisão de Cadastro – DICAD
	8 - Divisão de Pagamento – DIPAG
	9 - Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais – DIAJU
	10 - Divisão de Saúde e Assistência Social – DISAS
F – COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA	1 - Coordenação-Geral de Administração – CGA
	2 - Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal – SOFIP
	3 - Divisão de Gestão Documental e Normatização – DINOR
	4 - Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DIPLAN
	5 - Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira – DIGERE
	6 - Divisão de Patrimônio e Material – DIPAM
	7 - Divisão de Licitações, Contratos e Convênios – DICON
	8 - Divisão de Administração e Serviços Gerais – DISEG
	9 - Divisão de Documentação – DIDOC
G – SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SRPRFF	1 - Gabinete do Superintendente
	2 - Núcleo de Apoio Técnico – NUAT
	3 - Núcleo de Comunicação Social – NUCOM
	4 - Núcleo de Inteligência – NUINT
	5 - Seção de Policiamento e Fiscalização – SPF
	6 - Seção Administrativa e Financeira – SAF
	7 - Seção de Recursos Humanos – SRH
	8 - Corregedoria Regional – CR
	9 - Delegacias de Polícia Rodoviária Federal – DelPRF
H – DISTRITOS REGIONAIS DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DRPRF	1 - Gabinete do Chefe do Distrito
	2 - Núcleo de Policiamento e Fiscalização – NPF
	3 - Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF
	4 - Núcleo de Administração de Pessoal – NAP
	5 - Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos - NCAI.

ANEXO III

 Ministério da Justiça Coordenação-Geral de Recursos Humanos Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos		Plano de Trabalho - Metas Individuais		Período de Avaliação De ____/____/____ a ____/____/____		
1. Unidade de Avaliação -UA	2. Responsável pela UA		3. Cargo/Função:		4. Matrícula:	
5. Unidade de Administrativa - UAd	6. Identificação do Chefe Imediato		7. Cargo/Função:		8. Matrícula:	
9 - Identificação do Servidor avaliado			10. Cargo/Função:		11. Matrícula:	
12. Selecione as principais atividades que desempenha:	13. Selecione os conhecimentos que você possui para o desempenho de cada atividade:	14. Selecione as habilidades que você julga possuir para o desempenho de cada atividade:	15. Avalie com sua chefia imediata o que julga ser preciso para melhorar seu desempenho:		16 - Sugira cursos/eventos	17 – QH
			15.1. Conhecimentos	15.2. Habilidades		
						18 - Prioridade
Data: ____/____/____ Assinatura do servidor avaliado			Data: ____/____/____ Assinatura do Chefe imediato			
REGISTRAR OS CURSOS REALIZADOS						
Curso/Evento Realizado	Período	Carga Horária	Avaliação		OBSERVAÇÕES	
			Reação	Resultado		
Data: ____/____/____			Recebido CGRH - Assinatura do Coordenador de Recursos Humanos			

ANEXO IV

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando a(s) meta(s) individual(is) pactuada(s) com a chefia imediata e a equipe da unidade de avaliação e os fatores de avaliação, observando a pontuação apresentada na Tabela nº 1 a seguir:

TABELA Nº 1 - FATORES E PESOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Critério	FATORES DA AVALIAÇÃO		% por FATOR	PONTUAÇÃO Mínima	PONTUAÇÃO Máxima
	CÓD	ESPECIFICAÇÃO			
Meta Individual	A	Capacitação anual mínima de 40 horas em cursos gerenciais e/ou técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de avaliação.	100	10	100
	TOTAL DA META INDIVIDUAL		100	10	100
Fatores de Avaliação Individual	A	Produtividade no trabalho	30	9	30
	B	Conhecimento de métodos e técnicas	10	3	10
	C	Trabalho em equipe	20	6	20
	D	Comprometimento com o trabalho	20	6	20
	E	Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo	20	6	20
	TOTAL DOS FATORES		100	30	100
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL			100	40	200

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

1.1. META(s) INDIVIDUAL(is)

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	10
B	40
C	70
D	100

1.2. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO - 0,3

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	9
B	13
C	20
D	30

1.3. FATOR: CONHECIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS - PESO - 0,1

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	3
B	4
C	7
D	10

1.4. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

1.5. FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

1.6. FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20



ANEXO V

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual

Ciclo de Avaliação / / a / / Servidor () Equipe () Chefia Imediata ()

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome: Cargo/Função: Matrícula SIAPE:

E-mail:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome: Cargo/Função: Matrícula SIAPE:

FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e economicidade. - PESO - 0,3

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	O servidor executa suas atividades sem planejamento e organização, gerando uso inadequado dos recursos disponíveis, o que compromete o alcance das metas estabelecidas pela unidade.	
B	O servidor planeja e organiza suas atividades, alcança as metas estabelecidas, sem a otimização dos recursos disponíveis.	
C	O servidor planeja e organiza suas atividades, otimiza os recursos disponíveis, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados	
D	O servidor planeja e organiza suas atividades, é eficiente, alcança as metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados e contribui significativamente para a melhoria dos processos	

FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS: Domínio de processos, ferramentas e habilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício. - PESO - 0,1

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	O servidor não apresenta conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
B	O servidor apresenta pouco conhecimento de métodos e técnicas, necessitando de monitoramento na execução das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
C	O servidor apresenta conhecimento adequado de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.	
D	O servidor detém o domínio de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado, apresentando instrumentos inovadores visando o aumento da eficiência dos processos e eficácia no alcance dos resultados de sua Unidade	

FATOR: TRABALHO EM EQUIPE: Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos. - PESO - 0,2

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	O servidor apresenta dificuldade em relacionar-se com a equipe, em lidar com críticas, gerando conflitos no ambiente de trabalho, com prejuízo ao alcance das metas estabelecidas pela unidade	
B	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, mas sua contribuição é pouco significativa para o alcance das metas da unidade	
C	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, e contribui de forma objetiva e inovadora no alcance das metas da unidade	
D	O servidor relacionar-se harmoniosamente com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes e inovadoras.	

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a Instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão. - PESO - 0,2

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	NOTA / AVALIAÇÃO
A	O servidor demonstra pouco interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
B	O servidor demonstra interesse com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco responsável e comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
C	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.	
D	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade e visa a melhoria contínua dos processos de trabalho.	

FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA: Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como, os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. - PESO - 0,2

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO
A	O servidor respondeu processo administrativo, dentro do atual Ciclo de Avaliação, e foi penalizado, por descumprimento das normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras éticas e morais de senso comum.	
B	O servidor sofreu processo ético, dentro do atual Ciclo de Avaliação, resultando num termo de ajuste de conduta pelo descumprimento de normas éticas.	
C	O servidor respondeu à sindicância, dentro do atual Ciclo de Avaliação, e foi advertido por descumprir as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras éticas e morais de senso comum.	
D	O servidor observa e cumpre as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum.	
TOTAL		
RESULTADO FINAL		

Data: / / Encaminhe-se a CGRH Assinatura do avaliador Assinatura do servidor

ANEXO VI

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ

Ciclo de Avaliação / / a / /

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

2 - UNIDADE DE ADMINISTRATIVA:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:

Nome: Cargo/Função: Matrícula SIAPE:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome: Cargo/Função: Matrícula SIAPE:

FATORES	Servidor Avaliado	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho					Média
			1	2	3	4	5	
Produtividade no Trabalho								
Conhecimento de Métodos de Trabalho								
Trabalho em Equipe								
Cumprimento com o Trabalho								
Cumprimento de Normas e Procedimentos								
TOTAL da avaliação dos fatores (I)								
PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)	0,15	0,6						0,25
RESULTADO da Avaliação dos Fatores (I) x (II)								
SOMATÓRIO da Avaliação dos Fatores Individuais (A)								
AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)								
PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A+B)/2								
Data / /			Assinatura do chefe imediato					
Ciente Data / / Concorde () Discordo ()			Assinatura do servidor avaliado					

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011110300069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VII		
	Ministério da Justiça Departamento de Polícia Rodoviária Federal Coordenação-Geral de Recursos Humanos	Formulário de Solicitação de Reconsideração da Avaliação Individual
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ		
Período de Avaliação ____/____/____ Data da ciência: ____/____/____		
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:		
Nome:	Cargo/Função:	Matrícula SIAPE:
E-mail:		
3 - FATORES E AVALIADORES QUESTINADOS: (marque um X)		
Competências	Chefia Imediata	Equipe de trabalho
I- Cumprimento das Metas do desenvolvimento individual		
II- Produtividade no trabalho		
III- Conhecimento de métodos e técnicas		
IV- Trabalho em equipe		
V- Comprometimento com o trabalho		
VI- Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo		
4 - ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO:		
Data ____/____/____		
Encaminhe-se à Unidade Responsável pela avaliação na UA		Assinatura do servidor avaliado
Ciente em ____/____/____		
		Assinatura do responsável pela UA
7 - CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA:		
8 - DESPACHO: ()Deferido totalmente ()Deferido parcialmente ()Indeferido		
Data ____/____/____		
Encaminhe-se à CGRH/DPRF		Assinatura do avaliador

ANEXO VIII		
Pontuação - Meta Institucional		
Grau de Desempenho	Monitoramento da Meta Institucional	Pontuação
A	Alcançou até 50,0 % da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	35
C	Alcançou de 60,1% até 70,0% da Meta	46
D	Alcançou de 70,1% até 80,0% da Meta	57
E	Alcançou de 80,1% até 90,0% da Meta	68
F	Alcançou de 90,1% até 100,0% da Meta	80



ANEXO IX

Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Formulário para Avaliação dos Fatores de Desempenho Individual

Ciclo de Avaliação 01 DE NOVEMBRO DE 2010 A 31 DE OUTUBRO DE 2011

1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula SIAPE:

FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO:

Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recurso, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e economicidade - PESO - 0,3

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	CHEFIA IMEDIATA	AUTO-AVALIAÇÃO
A	O servidor executa suas atividades sem planejamento e organização, gerando uso inadequado dos recursos disponíveis, o que compromete o alcance das metas estabelecidas pela unidade.		
B	O servidor planeja e organiza suas atividades, alcança as metas estabelecidas, sem a otimização dos recursos disponíveis.		
C	O servidor planeja e organiza suas atividades, otimiza os recursos disponíveis, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados		
D	O servidor planeja e organiza suas atividades, é eficiente, alcança as metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados e contribui significativamente para a melhoria dos processos		

FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS:

Domínio de processos, ferramentas e habilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício. - PESO - 0,1

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	CHEFIA IMEDIATA	AUTO-AVALIAÇÃO
A	O servidor não apresenta conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.		
B	O servidor apresenta pouco conhecimento de métodos e técnicas, necessitando de monitoramento na execução das atividades inerentes ao cargo ocupado.		
C	O servidor apresenta conhecimento adequado de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado.		
D	O servidor detém o domínio de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado, apresentando instrumentos inovadores visando o aumento da eficiência dos processos e eficácia no alcance dos resultados de sua Unidade		

FATOR: TRABALHO EM EQUIPE:

Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos. - PESO - 0,2

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	CHEFIA IMEDIATA	AUTO-AVALIAÇÃO
A	O servidor apresenta dificuldade em relacionar-se com a equipe, em lidar com críticas, gerando conflitos no ambiente de trabalho, com prejuízo ao alcance das metas estabelecidas pela unidade		
B	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, mas sua contribuição é pouco significativa para o alcance das metas da unidade		
C	O servidor relaciona-se bem com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, e contribui de forma objetiva e inovadora no alcance das metas da unidade		
D	O servidor relacionar-se harmoniosamente com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes e inovadoras.		

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO:

Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a Instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão. - PESO - 0,2

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	CHEFIA IMEDIATA	AUTO-AVALIAÇÃO
A	O servidor demonstra pouco interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.		
B	O servidor demonstra interesse com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é pouco responsável e comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.		
C	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo e é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade.		
D	O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade e visa a melhoria contínua dos processos de trabalho.		

FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA:

Capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como, os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. - PESO - 0,2

Quesito	DESCRIPTOR DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	CHEFIA IMEDIATA	AUTO-AVALIAÇÃO
A	O servidor respondeu processo administrativo, dentro do atual Ciclo de Avaliação, e foi penalizado, por descumprimento das normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras éticas e morais de senso comum.		
B	O servidor sofreu processo ético, dentro do atual Ciclo de Avaliação, resultando num termo de ajuste de conduta pelo descumprimento de normas éticas.		
C	O servidor respondeu à sindicância, dentro do atual Ciclo de Avaliação, e foi advertido por descumprir as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, bem como os princípios e regras éticas e morais de senso comum.		
D	O servidor observa e cumpre as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum.		

RESULTADO FINAL

Data ____/____/____

Encaminhe-se à CGRH/DPRF.

Assinatura e matrícula do Servidor Avaliado

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

ANEXO X - INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A Avaliação Individual deverá ser realizada, observando-se os fatores a serem avaliados conforme estabelecido no descritor de desempenho, observando a tabela de pontuação abaixo.

DEVERÁ SER ATRIBUÍDA UMA ÚNICA PONTUAÇÃO PARA CADA FATOR.

Os quesitos e a pontuação definida para a meta(s) de Avaliação Individual e os fatores mínimos de Avaliação Individual conforme processo a seguir apresentado:

FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO - 0,3

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	9
B	13
C	20
D	30

FATOR: CONHECIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS - PESO - 0,1

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	3
B	4
C	7
D	10

FATOR: TRABALHO EM EQUIPE - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

FATOR: COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

FATOR: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA - PESO - 0,2

GRAU/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	6
B	9
C	13
D	20

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL – PFAI

PACH + PAAV

PFAI = $\frac{2}{2}$, onde:

PACH = Pontuação atribuída pela chefia imediata.

PAAV = Pontuação atribuída para a autoavaliação.

PORTARIA Nº 2.499, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Delega a competência de ordenador de despesas ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos - SESGE.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a instituição da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, por intermédio do Decreto nº 7.538 de 1º de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, por intermédio da Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, do Ministério da Justiça, na condição de Ordenador de Despesas, para:

- I - movimentar recursos orçamentários e financeiros;
- II - requisitar passagens em transportes aéreo, terrestre, marítimo e fluvial, no limite das dotações concedidas à Unidade; e
- III - firmar contratos, convênios, termos de cooperação técnica e acordos de cooperação, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Nas hipóteses relacionadas ao inciso III deste artigo, excetuados os acordos de cooperação, antes do encaminhamento para análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça - CONJUR/MJ, a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação - AAA da SESGE, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 3º do Anexo, da Portaria MJ nº 2.164, de 29 de setembro de 2011, deverá se manifestar quanto aos aspectos de adequação técnico - formal, de controle preventivo, orçamentário, financeiro, bem como relacionados à uniformização dos procedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.501, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina o procedimento para a avaliação da regularidade de execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, celebrados no âmbito do Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º A avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, atenderá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Serão objeto de avaliação os convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados até 19 de setembro de 2011, incluindo os encerrados, desde que a prestação de contas ainda não tenha sido aprovada.

Art. 2º Fica criada Comissão Técnica com a finalidade de analisar a regularidade da execução dos instrumentos mencionados no artigo anterior, por meio da elaboração de parecer técnico, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.592, de 2011.

§ 1º A Comissão Técnica será composta pelos membros a seguir designados:

- I - Ronaldo Alves Nogueira e Osvaldo Martins de Moraes Filho, da Assessoria Especial de Controle Interno;
- II - Giselle Cibilla Silva e José Alberto Silva de Ávila, da Consultoria Jurídica; e
- III - Mariana Delgado de Carvalho Silva e Erika de Souza Freitas, do Programa de Transparência.

§ 2º A Comissão Técnica será coordenada pelo Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 3º A análise da regularidade da execução dos instrumentos mencionados nesta Portaria deverá observar o seguinte procedimento:

I - os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, até o dia 10 de novembro de 2011, deverão:

- a) preencher o questionário constante do Anexo desta Portaria e elaborar nota técnica detalhada e fundamentada acerca da regularidade da execução dos instrumentos objeto desta Portaria;
- b) submeter o questionário e a Nota Técnica ao dirigente máximo do órgão, o qual, por sua vez, deverá se manifestar acerca da regularidade da execução dos instrumentos mencionados; e
- c) encaminhar os documentos mencionados nas alíneas a e b deste inciso para o protocolo do Gabinete do Ministro.

II - a Comissão Técnica, até o dia 24 de novembro de 2011, deverá:

- a) analisar os documentos indicados no inciso anterior, recebidos do protocolo do Gabinete do Ministro; e
- b) elaborar parecer técnico, para subsidiar a decisão ministerial, nos termos do parágrafo único, do art. 2º e do § 3º do art. 1º do Decreto nº 7.592, de 2011.

III - o Ministro da Justiça, até 29 de novembro de 2011, decidirá:

a) pela excepcionalidade da aplicação do Decreto nº 7.592, de 2011, com fundamento no disposto no §2º, do art. 1º, do citado Decreto; ou

b) pela regularidade da execução, com fundamento nos documentos indicados nos incisos I e II deste artigo, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 2011; ou

c) pela irregularidade da execução, com fundamento no disposto no art. 3º do Decreto nº 7.592, de 2011, devendo ser adotadas as demais providências previstas no mencionado Decreto.

§ 1º As autoridades mencionadas no inciso I deste artigo deverão submeter os documentos indicados no respectivo inciso à Comissão Técnica na medida em que concluírem as suas atividades, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido.

§ 2º Os instrumentos objeto desta Portaria que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 7.592, de 2011, deverão tramitar com prioridade.

Art. 4º As entidades vinculadas ao Ministério da Justiça mencionadas no inciso IV, do art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, deverão adotar procedimento semelhante ao previsto nesta Portaria visando o cumprimento do Decreto nº 7.592, de 2011.

Art. 5º Fica suspensa a celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos até o dia 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às entidades vinculadas ao Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

A. DA IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Processo nº _____
Modalidade de instrumento (Convênio, Termo de parceria, Contrato de Repasse) _____
Número do instrumento _____
Conveniente ou Parceiro: _____
Valor do instrumento (valor transferido acrescido de contrapartida): _____
Objeto: _____
Vigência (início e término): _____

B. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

1. Há consonância entre o objeto conveniado e a ação orçamentária correspondente?
2. Está cadastrado no Siconv?
3. Houve aprovação do conselho gestor (se for o caso)?
4. Os recursos estão sendo movimentados em conta bancária específica?
5. Há indicação de quantas pessoas estão sendo beneficiadas/capacitadas pelo convênio/termo de parceria/contrato de repasse?

6. O ajuste prevê contratação de serviços? De pessoa física ou jurídica?

7. O ajuste prevê aquisição de bens?

8. Há comprovação da pesquisa de preços em no mínimo três empresas ou apenas uma declaração do conveniente/parceiro?

9. O repasse foi feito em quantas parcelas?

10. Houve chamamento público? Se não houve, juntar cópia da justificativa de sua dispensa.

11. O instrumento foi firmado para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança?

12. O instrumento trata de projeto, atividade ou serviço objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria que já esteja sendo realizado adequadamente mediante colaboração com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas?

C. DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

1. Houve fiscalização in loco?
2. Qual o instrumento utilizado pelo conveniente/parceiro para as contratações necessárias à execução do objeto? Descreva as contratações realizadas até o momento.

3. Em caso de contratação de pessoas, houve processo seletivo apoiado em critérios de qualificação técnico-profissional? Descreva a(s) contratação(ões) e o(s) processo(s) seletivo(s).

4. Em caso de cursos de capacitação, como se dá o acompanhamento do comparecimento e do desempenho dos alunos?

5. Há parcela ainda não repassada?

6. Há relatórios de acompanhamento e/ou fiscalização por parte do concedente/órgão público parceiro?

7. Descreva, de forma detalhada, a situação do convênio/termo de parceria no que concerne ao cumprimento das etapas e das metas.

8. A contrapartida foi depositada integralmente?

9. Há parentes (até terceiro grau, em linha reta e colateral, por consanguinidade ou afinidade) de servidores públicos do MJ contratados pelo conveniente/parceiro?

10. Houve descumprimento injustificado do objeto?

11. Houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos?

12. Ocorreu dano ao erário?

13. Foi detectado algum ilícito na execução do ajuste?

14. Houve omissão no dever de prestar contas?

15. Foi instaurada tomada de contas especial?

16. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

17. Há entre os membros da diretoria da entidade parceira/conveniente parente de agente político de poder ou de membro do Ministério Público?

D. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Cópia dos seguintes documentos:
Termos de convênio/parceria e contrato de repasse;
Plano/programa de trabalho;
Nota técnica de aprovação do ajuste; e
Relatórios de execução e de acompanhamento e/ou fiscalização.
2. Nota Técnica detalhada e fundamentada acerca da regularidade do convênio/contrato de repasse/termo de parceria, aprovada pela autoridade máxima do órgão.

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 22 do anexo da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008,

Considerando as finalidades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.915, de 2003, que confere ao Arquivo Nacional a condição de órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 4.915, de 2003; e

Considerando a Portaria nº 214, de 9 de fevereiro de 2011, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que considera a transferência do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal para o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Justiça, observado o disposto no § 3º do art. 1º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, duas Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, sendo uma de nível superior e outra de nível intermediário, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, aos servidores ocupantes de cargo efetivo condizente com a respectiva Gratificação.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha percebê-la.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Justiça as providências necessárias ao pagamento da GSISTE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 503ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dia: 09.11.2011

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.011679/2010-15

Requerente: Alpha Beta Enterprise Co. Ltd. e 3M Company

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Milena Fernandes Mundim, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012317/2010-41

Requerente: Harris Corporation e Schlumberger Limited

Advogados: Lauro Celdonio Neto, Joyce Ruiz Rodrigues

Alves, Marcelo Calliari, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.012911/2010-32

Requerente: Lanxess AG e Royal DSM N.V.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000110/2011-13

Requerente: Novozymes A/S e Merck KGAA

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Barbara Rosenberg, Masrcos A.T. Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.007012/2011-07

Requerente: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda. e Pedreiras Omacil Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Marcus Phelipe Barbosa de Souza, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prankevicus e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009088/2011-69

Requerente: GRKR Administração e Participações S.A. e Scalina S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepíns, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Karina Schulte e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009623/2011-81

Requerente: Amsterdam Fertilizers B.V. e Soquimich European Holdings B.V.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negro, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009654/2011-32

Requerente: Glencore International e Carlo Colombo S.p.A.



Advogados: Paola Pugliese, Marina de Santana Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009787/2011-17
Requerente: Tyco International Ltd. e Visonic Ltd.

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudia Coelho de Souza Timm e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011136/2010-06
Requerentes: NOV Downhole Comercialização de Equipamentos para Petróleo Ltda. e Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda.

Advogados: Ricardo Madrona Saes, Rafael Massachi Prado Hosoi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003264/2011-59
Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. e Mobmidia Tecnologia Ltda.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008653/2011-71
Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e MPX Energia S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008654/2011-15
Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e MPX Energia S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009303/2011-21
Requerentes: Jabil Circuit, Inc. e Telmar Network Technology, Inc.

Advogados: Roberto Lima Pessoa e Arthur Pinto de Lemos Netto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009460/2011-37
Requerentes: Sony Pictures Entertainment Inc. e Fox Film do Brasil Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009671/2011-70
Requerentes: Colfax UK Holdings Ltd. e Charter International plc

Advogados: Barbara Rosenberg e André Previanto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004238/2010-62
Requerentes: São Cristóvão Administração e Participações Ltda. e Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000332/2011-28
Requerentes: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002237/2011-69
Requerentes: LF Tel S.A., AG Telecom Participações S.A., Contax Participações S.A., Portugal Telecom SGPS S.A. e Mobitel S.A.

Advogados: Schermann Chrystie Miranda e Silva, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008776/2011-10
Requerentes: Suzlon Energia Eólica do Brasil Ltda. e Martifer Renováveis Eólica do Brasil Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009021/2011-24
Requerente: Anglo Coal Canada Inc. e Peace River Coal Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009380/2011-81
Requerentes: INTRAG - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimentos em Participações

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009440/2011-66
Requerentes: U.C.I. S.A. e Província Participações S.A.

Advogados: Diego Vega Possebon da Silva, Igor Ramos Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009481/2011-52
Requerente: International Business Machines Corporation e Fitch Risk Management, Inc.

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli Camargo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009577/2011-11
Requerente: Halliburton Energy Services, Inc. e Multi-Chem Group, LLC

Advogados: Mariana Villela e Vitor Luís Pereira Jorge

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.007090/2011-01
Requerentes: Telefonaktiebolaget LM Ericsson e Telcordia Technologies Inc.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009494/2011-21
Requerentes: Chevron Phillips Chemical Company LLC e Neste Oil Corporation

Advogados: Amadeus Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009616/2011-80
Requerentes: Cebrace Cristal Plano Ltda. e Multivetro Indústria e Comercio de Vidros Especiais Ltda.

Advogados: Pedro Jorge da Costa Nassar Cury e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009729/2011-85
Requerentes: BP PLC e Tropical Bioenergia S.A.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Marina de Souza Santana

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006260/2010-41
Requerentes: Saint-Gobain Abrasivos Ltda. e Nikkon Ferramentas de Corte Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.000045/2011-18
Requerentes: Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., AOH S.A. e Shopping Mídia Consultoria e Serviços de Marketing Ltda.

Advogados: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.004484/2011-08
Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e AEL Sistemas S.A.

Advogados: Michelle Marques Machado, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.004670/2011-39
Requerentes: Vanguarda Participações S.A. e Veremonte Participações S.A.

Advogados: Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Souza e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006552/2011-65
Requerentes: Odebrecht Oleo e Gás S.A. e Teekay Holdings Limited

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, João Berchmans Correia Serra, Adriana Cordeiro da Rocha

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008745/2011-51
Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Strock 10 Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008932/2011-34
Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S.A. e SN Power Energia do Brasil Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.009496/2011-11
Requerentes: Brenntag UK Holding Limited e Grupo Multisol Limited

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08000.007208/1997-40
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG

Representado: Camargo Corrêa Cimentos S.A. (atual denominação de Cimento Cauê S.A.), Holcim Brasil S.A. (atual denominação de Holdercim Brasil S.A. e de Ciminas S.A.) e Lafarge Brasil S.A. (atual denominação de Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur e de Cimento Mauá S.A.)

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do CADE

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.639, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.005359/2011-33-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da

data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTILOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 06.172.660/0001-36, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.590, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.004643/2010-46-DPF/ANS/GO resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.844.138/0002-58, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.677, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002515/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, CNPJ nº 62.800.099/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1469/11 (CNPJ nº 62.800.099/0001-63);e nº 1781/11 (CNPJ nº 62.800.099/0006-78).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.760, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003854/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no CEARÁ , com Certificado de Segurança nº 1849/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.764, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002789/DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGLIS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança nº 1951/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.772, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4135 DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.929/0001-06, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.776, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003303/DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO INDEPENDENCIA SHOPPING, CNPJ nº 09.462.547/0001-83, para atuar em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.777, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3230/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIBEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.286.027/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1970/11, expedido pelo DREX/SR/DPE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.787, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4136 DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60000 (sessenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38, 60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38, 12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.791, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003530/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 1968/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.796, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3912 DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

38 (trinta e oito) Revólver(es) calibre 38, 528 (quinhentos e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.798, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3886/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 01.054.916/0001-97, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.802, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4164 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38, 15 (quinze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.806, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4046 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100 (cem) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de contato direto, 5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dados energizados,

100 (cem) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

100 (cem) Granada(s) fumígenas de sinalização, 500 (quinhentos) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,

2000 (dois mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

5 (cinco) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

10 (dez) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

10 (dez) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.813, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3222 DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOCANTINS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38, 100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08321.003450/2008-07 - CRISTIAN WILBERT RUIZ GARNICA e LIDIA SANDOVAL GARCIA

Processo Nº 08364.001464/2011-87 - THOMAS MICHAEL JAESCHKE

Processo Nº 08457.001731/2011-87 - THEODOR FURCH
Processo Nº 08505.022407/2011-80 - GUIDO CONDORI
CHIPANA e MARUJA VARGAS MAMANI

Processo Nº 08514.004699/2011-60 - JOSE RENE ROBERT SAN JUAN

Processo Nº 08280.042620/2011-90 - AMY LOUISE WEILER

Processo Nº 08420.010197/2010-36 - IRINA KALEDA
Processo Nº 08505.035568/2011-33 - RUTH ESTHER MACHACA YANA.

Processo Nº 08505.006636/2011-57 - ERMINIA CAMARGO RONDANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.010308/2011-65 - VÍTOR MANUEL FRANCISCO DA SILVA

Processo Nº 08505.056837/2011-03 - IAN ANDREW MALLORY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.016233/2011-16 - ELZEAR BOUVERET PLANTER

Processo Nº 08505.071334/2011-50 - NATIVIDAD FRETES DE GARRIDO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.076108/2011-65 - GONZALO ARIEL MARCO

Processo Nº 08711.002197/2011-78 - VANINA ANDREA OBERTI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.033124/2011-37 - EDUARDO BENJAMIN ASTORGA, ARACELI LUCIA ASTORGA, JOSE MARIA ASTORGA e MONICA BEATRIZ SOSA

Processo Nº 08505.040114/2011-84 - ERNESTO DANIEL GERARD.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08296.000511/2011-26 - PETROS ALONEFTIS.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.011159/2011-41 - BERNHARD JOSEF CIRE

Processo Nº 08354.002285/2011-86 - CARLA SUSANA MARQUES FELIZ

Processo Nº 08457.005707/2011-17 - WALTER NEAL ROSSIER II

Processo Nº 08354.002028/2011-44 - JOÃO JORGE RODRIGUES LOURENÇO

Processo Nº 08505.056782/2011-23 - TIMOTHY RON KING

Processo Nº 08354.001975/2011-18 - ALEXANDER DAVID SMALL

Processo Nº 08505.011038/2011-08 - MARK WAYNE SCHROEDER

Processo Nº 08354.001766/2011-74 - ADRIANO GIANTURCO GULISANO

Processo Nº 08125.002602/2011-68 - FORID ALI

Processo Nº 08505.016163/2011-04 - CESAR CAMPOS CARVAJAL

Processo Nº 08354.001622/2011-18 - LISA MARIE KRUSE DIAS SILVA

Processo Nº 08420.013250/2011-31 - ALEXA MARIE KAUFFMAN MATIAS

Processo Nº 08280.033595/2011-53 - JOSÉ MARIA VALLINHAS DO NASCIMENTO

Processo Nº 08286.000212/2011-19 - GIORGIO BARATTÀ

Processo Nº 08286.001581/2011-11 - AUGUSTO MANUEL BRITES COURINHA

Processo Nº 08295.008329/2011-23 - HELDER ALEXANDRE PINTO VALENTE DA SILVA

Processo Nº 08296.002550/2011-68 - JOSE ALBERTO HERNANDEZ RUBIO

Processo Nº 08297.000239/2011-74 - LUIS FILIPE SOARES DE AZEVEDO

Processo Nº 08505.005074/2011-24 - OSVALDO ALFONSO BARASSI GAJARDO

Processo Nº 08505.056804/2011-55 - ENEIDA TERESA CASANOVA JIMENEZ

Processo Nº 08711.006749/2010-36 - CLAUS DIETER HARTEL

Processo Nº 08712.004016/2011-38 - FILIPE ALEXANDRE SANTOS PANTALEÃO

Processo Nº 08260.000535/2011-92 - SINEM MADENLI MACEDO

Processo Nº 08296.001695/2011-41 - FRANCISCO XAVIER MARTINS DIAS



Processo Nº 08505.009633/2011-75 - VERA LUCIA DA SILVA JACINTO RODRIGUES
Processo Nº 08070.002283/2010-92 - PETER HENRY ROGENBUCK
Processo Nº 08295.005463/2011-72 - TIMOTEO CABRERA DELGADO
Processo Nº 08295.008422/2011-38 - RAMONA ELIZABETH ARZA BARRETO DE CASTRO
Processo Nº 08494.004451/2011-84 - MUHIBUR RAHMAN
Processo Nº 08506.010378/2010-12 - ANDREW JOHN GREND AHL
Processo Nº 08520.005447/2011-79 - JOEL ALONSO PALOMINO ROMERO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08125.002453/2011-37 - HADHOUM ESSOUSSI
Processo Nº 08505.035577/2011-24 - EAMONN PETER BUCKLEY
Processo Nº 08354.000126/2011-47 - XIAOHUA JIANG
Processo Nº 08340.001662/2011-19 - NILSA DOMICIANO DUARTE
Processo Nº 08354.000101/2011-43 - JUAN SEBASTIAN GUTIERREZ PRADA
Processo Nº 08286.001470/2011-12 - YING XIONGJUN
Processo Nº 08280.043236/2011-12 - RONALDO DOMINGOS
Processo Nº 08711.004496/2010-66 - RICARDO JORGE FERREIRA SOARES
Processo Nº 08504.015241/2011-55 - RUBEN ESCOBAR AGUIRRE
Processo Nº 08505.035603/2011-14 - CHIDI INNOCENT ROBERT e OLUBUNMI AGNES FADOJUTIMI
Processo Nº 08339.000841/2008-72 - ROSALINO PASQUAL CABANAS
Processo Nº 08340.001516/2011-93 - MARIA VICTORIA MARTINEZ FERNANDEZ
Processo Nº 08505.072824/2010-92 - KENNETH SARFO
Processo Nº 08505.035774/2011-43 - DIEGO ARMANDO TANCARA LLUSCO e JUDITH VIKY CHIPANA POMA
Processo Nº 08505.005766/2011-72 - GABRIEL VILLANUEVA ELIAS, BRIGGITTE JHASMIN VILLANUEVA VELASCO e ROSMERY VELASCO COAQUIRA
Processo Nº 08286.001427/2011-49 - ENGIN OZGU
Processo Nº 08295.008374/2011-88 - LUIS MIGUEL MATOS CARREIA
Processo Nº 08295.016284/2011-61 - JOSE MARIA FERREIN REGUEIRA
Processo Nº 08354.002027/2011-08 - GAN ZHANG
Processo Nº 08420.003169/2011-43 - GUNNAR TOMAS GUNTVEDT
Processo Nº 08505.023309/2011-60 - HECTOR RONALD MAYTA CONDE e ROSA ALANOCA PAREDES
Processo Nº 08505.026895/2011-02 - JUNYONG LIU e WENHUA XU
Processo Nº 08520.002943/2011-71 - NORA ORTEGA CHIRINOS
Processo Nº 08711.000549/2011-51 - FIORE SAVA
Processo Nº 08068.002211/2011-75 - PAAL MONIKA
Processo Nº 08295.008257/2011-14 - IVAN GONZALEZ VAZQUEZ
Processo Nº 08505.016096/2011-10 - ELVIA ESMERALDA CORDOVA ALVES
Processo Nº 08505.022615/2011-89 - XUMEI WANG
Processo Nº 08505.047324/2011-01 - WEIXIAN ZHOU e QIAOMIAO WU
Processo Nº 08505.064949/2011-20 - IBRAHIM MOHAMAD EL KORDI
Processo Nº 08708.001595/2011-26 - LIN ZHIWU.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.017141/2011-53 - NAROA GARCIA NADALES CHONG
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08230.016875/2011-92 - CARLOS HECTOR PAOLINI
Processo Nº 08505.075957/2011-00 - RAUL FLORES
Processo Nº 08389.032563/2011-22 - RICARDO FRANCISCO MONTERO
Processo Nº 08506.013589/2011-98 - NORA BEATRIZ ALTUR.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.076123/2011-11 - EDGARDO FERNANDO GUILLEN TIZON, ADRIANA ELIZABETH CURBELO DE LIMA, AGUSTIN ANDRES GUILLEN CURBELO e VALENTINA LISSETTE GUILLEN CURBELO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.032498/2011-35 - MARIA CECILIA IBARRA
Processo Nº 08505.056870/2011-25 - EDUARDO LISTA OLEYNICK
Processo Nº 08505.040117/2011-18 - NOELIA MONTEIRO DE RIBEIRO.
DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:
Processo Nº 08433.002352/2011-82 - YEHYA AQIL SAMHAN
Processo Nº 08505.076096/2011-79 - ABDULLAH NAUKAS ABBAS.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08520.013878/2011-17 - JAMES MARSHALL GUENTHER e MARTHA JEAN GUENTHER.
DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional libanês HASSAN AL MOUKDAD, com base no art. 7º, da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08389.029798/2011-37 - HASSAN AL MOUKDAD.
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80 para Srª MARISA DIAS BONIFÁCIO, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor LUCIANA BONIFÁCIO VAZ, Processo Nº 08505.022554/2011-50 - MARISA DIAS BONIFÁCIO e LUCIANA BONIFÁCIO VAZ.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 07/07/2011, página 35, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea -, b da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08280.019818/2011-70 - OLGA SOFIA DE CARVALHO SEGURO CANAS GIAMPIETRO.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08504.004723/2011-80 - GIANLUCA GARELLI.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08389.018777/2011-96 - BATOUL HUSSEIN CHAABAN
Processo Nº 08505.026763/2011-72 - OLUBUNMI VICTOR AKINJAGUNLA.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08280.032595/2011-36 - MUHAMMAD SARDAR.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.001949/2011-19 - XUELONG WANG e XIANG CHEN.
INDEFIRO o pedido do pedido de permanência, tendo em vista a inexistência dos requisitos previsto no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08711.000858/2010-40 - MARIA DO CARMO DA COSTA GOMES SOBRAL.
INDEFIRO o pedido do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos previstos no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08351.004393/2010-32 - ALEX MICHEL FERRO MORALES.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08240.027625/2011-69 - PABLO ROMELIO ROQUE DIAZ, até 04/04/2012
Processo Nº 08240.027602/2011-54 - REINALDO TRUJILLO SANCHEZ, até 14/01/2012
Processo Nº 08505.076001/2011-17 - ANTOINE FOUQUET, até 31/12/2012
Processo Nº 08505.078951/2011-86 - ARKADY TSURKOV, até 30/10/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08240.018658/2011-18 - HENRIQUE ANTONIO MUINZA, até 04/08/2012
Processo Nº 08240.023534/2011-54 - JUAN MANUEL ZA VALETA MEDINA, até 27/08/2012
Processo Nº 08505.049193/2011-99 - ALEXANDRA BELEN SAONA MARIN, até 12/08/2012
Processo Nº 08505.052816/2011-19 - LUIS ARMANDO ESPITIA SANJUAN e ARLET PATRICIA FRANCO PENATA, até 01/09/2012
Processo Nº 08505.071211/2011-19 - ALFONSO HERIBERTO HERNANDEZ MONSALVES, até 04/09/2012
Processo Nº 08505.071222/2011-07 - MARIA JOAO FRAGA DE ALMEIDA, até 31/08/2012
Processo Nº 08505.071276/2011-64 - JOHANNA KATHERINE BOCANEIRA RODRIGUEZ, até 17/09/2012
Processo Nº 08505.071280/2011-22 - ONEIDA ESPINOSA ALVAREZ, até 25/09/2012
Processo Nº 08505.074543/2011-55 - FRANCISCO JAVIER CADIZ LORCA, até 03/10/2012
Processo Nº 08505.075940/2011-44 - DOMILDE COSTA KUENHE POMBAL, até 07/10/2012
Processo Nº 08505.075954/2011-68 - ESTEBAN PATRICIO MANUEL FERNANDEZ ARANCIBIA, até 10/09/2012

Processo Nº 08505.075974/2011-39 - JOHN ALEXANDER RAMIREZ BEDOYA, até 21/10/2012
Processo Nº 08505.076064/2011-73 - DANIEL IGOR MENDOZA QUINONES, até 11/10/2012
Processo Nº 08506.015730/2011-97 - CARLOS JOSE PAEZ GONZALEZ, até 19/02/2013
Processo Nº 08506.015801/2011-51 - MARTHA YOLIMA SUAREZ VILLAGRAN, até 19/02/2013
Processo Nº 08706.003084/2011-69 - AMARILDO ANTONIO DAS DORES CRISTO, até 03/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.052725/2011-75 - LUIS MADRAZO MAYORGA, até 11/08/2012
Processo Nº 08505.071085/2011-01 - PAOLA MAGGIORE, até 20/11/2012
Processo Nº 08505.072492/2011-27 - KOMLAN DOSSOU, até 09/10/2012
Processo Nº 08505.078940/2011-04 - PAOLA SIERRA MARTINEZ, até 26/10/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.019920/2011-94 - EMLIO VAZQUEZ MINUE, até 31/08/2012
Processo Nº 08354.005084/2011-31 - ABRAHAM GUADALUPE CANO MARQUEZ, até 30/10/2012
Processo Nº 08280.042252/2011-80 - MARGIT GROPPER, até 31/10/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.009818/2011-81 - JENNIFER SIBELE SIVA ALEM COSTA, até 20/07/2012
Processo Nº 08270.019970/2011-71 - NICANDRO VIEIRA, até 18/10/2012
Processo Nº 08354.002404/2011-09 - ISABEL INGLES RAMOS CARLOS, até 10/06/2012
Processo Nº 08354.004837/2011-91 - RUFINO JOAO NDOMBELE BERNARDO, até 14/10/2012
Processo Nº 08354.004840/2011-12 - ADILSON LUIS DA COSTA, até 14/10/2012
Processo Nº 08354.004842/2011-01 - NELSON ARMANDO DOMINGOS JINGA, até 31/07/2012
Processo Nº 08354.004843/2011-48 - FERNANDO NECA MUCUNZO, até 14/10/2012
Processo Nº 08354.004844/2011-92 - MANUEL MARIO PINTO, até 14/10/2012
Processo Nº 08354.004846/2011-81 - EDUARDO BERNABE TCHITECULO, até 31/07/2012
Processo Nº 08354.004847/2011-26 - ISABEL GARCIA CAPUNGA, até 14/10/2012
Processo Nº 08354.004850/2011-40 - ANTONIO JACINTO QUISSAMA CAPUNGA, até 14/10/2012
Processo Nº 08354.004853/2011-83 - JOSEFA FERNANDO BANDE, até 31/07/2012
Processo Nº 08354.005001/2011-11 - ALCIDES ELOY CANO NUNEZ, até 02/10/2012
Processo Nº 08354.005115/2011-53 - ALBERTO GIMBI GOMA, até 31/07/2012
Processo Nº 08458.006055/2011-28 - ANDREIA SORAIA ABREU DOS SANTOS, até 13/07/2012
Processo Nº 08458.006292/2011-99 - ARACELIS JOSE PAMPHILE ADRIAN, até 05/07/2012
Processo Nº 08458.006319/2011-43 - PEDRO PABLO FLOREZ RODRIGUEZ, até 25/06/2012
Processo Nº 08458.006328/2011-34 - AUGUSTO PAULO ANTONIO, até 22/08/2012
Processo Nº 08458.006678/2011-09 - CAMILO DAVID MOREIRA DORADO, até 29/08/2012
Processo Nº 08458.006889/2011-33 - FLORENTIU DANIEL CIBOTARU, até 06/09/2013
Processo Nº 08458.007109/2011-72 - JESUS ALFONSO PUENTE ANGULO, até 20/08/2012
Processo Nº 08460.018052/2011-98 - ISABEL BETUELI RAMOS, até 03/08/2012
Processo Nº 08460.019146/2011-84 - YOUNES NIKDELAN, até 27/07/2012
Processo Nº 08460.019667/2011-31 - JUAN PABLO GAMA TORRES, até 27/07/2012
Processo Nº 08460.019675/2011-88 - FILIPE RIBAS TAVARES DE LIMA, até 31/03/2012
Processo Nº 08505.052726/2011-10 - DANIEL FERNANDO REYES CASTILLO, até 08/08/2012
Processo Nº 08505.065010/2011-82 - CRISTINA ANDRE MENDES, até 10/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08354.004945/2011-63 - MERCY NKHUWA, até 20/02/2013.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 297, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: TRUCO, LADRÃO! (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ANDRE LUIZ NUNES
Distribuidor(es): Andre Luiz Nunes
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006441/2011-17
Requerente: ANDRE LUIZ NUNES

Título: CARNIVAL GAMES: WILD WEST 3D (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 2K PLAY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006442/2011-53
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SINGSTAR COUNTRY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.006454/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PENNY RACERS PARTY: TURBO-Q SPEEDWAY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: TOMY CORPORATION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006458/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: OOPS! PRANK PARTY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: HUDSON
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006459/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NCAA FOOTBALL 11 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006460/2011-35
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MONOPOLY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006461/2011-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CORVETTE EVOLUTION GT (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: VALCON GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006465/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 31 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002045/2011-11
Programa: "ALGO MAIS"
Requerente: Empresa Porto Alegrense de Comunicação Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Comportamento

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 291 de 26/102011, publicada no DOU de 28/10/2011, Seção 1, página 35, Processo MJ nº 08017.006400/2011-12 onde se lê: "Título: ANO 2070" leia-se "Título: ANNO 2070".

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO
E PRESTAÇÃO DE CONTASDESPACHO DA CHEFE
Em 27 de outubro de 2011

Nº 96 -
Processo: 08071.012930/2008-40.
Assunto: Representação Administrativa.
Interessado: Instituto de Cooperação Fala Brasil. CNPJ: 08.472.983/0001-70.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Instituto de Cooperação Fala Brasil. CNPJ: 08.472.983/0001-70, por meio do Ofício 636/2011, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto de Cooperação Fala Brasil. CNPJ: 08.472.983/0001-70, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08071.012930/2008-40, que pode ensejar a perda da qualificação, bem como promova a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais e atualização de endereço, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece as regras para pagamento de diárias e passagens pagas aos consultores contratados no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacionais firmados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - Substituto, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, com base no regimento interno aprovado pela portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de que os Projetos de Cooperação Técnica Internacional firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública possuam um modelo único de gestão no tocante à aplicação da política de diárias e passagens;

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União no sentido de que se aplique aos consultores contratados pelos organismos internacionais, no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica com o Poder Público a mesma tabela utilizada aos servidores do serviço público federal; resolve:

Art. 1º Aplicar aos consultores contratados, no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional, firmados no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública com os Organismos Internacionais a legislação referente a Diárias e Indenizações aplicadas ao servidor público federal do Poder Executivo, em especial o quanto disposto no Art. 58 da Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 5.992/06, bem como na Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento.

§ 1º Para fins dessa Portaria, aos consultores mencionados no caput será aplicada a tabela de diárias e indenizações prevista para os cargos em Comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

§ 2º A todos que viajarem no interesse dos Projetos de Cooperação a que se refere o Artigo 1º, será aplicado o mesmo prazo para prestação de contas, bem como as mesmas regras de custeio de Adicional de Embarque aplicável aos servidores públicos federais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 14,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00350.008675/2011-98, resolvem:

Art. 1º Proibir a pesca de camarões rosa (*Farfantepenaeus subtilis* e *Farfantepenaeus brasiliensis*), branco (*Litopenaeus schmitti*) e sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), na área compreendida entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil (linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro de 41°30', partindo do ponto definido pelas coordenadas de latitude 4°30'30"N e longitude de 51°38'12"W) e a divisa dos Estados do Piauí e Ceará (meridiano de 41° 12'W), em conformidade com as seguintes condições:

I - Pesca de arrasto com tração motorizada, no período de 15 de dezembro de 2011 a 15 de fevereiro de 2012;

II - Pesca artesanal com emprego de modalidades de pesca diferentes daquela mencionada no inciso I deste artigo, durante o período de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 1º O desembarque das capturas mencionadas no caput do inciso II deste artigo, somente será tolerado até o terceiro dia após o início do defeso.

§ 2º Permitir-se-a a largada das embarcações camaroneiras de arrasto motorizado, devidamente autorizadas, a partir de 00:00h (zero hora) do dia 16 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Estabelecer como área de exclusão da pesca de arrasto motorizado, sob qualquer modalidade, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa Interministerial até 15 de fevereiro de 2012, a área compreendida entre os paralelos 00°20'N a 01°10'N e longitudes de 047°00'W a 047°55'W, vulgarmente conhecida como lixeira.

Art. 3º. Permitir a concessão de Autorização Complementar de Pesca para embarcações devidamente autorizadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa, excepcionalmente no período de 15 de dezembro de 2011 a 15 de fevereiro de 2012, realizando capturas de outras espécies que não estejam sobre controle, nas seguintes condições:

I - Área de operação: nas áreas geográficas definidas pelas coordenadas expressas no Anexo I e respectivo mapa constante do Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial;

II - Método de pesca: arrasto de fundo com portas, sem correntes na tralha inferior e com bóias na tralha superior, com malhas de tamanho mínimo de 100mm no corpo da rede e 70mm no túnel de saco, medidas tomadas entre nós opostos da malha esticada;

III - Características das embarcações de pesca: comprimento a partir de 18m (dezoito metros), entre perpendiculares, ou arqueação bruta (AB) igual ou maior que 80 (oitenta), ou potência do motor principal igual ou maior que 250 HP (duzentos e cinquenta cavalos).

§ 1º Fica estabelecido o percentual máximo de tolerância em 10% (dez por cento) do peso total desembarcado para o somatório das espécies não listadas na mencionada Autorização Complementar de Pesca, excluídas as espécies ameaçadas, objeto de defeso ou de outra proteção jurídica incompatível com a pesca ou captura.

§ 2º A operação dos barcos com Autorização de Pesca Complementar será acompanhada, durante quatro viagens, por observadores científicos do Programa Contínuo de Monitoramento do Estoque de Camarão-rosa e Avaliação da Pesca Industrial, e os dados biológicos pesqueiros, assim como do acompanhamento das pescarias e suas respectivas análises, serão apresentadas à CTGP até 90 dias após o fim do defeso.

§ 3º Caberá a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecer os procedimentos administrativos para concessão da Autorização de Pesca Complementar, de que trata o caput deste artigo.

Art.4º As medidas de ordenamento da pesca mencionada nesta Instrução Normativa Interministerial serão examinadas, no ano de 2012, no âmbito do Comitê Permanente de Gestão do Camarão - CPG dos Camarões e encaminhadas para posterior apreciação à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa Interministerial sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa MMA nº 9, de 14 de setembro de 2004, nos períodos mencionados nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente



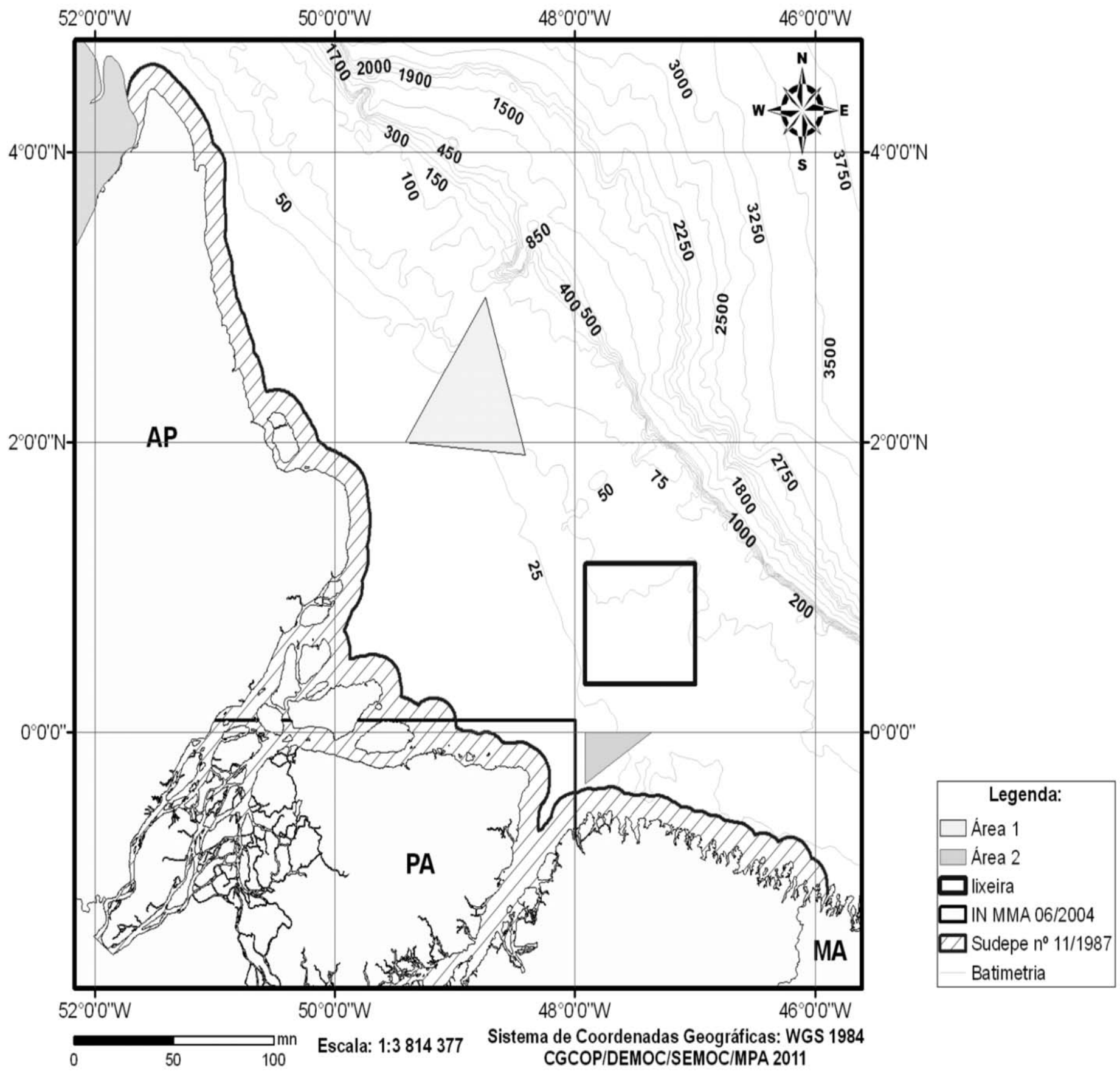
ANEXO I

Coordenadas Geográficas das Áreas de Operação
Datum (WGS 1984 - World Geodetic System 1984)

ÁREA I	LATITUDE	LONGITUDE
	49°25'W	2°00'N
	48°45'W	2°60'N
	48°25'W	1°55'N
ÁREA II	47°55'W	0°00'
	47°55'W	0°21'S
	47°22'W	0°00'

ANEXO II

Mapa com as áreas de operação e áreas proibidas



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.584,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Interministerial nº 1.956/MS/MDIC/AGU, de 16 de agosto de 2011.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Interministerial nº 1.956/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 17 de agosto de 2011, Seção 1, página 72, que Institui o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de analisar e sugerir critérios, mecanismos, procedimentos, obrigações e possíveis instrumentos formais, para execução do art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA Nº 2.583, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de nove Municípios do Estado da Bahia, quatro Municípios do Estado da Paraíba, cinco Municípios do Estado do Piauí, quatro Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e três Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006; nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007, e 2.690/GM/MS, de 19 de outubro de 2007;

Considerando as Resoluções CIB - BA nº 111, de 17 de julho de 2011 e nº 174, de 19 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia;

Considerando as Resoluções CIB - PB nº 81, de 5 de julho de 2011e nº137, de 2 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB - PI nº 58, de 14 de julho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;

Considerando a Resolução CIB - RS nº 320, de 15 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução CIB - TO nº 60, de 21 de julho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 25 de agosto de 2011; resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de nove Municípios do Estado da Bahia, quatro Municípios do Estado da Paraíba, cinco Municípios do Estado do Piauí, quatro Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e três Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do estado e dos Municípios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, Anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 09 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTI-CA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fi-xo	Comp. Variá-vel	População Própria	População Referencia-da	Outros recur-sos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási-co	Comp. básico repas-sado ao FES	Comp. Estrat-égico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
290685	Capela do Alto Alegre	FED	230.832,00	962.460,00	198.662,15	2.412,85	241.926,78	443.001,78	443.001,78	198.662,15	0,00	0,00	65.402,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.694,40
		EST	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.203,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.203,72
		MUN	1.011.372,92					925.537,34						27.203,72			0,00	0,00	0,00	1.964.113,98
	Capela do Alto Alegre Total		1.242.204,92	1.052.460,00	1.124.199,49	2.412,85	241.926,78	443.001,78	443.001,78	198.662,15	0,00	0,00	119.809,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.340.012,10
290750	Catu	FED	914.562,00	2.469.318,00	1.598.158,63	13.190,37	2.271.089,26	3.882.438,26	0,00	1.598.158,63	0,00	3.882.438,26	259.125,96	0,00	0,00	0,00	169.702,05	28.859,52	0,00	7.724.005,79
		EST	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.541,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.541,72
		MUN	0,00	807.072,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.311,80	121.500,00	0,00	0,00	0,00		128.922,70	0,00	3.402.807,46
	Catu Total		914.562,00	3.546.390,96	1.598.158,63	13.190,37	2.271.089,26	3.882.438,26	0,00	1.598.158,63	0,00	6.227.750,06	501.167,68	0,00	0,00	0,00	298.624,75	28.859,52	0,00	11.517.354,97
291350	Iguai	FED	530.082,00	1.493.094,00	884.437,33	29.495,63	1.329.904,80	2.243.837,76	2.243.837,76	884.437,33	0,00	0,00	150.189,96	0,00	0,00	0,00	98.359,65	16.727,04	0,00	2.288.452,65
		EST	0,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.663,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.663,80
		MUN	0,00	2.607.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458.197,49	60.663,80	0,00	0,00	0,00		347.269,45	99.354,78	4.572.800,52
	Iguai Total		530.082,00	4.208.409,00	884.437,33	29.495,63	1.329.904,80	2.243.837,76	2.243.837,76	884.437,33	0,00	1.458.197,49	271.517,56	0,00	0,00	0,00	445.629,10	16.727,04	99.354,78	7.029.916,97
291710	Itororó	FED	376.740,00	1.041.054,00	489.429,33	228.978,53	652.875,45	1.371.283,31	1.371.283,31	489.429,33	0,00	0,00	106.743,00	0,00	0,00	0,00	69.906,21	11.888,25	0,00	1.606.331,46
		EST	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.394,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.394,80
		MUN	0,00	1.914.321,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.394,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.542,18	3.175.258,03
	Itororó Total		376.740,00	2.961.375,05	489.429,33	228.978,53	652.875,45	1.371.283,31	1.371.283,31	489.429,33	0,00	0,00	205.532,60	0,00	0,00	0,00	69.906,21	11.888,25	1.211.542,18	4.836.984,29
292000	Maiquinique	FED	159.264,00	240.204,00	181.342,07	0,00	96.861,92	278.203,99	278.203,99	181.342,07	0,00	0,00	45.124,80	0,00	0,00	0,00	29.552,31	9.013,83	0,00	483.158,94
		EST	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.725,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.725,52
		MUN	0,00	2.262.224,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.725,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.282.950,51



	Maiquinique Total		159.264,00	2.520.428,99	181.342,07	0,00	96.861,92	278.203,99	278.203,99	181.342,07	0,00	0,00	86.575,84	0,00	0,00	0,00	29.552,31	9.013,83	0,00	2.804.834,97	
292280	Nova Itarana	FED	141.750,00	521.958,00	2.753,04	0,00	23.870,13	26.623,17	26.623,17	2.753,04	0,00	0,00	40.162,56	0,00	0,00	0,00	26.302,50	7.200,00	0,00	737.373,06	
		EST	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.546,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.546,60	
		MUN	0,00	822.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	17.546,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.823,60	
	Nova Itarana Total		141.750,00	1.398.235,00	2.753,04	0,00	23.870,13	26.623,17	26.623,17	2.753,04	0,00	96.000,00	75.255,76	0,00	0,00	0,00	26.302,50	7.200,00	0,00	1.744.743,26	
292540	Potiraguá	FED	282.639,96	675.158,88	96.211,91	0,00	197.368,18	293.580,09	293.580,09	96.211,91	0,00	0,00	49.245,60	0,00	0,00	0,00	32.251,05	9.179,49	0,00	1.048.474,98	
		EST	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.759,59	23.196,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.956,03	
		MUN	0,00	1.648.124,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.281,94	0,00	0,00	0,00	49.647,71	884.803,33	0,00	2.600.857,01	
	Potiraguá Total		282.639,96	2.377.282,91	96.211,91	0,00	197.368,18	293.580,09	293.580,09	96.211,91	0,00	56.759,59	90.723,98	0,00	0,00	0,00	81.898,76	9.179,49	884.803,33	3.783.288,02	
292930	São Gonçalo dos Campos	FED	553.032,00	2.405.556,00	968.104,92	265.386,37	948.972,43	2.182.463,72	2.182.463,72	968.104,92	0,00	0,00	156.692,40	0,00	0,00	0,00	102.618,15	11.152,80	0,00	3.229.051,35	
		EST	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.508,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.508,64	
		MUN	0,00	270.864,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.508,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	361.572,89	
	São Gonçalo dos Campos total		553.032,00	2.856.420,25	968.104,92	265.386,37	948.972,43	2.182.463,72	2.182.463,72	968.104,92	0,00	0,00	301.709,68	0,00	0,00	0,00	102.618,15	11.152,80	18.200,00	3.843.132,88	
293170	Terra Nova	FED	226.494,00	1.014.332,00	33.728,24	0,00	33.423,88	67.152,12	67.152,12	33.728,24	0,00	0,00	64.173,36	0,00	0,00	0,00	42.027,21	7.200,00	0,00	1.354.226,57	
		EST	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.695,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.695,88	
		MUN	0,00	130.050,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.004,64	29.695,88	0,00	0,00	0,00	17.847,28	1.229.701,06	0,00	1.666.298,94	
	Terra Nova Total		226.494,00	1.216.382,08	33.728,24	0,00	33.423,88	67.152,12	67.152,12	33.728,24	0,00	259.004,64	123.565,12	0,00	0,00	0,00	59.874,49	7.200,00	1.229.701,06	3.122.221,39	
	Total Geral		4.426.768,88	22.137.384,24	5.378.364,96	539.463,75	5.796.292,83	10.788.584,20	10.788.584,20	6.906.145,94	4.452.827,62	0,00	8.097.711,78	1.775.858,06	0,00	0,00	0,00	1.114.406,27	101.220,93	3.443.601,35	42.022.488,85

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	19.729.769,20	ESTADUAL	1.330.236,71	MUNICIPAL	20.962.482,94	TOTAL	42.022.488,85
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Setembro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 14/09/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Ano 2011.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Agosto de 2011 para MAC e Julho de 2010 para os demais (Terra Nova); Dezembro de 2010 (São Gonçalo dos Campos); Janeiro de 2011 (Nova Itarana); Março de 2011 (Maiquinique, Potiraguá); Julho de 2011 (Catu, Capela do Alto Alegre e Iguaí); Ano de 2010 (Ipororó).
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 04 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão		TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária			
250090	Arara	FED	230.472,00	456.791,52	140.570,03	0,00	0,93	140.570,96	140.570,96	0,00	0,00	0,00	65.300,40	0,00	0,00	0,00	29.785,80	7.200,00	0,00		789.549,72
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		5.204.520,80
	Arara Total		230.472,00	456.791,52	140.570,03	0,00	0,93	140.570,96	140.570,96	0,00	0,00	0,00	65.300,40	0,00	0,00	0,00	29.785,80	7.200,00	0,00		5.994.070,52
250900	Manaíra	FED	204.588,00	624.961,56	136.077,71	0,00	30.000,67	166.078,38	166.078,38	0,00	0,00	0,00	57.966,60	0,00	0,00	0,00	25.858,68	7.200,00	0,00		920.574,84
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		11.511,29
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		993.411,84
	Manaíra Total		204.588,00	624.961,56	136.077,71	0,00	30.000,67	166.078,38	166.078,38	0,00	0,00	0,00	57.966,60	0,00	0,00	0,00	25.858,68	7.200,00	0,00		1.925.497,97
251290	Rio Tinto	FED	428.184,00	2.570.310,60	484.955,95	123.359,55	104.097,21	712.412,71	633.212,71	0,00	0,00	79.200,00	121.318,80	0,00	0,00	0,00	68.403,42	8.635,05	0,00		3.276.051,87
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		5.283.072,21
	Rio Tinto Total		428.184,00	2.570.310,60	484.955,95	123.359,55	104.097,21	712.412,71	633.212,71	0,00	0,00	79.200,00	121.318,80	0,00	0,00	0,00	68.403,42	8.635,05	0,00		8.559.124,08
251340	Santa Luzia	FED	265.536,00	1.564.941,84	338.782,60	138.927,76	503.299,80	981.010,16	875.410,16	0,00	0,00	105.600,00	75.235,20	0,00	0,00	0,00	34.458,57	7.200,00	0,00		2.052.971,61
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		32.835,37
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		1.351.979,71
	Santa Luzia Total		265.536,00	1.564.941,84	338.782,60	138.927,76	503.299,80	981.010,16	875.410,16	0,00	0,00	105.600,00	75.235,20	0,00	0,00	0,00	34.458,57	7.200,00	0,00		3.437.786,69
	Total Geral		1.128.780,00	5.217.005,52	1.100.386,29	262.287,31	637.398,61	2.000.072,21	1.815.272,21	0,00	0,00	184.800,00	319.821,00	0,00	0,00	0,00	158.506,47	30.235,05	0,00		19.916.479,26

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.039.148,04	ESTADUAL	44.346,66	MUNICIPAL	12.832.984,56	TOTAL	19.916.479,26
---------------------------------------	---------	--------------	----------	-----------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI vigente) e maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 09/08/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Janeiro a Dezembro 2009 (Manaíra); Janeiro a Dezembro 2010 (Arara, Rio Tinto, Santa Luzia)
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Janeiro a Dezembro 2009 (Manaíra); Janeiro a Dezembro 2010 (Arara, Rio Tinto, Santa Luzia)

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão		TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária			
220070	Anísio de Abreu	FED	153.936,00	763.722,00	85.539,91	103,88	122.088,18	207.731,97	207.731,97	85.539,91	0,00	0,00	43.615,20	0,00	0,00	0,00	24.399,99	8.953,17	0,00		994.626,36
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.551,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		16.551,08
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		1.905.259,28
	Anísio de Abreu Total		153.936,00	763.722,00	85.539,91	103,88	122.088,18	207.731,97	207.731,97	85.539,91	0,00	0,00	60.166,28	0,00	0,00	0,00	24.399,99	8.953,17	0,00		2.916.436,72



220110	Avelino Lopes	FED	216.702,00	883.260,00	196.441,56	0,00	40.419,07	236.860,63	236.860,63	196.441,56	0,00	0,00	61.398,96	0,00	0,00	0,00	33.533,01	9.668,01	0,00	1.204.561,98
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.141,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.141,94
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	192.129,00
	Avelino Lopes		216.702,00	883.260,00	196.441,56	0,00	40.419,07	236.860,63	236.860,63	196.441,56	0,00	0,00	81.540,90	0,00	0,00	0,00	33.533,01	9.668,01	0,00	1.416.832,92
220335	Dirceu Arco-verde	FED	125.928,00	730.727,88	16.796,77	0,00	162.695,64	179.492,41	179.492,41	16.796,77	0,00	0,00	35.679,60	0,00	0,00	0,00	19.206,00	8.634,18	0,00	920.175,66
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.152,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.152,14
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	638.802,89
	Dirceu Arco-verde Total		125.928,00	730.727,88	16.796,77	0,00	162.695,64	179.492,41	179.492,41	16.796,77	0,00	0,00	47.831,74	0,00	0,00	0,00	19.206,00	8.634,18	0,00	1.571.130,69
220777	Patos do Piauí	FED	115.506,00	566.112,00	2.738,78	0,00	36.000,29	38.739,07	38.739,07	2.738,78	0,00	0,00	32.726,76	0,00	0,00	0,00	19.271,01	8.515,47	0,00	742.131,24
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.112,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.112,92
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	489.394,37
	Patos do Piauí Total		115.506,00	566.112,00	2.738,78	0,00	36.000,29	38.739,07	38.739,07	2.738,78	0,00	0,00	43.839,68	0,00	0,00	0,00	19.271,01	8.515,47	0,00	1.242.638,53
220865	Queimada Nova	FED	164.088,00	845.004,00	3.462,07	0,00	0,08	3.462,15	3.462,15	3.462,07	0,00	0,00	46.491,60	0,00	0,00	0,00	28.688,01	9.068,79	0,00	1.093.340,40
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.588,30
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	949.745,01
	Queimada Nova Total		164.088,00	845.004,00	3.462,07	0,00	0,08	3.462,15	3.462,15	3.462,07	0,00	0,00	62.079,90	0,00	0,00	0,00	28.688,01	9.068,79	0,00	2.058.673,71
Total Geral			776.160,00	3.788.825,88	304.979,09	103,88	361.203,26	666.286,23	666.286,23	304.979,09	0,00	0,00	295.458,50	0,00	0,00	0,00	125.098,02	44.839,62	0,00	9.205.712,57

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	4.954.835,64	ESTADUAL	75.546,38	MUNICIPAL	4.175.330,55	TOTAL	9.205.712,57
---------------------------------------	---------	--------------	----------	-----------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Agosto de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 14/09/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Agosto de 2009 para recurso estadual no componente Assustência Farmacêutica para todos os Municípios
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2010 para todos os Municípios. Total de recursos próprios dos municípios aplicados em saúde em todos os componentes.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcio-nal	Vig. Epi-dem. e Ambien-tal	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
430420	Candelária	FED	633.591,00	1.000.007,28	1.671.477,61	439.070,27	0,00	2.110.547,88	2.110.547,88	1.671.477,61	0,00	0,00	155.157,36	0,00	0,00	0,00	0,00	53.240,25	11.043,54	0,00	1.853.039,43
		EST	29.553,24	122.647,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.798,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.998,96
		MUN	939.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.568,00	136.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.318,00	0,00	1.376.082,00	4.355.970,00
	Candelária Total		1.602.516,24	1.122.654,66	1.671.477,61	439.070,27	0,00	2.110.547,88	2.110.547,88	1.671.477,61	0,00	1.851.568,00	363.585,70	0,00	0,00	0,00	0,00	105.558,25	11.043,54	1.376.082,00	6.433.008,39
430957	Herveiras	FED	62.028,00	156.492,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.698,20	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	240.418,20	
		EST	5.000,00	54.025,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.827,50	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.119.366,61	
	Herveiras Total		67.028,00	210.517,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.499,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.425.612,31	
431215	Mato Leitão	FED	81.165,00	184.338,00	506,68	145,69	0,00	652,37	652,37	506,68	0,00	0,00	19.517,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.020,76	
		EST	5.000,00	41.799,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.031,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.831,72	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.303.279,63	
	Mato Leitão Total		86.165,00	226.137,96	506,68	145,69	0,00	652,37	652,37	506,68	0,00	0,00	28.549,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.132,11	
431407	Passo do Sobrado	FED	126.231,00	331.548,00	40.603,74	11.632,92	0,00	52.236,66	52.236,66	40.603,74	0,00	0,00	32.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489.909,00	
		EST	5.000,00	54.626,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.494,34	
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.411.160,51	
	Passo do Sobrado Total		131.231,00	386.174,34	40.603,74	11.632,92	0,00	52.236,66	52.236,66	40.603,74	0,00	0,00	46.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975.563,85	
Total Geral			1.886.940,24	1.945.484,92	1.712.588,03	450.848,88	0,00	2.163.436,91	2.163.436,91	1.712.588,03	0,00	1.851.568,00	460.632,96	0,00	0,00	0,00	0,00	105.558,25	18.243,54	1.376.082,00	11.478.316,66

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	2.868.387,39	ESTADUAL	420.152,52	MUNICIPAL	8.189.776,75	TOTAL	11.478.316,66
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Agosto de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 15/09/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Candelária, Herveiras, Mato Leitão, Passo mdo Sobrado: jan-dez 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Candelária, Herveiras, Mato Leitão, Passo do Sobrado: jan- dez 2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 03 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcio-nal	Vig. Epi-dem. e Amb-iental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
170390	Caseara	FED	106.686,00	307.866,00	4.050,48	0,00	286,50	4.336,98	4.336,98	4.050,48	0,00	0,00	25.127,76	0,00	0,00	0,00	0,00	22.693,35	8.210,04	0,00	470.583,15
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.568,88	132.568,88	
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762.228,53	
	Caseara Total		106.686,00	307.866,00	4.050,48	0,00	286,50	4.336,98	4.336,98	4.050,48	0,00	0,00	37.127,76	0,00	0,00	0,00	22.693,35	8.210,04	120.568,88	1.365.380,56	
171360	Monte do Carmo	FED	154.467,96	488.040,00	28.051,94	0,00	65.378,28	93.430,22	93.430,22	28.051,94	0,00	0,00	34.287,36	0,00	0,00	0,00	23.589,99	8.578,23	0,00	708.963,54	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.898,48	512.109,36	
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.846.316,00	
	Monte do Carmo Total		154.467,96	488.040,00	28.051,94	0,00	65.378,28	93.430,22	93.430,22	28.051,94	0,00	0,00	51.498,24	0,00	0,00	0,00	23.589,99	8.578,23	494.898,48	174.067.388,90	



171488	Nova Olinda	FED	245.778,00	965.670,00	71.147,00	0,00	150.501,60	221.648,60	221.648,60	71.147,00	0,00	0,00	55.967,40	0,00	0,00	0,00	44.715,51	9.449,67	0,00	1.321.580,58
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.093,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.980,00	198.073,44
		MUN	207.494,30	967.103,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.933,10	0,00	0,00	0,00	113.981,86	44.067,25	48.097,47	1.402.677,01
	Nova Olinda Total		453.272,30	1.932.773,03	71.147,00	0,00	150.501,60	221.648,60	221.648,60	71.147,00	0,00	0,00	105.993,94	0,00	0,00	0,00	158.697,37	53.516,92	218.077,47	2.922.331,03
	Total Geral		714.426,26	2.728.679,03	103.249,42	0,00	216.166,38	319.415,80	319.415,80	103.249,42	0,00	0,00	194.619,94	0,00	0,00	0,00	204.980,71	70.305,19	833.544,83	178.355.100,49

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	2.501.127,27	ESTADUAL	842.751,68	MUNICIPAL	175.011.221,54	TOTAL	178.355.100,49
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Setembro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 15/09/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: componete básico maio/2011, no bloco de gestão contra partida para atenção básica com recursos humanos aos municípios, referente 02/11.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: 12/10
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 275, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; o art. 3º, os incisos V, XV, XXIV e XXXVII do art. 4º, e o inciso II do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 1º de novembro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - QUALISS.

§ 1º O QUALISS consiste de um sistema de medição para avaliar a qualidade dos prestadores de serviço na saúde suplementar, por meio de indicadores que possuem validade, comparabilidade e capacidade de discriminação dos resultados.

§ 2º Um dos objetivos dos indicadores selecionados é a disseminação de informações sobre a qualidade assistencial:

- I - aos beneficiários, visando o aumento de sua capacidade de escolha;
- II - aos prestadores, visando o fomento de iniciativas e estratégias de melhoria de desempenho; e
- III - às operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a uma melhor qualificação de suas redes assistenciais.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 2º Os prestadores de serviços elegíveis ao QUALISS são aqueles informados através do Sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS como integrantes da rede assistencial das operadoras.

§ 1º A ANS divulgará a relação dos prestadores de serviços elegíveis ao QUALISS em seu endereço eletrônico, definindo os tipos de prestadores atingidos a cada etapa do Programa, observado seu caráter incremental.

§ 2º Os dados cadastrais e estruturais dos prestadores de serviços serão obtidos através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/MS.

Art. 3º É facultado aos prestadores de serviços a participação no QUALISS, ressalvados os casos estabelecidos no parágrafo primeiro do presente artigo.

§ 1º Nos casos de prestadores de serviços pertencentes à rede própria de operadoras, as referidas operadoras obrigam-se a prestar as informações relevantes para fomentar o uso de indicadores de monitoramento da qualidade assistencial.

§ 2º Para fins desta Resolução Normativa, entende-se como rede própria, todo e qualquer recurso físico de propriedade da operadora, ou de sociedade controlada pela operadora, ou, ainda, de sociedade controladora da operadora.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE MEDIÇÃO Seção I

Dos Domínios a serem Avaliados Art. 4º Os domínios a serem avaliados, que perpassam os indicadores selecionados e que constituem os eixos do QUALISS, com base nas dimensões da qualidade em saúde, são os seguintes:

- I - Efetividade - é a medida dos resultados decorrentes da aplicação de uma ou um conjunto de intervenções (métodos de prevenção ou reabilitação, técnicas diagnósticas ou procedimentos terapêuticos), em conformidade com o estado atual do conhecimento

científico, tendo em consideração comparações com outras alternativas, e da capacidade de atingir estes resultados para todos os pacientes que podem se beneficiar destas intervenções, indicando o grau em que uma melhoria potencial do cuidado à saúde é na prática atingida em situações reais ou habituais em uma unidade hospitalar;
II - Eficiência - é a otimização dos recursos financeiros, tecnológicos e de pessoal para obter os melhores resultados de saúde possíveis, pela eliminação da utilização de recursos sem benefício para os pacientes, redução de desperdício pelo uso excessivo, insuficiente ou inadequado das tecnologias em saúde e redução dos custos administrativos ou de produção;

III - Equidade - é o tratamento adequado dos pacientes, incluindo a presteza do atendimento e a qualidade dos serviços, com base nas necessidades dos pacientes e não em função de suas características pessoais como sexo, raça, idade, etnia, renda, educação, deficiência, orientação sexual ou local de residência;

IV - Acesso - é a capacidade de o paciente obter cuidado à saúde de maneira fácil e conveniente, sempre que necessitar, mais especificamente, pode ser entendido como a possibilidade de obter serviços necessários no momento e local adequados em quantidade suficiente e a um custo razoável.

V - Centralidade no paciente - é o domínio que considera o respeito às pessoas por aqueles que ofertam os serviços de saúde, orientando-os para o usuário, incluindo respeito aos seus valores e expectativas, atendimento com dignidade e cortesia, confidencialidade das informações, direito à informação ou autonomia, pronta atenção e conforto, além da escolha do provedor do cuidado; e

VI - Segurança - é a capacidade de controlar o risco potencial de uma intervenção, ou do ambiente do serviço de saúde, de causar danos ou prejuízos tanto para o paciente quanto para outras pessoas, incluindo os profissionais de saúde.

Seção II Da Relevância dos Indicadores Art. 5º Cada indicador será categorizado por relevância em:

I - Essencial - indicador de qualidade com informação obrigatória, para todos os prestadores de serviços participantes do QUALISS, de acordo com sua estrutura e serviços ofertados; e

II - Recomendável - indicador de qualidade com informação esperada, para todos os prestadores de serviços participantes do QUALISS, de acordo com sua estrutura e serviços ofertados.

Seção III Do Ciclo de Vida dos Indicadores

Art. 6º A construção do sistema de medição para avaliar a qualidade dos prestadores de serviços será efetuada nos seguintes estágios que determinam o ciclo de vida dos indicadores:

I - Planejamento (Estágio 1 - E.1): estágio de elaboração e debate no Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar - COGEP, instituído pela RN nº 267 de 24 de agosto de 2011;

II - Avaliação controlada (E.2): estágio de validação da qualidade, confiabilidade e viabilidade em um conjunto piloto de prestadores de serviços;

III - Generalização do uso (E.3): estágio de utilização em todos os prestadores de serviços; e

IV - Descontinuado (E.4): estágio de suspensão da utilização no QUALISS.

Seção IV Dos Indicadores Art. 7º A avaliação da qualidade dos prestadores de serviços será feita com base em indicadores propostos pelo COGEP, aprovados e formalizados pela ANS em fichas técnicas específicas, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome do indicador;
- II - sigla do indicador;
- III - conceituação;
- IV - domínio do indicador;
- V - relevância do indicador;
- VI - estágio do ciclo de vida do indicador;

- VII - método de cálculo com fórmula e unidade;
- VIII - definição de termos utilizados no indicador:
 - a) numerador
 - b) denominador
- IX - interpretação do indicador;
- X - periodicidade de compilação e apuração dos dados;
- XI - público-alvo;
- XII - usos;
- XIII - parâmetros, dados estatísticos e recomendações;
- XIV - fontes dos dados;
- XV - ações esperadas para causar impacto no indicador;
- XVI - limitações e vieses; e
- XVII - referências.

Parágrafo único. Compete à DIDES, por meio de Instrução Normativa, publicar as fichas técnicas específicas dos indicadores.

Seção V Da Divulgação dos Indicadores Art. 8º O QUALISS refletirá a avaliação sistemática dos resultados dos indicadores individualizados por prestador e coletivamente, para obtenção de medidas de tendência central e de outros parâmetros estatísticos, e promoverá a divulgação pública dos resultados, por meio da rede mundial de computadores (internet), contribuindo para o aumento do poder de escolha dos beneficiários de planos de saúde.

§ 1º Os dados brutos e outras informações necessárias ao cálculo dos indicadores serão previamente disponibilizados pela ANS de forma individualizada ao próprio prestador para que este possa realizar as devidas correções que entender pertinentes, reencaminhando os dados e as informações corrigidas à ANS com as devidas justificativas.

§ 2º A ANS analisará a pertinência das justificativas para as correções realizadas, informando ao prestador o acatamento ou a rejeição das mesmas.

§ 3º Os resultados dos indicadores serão divulgados respeitando-se as diferenças, limitações e especificidades locorregionais entre os prestadores de serviço.

§ 4º Compete à DIDES, por meio de Instrução Normativa, editar os procedimentos operacionais necessários à divulgação dos resultados dos indicadores.

Seção VI Da Auditoria dos Indicadores

Art. 9º O resultado obtido em cada um dos indicadores, por cada prestador, ou pelo conjunto e categoria de prestadores, poderá ser objeto de verificação pela ANS, ou por entidade por ela designada, com base em parâmetros e análises previamente pactuados no COGEP.

Parágrafo único. Compete à DIDES, por meio de Instrução Normativa, editar os atos necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. Fica instituído o Documento de Informações Periódicas dos Prestadores de Serviços - DIPRS/ANS, em linguagem de marcação de dados XML (Extensible Markup Language).

§ 1º Os prestadores de serviços participantes do QUALISS e as operadoras que possuem rede própria de prestadores devem utilizar o DIPRS/ANS para envio dos dados necessários ao cálculo dos indicadores à ANS.

§ 2º O DIPRS/ANS e o respectivo Manual de Orientação estarão disponíveis na página da ANS na internet: www.ans.gov.br.

§ 3º O envio do DIPRS à ANS não exime os prestadores de serviços da obrigação de apresentar documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, bem como de quaisquer outros documentos e informações que a ANS, nos limites de sua competência, vier a requisitar.

§ 4º Compete à DIDES, por meio de Instrução Normativa, editar os atos necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. A ANS determinará, após consulta ao COGEP, os prazos para envio do DIPRS/ANS pelos prestadores de serviço participantes.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o caput deste artigo serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser editada pela DIDES.

Art. 12. O DIPRS/ANS somente poderá ser enviado por meio da rede mundial de computadores (Internet).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Eventuais casos omissos nesta Resolução Normativa deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada, que decidirá acerca dos procedimentos a serem adotados.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011(*)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.046130/2005-05

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Registro na ANS nº: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela beneficiária, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão exarada pela DIPRO, em primeira instância, por entender que a beneficiária não tinha conhecimento prévio de doença ou lesão preexistente, quando a assinatura do contrato firmado com a operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 203, de 21-10-2011, Seção 1, pág. 148, com incorreção no original.

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.186055/2004-25

Operadora: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 000043

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156697/2005-81

Operadora: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 331651

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283105/2010-60

Operadora: UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 334154

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101077/2010-71

Operadora: UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 334561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350360/2010-25

Operadora: UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 354627

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4107100461156.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312059/2010-13

Operadora: UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 365238

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177708/2010-23

Operadora: UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 320862

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177815/2010-51

Operadora: UNIMED DE PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 323993

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3306106467334 (competência 08/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028509/2006-14

Operadora: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 342343

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350407/2010-51

Operadora: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA

Registro na ANS nº: 369292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283207/2010-85

Operadora: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 369292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.298190/2005-01

Operadora: UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 362573

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177734/2010-51

Operadora: UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS

Registro na ANS nº: 356191

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2406101092802 (competência 07/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.186222/2004-38

Operadora: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA

Registro na ANS nº: 312720

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente as AIHS listadas no despacho nº 331/2011/DIOPE/ANS e pelo não conhecimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 331/2011/DIOPE/ANS por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280929/2005-11

Operadora: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA

Registro na ANS nº: 312720

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2718001737 (competência 11/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177741/2010-53

Operadora: UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 305227

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283242/2010-02

Operadora: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 382876

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177758/2010-19

Operadora: UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 347230

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350563/2010-11

Operadora: UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 335592

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.008908/2007-31

Operadora: UNIMED NOVA FRIGURGO SOC. COOP. SERV. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Registro na ANS nº: 335479

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157803/2007-13

Operadora: UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 319384

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo cancelamento do voto nº 64/2011/DIGES/ANS, substituindo-o pelo despacho nº 1171/2011/DIGES/ANS, bem como pela nova apreciação do recurso pela Diretoria Colegiada, que após nova análise, votou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se as reduções concedidas na decisão de primeira instância das AIHS listadas no despacho nº 1171/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177832/2010-99

Operadora: UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 306762

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177859/2010-81

Operadora: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 320706

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283342/2010-21

Operadora: UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 354031

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101279/2010-13

Operadora: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 354066

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047814/2008-69

Operadora: VITALLIS SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 413038

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 312ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312274/2010-14

Operadora: UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 337498

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 30 de setembro de 2011, processo n.º 33902.177692/2010-59, publicada no DOU nº 201, em 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 62: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.17769292/2010-59 e DIFIS.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.177692/2010-59 e DIOPE ".

Na Decisão de 3 de outubro de 2011, processo n.º 33902.054449/2001-72, publicada no DOU nº 193, em 6 de outubro de 2011, Seção 1, página 65: onde se lê: "Registro ANS: 326305.... ". leia-se: Registro ANS: 355097 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.007225/2009-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	art. 15 e 25 da lei 9656/1998. cc com arts57 e 59 da RN124/2006	1.034.949,3 (UM MILHÃO, TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
	25772.001567/2009-30	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	407062.	42.047.191/0001-97	Art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961/00, c/c o art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/ penalidade prev. no art. 57, da RN nº 124/06, pela constatação da conduta de "aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em 10/08, alteração faixa, 46 anos, sem haver em contrato os percentuais".	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005595/2010-60	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656) cc com art 57 da RN124/2006	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.011021/2009-82	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamen. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.009564/2010-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc. anticardiolipina - IGA / IGG / IGM, solíc. em maio/10, para o benef. SMA.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.005733/2010-10	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. osteotomia tipo Le Fort I, osteoplastia de mandíbula, osteoplastia p/ prognatismo e osteotomia segmentar da maxila, solíc. em 08/10 a benef. BOR, e por deix. de cumprir as regras ferentes a adoção e utilização de mecanismo de regulação em serviços de saúde, quando condiciona aos seus benefs. a garantia de cob. de eventos em saúde somente aos procs. Solics. por médicos cooperados da oper. Infr. art. 12 e art 1º, §1º, "d" da Lei 9656/98.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25780.001252/2011-16	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Deix. de gar.cob.proc. osteotomia tipo Le Fort I, osteoplastia de mandíbula, osteotomia segmentar de maxila e osteoplastia p/ prognatismo, ao benef. MDMP, em 30/07/10. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25773.005534/2010-92	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deix. de gar.cob.proc. ultrassonografia abdominal, solíc. em caráter de emergência, em 16/03/10, à benef. MEMM.Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.005490/2010-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob. em 06/10, cob. p/ proc. tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares e artrodese da coluna com instrumentação por segmento, ao benef. ANS.Infr. 11, § único, c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.009880/2010-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir a participação da consumidora MLT, em plano privado de assist. a saúde individual a partir de 10/10.Infr. art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25773.011518/2010-39	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Aplicar reaj. por variação anual de custos, acima do divulgado pela ANS em 2010, na mensalidade do benef. e seu dependente, AMF e ALMR, respectivamente.. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	arquivamento
	25780.001958/2011-70	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar. cob. para internação em UTI, em 01/11, p/ o benef. VBS.Infr.. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.024097/2010-97	HAPVIDA ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099).	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.000105/2011-91	VIVA PLANOS DE SAUDE LT- DA	412791.	04.171.205/0001-90	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua re- gulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656) e Não envio de dados cadastrais. Infr. ao art.20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º e 20 da RN 187/09.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) e advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013407/2011-29	OPS - PLANOS DE SAUDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Enc. à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656).	7200 (SETE MIL, DU- ZENTOS REAIS)
	25783.012715/2010-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25783.026069/2010-12	OPS - PLANOS DE SAUDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25783.004696/2010-94	HAPVIDA ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	160000 (CENTO E SES- SENTA MIL REAIS)
	25783.006252/2011-74	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25783.024623/2010-19	VIVA PLANOS DE SAUDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.006701/2010-01	VIVA PLANOS DE SAUDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25783.012150/2010-15	CAIXA DE ASSIS- TENCIA DOS FUN- CIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qual- quer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.118810/2010-97	UNIMED JUIZ DE FORA COOPE- RATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	306886.	17.689.407/0001-70	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.121412/2009-14	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deix. de gar. cob. obrig. e deix. de gar. cob. em caráter de urgência. (Art.12, II "e" e 35-C da Lei 9.656).	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
	33902.018963/2010-35	SEMEG SAUDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Impor prazo de carência em plano coletivo c/ mais de 50 benefs. (Art.12, V e Art.16 da Lei 9.656 c/c Art.5º, II, da CONSU 14/98).	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	33902.123370/2010-90	SEMEG SAUDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, I "a" da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.106189/2010-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir que os benefs. exerçam portabilidade de carências. (Art.25 da Lei 9.656 c/c 3º da RN 186/09).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.296353/2010-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II "e" da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



33902.039144/2010-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II "A"da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.145889/2008-12	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA.	343676.	33.721.226/0001-30	Deix. de comunicar a ANS reaj. anual aplicado.(Art.20, caput, da Lei 9565 c/c Art. 15 da RN 171/08).	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.113501/2010-21	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPIRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Deix. de gar. cob. prev. em contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.178718/2010-86	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Descumprir cláusula contratual de reembolso. (Art.25 E 35-G da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.288779/2010-51	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.119142/2008-09	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Redimensionar rede hospitalar sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	312.525,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
33902.070022/2010-11	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária e anual de custos em desacordo com o contratualmente previsto(Art.25 da Lei 9.656).	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.062324/2009-73	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II "e" da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.149989/2009-91	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deix. de encaminhar à ANS informações e documentos requisitados. (Art.20, §1º da Lei 9.656).	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.140440/2010-74	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação do benef. no plano em discordância com a cláusula e Operar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art.14 E Art 19 §3º, ambos da Lei 9.656).	241.263,16 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
33902.130925/2010-50	CGO CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA	413291.	02.140.364/0001-00	Deix. de encaminhar a carteira de identificação do plano, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, em desacordo c/ a cláusula do contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 39.837 - Arquivamento
33902.135256/2010-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. prev. em contrato. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.336824/2010-91	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Oferecer desconto na mensalidade do benef. em razão de sua idade. (Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 3º da Resolução CONSU nº 06/98).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.048496/2010-78	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir o contrato da benef. e realizar cobrança após a rescisão do contrato, em desacordo com as cláusulas do acordo firmado. (Art.25 da Lei 9.656).	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.124399/2010-99	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.076762/2010-52	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.336915/2010-26	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.026348/2010-01	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deix. de gar. cob. obrig. de emergência; Operar produto em condição diferente da registrada na ANS; e, Reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS.(Art. 35-C II da Lei 9656/98; Art. 8º da Lei 9656/98 c/c Art 13 anexo II item 6 da RN 85/04 alterada pela RN 100; e Art. 17§4º da Lei 9656/98).	193.578,94 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
33902.071385/2010-65	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deix. de gar. cob. prev. em contrato (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 32.176 - Arquivamento
33902.091288/2010-99	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de reembolsar o benef. consultas realizadas em desacordo com cláusula contratual.(Art.25 da Lei 9.656).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.197618/2010-59	UNIMED COSTA VERDE RJ	311146.	36.540.979/0001-38	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária e anual de custos em desacordo cm o contratualmente estabelecido e (Art.25 da Lei 9.656).	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.198979/2010-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO.	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. por alegação de doença e lesão pre-existente não declarada na proposta de adesão. (Art.11, pará. único, c/c Art.12, II da Lei 9.656, c/c Art 16 §3º da RN 162/07).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.283887/2010-37	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.130248/2009-36	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deix. de gar. cob. obrig. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.076397/2010-86	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO.	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cob. contratualmente prev. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.149537/2010-42	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. cob. contratualmente prev. (Art.25 da Lei 9.656).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.271444/2010-01	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.000748/2010-01	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deix. de gar. a incl. de JSS, filha adotiva do bem. MZ, como sua dep. em cont. col. por adesão. Art.12, inc.VII, Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.039005/2011-02	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. cob. p/ medic. novoseven e outros itens em inter. hosp. p/ real. de transp. de pulmão ao benef. PSP. Art. 25 da Lei 9656/98.	AI 51684 anulado por improcedência - Arquivamento.
	25789.044664/2010-71	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deix. de gar. à benef. DASS, a cob. p/ órtese implantável (cateter duplo J) em proced. de ureterolitotripsia ultrassônica e desbloq. endoscóp. unilat. Art.25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.035936/2011-23	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Deix. de gar. cob. de inter. à consu. ALC, sem seguir o rito legal. Art.11, § uni. da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.056229/2010-90	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deix. de cump. nor. regul. ref. aos atend. de urg. e emerg. ao bef. LBN. Art.35-C da Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.069344/2010-24	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Deix. de gar. cob. de hemog., muco proteínas, prova de látex e ácido úrico, à cons. MHMM., conf. Art. 77, RN nº 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.071536/2010-09	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deix. de gar. à benef. LPM cobertura p/ o proced. de quimiot. Art. 12 da Lei nº 9.656/98.	AI 44059 anulado por improcedência - Arquivamento.



25789.000434/2009-67	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de garantir as coberturas obrigatórias previstas no Art.12, inc.I, alín. b, Lei 9.656).	AI 29214 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.038829/2009-32	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Deix de garant. cob. p/ tomog. comput. do crânio ao benef. D.A.S.. Art. 12, inc. I, alín. b, Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.028377/2010-14	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deix. de gar. cob. p/ cirurgia facect. com impl. de lente intra-ocular em olho direito, benef. Sr. PAS. Art. 12, inc.II, alín. a, Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031773/2010-29	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Não reemb. as desp. ao benef., R.R.B. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	AI 51741 anulado por improced.- Arquivamento.
25789.024041/2009-49	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Deix. de gar. cob. obri. p/ o proc. (cirurgia bariátrica), à benef. VCA. Art. 12, inc.II, alín. a, Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018345/2009-77	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deix. de gar. cob. assist. p/ exame curva de absorção de lactose, ao benef. VAO. Art.12, inc I, alín b, Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.104682/2002-94	BIODENTAL PLANO ODONTOLOGICO S/C LTDA.	414034.	04.443.729/0001-93	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 c/c RN 88/05 c/c RN 187/09 c/c 223/10 e RN 250/11. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 1º de novembro de 2011

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

PAF/MG	ADSER SERVIÇOS LTDA 25761.003005/2007-98 - AIS:104263/07-7 (003/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PAF/MG	CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA 25761.005041/2007-96 - AIS:205339/07-0 (030/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/RJ	CONVIDA ALIMENTACAO S/A (DE NADA ALIMENTAÇÃO S/A) 25752.148503/2007-78 - AIS:188513/07-8 (012/07) CV-
PAF/RJ	Penalidade de Multa no valor de R\$18.000,00 (Doze mil reais)
PAF/PE	ELUS - ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA. 25757.579591/2007-14 - AIS:723624/07-7 (140/2007) CV-
PAF/PE	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PAF/MG	BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO 25761.000031/2006-83 - AIS:413945/06-3 (010/06) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/MG	BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA 25761.000051/2006-54 - AIS:563409/06-1 (014/2006) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/TO	BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - 25761.005036/2007-83 - AIS:150189/07-5 (022/07) CV-
PAF/TO	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/MG	LIMP - ART LIMPEZA E SERVICOS LTDA 25744.456183/2005-64 - AIS:548666/05-1 (004/2005) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/MG	MHEDICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA 25761.005019/2007-46 - AIS:088888/07-5 (001/07) CV-

PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/MG	OMNIMED LTDA 25761.005058/2007-43 - AIS:735039/07-2 (046/07) CV-
PAF/SP	Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/SP	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 25759.394284/2007-37 - AIS:509134/07-9 (420/06) CV-, apenso
PAF/SP	25759.394336/2007-75 - AIS:509222/07-1 (666/06) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
PAF/MG	PREST´ATIVA ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA 25761.005047/2007-63 - AIS:302841/07-1 (033/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PAF/MG	PROVOO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA 25761.005043/2007-85 - AIS:223980/07-9 (031/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PAF/MG	QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA (QUALY SERVICE LTDA) 25761.003012/2007-90 - AIS:186815/07-2 (011/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/MG	SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA 25761.005012/2007-24 - AIS:069833/07-4 (014/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/MG	TAM LINHAS AÉREAS S/A 25761.005023/2007-12 - AIS:095415/07-2 (008/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
PAF/MG	TAM LINHAS AÉREAS S/A 25761.005034/2007-94 - AIS:149969/07-6 (018/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
PAF/MG	TAM LINHAS AÉREAS S/A 25761.005054/2007-65 - AIS:577514/07-1 (004/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/MG	TAM LINHAS AÉREAS S/A 25761.005026/2007-48 - AIS:137028/07-6 (025/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
PAF/MG	USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A 25761.000002/2007-01 - AIS:107825/07-9 (001/07) CV-
PAF/MG	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Acresce inciso III ao art. 3º e altera o parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGTES, de 25 de agosto de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde e o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGTES, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º
.....
III - estar cadastrada no SCNES, possuir profissional médico no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais devidamente cadastrado no SCNES e estar localizada, em setores censitários, e/ou fazer parte de seu território adstrito que compõem aqueles 20% (vinte por cento) com maior percentual de população em extrema pobreza do Município conforme relação publicada pelo Ministério da Saúde baseada em dados e faixas do IBGE."

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGTES, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
Parágrafo único. O Ministério da Saúde publicará ato normativo específico que permitirá aos Municípios não contemplados na lista constante no Anexo I desta Portaria que solicitem a inclusão de Equipes de Saúde da Família situadas em localidades com elevado percentual de população em extrema pobreza nos termos do disposto no inciso III do art. 3º." (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

MILTON DE ARRUDA MARTINS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 735, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, que cria mecanismos para a implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco;

Consederando a Portaria nº 3.482/GM/MS, de 25 de agosto de 1998, que inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, os grupos de procedimentos exclusivos para corbancha por hospitais habilitados nos Sistemas de Referência Hospitalar no Atendimento Terciário à Gestante Alto de Risco, de que trata a Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de

Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade, e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998 e na Portaria nº 3.482/GM/MS, de 25 de agosto de 1998:

Estado do São Paulo

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/0114	2077701	Secundário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 891, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043989/2011-46, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica INSPECAR LTDA, CNPJ 01.183.238/0003-24, situada no Município de Ponta Grossa - PR, na Avenida Visconde de Taunay, S/N, Barracão 24-80, Ronda, CEP 84.052-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 104 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 892, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048059/2011-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEVEC - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 05.992.126/0001-03, situada no Município de Campina Grande - PB, na Rua Claudino Gabino de Oliveira, Nº 1.400, Tambor, CEP 58.414-452, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 165 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 893, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº

131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030887/2009-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica JOINVILLE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.977.852/0001-97, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Almirante Barroso, 852 - América, CEP 89.204-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Garuva, Itapoá, Campo Alegre, Doutor Pedrinho, Araquari, Schroeder, Balneário Barra do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Rio dos Cedros, Benedito Novo, Penha, Rodeio, Ilhota, Guabiruba, Apiúna, Ascurra, Ibirama, Presidente Getúlio, José Boiteux e Witmarsum no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 894, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048414/2010-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da firma individual JP DA SILVA VISTORIA - ME, CNPJ - 10.407.541/0004-35, situada no Município de Registro - SP, na Rua José Antônio de Campos, 131 - Centro, CEP 11.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Registro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 895, DE 1º DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044705/2010-58, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN 433, de 06 de maio de 2011, à filial da pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ Nº 09.650.033/0002-32, situada no Município de São José - SC, com sede na Rodovia BR 101 Km 207, S/N, Box 03, KobraSol, CEP 88.102-700, em razão da irregularidade prevista nos itens 01, 04, 05 e 06 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.004413/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de junho de 2010, a permissão outorgada à RÁDIO UNIÃO DA FRANÇA LTDA., pela Portaria nº 146, de 24 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1980, e renovada pela Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 447, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.064406/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA, pela Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.003778/2009, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA, pela Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 367, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.305, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO que a União Internacional de Telecomunicações (UIT) realizará no período de 23 de janeiro a 17 de fevereiro de 2012, na cidade de Genebra, Suíça, a sua próxima Conferência de Mundial de Radiocomunicações, denominada CMR-12;

CONSIDERANDO que a Conferência Mundial de Radiocomunicações constitui-se o mais alto foro de Radiocomunicações da UIT, responsável por decisões de grande importância entre elas a revisão do Regulamento de Radiocomunicações da UIT;

CONSIDERANDO que os trabalhos de preparação para definir a posição brasileira diante dos assuntos a serem tratados na Conferência Mundial de Radiocomunicações 2012 vêm sendo desenvolvidos no âmbito da Comissão Brasileira de Comunicações 2 "Radiocomunicações" (CBC-2), coordenada pela ANATEL;

CONSIDERANDO a crescente importância da participação do setor privado e de outras entidades governamentais nos diversos organismos multilaterais de telecomunicações, entre eles a União Internacional de Telecomunicações, resolve:

Art. 1º Convidar as entidades públicas e privadas interessadas no setor de telecomunicações a manifestar formalmente seu interesse em compor a delegação brasileira, que representará o País na Conferência Mundial de Radiocomunicações 2012 (CMR-12);

Parágrafo primeiro. Os representantes indicados deverão participar das reuniões preparatórias, convocadas pela ANATEL.

Parágrafo segundo. A participação nas reuniões preparatórias e na Conferência Mundial de Radiocomunicações 2012 (CMR-12) se dará sem ônus para a ANATEL, correndo por conta de cada entidade os custos de viagens de seus representantes.



Art. 2º As manifestações devem ser encaminhadas no prazo de 30 dias, contado a partir da data de publicação deste Ato, para:
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Ato nº 7.305, de 18 de outubro de 2011 - Conferência Mundial de Radiocomunicações 2012 da UIT (CMR-12)
SAS Quadra 6 - Bloco H - 4º andar
70313-900 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312-2244
e-mail: cbc2@anatel.gov.br e ain@anatel.gov.br
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.320, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 02/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.348, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.023580/11. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PEIXE - RADCOM - Peixe/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.355, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024277/11. FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA ALTERNATIVA - FM - Guaiara/SP - Canal 205 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.356, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024331/11. SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTAOZINHO LTDA - FM - São Gonçalo/RJ - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.357, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024332/11. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - RTV - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.358, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024333/11. SOBRAL & MAYRINK LTDA - FM - Rancharia/SP - Canal 211. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.359, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.024334/11. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Campos do Jordão/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53830.001705/1995 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/09/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a F.A.M.E. FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ nº 60.620.366/0001-95, por meio do Ato nº 22.671, de 05/02/2002, publicado no D.O.U de 08/02/2002 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de outubro de 2011

Nº 9.222-SPB - Ref.: PA nº 53500.021858/2011 - Resolve: (i) APROVAR, a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº. 53500.021858/2011; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020907/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas do ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 180, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045927/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Comunicação de Ordens Internas, Portaria MC nº 048, de 01 de março de 1993.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Ho Chi Minh, República Socialista do Vietnã, com jurisdição sobre a Província de Ho Chi Minh, subordinado à Embaixada em Hanói.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 611, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Spessatto, de titularidade da empresa Agropecuária, Geração e Comercialização de Energia Elétrica Salto do Leão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.729.514/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Spessatto.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.574, de 23 de setembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Agropecuária, Geração e Comercialização de Energia Elétrica Salto do Leão S.A.
CNPJ	05.729.514/0001-04.
Localização	Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	2.380 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007146/2005-13 e MME nº 48000.001742/2011-41.

PORTARIA Nº 612, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria MME nº 864, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido dos subitens XIII, XIV e XV no item Projetos, com a seguinte redação:

"XIII - Subestação Campina Grande II:

a) instalação de um Módulo de Manobra de Entrada de Linha em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associada à Linha de Transmissão, em 69 kV, Campina Grande I - Campina Grande II C2;

b) complemento de Módulo Geral devido a acréscimo na Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Entrada de Linha associada à Linha de Transmissão, em 69 kV, Campina Grande I - Campina Grande II C2;

c) instalação de um Transformador Trifásico de 69/13,8 kV - 10 MVA;

d) instalação de um Módulo de Manobra de Conexão de Transformador em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Transformador Trifásico de 69/13,8 kV - 10 MVA;

e) instalação de um Módulo de Manobra de Conexão de Transformador em 13,8 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, associado ao Transformador Trifásico de 69/13,8 kV - 10 MVA; e

f) complemento de Módulo Geral devido a acréscimo na Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão de Transformador associado ao Transformador Trifásico de 69/13,8 kV - 10 MVA;

XIV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Sobral II - Cauípe:

a) reencabeçamento na Subestação Sobral II, associado à instalação do Transformador Trifásico de 230/69 kV - 100 MVA;

XV - Subestação Cauípe:

a) adequação da Proteção do Módulo de Manobra de Entrada de Linha, associado às adequações na Linha de Transmissão, em 230 kV, Sobral II - Cauípe." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.262 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000828/2010-33, resolve: não conceder efeito suspensivo ao recurso da Hidroelétrica Médio Norte Ltda. (PCH Salto do Sapo), interposto em face do Despacho nº 3.728, de 14 de setembro de 2011, por não se encontrar presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 4.263 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nºs 48500.000659/2011-12 e 48500.005209/2011-16, resolve: não conceder efeito suspensivo ao recurso da BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., interposto em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que manteve os termos do TN nº 873/2011, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.088, de 30 de agosto de 2011, publicada no D.O. nº 174, de 09/09/2011, seção 1, p.67, v.148, no § 2º, do Art. 1º, onde se lê: "30.0040 kW", leia-se "30.004 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.273 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.002203/2005-78, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Mega Energia Investimentos e

Participações Ltda. para Mega Energia Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.553.150/0001-71, detentora de autorização para explorar as Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas: Jamari; Santa Cruz de Monte Negro e Canaã, outorgadas, respectivamente, por meio das Resoluções Autorizativas: nº 610; nº 611 e nº 612, todas de 13 de junho de 2006.

Nº 4.274 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.005472/2011-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Bio Coopcana e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana como combustível, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, em favor da empresa SPE Bio Coopcana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.235.807/0001-92, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.275 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.005471/2011-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Bio Alvorada e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana como combustível, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa SPE Bio Alvorada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.419.243/0001-48, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

Nº 4.276 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, nos termos da documentação encaminhada pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, resolve: I - Alterar a potência instalada das Usinas Eólicas (EOL) relacionadas a seguir:

EOL	Processo	Despacho de Registro de Requerimento de Outorga	Potência Anterior kW	Protocolo de Solicitação da Alteração	Potência Alterada kW
Arroio Mau	48500.007129/2010-14	nº 52, 10/01/2011	27.000	48513.033907/2011-00	23.000
Cerro da Guarda	48500.007049/2010-69	nº 269, 02/02/2011	28.800	48513.033908/2011-00	18.400
Tuna	48500.007041/2010-01	nº 56, 10/01/2011	27.000	48513.033916/2011-00	16.100
Santa Cecília	48500.007131/2010-93	nº 53, 10/01/2011	27.000	48513.033913/2011-00	29.900
Passo da Cruz	48500.007132/2010-38	nº 51, 10/01/2011	28.800	48513.033911/2011-00	25.300
Santa Maria	48500.007048/2010-14	nº 270, 02/02/2011	27.000	48513.033914/2011-00	29.900
Estância da Tuna	48500.007133/2010-82	nº 153, 21/01/2011	28.800	48513.033909/2011-00	25.300
Rodeio Colorado	48500.007128/2010-70	nº 50, 10/01/2011	27.000	48513.033904/2011-00	25.300
Pedras Altas	48500.007130/2010-49	nº 54, 10/01/2011	28.800	48513.033912/2011-00	25.300
Olhos D'Água	48500.007134/2010-27	nº 234, 27/01/2011	24.300	48513.007408/2011-00	18.400
Internada da Pedra Grande	48500.000747/2011-14	nº 1.454, 01/04/2011	28.800	48513.033920/2011-00	25.300
São João Batista	48500.000749/2011-11	nº 1.455, 04/04/2011	28.800	48513.033923/2011-00	29.900
Nossa Senhora da Vitória	48500.001365/2011-16	nº 1.657, de 19/04/2011	28.800	48513.031857/2011-00	29.900
Potreiro dos Trilhos	48500.000628/2011-61	nº 1.701, de 20/04/2011	28.800	48513.031852/2011-00	25.300
Estância Velha	48500.007143/2010-18	nº 110, de 17/01/2011	28.800	48513.033910/2011-00	27.600
Coxilha Santo Antônio	48500.000895/2011-39	nº 1.630, de 15/04/2011	28.800	48513.033925/2011-00	29.900
Cacimbinhas	48500.000424/2011-21	nº 305, de 03/02/2011	28.800	48513.033917/2011-00	27.600
Mato Grande	48500.007140/2010-84	nº 113, de 17/01/2011	28.800	48513.033902/2011-00	25.300
Santa Tecla	48500.007125/2010-36	nº 116, de 17/01/2011	27.000	48513.033905/2011-00	29.900
Santa Marta	48500.007138/2010-13	nº 115, de 17/01/2011	28.800	48513.033915/2011-00	29.900
Arroio dos Antunes	48500.007139/2010-50	nº 112, de 17/01/2011	28.800	48513.033906/2011-00	20.700
Candiottinha	48500.000985/2011-20	nº 1.286, de 23/03/2011	28.800	48513.033919/2011-00	27.600
Campo do Régio	48500.000482/2011-54	nº 361, de 07/02/2011	28.800	48513.031846/2011-00	23.000
Serra do Veleda	48500.000987/2011-19	nº 1.285, de 23/03/2011	27.000	48513.033926/2011-00	29.900
São Manoel	48500.000984/2011-85	nº 1.349, de 25/03/2011	27.000	48513.033924/2011-00	29.900

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.278 - Processo nº 48500.005261/2011-72. Interessado: Atual Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2011

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 02 de novembro de 2011. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.300 - Processo nº 48500.005459/2010-75 Interessado: Eólica Cerro Chato I S.A. Usina: EOL Cerro Chato I Unidades Geradoras:

UG12 a UG15, de 2.000 kW cada Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.301 - Processo nº 48500.001931/2011-81 Interessado: Agro Industrial Capela Ltda. Usina: UTE Taquari Unidades Geradoras: UG1, de 3.000 kW e UG2, de 5.000 kW Localização: Município de Capela, Estado de Sergipe.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.277 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.985, de 28 de junho de 2011, o Documento nº 48513.033898/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.001056/2011-38, resolve considerar atendida pela Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto do § 2º do art. 1º da Resolução citada.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.279 - Processo nº 48500.003164/1999-33. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Salesópolis, de titularidade da empresa Água Paulista Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.210/0001-90, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de São Paulo.

Nº 4.280 - Processo nº 48500.001126/2006-74, resolve: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jequitinhonha sub-bacia 54, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, de titularidade das empresas Cemig Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Neoenergia Investimentos S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 06.981.176/0001-58, 23.274.194/0001-19 e 01.083.200/0001-18.

Nº 4.281 - Processo nº 48500.002730/2008-04. Decisão: I - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuí-Mirim, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Conquista Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.663.987/0001-48, e desenvolvidos pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.019.039/0001-62, em virtude dos estudos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização da potencialidade hidroenergética da bacia hidrográfica em questão. II - Revogar o Despacho nº 1.382/2009-SGH/ANEEL, de 08 de abril de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. III - Informar que uma via dos mesmos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 30/11/2011. IV - Determinar prazo para a possível reapresentação dos estudos supracitados a partir de 30/01/2012, obedecendo a data limite de 01/03/2012, conforme disposto no artigo 14º da Resolução ANEEL nº 393/98, sem a possibilidade de prorrogação.

Nº 4.282 - Processo nº 48500.002266/2008-48. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Barra do Mambo, de titularidade da empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Tocantins, localizada nos Municípios de Porto Alegre do Tocantins, Dianópolis e Rio da Conceição, Estado de Tocantins. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Construtora Perfil Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Barra do Mambo.

Nº 4.283 - Processo nº 48500.002284/2008-20. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho, de titularidade da empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Tocantins, localizada nos Municípios de Porto Alegre do Tocantins, Dianópolis e Rio da Conceição, Estado de Tocantins. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Construtora Perfil Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Manuel Alvinho.

Nº 4.824 - Processo nº 48500.001035/2009-06. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parnaíba e seu afluente Riozinho, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.285 - Processo nº 48500.005296/2011-10. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova 1, com potência estimada de 7,80 MW, às coordenadas 15°19'58" de Latitude Sul e 46°23'21" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/10/2011 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.286 - Processo nº 48500.005302/2011-21. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nova 2, com potência estimada de 9,10 MW, às coordenadas 15°20'23" de Latitude Sul e 46°22'46" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/10/2011 pela empresa PEC Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 02/01/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.287 - Processo nº 48500.005068/2011-31. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Mateus, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 28°18'46" de Latitude Sul e 50°15'23" de Longitude Oeste, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2011 pelas empresas Msul Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 05.148.449/0001-15 e 77.620.631/0001-38, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 02/01/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.288 - Processo nº 48500.005067/2011-97. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Malacara, com potência estimada de 8,60 MW, às coordenadas 28°08'55" de Latitude Sul e 50°06'55" de Longitude Oeste, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2011 pelas empresas Msul Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 05.148.449/0001-15 e 77.620.631/0001-38, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 02/01/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.289 - Processo nº 48500.005069/2011-86. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Antoninha, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 28°14'08" de Latitude Sul e 50°13'13" de Longitude Oeste, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2011 pelas empresas Msul Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 05.148.449/0001-15 e 77.620.631/0001-38, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 02/01/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.290 - Processo nº 48500.005071/2011-55. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Cristo, com potência estimada de 19,40 MW, às coordenadas 28°15'47" de Latitude Sul e 50°40'01" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2011 pelas empresas Msul Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 05.148.449/0001-15 e 77.620.631/0001-38, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.291 - Processo nº 48500.002283/2008-85. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho 2, de titularidade da empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, situada no rio Manuel Alvinho, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Tocantins, localizada nos Municípios de Porto Alegre do Tocantins, Dianópolis e Rio da Conceição, Estado de Tocantins. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Construtora Perfil Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Manuel Alvinho 2.

Nº 4.292 - Processo nº 48500.002282/2008-31. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Cavalo Queimado, de titularidade da empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Tocantins, localizada nos Municípios de Porto Alegre do Tocantins, Dianópolis e Rio da Conceição, Estado de Tocantins. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Construtora Perfil Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Cavalo Queimado.

Nº 4.293 - Processo: 48500.005434/2011-52. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/10/2011 pela empresa Água da Prata Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.281.943/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.294 - Processo: 48500.005355/2011-41. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberabinha, no trecho entre o canal de fuga da PCH Malagone e o remanso do reservatório da UHE Itumbiara, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/10/2011 pelo consórcio PROMAPS R3, constituído pelas empresas Promaps Soluções de Mapeamento Ltda. e R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscritas nos CNPJs sob o nºs 09.245.460/0001-54 e 10.552.553/0001-00, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 1º/11/2012.

Nº 4.295 - Processo: 48500.005435/2011-05. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Barra Grande, localizados na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/10/2011 pela empresa Ortigueira Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.281.007/0001-82, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.296 - Processo: 48500.005332/2011-37. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sauê-Uiná e seu afluente, o rio do Calor, localizados na sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/10/2011 pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.297 - Processo nº 48500.000438/2010-63. Decisão: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachorrinho, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58. II - Informar que a empresa citada no item I poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, no aproveitamento Cachorrinho, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas.

Nº 4.298 - Processo: 48500.000370/2007-09. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 544, de 06 de março de 2007 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico Itararé, localizado na sub-bacia 64, nos Estados de São Paulo e Paraná, concedido à empresa Maringa SA. Cimento e Ferro-Liga devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.299 - Processo: 48500.00.4869/2010-07. Decisão: i - Revogar o Despacho nº 2.905, de 1º de outubro de 2010. ii - transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberabinha, no trecho entre o canal de fuga da PCH Malagone e o remanso do reservatório da UHE Itumbiara, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas R3 Engenharia e Consultoria S/S e Surface Modelos Tridimensionais Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4030, de 13 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 197, de 14/10/2011, seção 1, página 99, incluir: ii - Informar que a empresa citada no item "i" poderá exercer o direito de preferência do aproveitamento, preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 1º de novembro de 2011

Nº 1.288 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0181551	COSME & FILHO LTDA	10.963.916/0001-09	LAJEDO	PE	48610.014268/2009-13
001/GLP/MS0003891	CRISTINA LUZIA DA SILVA GOMES BORGES - ME	07.033.476/0001-78	TRES LAGOAS	MS	48610.002458/2005-64
001/GLP/SP0011977	E G DE PAULA GAS	03.473.880/0002-92	CACAPAVA	SP	48610.001953/2007-18
GLP/PB0181598	EDVANDO BELARMINO PEREIRA	10.990.023/0001-44	BAYEUX	PB	48610.014609/2009-51
001/GLP/RS0009260	ERANI PITHAN	05.591.950/0002-32	TAQUARI	RS	48610.010400/2006-75
001/GLP/SP0012359	FORTALEZA COMÉRCIO DE GAZ LTDA. ME	02.368.089/0001-79	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.002778/2007-86
GLP/SP0205793	MARCO ANTONIO DA CUNHA GÁS - ME	05.606.594/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.002571/2011-98
GLP/PR0203887	N. V. DA SILVA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA	11.231.857/0001-39	BOCAIUVA DO SUL	PR	48610.017873/2010-80
GLP/GO0205757	R J MENDANHA DA SILVA E CIA LTDA - ME	10.706.707/0001-71	GOIANIA	GO	48610.002500/2011-95
001/GLP/SP0011666	S M FARIA DE OLIVEIRA ME	06.252.698/0001-19	UBATUBA	SP	48610.000047/2007-12
001/GLP/SP0015280	SUPERMERCADO CANDIO OLIVEIRA LTDA	64.907.769/0002-51	NAZARE PAULISTA	SP	48610.007439/2007-96

Nº 1.289 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0211486	A. E. FORTALEZA DE LIMA - ME	13.849.110/0001-74	PALMAS	TO	48610.014218/2011-51
GLP/PR0211487	A. P. S. DOS SANTOS - GAS E AGUA MINERAL ME	14.204.177/0001-14	MANDAGUACU	PR	48610.014219/2011-03
GLP/SC0211488	AÇOUGUE E MINIMERCADO ITACARNE LTDA EPP	13.044.675/0001-84	ITAIOPOLIS	SC	48610.014143/2011-16
GLP/MS0211489	ADEMIR CARRILHO FERREIRA ME	07.100.279/0001-24	ROCHEDO	MS	48610.014145/2011-05
GLP/MG0211490	ADRIANO DUTRA FERNANDES - ME	13.574.789/0001-36	GUAPE	MG	48610.010921/2011-90
GLP/SP0211491	ALDENORA ROCHA DOS SANTOS - ME.	09.417.283/0001-46	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.017581/2010-47
GLP/MT0211492	ALTO GAS LTDA ME	13.168.637/0001-33	ALTO PARAGUAI	MT	48610.014121/2011-48
GLP/SC0211493	AMIGOS GAS LTDA.	07.230.635/0002-05	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.014260/2011-71
GLP/RS0211494	ARACI BEATRIZ DRESCHER	06.150.497/0001-00	TAQUARI	RS	48610.014259/2011-47
GLP/RJ0211495	ARAÚJO & ARAÚJO REVENDEDOR DE GAS LTDA	11.396.276/0001-57	ARMAÇAO DOS BUZIOS	RJ	48610.013372/2011-13
GLP/GO0211496	ATLANTICO SERVICOS E LOGISTICA LTDA	11.369.630/0001-54	GOIANIA	GO	48610.014269/2011-82
GLP/RS0211497	AUTO POSTO CHADE JARDIM LTDA.	11.342.355/0001-85	TRES DE MAIO	RS	48610.014248/2011-67
GLP/SP0211498	AUTO POSTO MENDES DE CAMPOS LTDA EPP	01.755.181/0001-29	PIRANGI	SP	48610.014238/2011-21
GLP/RJ0211499	CENTER GAS COMERCIO DE GLP LTDA.	12.123.689/0001-20	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	48610.014122/2011-92
GLP/RS0211500	CESAR AUGUSTO SOTILI LAVALL-ME	13.738.678/0001-18	PASSO FUNDO	RS	48610.014235/2011-98
GLP/PR0211501	CFM COMERCIO DE GAS LTDA	13.855.146/0001-60	APUCARANA	PR	48610.014242/2011-90
GLP/SC0211502	CLOVIS J. DE BORTOLI - ME	05.549.615/0001-95	BANDEIRANTE	SC	48610.014216/2011-61
GLP/RJ0211503	COMAGÁS-COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.383.525/0001-70	ITAOCARA	RJ	48610.014262/2011-61
GLP/SC0211504	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA.	84.151.141/0001-03	JOSE BOITEUX	SC	48610.012678/2011-44
GLP/RJ0211505	COMÉRCIO DE GÁS 13 DE JUNHO DE PADUA LTDA	11.573.286/0001-10	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	48610.014261/2011-16
GLP/SP0211506	DE PAULA & MEDEIROS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.766.853/0001-80	CACAPAVA	SP	48610.014258/2011-01
GLP/SP0211507	DENISE PEREIRA GARCIA PELOI	10.706.205/0001-40	BIRIGUI	SP	48610.014249/2011-10
GLP/RS0211508	DIANE TORREL	09.071.631/0001-76	LAGOAO	RS	48610.014257/2011-58
GLP/MS0211509	DURVALINO PIERIM - ME	12.954.805/0001-53	TRES LAGOAS	MS	48610.014161/2011-90
GLP/SP0211510	ECO CIMENTO LTDA ME	05.128.487/0001-06	UBATUBA	SP	48610.014171/2011-25
GLP/PR0211511	ELIANA VALENTIM DA SILVA PEREIRA	13.806.655/0001-01	BARRA DO JACARE	PR	48610.014239/2011-76
GLP/MS0211512	ELIZABETE ABRANTES DE OLIVEIRA ME	00.064.815/0001-34	SIDROLANDIA	MS	48610.011184/2011-42
GLP/SC0211513	ERICO BERNARDES DUARTE ME	75.287.938/0001-33	CAMPO ERE	SC	48610.014214/2011-72
GLP/SP0211514	ÉRITO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	11.372.671/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.014230/2011-65
GLP/SP0211515	FELIPRICE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA - ME	12.759.022/0001-19	BARUERI	SP	48610.014128/2011-60
GLP/RN0211516	FRANCISCO INACIO DE LIMA FILHO	12.070.609/0001-16	AREIA BRANCA	RN	48610.009283/2011-64
GLP/MS0211517	FRANCISCO JOZILANDO DE LIMA - ME.	13.663.085/0001-30	RIO BRILHANTE	MS	48610.014152/2011-07
GLP/PR0211518	FUSSAKO TSUBOTA - CARLÓPOLIS - ME	03.509.864/0001-21	CARLOPOLIS	PR	48610.014153/2011-43
GLP/SP0211519	GIRONI VALERA & CIA LTDA - ME.	13.972.034/0001-90	BARRINHA	SP	48610.014125/2011-26
GLP/MG0211520	HDM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.168.511/0001-69	JUATUBA	MG	48610.014250/2011-36
GLP/SC0211521	INEZ CHIMELLO PACASSA ME	06.863.694/0001-77	SAO DOMINGOS	SC	48610.014168/2011-10
GLP/RJ0211522	INOVAR REVENDA DE GLP LTDA	13.001.266/0001-09	SAO GONCALO	RJ	48610.014131/2011-83
GLP/AC0211523	J. A. SILVA ALVES - ME	13.280.025/0001-38	RIO BRANCO	AC	48610.014129/2011-12
GLP/TO0211524	J CEZAR CORREA - EPP	12.426.737/0002-30	COLMEIA	TO	48610.013627/2011-30
GLP/PA0211525	J V DE VASCONCELOS COMÉRCIO - ME	07.009.734/0002-61	ANANINDEUA	PA	48610.014170/2011-81
GLP/MG0211526	JOSE GERAL MOREIRA DA ROCHA 53064224620	97.547.886/0001-20	JUIZ DE FORA	MG	48610.014155/2011-32
GLP/AL0211527	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	13.326.515/0001-28	PIACABUCU	AL	48610.012725/2011-50
GLP/PE0211528	JPS COMERCIO DE GAS LTDA ME.	97.527.358/0001-09	LAJEDO	PE	48610.014124/2011-81
GLP/BA0211529	J.R DISTRIBUIDORA DE GÁS	13.575.118/0001-90	EUNAPOLIS	BA	48610.014229/2011-31
GLP/CE0211530	JULIANI DAVID PINTO ME	13.335.442/0001-30	ITAPIOCA	CE	48610.014158/2011-76
GLP/SC0211531	LÍCIA DA SILVA SANTOS ME	83.538.058/0001-10	BARRA VELHA	SC	48610.014264/2011-50
GLP/AC0211532	M. APARECIDA CASTRO DE SOUZA	10.439.105/0002-86	RIO BRANCO	AC	48610.014136/2011-14
GLP/BA0211533	M P TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA	14.064.580/0001-95	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.014270/2011-15
GLP/PR0211534	M SOETHE ESSER DISTRIBUIDORA DE GAS ME	13.668.960/0001-76	BOCAIUVA DO SUL	PR	48610.014240/2011-09
GLP/SP0211535	MÁRCIA DE FÁTIMA MACHADO	13.824.460/0001-86	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.014232/2011-54
GLP/MT0211536	MARCOS LACERDA BORGES - ME.	12.382.064/0001-83	DIAMANTINO	MT	48610.014126/2011-71
GLP/MG0211537	MARIA PENHA VIEIRA DE RESENDE	01.711.224/0001-74	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.014236/2011-32
GLP/CE0211538	MARIA ROSIMEIRE DA SILVA FEITOSA - ME	07.174.829/0001-50	BARBALHA	CE	48610.014241/2011-45
GLP/SP0211539	MARINA PICOLOTO DE OLIVEIRA PRESIDENTE ALVES ME.	74.241.548/0001-60	PRESIDENTE ALVES	SP	48610.010246/2011-07
GLP/MT0211540	MARLI TEODORO DE OLIVEIRA DOS SANTOS ME	06.133.059/0001-34	TANGARA DA SERRA	MT	48610.014127/2011-15
GLP/SP0211541	MATHEUS H. P. DE CARVALHO - ME	13.547.525/0001-93	SARAPUI	SP	48610.014154/2011-98
GLP/GO0211542	MF COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.971.963/0001-84	GOIANIA	GO	48610.013008/2011-45
GLP/SC0211543	MINIMERCADO ALVORADA LTDA EPP	01.108.936/0001-01	CAMPO ERE	SC	48610.014233/2011-07
GLP/SC0211544	M.J SERVIÇOS FLORETAIS E ARMAZEM LTDA ME	82.712.449/0001-47	ITAIOPOLIS	SC	48610.014118/2011-24
GLP/AM0211545	MOACIR PALHETA DA SILVA - ME	12.430.663/0001-25	MANAUS	AM	48610.014137/2011-51
GLP/BA0211546	MOISES DE SANTANA SILVA-EPP	13.614.198/0001-45	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.014297/2011-08
GLP/PR0211547	NAHIM EDUARDO FERCCZYNSKI	08.575.981/0001-07	PONTA GROSSA	PR	48610.014237/2011-87
GLP/SP0211548	O CHIQUETO - ME	10.862.590/0001-15	VOTUPORANGA	SP	48610.014162/2011-34
GLP/MS0211549	OLAIR SANCHES DA SILVA ME.	09.111.479/0001-08	RIO NEGRO	MS	48610.014123/2011-37
GLP/PE0211550	OLIVEIRA & COSME LTDA	11.362.669/0001-40	LAJEDO	PE	48610.012572/2011-41
GLP/RN0211551	RAFAEL DA SILVA SALES 07737423443	13.747.379/0001-40	NATAL	RN	48610.014244/2011-89
GLP/MA0211552	RAIMUNDO ALVES FILHO - COMÉRCIO	07.490.280/0002-93	LAGO DA PEDRA	MA	48610.014217/2011-14
GLP/SP0211553	ROBERTO GOMES VILELA - ME	10.377.761/0001-10	VOTUPORANGA	SP	48610.014243/2011-34
GLP/PE0211554	RONALDO JOSÉ RODRIGUES	12.578.488/0001-18	IGARASSU	PE	48610.014165/2011-78
GLP/RS0211555	RONEI MENDONÇA DOS SANTOS	13.669.896/0001-48	PAROBE	RS	48610.014265/2011-02
GLP/MG0211556	ROSANIA GORETH DE RESENDE	13.038.433/0001-88	TIRADENTES	MG	48610.014169/2011-56
GLP/MG0211557	S W SUPERMERCADO LTDA - ME	04.220.766/0002-13	COQUEIRAL	MG	48610.014119/2011-79
GLP/GO0211558	SHEKINA COMERCIO DE GAS LTDA- ME	13.734.671/0001-28	GOIANIA	GO	48610.014142/2011-63
GLP/SP0211559	SUPERMERCADO CANDIO OLIVEIRA LTDA	64.907.769/0001-70	NAZARE PAULISTA	SP	48610.014120/2011-01
GLP/SC0211560	SUPERMERCADO SACHET LTDA.	04.249.940/0001-70	CORDILHEIRA ALTA	SC	48610.014172/2011-70
GLP/SC0211561	SUPERMERCADO VALDIR E FILHOS LTDA	81.023.988/0001-06	ANTONIO CARLOS	SC	48610.014246/2011-78



GLP/MG0211562	TIAGO DE OLIVEIRA TUCCI	08.399.981/0001-01	LAMBARI	MG	48610.014138/2011-03
GLP/AC0211563	V. GUIMARAES FERREIRA - ME.	10.818.117/0001-30	RIO BRANCO	AC	48610.014147/2011-96
GLP/PI0211564	V. MACHADO & CIA. LTDA.	06.703.805/0005-01	PARNAIBA	PI	48610.000134/2011-30
GLP/RN0211565	VARELA & VARELA LTDA.	01.268.931/0002-19	CEARA-MIRIM	RN	48610.008764/2011-52
GLP/RJ0211566	VOLDAC DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA ME	68.701.416/0001-70	VOLTA REDONDA	RJ	48610.014141/2011-19
GLP/SC0211567	VOLNEI WELTER & CIA LTDA ME	05.828.077/0001-78	RIO DO SUL	SC	48610.012713/2011-25
GLP/RS0211568	WILLIAN WEBER DALL AGNOL ME	14.047.085/0001-78	CAPAO DA CANOA	RS	48610.014157/2011-21

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de novembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.290	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo 48600.003018/2011 - 91	Marca Comercial EDGE PROFESSIONAL A3	Grau de Viscosidade SAE 0W30	Nível de Desempenho API SL/CF, ACEA A3/B3, A3/B4, MB 229.3 / 229.5, VW 502.00 / 505.00, BMW LONGLIFE-01	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação AUTOMOTIVO	Registro Produto 13653
Nº 1.291	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo 48600.003220/2011 - 13	Marca Comercial MOTORCRAFT MERCON LV	Grau de Viscosidade SAE NA	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação AUTOMOTIVO	Registro Produto 13202
Nº 1.292	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo 48600.003351/2011 - 09	Marca Comercial ADVANCED 3 MOLY GREASE	Grau de Viscosidade NLGI 2	Nível de Desempenho NA	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICANTE PARA USO GERAL	Registro Produto 3820
Nº 1.293	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo 48600.003219/2011 - 99	Marca Comercial PETROL SUV-PREMIUM	Grau de Viscosidade SAE 10W40	Nível de Desempenho ACEA A3/B4-04 - MB 229.1 - VW 50500	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	Registro Produto 12960
Nº 1.294	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo 48600.003126/2011 - 64	Marca Comercial DAIROLL AQUALUB CFW-37	Grau de Viscosidade ISO NA	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação FLUÍDO PARA DESMOLDE, ESTAMPAGEM, FORJAMENTO E TREFILAÇÃO A FRIO COM PROPRIEDADE DE FORMAÇÃO DE FILME SECO.	Registro Produto 13448
Nº 1.295	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo 48600.003359/2011 - 67	Marca Comercial 11 ATF - AUTOMATIC TRANS-MISSION FLUID	Grau de Viscosidade SAE NA	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	Registro Produto 13375
	48600.003361/2011 - 36	DAHPNE HERMETIC OIL NF	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13355
	48600.003358/2011 - 12	ND-OIL8	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13354
	48600.003362/2011 - 81	DAHPNE HERMETIC OIL PS	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13356
	48600.003360/2011 - 91	DAHPNE CHAIN MASTER 50NZ	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS CONTÍNUAS INDUSTRIAIS	13357
Nº 1.296	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo 48600.003285/2011 - 69	Marca Comercial DAHPNE SUPER SEAL OIL	Grau de Viscosidade ISO 320	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO DE PROCESSO E LUBRIFICANTE PARA MISTURADORES DE BORRACHA	Registro Produto 13673
	48600.003285/2011 - 69	DAHPNE SUPER SEAL OIL	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE PROCESSO E LUBRIFICANTE PARA MISTURADORES DE BORRACHA	13673
	48600.003285/2011 - 69	DAHPNE SUPER SEAL OIL	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE PROCESSO E LUBRIFICANTE PARA MISTURADORES DE BORRACHA	13673
	48600.003283/2011 - 70	DAHPNE SUPER SEAL OIL RS	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE PROCESSO E LUBRIFICANTE PARA MISTURADORES DE BORRACHA	13671
Nº 1.297	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo 48600.003249/2011 - 03	Marca Comercial CHAMPNEUMATIC	Grau de Viscosidade ISO 10	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E PNEUMÁTICOS	Registro Produto 13670
Nº 1.298	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo 48600.003241/2011 - 39	Marca Comercial IPIRANGA MOTO PROTECTION 2T	Grau de Viscosidade SAE NA	Nível de Desempenho API TC	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T A GASOLINA REFRIGERADORES A AR.	Registro Produto 13656
Nº 1.299	JM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 11.492.141/0001-95						
	Processo 48600.003248/2011 - 51	Marca Comercial XGMA GEAR	Grau de Viscosidade SAE 85W140	Nível de Desempenho API GL-5	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	Registro Produto 13672
	48600.003248/2011 - 51	XGMA GEAR	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	13672
Nº 1.300	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo 48600.003129/2011 - 06	Marca Comercial AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID SP IV	Grau de Viscosidade SAE NA	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	Registro Produto 13668
	48600.003130/2011 - 22	AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID SP III	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	13669
Nº 1.301	KARTER LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.238.156/0001-66						
	Processo 48600.003246/2011 - 61	Marca Comercial GEAR OIL SK	Grau de Viscosidade SAE 140	Nível de Desempenho API GL5, MIL-L-2105 D E MACK GO-G	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPODAIS EM GERAL	Registro Produto 7207
Nº 1.302	NEW STAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45						
	Processo 48600.003312/2011 - 01	Marca Comercial NS 25	Grau de Viscosidade NLGI 1	Nível de Desempenho NA	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação GRAXA LUBRIFICANTE PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS	Registro Produto 3819
	48600.003345/2011 - 43	NS 22	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS QUE FICAM SUJEITOS À AÇÃO DO TEMPO, CARGAS ELEVADAS.	2490
	48600.003345/2011 - 43	NS 22	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS QUE FICAM SUJEITOS À AÇÃO DO TEMPO, CARGAS ELEVADAS.	2490
	48600.003345/2011 - 43	NS 22	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS QUE FICAM SUJEITOS À AÇÃO DO TEMPO, CARGAS ELEVADAS.	2490
	48600.003316/2011 - 81	MAXX CUT 9	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USAR PURO, PARA TODAS AS OPERAÇÕES DE USINAGEM QUE UTILIZAM ÓLEO INTEGRAL, FUNÇÃO, ROSQUEAMENTO, CORTE, SERRA A DISCO E FITA.	13667
	48600.003338/2011 - 41	NS 13	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS ONDE NECESSITEM DE UMA LUBRIFICAÇÃO DIFERENCIADA E ESPECIAL	2833
	48600.003338/2011 - 41	NS 13	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS ONDE NECESSITEM DE UMA LUBRIFICAÇÃO DIFERENCIADA E ESPECIAL	2833
	48600.003338/2011 - 41	NS 13	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS ONDE NECESSITEM DE UMA LUBRIFICAÇÃO DIFERENCIADA E ESPECIAL	2833
	48600.003325/2011 - 72	NS 9	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS	3817
	48600.003333/2011 - 19	NS 1	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM DE ROLAMENTOS, BUCHAS DE ROLAMENTO, DISCOS, FLANGES, RODAS, PINOS, GUIAS E BARRAMENTOS, ENFIM, EM QUALQUER TIPO DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTO OU PEÇAS	2828
	48600.003337/2011 - 05	NS 12	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS ONDE NECESSITEM DE UMA LUBRIFICAÇÃO DIFERENCIADA E ESPECIAL	2829
	48600.003339/2011 - 96	NS 16	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	2504
	48600.003339/2011 - 96	NS 16	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	2504
	48600.003326/2011 - 17	NS 8	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA COM PTFE PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS	3818
	48600.003324/2011 - 28	STAR OIL ET 120	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DESLIZANTE, REDUTOR E LUBRIFICANTE.	13657



	48600.003334/2011 - 63	NS 5	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS: ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA, FRIGORÍFICA, TÊXTIL, BEBIDA OU DIRECIONADA PARA TODOS OS TIPOS DE INDÚSTRIAS QUE NECESSITEM DE UMA LUBRIFICAÇÃO ESPECIAL	2508
	48600.003334/2011 - 63	NS 5	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PODE SER USADA EM DIVERSAS APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS: ALIMENTÍCIA, FARMACÊUTICA, FRIGORÍFICA, TÊXTIL, BEBIDA OU DIRECIONADA PARA TODOS OS TIPOS DE INDÚSTRIAS QUE NECESSITEM DE UMA LUBRIFICAÇÃO ESPECIAL	2508
	48600.003344/2011 - 07	NS 32	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS QUE FICAM SUJEITOS À AÇÃO DO TEMPO, CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS DE -10°C A 300°C	2834
	48600.003344/2011 - 07	NS 32	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS QUE FICAM SUJEITOS À AÇÃO DO TEMPO, CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS DE -10°C A 300°C	2834
	48600.003344/2011 - 07	NS 32	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAR EQUIPAMENTOS QUE FICAM SUJEITOS À AÇÃO DO TEMPO, CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS DE -10°C A 300°C	2834
	48600.003327/2011 - 61	SOLITEX	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	DESMOLDANTES NAS INDÚSTRIAS E EM LUBRIFICAÇÃO GERAL ONDE O AQUECIMENTO NÃO ULTRAPASSE 50°C	13666
	48600.003342/2011 - 18	NS 51	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTA	2491
	48600.003342/2011 - 18	NS 51	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTA	2491
	48600.003342/2011 - 18	NS 51	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTA	2491
	48600.003342/2011 - 18	NS 51	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTA	2491
	48600.003342/2011 - 18	NS 51	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTA	2491
	48600.003342/2011 - 18	NS 51	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	BUCHAS DE ROLAMENTO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS, JUNTA UNIVERSAL, ACOPLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTA	2491
Nº 1.303	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003194/2011 - 23	QUINTOLUBRIC B 852	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO	6844
	48600.003182/2011 - 07	QUAKEROL B 202	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	4380
	48600.003201/2011 - 97	QUAKERDRAW 100 CC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO PARA ESTAMPAGEM EM CHAPAS DE AÇO.	7977
	48600.003181/2011 - 54	QUAKEROL B 40	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	13652
	48600.003200/2011 - 42	SIDERSOL 509	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA CORTE E RETIFICAÇÃO.	13650
	48600.003188/2011 - 76	QUAKEROL B 41	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	4379
	48600.003195/2011 - 78	DRAW B 58 GS	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CONFORMAÇÃO/ESTAMPAGEM DE METAIS.	13648
	48600.003196/2011 - 12	DRAW B 207	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM DE METAIS	13649
	48600.003204/2011 - 21	SIDERSOL 3002	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM	13651
Nº 1.304	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003202/2011 - 31	GUPI EP	ISO 68	TIPO DIN CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE GUIAS E BARRAMENTOS	2906
	48600.003202/2011 - 31	GUPI EP	ISO 320	TIPO DIN CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE GUIAS E BARRAMENTOS	2906
	48600.003202/2011 - 31	GUPI EP	ISO 220	TIPO DIN CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE GUIAS E BARRAMENTOS	2906
	48600.003202/2011 - 31	GUPI EP	ISO 100	TIPO DIN CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE DE GUIAS E BARRAMENTOS	2906
Nº 1.305	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003155/2011 - 26	QUINTOLUBRIC B 852	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO	13663
	48600.003158/2011 - 60	QWERL 905	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA ENCRUAMENTO DE METAIS.	13660
	48600.003180/2011 - 18	QUAKEROL 40 USI	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	13665
	48600.003162/2011 - 28	DRAW 207	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM DE METAIS	13661
	48600.003157/2011 - 15	MICROCUT 2100	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS	13662
	48600.003193/2011 - 89	QUINTOLUBRIC B 703	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO ÁGUA GLICOL	13664
	48600.003159/2011 - 12	QUAKERCOOL 2705	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM	13659
	48600.003164/2011 - 17	QUAKEROL 1073 M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA LAMINAÇÃO A QUENTE DE METAIS FERROSOS.	13658
Nº 1.306	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003240/2011 - 94	SHELL RHODINA BBZ	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS QUE OPEREM A BAIXAS TEMPERATURAS	3821

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 199/2011- SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
850.380/2000-ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA-ALVARÁ Nº 5.242 Publicado DOU de 16/05/2005- Onde se lê:"...numa area de 5.317,25 ha..." Leia -se:"...numa area de 5.217,28 ha..."
880.028/2001-HILTON ARAÚJO DE PAULA-ALVARÁ Nº 2.305 Publicado DOU de 04/04/2008- Onde se lê:"...numa area de 9.244,13 ha..." Leia -se:"...numa area de 9.194,13 ha..."
820.124/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-ALVARÁ Nº 13.037 Publicado DOU de 15/10/2008- Onde se lê:"...numa area de 313,1 ha..." Leia -se:"...numa area de 297,78 ha..."
850.199/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº 1.870 Publicado DOU de 07/03/2005- Onde se lê:"...numa area de 10.000,00 ha"... Leia-se: numa area de 9.950,17 ha..."
851.062/2005-HUGOLINO DORIGON JUNIOR-ALVARÁ Nº 11.445 Publicado DOU de 14/12/2006- Onde se lê:"...numa area de 2.000,00 ha..." Leia -se:"...numa area de 1.801,31 ha..."
896.362/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº 16.510 Publicado DOU de 17/11/2008- Onde se lê:"...numa area de 923,03 ha"..., Leia-se: "...numa area de 873,6 ha..."
820.179/2007-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-ALVARÁ Nº 14.978 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa area de 866,89 ha"..., Leia-se: "...numa area de 718,47 ha..."
866.663/2007-OSWALDO PEREIRA CARDOSO-ALVARÁ Nº 7.839 Publicado DOU de 14/07/2009- Onde se lê:"...numa area de 934,46 ha..." Leia -se:"...numa area de 576,57 ha..."

800.907/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-ALVARÁ Nº 1.136 Publicado DOU de 03/02/2009- Onde se lê:"...numa area de 930,97 ha..." Leia -se:"...numa area de 923,75 ha..."
800.924/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS-ALVARÁ Nº 8.797 Publicado DOU de 19/08/2009- Onde se lê:"... numa area de 968,37 ha..." Leia-se:"...numa area de 954,47 ha..."
800.934/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-ALVARÁ Nº 5.900 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"... numa area de 998,13 ha..." Leia-se:"...numa area de 990,64 ha..."
815.651/2008-WALDEMIRO CARVALHO NETO-ALVARÁ Nº 15.415 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa area de 558,58 ha..." Leia -se:"...numa area de 508,61ha..."
815.880/2008-MOISES RAMOS-ALVARÁ Nº 1.295 Publicado DOU de 10/02/2009- Onde se lê:"...numa area de 916,22 ha..." Leia -se:"...numa area de 909,78 ha..."
850.188/2008-ENEIDA GLUCKSTERN ABERGEL-ALVARÁ Nº 7.437 Publicado DOU de 14/07/2008- Onde se lê:"...numa area de 6.720,96 ha"... Leia-se: numa area de 6.533,34 ha..."
850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO-ALVARÁ Nº 4.503 Publicado DOU de 15/04/2009- Onde se lê:"...numa area de 5.689,95 ha"... Leia-se: numa area de 5.490,47 ha..."
881.027/2008-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-ALVARÁ Nº 12.259 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde se lê:"...numa area de 1.502,72 ha"..., Leia-se: "...numa area de 1.488,96 ha..."
890.583/2008-PAULO ROBERTO BALBIO-ALVARÁ Nº 8.366 Publicado DOU de 07/08/2009- Onde se lê:"...numa area de 291,83 ha"... Leia-se: numa area de 269,86 ha..."
896.845/2008-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-ALVARÁ Nº 10.905 Publicado DOU de 14/09/2009- Onde se lê:"...numa area de 446,38 ha"... Leia-se: numa area de 49,98 ha..."
800.200/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES-ALVARÁ Nº 6.314 Publicado DOU de 08/06/2009- Onde se lê:"...numa area de 242,84 ha..." Leia -se:"...numa area de 193,51 ha..."

815.189/2009-SERFORTE SERV. VIG. E SEG. LTDA-ALVARÁ Nº 6.001 Publicado DOU de 27/05/2009- Onde se lê:"...numa area de 14,49 ha"... Leia-se: numa area de 12,49 ha..."
815.516/2009-JOSE FERREIRA-ALVARÁ Nº 11.516 Publicado DOU de 13/10/2009- Onde se lê:"...numa area de 117,49 ha..." Leia -se:"...numa area de 67,53 ha..."
826.233/2009-LUIZ CESAR CAVALLIERE-ALVARÁ Nº 12.171 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê:"...numa area de 999,14 ha"... Leia-se: numa area de 900 ha..."
866.331/2009-FERNANDO ALECIO COSTA-ALVARÁ Nº 11.359 Publicado DOU de 05/10/2009- Onde se lê:"... numa area de 735,18 ha..." Leia-se:"...numa area de 734,07 ha..."
815.669/2010-CELSO OTO KERBER-ALVARÁ Nº 14.237 Publicado DOU de 12/11/2010- Onde se lê:"...numa area de 119,44ha..." Leia -se:"...numa area de 104,43ha..."
880.193/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-ALVARÁ Nº 5.471 Publicado DOU de 06/05/2011- Onde se lê:"...numa area de 41,87 ha..." Leia -se:"...numa area de 36,68 ha..."
890.220/2010-CLAUDIO GOULART DE ABREU VOMHOF-ALVARÁ Nº 17.314 Publicado DOU de 30/12/2010- Onde se lê:"...numa area de 849,20 ha"... Leia-se: numa area de 799,33 ha..."
880.058/2011-MANUEL LOPES DA SILVA-ALVARÁ Nº 5.472 Publicado DOU de 06/05/2011- Onde se lê:"...numa area de 46,98 ha "..., Leia-se: "...numa area de 43,96 ha..."

RELAÇÃO Nº 200/2011- SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
840.136/1990-FUSTE FUNDACÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- Arrendatário:BREX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 13.088.004/0001-00 - Termino do arrendamento: 10 (DEZ) anos, a partir da averbação no DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)



002.513/1943-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- PORTARIA DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº 128/2010- Cessionário:SEGAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11.011.603/0001-05

009.255/1967-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- DECRETO DE LAVRA Nº 69.170/1971- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

812.313/1971-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 81.949/1978- Cessionário:FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -ME- CNPJ 05.818.181/0001-81

800.077/1976-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 764/1986- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

820.772/1979-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 496/1988- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

820.853/1979-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 57/1999- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

820.854/1979-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 003/1998- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

820.861/1979-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 171/2002- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

840.293/1984-ATT MINERAÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 658/1989- Cessionário:THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- CNPJ 06.635.285/0001-13

840.314/1984-ATT MINERAÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 657/1989- Cessionário:THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- CNPJ 06.635.285/0001-13

820.605/1985-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 274/2004- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

820.444/1986-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 332/2002- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

820.289/1987-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 062/1999- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

821.270/1987-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OU-RO VERDE LTDA.- CONCESSÃO DE LAVRA Nº 291/1997- Cessionário:INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SEREIA LTDA- CNPJ 09.189.409/0001-72

826.065/1990-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 295/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.436/1993-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 559/2000- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.249/1994-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 318/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.641/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 390/2009- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.044/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 453/2006- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.327/1999-AREIAL ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 194/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.042/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 488/2006- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.253/2000-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 379/2006- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.350/2000-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 305/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.443/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 067/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.444/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 455/2006- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.447/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 017/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

826.506/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 249/2007- Cessionário:FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 08.969.508/0001-04

940.418/2005-ATT MINERAÇÃO LTDA- GRUPAMENTO MINEIRO Nº 212/2006- Cessionário:THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- CNPJ 06.635.285/0001-13

926.362/2006-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCA-VÃO LTDA.- GRUPAMENTO MINEIRO Nº 226/2008- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO IAPO LTDA- CNPJ 10.797.794/0001-10

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.671/1980-S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE-SAMITRI- Alvará nº3.482/1982 - Cessionário: ALCAN ALUMINIO POÇOS DE CALDAS S/A- CNPJ 60.557.121/0001-60

Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:MINERAÇÃO SERGIPE S/A-CNPJ 16.468.951/0001-20-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- Direitos Cindidos:DNPM 871.320/1983-ALVARÁ Nº 2.705/1985

Beneficiária:MINERAÇÃO SERGIPE S/A-CNPJ 16.468.951/0001-20-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- Direitos Cindidos:DNPM 871.321/1983-ALVARÁ Nº 2.674/1985

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL

RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberico Paiva de Farias Filho - 986375/11 - R\$ 5.372,35
Incrição N.54484/2011

RELAÇÃO Nº 15/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberico Paiva de Farias Filho - 986383/11 - R\$ 5.372,35
Incrição N.54488/2011

RELAÇÃO Nº 16/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberico Paiva de Farias Filho - 986374/11 - R\$ 3.595,72
Incrição N.54485/2011

RELAÇÃO Nº 17/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberico Paiva de Farias Filho - 986373/11 - R\$ 3.984,92
Incrição N.54486/2011

RELAÇÃO Nº 18/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alberico Paiva de Farias Filho - 986379/11 - R\$ 10.253,77
Incrição N.54489/2011

RELAÇÃO Nº 19/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Rubem da Silva Lima - 970945/10 - R\$ 5.528,83
Incrição N.45219/2011

RELAÇÃO Nº 20/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Haroldo Braga Diniz - 980181/10 - R\$ 4.751,04
Incrição N.45941/2011

RELAÇÃO Nº 21/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Haroldo Braga Diniz - 980180/10 - R\$ 117,90
Incrição N.45940/2011

RELAÇÃO Nº 22/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Araujo Edson Scheffer Fiametti - 980179/10 - R\$ 2.375,52
Incrição N.45939/2011

RELAÇÃO Nº 23/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Marco Aurélio da Silva Araújo - 984021/11 - R\$ 1.943,07
Incrição N.51659/2011

RELAÇÃO Nº 24/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Valderi Brandão de Assis - 950005/11 - R\$ 4.490,12
Incrição N.55980/2011

RELAÇÃO Nº 25/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Edvan Matias Barboza - 980314/09 - R\$ 1.686,62
Incrição N.36629/2011
Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980108/09 - R\$ 169,78
Incrição N.27788/2011

RELAÇÃO Nº 26/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração Ouro Preto Ltda - 980173/10 - R\$ 2.375,52
Incrição N.45943/2011

RELAÇÃO Nº 27/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração Ouro Preto Ltda - 980172/10 - R\$ 12.119,34
Incrição N.45942/2011

RELAÇÃO Nº 28/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Abacaxi-mineração Indústria e Comércio LTDA. - 980207/10 - R\$ 194.452,32
Incrição N.46926/2011, 980208/10 - R\$ 192.970,02
Incrição N.46927/2011, 980209/10 - R\$ 94.431,91
Incrição N.46931/2011, 980210/10 - R\$ 114.123,64
Incrição N.46932/2011
Canamera Mineração Ltda - 980288/08 - R\$ 24.453,47
Incrição N.56300/2011
Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980107/09 - R\$ 169,78
Incrição N.27780/2011

RELAÇÃO Nº 29/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Fernando Dos Santos Chaves - 984100/10 - R\$ 1.902,28
Incrição N.49100/2011

RELAÇÃO Nº 30/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Hermes Deeke - 984101/10 - R\$ 317,44
Incrição N.49102/2011

RELAÇÃO Nº 31/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Evandro Batista Frota - 980010/11 - R\$ 249,96
Incrição N.50451/2011

JOAQUIM ALENCAR FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 77/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Martins Arruda - 880191/10 - A.I. 269/11
Cooprodil-cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 880439/10 - A.I. 277/11
Minerax Mineração e Participações LTDA. - 880006/11 - A.I. 278/11, 880007/11 - A.I. 279/11, 880008/11 - A.I. 280/11, 880009/11 - A.I. 281/11, 880010/11 - A.I. 282/11, 880011/11 - A.I. 283/11, 880012/11 - A.I. 284/11, 880013/11 - A.I. 285/11, 880014/11 - A.I. 286/11
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 880207/06 - A.I. 232/11
Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880130/09 - A.I. 249/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 484/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Admário Silva Santos Filho - 874672/08 - A.I. 5721/11
Adson Martins Cardoso - 873959/08 - A.I. 5708/11
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 873062/08 - A.I. 5690/11, 873071/08 - A.I. 5698/11, 873079/08 - A.I. 5699/11, 873073/08 - A.I. 5700/11, 873069/08 - A.I. 5701/11, 873060/08 - A.I. 5702/11, 873061/08 - A.I. 5703/11, 873066/08 - A.I. 5704/11

c e Mineração Ltda - 873875/08 - A.I. 5709/11
 Celidvalva Oliveira Jatoba - 872324/08 - A.I. 5697/11
 Devanei Agostinho Rodrigues - 874055/08 - A.I. 5730/11,
 874056/08 - A.I. 5731/11, 874058/08 - A.I. 5728/11
 Edgar Almeida de Souza - 873551/08 - A.I. 5687/11
 Erica de Castro Zampugno - 873731/08 - A.I. 5686/11
 Eun Joo Kim - 874652/08 - A.I. 5719/11, 874653/08 - A.I.
 5720/11
 Fernando Alvares da Silva - 873929/08 - A.I. 3982/11,
 874028/08 - A.I. 3983/11, 874029/08 - A.I. 3984/11, 874030/08 - A.I.
 3485/11
 Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 871033/08
 - A.I. 5692/11
 Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870847/08 - A.I.
 5691/11, 870834/08 - A.I. 5705/11, 870832/08 - A.I. 5706/11
 Hércules de Almeida Hemerly - 873758/08 - A.I. 5689/11
 Humberto Martire Povoá - 873994/08 - A.I. 5695/11,
 873997/08 - A.I. 5696/11
 Itafós Mineração Ltda - 874074/08 - A.I. 5729/11,
 874063/08 - A.I. 5722/11, 874069/08 - A.I. 5724/11, 874070/08 - A.I.
 5725/11, 874073/08 - A.I. 5726/11, 874068/08 - A.I. 5727/11,
 874065/08 - A.I. 5733/11
 João Vander Alvarenga - 874057/08 - A.I. 5734/11,
 874059/08 - A.I. 5732/11
 José Antero Dos Santos - 874665/08 - A.I. 5715/11,
 874666/08 - A.I. 5716/11, 874667/08 - A.I. 5717/11, 874668/08 - A.I.
 5718/11
 Magban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - 873753/08
 - A.I. 5710/11
 Mercury Minerais Ltda me - 873780/08 - A.I. 5688/11
 Mineradora Minerva LTDA - 873975/08 - A.I. 5693/11
 Pedreira Amorim Ltda - 874024/08 - A.I. 5723/11
 Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Minerais
 Ltda - 873953/08 - A.I. 5694/11, 873951/08 - A.I. 5707/11
 Sul Americana de Metais S.A. - 873532/08 - A.I. 5685/11,
 873527/08 - A.I. 5711/11, 873525/08 - A.I. 5712/11, 873528/08 - A.I.
 5713/11, 873540/08 - A.I. 5714/11

RELAÇÃO Nº 485/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
 para pagamento: 30 dias. (2.25)
 Alexandre Henrique Sierra Bressiani - 873150/06
 André Felix Barbosa Herzfeld - 873793/06
 Antônio Carlos Santos Coelho - 872664/06
 Antonio Domingos Pereira Reis - 873812/06
 Antonio Nunes Oliveira - 873159/06
 Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870481/06
 Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. -
 872565/06
 Bsav Extratora de Minérios Ltda - 870804/07
 Cleidson Bittencour Soares - 873337/06
 Clovis Barros Figueiredo - 873525/06
 Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Lt-
 da me - 873093/06, 873288/06
 Élio Alves Teixeira - 873622/06, 873717/06
 Euseni Peixoto de Freitas da Silva - 870520/05
 Evandro Souza Conti - 872447/06
 Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 873116/06
 Ibi Rochas Brasileiras LTDA. - 873579/06
 Ivomar Carvalho de Araújo - 873353/06
 João Lucas Gaudêncio do Valle - 873279/06
 José de Oliveira Barros Neto - 873706/06, 873705/06
 José Humberto Cardoso Oliveira - 871430/06
 José Roberto Prado Pedral Sampaio - 873133/06
 Josemar Soares Vieira - 873389/06
 Limerick Mineração do Brasil Ltda - 872587/06
 Marcio Ferreira Santos - 870309/07, 870310/07
 Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873299/06,
 873298/06
 Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda
 - 873467/06
 Nicas Exportação de Granito Ltda - 872638/06, 872637/06,
 872639/06
 Nilson Oliveira Leite - 873461/06
 Oilson Batista Neves - 873545/06
 Osmar Roberto Lucas - 873322/06
 Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873416/06
 Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 873242/06,
 873096/06
 Reny Carvalho da Silva Yang - 873773/06, 873774/06
 Roberta Goveia Pires - 873171/06
 Rogério Antônio - 873388/06
 Selecta Mineração e Comércio Ltda - 873330/06
 Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 873784/06
 Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873232/06, 873233/06
 Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda
 - 873804/06
 Widelson Teixeira Ladeia - 873749/06, 872426/06

RELAÇÃO Nº 486/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
 para pagamento: 30 dias. (2.25)
 Adriano Fontes Tigre - 873437/06
 Antonio Clemente Dos Santos - 873439/06
 Brazil British Exports Ltda - 873421/06, 873422/06
 Brazil Commodities LTDA. - 873814/06

Cícero de Paiva Dutra - 873131/06
 Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 873169/06
 José de Oliveira Barros Neto - 873475/06
 José Juca de Brito - 873492/06
 Juraci da Mata Maia - 873224/06
 Luiz Renato Cunha Vilasti - 871181/07
 M.I. Mineração Ltda - 873266/06
 Marcio Ferreira Santos - 873494/06
 Margasil Comércio Exportação e Importação Ltda -
 873135/06
 Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 873347/06
 Mineracao Fischer LTDA. me - 873410/06
 Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 873499/06
 Nilton Alves da Silva - 873259/06
 Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873414/06, 873415/06
 Rodolfo de Diego Presa Filho - 873124/06
 Roseilto Alves de Oliveira - 872448/06
 Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 873231/06, 873234/06,
 873230/06
 Tracomal Norte Granitos Ltda - 870941/06, 873217/06
 Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda -
 872404/06
 Widelson Teixeira Ladeia - 870745/07

RELAÇÃO Nº 487/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
 quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Adhemar Toshimassa Kajita - 874054/08 - A.I. 5772/11
 Alan Rodrigues de Azevedo - 875156/07 - A.I. 5776/11
 Alexandre Austriciliano Barbosa de Sangalo - 871542/08 -
 A.I. 5747/11, 871537/08 - A.I. 5749/11, 871532/08 - A.I. 5751/11,
 871549/08 - A.I. 5752/11, 871533/08 - A.I. 5753/11
 Atacama do Brasil Ltda - 873447/08 - A.I. 5741/11
 Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 875150/07 - A.I.
 5777/11, 875148/07 - A.I. 5773/11
 Celenilda Oliveira da Luz - 874638/08 - A.I. 5760/11
 Diamond Bras Minérios Ltda - 871513/08 - A.I. 5737/11
 Eun Joo Kim - 874655/08 - A.I. 5744/11, 874654/08 - A.I.
 5745/11, 874646/08 - A.I. 5754/11, 874648/08 - A.I. 5755/11,
 874647/08 - A.I. 5756/11
 Francisco Gilberto Brandt - 874428/08 - A.I. 5758/11
 Global Adonai Mineração Ltda - 872498/08 - A.I. 5740/11
 Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871315/08 - A.I.
 5738/11, 871341/08 - A.I. 5739/11, 871321/08 - A.I. 5762/11,
 871342/08 - A.I. 5763/11, 871331/08 - A.I. 5764/11, 871337/08 - A.I.
 5765/11, 871322/08 - A.I. 5766/11, 871316/08 - A.I. 5767/11,
 871335/08 - A.I. 5768/11
 Jesuina Pereira Mendes - 875169/07 - A.I. 5774/11
 Liz Duplaa Design Corp - 874020/08 - A.I. 5770/11
 Luiz Carlos Nunes - 874433/08 - A.I. 5759/11
 Manoel Alves da Rocha - 874673/08 - A.I. 5757/11
 Mineração Jacuípe sa - 873689/08 - A.I. 5742/11
 Mineradora Buriti Ltda - 874997/07 - A.I. 3987/11,
 875072/07 - A.I. 3988/11
 Mineradora Minerva LTDA. - 871520/08 - A.I. 5748/11,
 872926/08 - A.I. 5761/11
 Mineral Projects Consultoria Ltda - 875178/07 - A.I.
 5769/11
 Mmx Mineração e Metálicos S.A. - 871525/08 - A.I.
 5735/11, 871526/08 - A.I. 5736/11
 Moacir Moura COSTA. - 874025/08 - A.I. 5771/11
 Pablo Rodrigues Reis - 875159/07 - A.I. 5784/11
 Sidney Diniz de Almeida - 871555/08 - A.I. 5750/11
 Sul Americana de Metais S.A. - 873530/08 - A.I. 5746/11,
 873535/08 - A.I. 5779/11, 873533/08 - A.I. 5780/11, 873536/08 - A.I.
 5781/11, 873526/08 - A.I. 5782/11
 Votorantim Metais S.a - 872957/08 - A.I. 5775/11,
 872956/08 - A.I. 5743/11, 874037/08 - A.I. 3986/11
 Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875174/07 - A.I.
 5778/11, 875181/07 - A.I. 5783/11

RELAÇÃO Nº 488/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
 quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Adhemar Toshimassa Kajita - 874053/08 - A.I. 5801/11
 Antônio Carlos Abreu Moreira - 873621/08 - A.I. 5822/11
 Brazil British Exports Ltda - 873384/08 - A.I. 5788/11
 Brazil Energy S/a - 873385/08 - A.I. 5834/11
 Christiano Willian de Moura Teixeira - 873347/08 - A.I.
 5789/11
 Cristovão Rabelo de Oliveira - 873135/08 - A.I. 5803/11,
 873117/08 - A.I. 5804/11, 873128/08 - A.I. 5805/11, 873123/08 - A.I.
 5806/11, 873130/08 - A.I. 5809/11, 873129/08 - A.I. 5810/11,
 873133/08 - A.I. 5811/11, 873118/08 - A.I. 5823/11, 873121/08 - A.I.
 5824/11, 873125/08 - A.I. 5825/11, 873127/08 - A.I. 5826/11,
 873126/08 - A.I. 5827/11, 873131/08 - A.I. 5828/11
 Curaçá Mineração Ltda - 873615/08 - A.I. 5821/11
 Estácio Neves Freitas - 873295/08 - A.I. 5796/11
 Fabricio Orsioli - 873708/08 - A.I. 5813/11
 Fernando Alvares da Silva - 873811/08 - A.I. 5818/11
 Granitos Vila Ltda - 873471/08 - A.I. 5832/11
 Itafós Mineração Ltda - 874062/08 - A.I. 5802/11,
 874072/08 - A.I. 5800/11, 874075/08 - A.I. 5791/11, 874066/08 - A.I.
 5792/11
 João Ricardo Guimarães Habib - 873777/08 - A.I. 5808/11
 João Vander Alvarenga - 873700/08 - A.I. 5807/11

Jorge da Cunha Filho - 873889/08 - A.I. 5817/11
 Jose Flavio Mota - 873772/08 - A.I. 5814/11
 Laumyrtou Bitencourt Amorim - 873496/08 - A.I. 5831/11
 Leonardo Jardim Oliveira - 874196/08 - A.I. 5799/11
 Luiz Carlos Nunes - 873797/08 - A.I. 5815/11
 Manoel Alves da Rocha - 874380/08 - A.I. 5797/11
 Marcelo Juliani - 873389/08 - A.I. 5833/11
 Marcos Navarro Costa - 873754/08 - A.I. 5812/11
 Marcos Sérgio Pinto - 873396/08 - A.I. 5787/11
 Maria Jardim Souza - 873229/08 - A.I. 5790/11
 Mineração Morumbi Ltda - 873595/08 - A.I. 5830/11
 Mineral Projects Consultoria Ltda - 873134/08 - A.I.
 5829/11
 Ottomar Mineração Ltda - 873813/08 - A.I. 5816/11
 Sul Americana de Metais S.A. - 873537/08 - A.I. 5793/11,
 873523/08 - A.I. 57948/11, 873524/08 - A.I. 5795/11
 Tucano Mineração Ltda - 874146/08 - A.I. 5798/11
 Vital Serviços Ltda - 873685/08 - A.I. 5819/11, 873686/08 -
 A.I. 5820/11
 Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873143/08 - A.I.
 5785/11, 873140/08 - A.I. 5786/11

RELAÇÃO Nº 489/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
 quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Deyck Ferreira de Holanda Cavalcanti - 870809/09 - A.I.
 5836/11
 Maria Conceição Alves - 872628/09 - A.I. 5835/11

RELAÇÃO Nº 491/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
 quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Adriano Dias de Oliveira - 873353/08 - A.I. 5887/11
 Adriano Dos Santos Oliveira - 872959/08 - A.I. 5856/11
 Antonio Lacerda da Rocha - 874027/08 - A.I. 5891/11
 Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 873067/08 - A.I.
 5901/11, 873084/08 - A.I. 5902/11
 Bahia Produtos Para Construção Ltda - Epp - 873350/08 -
 A.I. 5892/11
 Brazil Energy S/a - 874051/08 - A.I. 5890/11
 Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08 - A.I.
 5881/11
 Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 873185/08
 - A.I. 5896/11, 873186/08 - A.I. 5899/11
 Emerson Souza Batista - 873939/08 - A.I. 5871/11,
 871994/08 - A.I. 5875/11, 873940/08 - A.I. 5879/11
 Fábio Marçal de Souza - 873194/08 - A.I. 5898/11
 Fernando Alvares da Silva - 874032/08 - A.I. 5855/11
 Francisco de Assis de Oliveira - 874639/08 - A.I. 5854/11
 Ingo Gustav Wender - 873315/08 - A.I. 5893/11
 Jorge Elias Chalfun Filho - 873390/08 - A.I. 5874/11
 Liz Duplaa Design Corp - 874017/08 - A.I. 5888/11
 Marcelo Juliani - 873388/08 - A.I. 5884/11
 mg Mineradora Ltda - 874663/08 - A.I. 5867/11
 Mineradora Minerva LTDA. - 873187/08 - A.I. 5900/11
 Mineral Projects Consultoria Ltda - 873132/08 - A.I.
 5869/11, 872952/08 - A.I. 5863/11, 872953/08 - A.I. 5864/11,
 872951/08 - A.I. 5865/11, 874931/07 - A.I. 5860/11, 872944/08 - A.I.
 5882/11, 872947/08 - A.I. 5876/11
 Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. -
 874090/08 - A.I. 5859/11, 874089/08 - A.I. 5872/11, 874087/08 - A.I.
 5873/11, 874088/08 - A.I. 5862/11, 871975/08 - A.I. 5866/11,
 874086/08 - A.I. 5868/11
 Moacir Gabbardo - 872771/08 - A.I. 5878/11
 Paulo Campos Linhares - 873642/08 - A.I. 5870/11
 Paulo Sérgio José Dos Santos - 873162/08 - A.I. 5897/11
 Pegran Mineração Ltda - 873399/08 - A.I. 5883/11
 Rebeca Simões Salis - 872050/08 - A.I. 5857/11
 Rocha Bahia Mineração Ltda - 872060/07 - A.I. 5923/11
 Thiagocosta de Santana - 873346/08 - A.I. 5886/11
 Valban Silva Rebouças - 874041/08 - A.I. 5889/11
 Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872347/08 - A.I.
 5885/11, 872340/08 - A.I. 5877/11, 873159/08 - A.I. 5880/11,
 872346/08 - A.I. 5861/11, 872939/08 - A.I. 5858/11, 873145/08 - A.I.
 5894/11, 873141/08 - A.I. 5895/11

RELAÇÃO Nº 493/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
 quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Atena Mineração Ltda - 873722/07 - A.I. 5957/11
 Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 872976/07 - A.I.
 5959/11, 872989/07 - A.I. 59608/11
 Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 874754/07 -
 A.I. 5973/11
 Empresa Sul Americana de Montagens S/a - 875187/07 -
 A.I. 5969/11, 875197/07 - A.I. 5975/11, 875185/07 - A.I. 5976/11,
 875191/07 - A.I. 5972/11
 Fox Mineracao Ltda - 871652/08 - A.I. 5935/11
 Francisco de Assis de Oliveira - 874659/08 - A.I. 5954/11
 Gerdau Açominas S.A. - 871331/07 - A.I. 5971/11
 Guilherme Moretti - 874350/07 - A.I. 5967/11, 874349/07 -
 A.I. 5961/11, 874351/07 - A.I. 5963/11, 874352/07 - A.I. 5930/11,
 874353/07 - A.I. 5932/11



Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871889/08 - A.I. 5924/11, 871865/08 - A.I. 5925/11, 871854/08 - A.I. 5926/11, 871886/08 - A.I. 5927/11, 871860/08 - A.I. 5937/11, 871859/08 - A.I. 5938/11, 871901/08 - A.I. 5939/11, 871903/08 - A.I. 5940/11, 871902/08 - A.I. 5941/11, 871873/08 - A.I. 5955/11, 871879/08 - A.I. 5951/11
Itinga Mineração LTDA. - 874144/07 - A.I. 5931/11
José Humberto Cardoso Oliveira - 873702/07 - A.I. 5970/11
Jucelino Pereira de Souza - 874993/07 - A.I. 5936/11
Latitude Mineração e Comercio Lda - 872283/08 - A.I. 5949/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872282/08 - A.I. 5948/11
Mineradora Bonsucesso LTDA. me - 874590/07 - A.I. 5950/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874928/07 - A.I. 5958/11
Paulo Campos Linhares - 873641/08 - A.I. 5956/11
Quartzblue Mineração Ltda - 872053/08 - A.I. 5943/11, 872054/08 - A.I. 5944/11
Sidney Diniz de Almeida - 871558/08 - A.I. 5952/11, 871557/08 - A.I. 5977/11, 871456/08 - A.I. 5978/11, 871469/08 - A.I. 5979/11
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872052/08 - A.I. 5942/11
Votorantim Metais S.a - 874029/07 - A.I. 5928/11, 874039/07 - A.I. 5929/11, 874036/07 - A.I. 5953/11, 874033/07 - A.I. 5964/11, 874423/07 - A.I. 5965/11, 874422/07 - A.I. 5966/11, 874038/07 - A.I. 5962/11, 874040/07 - A.I. 5980/11, 874425/07 - A.I. 5981/11, 874756/07 - A.I. 5974/11, 874034/07 - A.I. 5968/11
Votorantim Metais Zinco s a - 871651/08 - A.I. 5933/11, 871650/08 - A.I. 5934/11

RELAÇÃO Nº 494/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
American Stone Exportacao Ltda - 872805/08 - A.I. 6030/11
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 873085/08 - A.I. 6011/11, 873068/08 - A.I. 6012/11, 873081/08 - A.I. 6016/11, 873059/08 - A.I. 6017/11, 873087/08 - A.I. 6018/11, 873080/08 - A.I. 6019/11, 873082/08 - A.I. 6020/11, 873063/08 - A.I. 6021/11
Belo Sun Mineração Ltda - 873474/08 - A.I. 6009/11
bh Indústria e Comércio Ltda - 873490/08 - A.I. 6010/11
Ciclo Minas Comércio Importação e Exportação Ltda - 872269/08 - A.I. 6026/11
Cleber Macedo Gomes - 871724/08 - A.I. 5990/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 874336/07 - A.I. 6004/11, 874335/07 - A.I. 6005/11
Edmar Gilberto Lembrance - 872564/08 - A.I. 5999/11
Emerson Machado Scantamburlo - 873644/08 - A.I. 6006/11
Evencio Alvarenga Bastos - 872684/08 - A.I. 5995/11
Francisco João de Araújo - 873784/08 - A.I. 6007/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871895/08 - A.I. 5991/11, 871878/08 - A.I. 5992/11, 871897/08 - A.I. 5993/11, 871877/08 - A.I. 5994/11, 871890/08 - A.I. 5982/11, 871870/08 - A.I. 5983/11, 871866/08 - A.I. 5984/11, 871888/08 - A.I. 5985/11, 871857/08 - A.I. 5986/11, 871894/08 - A.I. 5987/11, 871867/08 - A.I. 5988/11, 871871/08 - A.I. 5989/11, 870958/08 - A.I. 6028/11, 870998/08 - A.I. 6029/11
Itaoeste Serviços e Participações Ltda. - 872398/08 - A.I. 6027/11, 872403/08 - A.I. 6002/11, 872401/08 - A.I. 6003/11
José Antônio Tomazeli - 871172/08 - A.I. 6023/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872510/08 - A.I. 6022/11
Luiz Carlos Nunes - 873097/08 - A.I. 6013/11
Marcel Mineração Ltda - 872718/08 - A.I. 5996/11
Mineração Motta Ltda-me - 872793/08 - A.I. 6001/11
Mineradora Brasil Ltda - 872267/08 - A.I. 6024/11, 872265/08 - A.I. 6025/11
Paulo Serafim de Souza Filho - 873694/08 - A.I. 6015/11, 873690/08 - A.I. 6031/11
Rogério Pires Rios - 872567/08 - A.I. 5998/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872576/08 - A.I. 5997/11, 873142/08 - A.I. 6014/11
Waldemir Carvalho Santos - 873492/08 - A.I. 6008/11

RELAÇÃO Nº 495/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Allan Baliza Barros - 872247/08 - A.I. 6073/11
Anastacio Sirino da Rocha - 873054/08 - A.I. 6075/11
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 874645/07 - A.I. 6071/11, 873057/08 - A.I. 6077/11, 873070/08 - A.I. 6078/11, 873086/08 - A.I. 6034/11, 873077/08 - A.I. 6035/11
Atena Mineração Ltda - 871727/08 - A.I. 6086/11
Camaleão Mineração Ltda - 872457/08 - A.I. 6053/11
Cleber Macedo Gomes - 871725/08 - A.I. 6087/11
Cristiano Alves do Nascimento - 871765/08 - A.I. 6082/11
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873119/08 - A.I. 3981/11
Daniel Stanislaw Andrade Teixeira - 872349/08 - A.I. 6051/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 872525/08 - A.I. 6041/11
Flávio Robério Alves Feitosa - 871706/08 - A.I. 6084/11

Fox Mineracao Ltda - 871768/08 - A.I. 6089/11
Francisco Alves Mendes - 874737/07 - A.I. 6072/11
Francisco Gilberto Brandt - 872586/08 - A.I. 6060/11, 872587/08 - A.I. 6061/11
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874733/07 - A.I. 6064/11
Gransales Mineração LTDA. - 871701/08 - A.I. 6047/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871869/08 - A.I. 6054/11
Indústria e Comércio de Pedras Venturini Ltda - 871722/08 - A.I. 6083/11
Itaoeste Serviços e Participações Ltda. - 872412/08 - A.I. 6049/11, 872404/08 - A.I. 6050/11, 872389/08 - A.I. 6036/11
João Vander Alvarenga - 872528/08 - A.I. 6038/11
Joel Alves Ferreira - 872137/08 - A.I. 6068/11
José Hamin Hassan - 872062/08 - A.I. 6088/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872281/08 - A.I. 6062/11, 872507/08 - A.I. 6039/11, 872501/08 - A.I. 6040/11, 872503/08 - A.I. 6042/11, 872508/08 - A.I. 6056/11
Marcel Mineração Ltda - 872784/08 - A.I. 6081/11
Marcio Gomes de Almeida - 872735/08 - A.I. 6080/11
Mineração Fazenda Brasileiro sa - 873394/08 - A.I. 2499/11
Mineração Grandher Ltda - 872537/08 - A.I. 6057/11
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 872133/08 - A.I. 6066/11
Mineradora Brasil Ltda - 872292/08 - A.I. 6067/11, 872296/08 - A.I. 6069/11, 872264/08 - A.I. 6070/11, 872263/08 - A.I. 6076/11, 872295/08 - A.I. 6074/11
Mineradora Buriti Ltda - 870197/08 - A.I. 2680/11, 870199/08 - A.I. 2681/11
Mineradora Minerva LTDA. - 872534/08 - A.I. 6037/11, 872535/08 - A.I. 6055/11, 872533/08 - A.I. 6043/11
Mineradora Ubax Ltda - 871498/08 - A.I. 2500/11, 875018/07 - A.I. 3936/11
Msa Mineração Ltda - 872134/08 - A.I. 6065/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873043/08 - A.I. 6063/11
Paulo Sérgio José Dos Santos - 872555/08 - A.I. 6058/11
Pegran Mineração Ltda - 872209/08 - A.I. 6052/11
Robson Antônio Guimarães - 873407/08 - A.I. 3937/11, 873367/08 - A.I. 3938/11, 873368/08 - A.I. 3939/11, 873055/08 - A.I. 3940/11, 872695/08 - A.I. 3941/11
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872584/08 - A.I. 6059/11
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872061/08 - A.I. 6044/11, 872058/08 - A.I. 6045/11, 872059/08 - A.I. 6046/11, 872060/08 - A.I. 6048/11
Votorantim Metais S.a - 874758/07 - A.I. 6079/11

RELAÇÃO Nº 497/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Gilberto Brandt - 870677/08 - A.I. 6032/11

RELAÇÃO Nº 498/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alan Rodrigues de Azevedo - 873619/08 - A.I. 6127/11
Antônio Augusto Lobo Dos Santos - 871936/08 - A.I. 6093/11
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871629/08 - A.I. 6129/11
Atena Mineração Ltda - 870369/08 - A.I. 6130/11, 875137/07 - A.I. 6112/11
César Moreira Sampaio - 873825/08 - A.I. 6118/11
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873120/08 - A.I. 6137/11
Csl Mineração Ltda - 872658/08 - A.I. 6115/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 872682/08 - A.I. 6133/11, 872681/08 - A.I. 6135/11, 872680/08 - A.I. 6136/11
Dinamus Mineração e Prestação de Serviços Ltda - 872028/08 - A.I. 6092/11
Elvercio Gomes Valadares - 871851/08 - A.I. 6095/11
Emerson Machado Scantamburlo - 873809/08 - A.I. 6119/11
Fox Mineracao Ltda - 871767/08 - A.I. 6094/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871875/08 - A.I. 6091/11, 871881/08 - A.I. 6100/11, 871887/08 - A.I. 6101/11, 871863/08 - A.I. 6103/11, 871858/08 - A.I. 6104/11, 871880/08 - A.I. 6105/11, 871872/08 - A.I. 6120/11, 871892/08 - A.I. 6107/11, 871899/08 - A.I. 6110/11, 871876/08 - A.I. 6111/11, 871883/08 - A.I. 6125/11, 871874/08 - A.I. 6126/11
Jorge da Cunha Filho - 873890/08 - A.I. 6117/11
Jorge Yoshio Sasaya - 871909/08 - A.I. 6123/11
José Milton Oliveira de Novaes - 873383/08 - A.I. 6131/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872636/08 - A.I. 6134/11, 872280/08 - A.I. 6109/11, 872616/08 - A.I. 6113/11, 872614/08 - A.I. 61148/11
Luciano Ganem Martins - 871674/08 - A.I. 6128/11
Manoel Alves da Rocha - 871773/08 - A.I. 6090/11
Marcio Gomes de Almeida - 872843/08 - A.I. 6102/11
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 871919/08 - A.I. 6122/11
Mega Comércio Mineração Ltda me - 873803/08 - A.I. 6116/11
Mineradora Minerva LTDA. - 872217/08 - A.I. 6108/11
Quartzblue Mineração Ltda - 871927/08 - A.I. 6121/11
Robson Antônio Guimarães - 873344/08 - A.I. 6132/11
Rogério Pires Rios - 872453/08 - A.I. 6099/11

Terroeste Empreendimentos Ltda - 872056/08 - A.I. 6124/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873144/08 - A.I. 6106/11, 875039/07 - A.I. 6096/11, 875029/07 - A.I. 6097/11, 875026/07 - A.I. 6098/11

RELAÇÃO Nº 499/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alan Rodrigues de Azevedo - 875158/07 - A.I. 6141/11, 875157/07 - A.I. 6153/11
Álvaro Vinicius Alves da Silva - 875170/07 - A.I. 6145/11
Andre Luís Oliveira da Silva - 870617/08 - A.I. 6169/11, 870606/08 - A.I. 6171/11, 870614/08 - A.I. 6173/11, 870604/08 - A.I. 6180/11, 870605/08 - A.I. 6191/11, 870611/08 - A.I. 6196/11, 870616/08 - A.I. 6199/11
Atena Mineração Ltda - 870598/08 - A.I. 6197/11, 870368/08 - A.I. 6195/11, 870456/08 - A.I. 6170/11, 870457/08 - A.I. 6163/11
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 871424/08 - A.I. 6161/11
Brasil Stone Ltda - 872467/08 - A.I. 6147/11
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 875147/07 - A.I. 6142/11
Cristiane Barbosa Nunes - 875166/07 - A.I. 6143/11
Cristovão Rabelo de Oliveira - 871588/08 - A.I. 6193/11
Fábio Araújo Campos - 875209/07 - A.I. 6140/11
Francisco Alves Mendes - 871464/08 - A.I. 6162/11
Gerdau Açominas S.A. - 873440/08 - A.I. 6164/11
Giovani Ademos Ferro - 875213/07 - A.I. 6138/11
Global Adonai Mineração Ltda - 872494/08 - A.I. 6146/11, 872495/08 - A.I. 6167/11, 872496/08 - A.I. 6201/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871346/08 - A.I. 6182/11, 871349/08 - A.I. 6183/11, 871311/08 - A.I. 6184/11, 871308/08 - A.I. 6185/11, 871305/08 - A.I. 6186/11, 871310/08 - A.I. 6159/11
Jamp Mineração Ltda - 873092/08 - A.I. 6165/11
Janicas Marmores Ltda - 871458/08 - A.I. 6150/11
Marlito Alves Lacerda - 875226/07 - A.I. 6155/11
Mineração Beta Ltda - 871475/08 - A.I. 6148/11
Mineração Grandher Ltda - 871357/08 - A.I. 6158/11
Mineração Sertão Ltda - 875207/07 - A.I. 6156/11
Mineradora Minerva LTDA. - 871488/08 - A.I. 6149/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 875230/07 - A.I. 6172/11, 875172/07 - A.I. 6188/11, 875232/07 - A.I. 6176/11, 875171/07 - A.I. 6177/11
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 871517/08 - A.I. 6168/11
Msa Mineração Ltda - 871425/08 - A.I. 6152/11
Nelson Machado de Avila - 875205/07 - A.I. 6157/11
Pedreiras Valeria S.A. - 871430/08 - A.I. 6160/11
Rochazul Mineração Ltda - 871403/08 - A.I. 6151/11
Shamir Representações LTDA. - 872993/08 - A.I. 6166/11
Sul Americana de Metais S.A. - 873538/08 - A.I. 6200/11
Vandecio Jose Cruz Santana - 871173/08 - A.I. 6174/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 870295/08 - A.I. 6175/11, 875175/07 - A.I. 6181/11, 875180/07 - A.I. 6178/11, 870298/08 - A.I. 6179/11, 870290/08 - A.I. 6189/11, 870289/08 - A.I. 6190/11, 870292/08 - A.I. 6192/11, 875176/07 - A.I. 6187/11, 870296/08 - A.I. 6198/11, 875179/07 - A.I. 6194/11, 875173/07 - A.I. 6154/11, 875183/07 - A.I. 6139/11, 875177/07 - A.I. 6144/11

RELAÇÃO Nº 500/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ambientar Mineração Ltda me - 873725/07 - A.I. 6292/11
Atena Mineração Ltda - 871726/08 - A.I. 6305/11
Bahia Mineração Ltda - 871632/08 - A.I. 6290/11, 871631/08 - A.I. 6266/11
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 873808/06 - A.I. 6291/11
Camaleão Mineração Ltda - 871500/08 - A.I. 6274/11, 873593/07 - A.I. 6311/11
Corcovado Granitos Ltda - 873145/06 - A.I. 6310/11
Derby Mineração LTDA. - 874100/07 - A.I. 6287/11, 874102/07 - A.I. 6288/11, 874103/07 - A.I. 6289/11
Dougla Xavier - 870638/08 - A.I. 6283/11
Emerson Machado Scantamburlo - 873750/08 - A.I. 6296/11
Fernando Alvares da Silva - 874824/07 - A.I. 6278/11
Geraldo Mutti de Almeida Neto-me - 873486/08 - A.I. 6277/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873946/07 - A.I. 6313/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870053/08 - A.I. 6276/11, 871297/08 - A.I. 6285/11, 871864/08 - A.I. 6300/11
Itafós Mineração Ltda - 874064/08 - A.I. 6297/11
Joilson Silva de Almeida - 875103/07 - A.I. 6263/11
Jucelino Pereira de Souza - 873925/07 - A.I. 6286/11
Largo Mineração Ltda - 871729/08 - A.I. 6306/11
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 873741/08 - A.I. 6267/11
Manoel Alves da Rocha - 873940/07 - A.I. 6312/11
Marlene Martins Ferreira - 872027/08 - A.I. 6293/11
Mineração Beta Ltda - 872088/08 - A.I. 6299/11

Mineradora Minerva LTDA. - 870783/08 - A.I. 6284/11
Mineradora Ubax Ltda - 875014/07 - A.I. 6279/11,
875017/07 - A.I. 6280/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 875229/07 - A.I.
6281/11
Paulo Sérgio José Dos Santos - 871028/08 - A.I. 6264/11,
871030/08 - A.I. 6265/11, 873161/08 - A.I. 6269/11
Progamma Minérios Ltda me - 870477/08 - A.I. 6282/11
Sul Americana de Metais S.A. - 873529/08 - A.I. 6294/11,
873531/08 - A.I. 6295/11
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872055/08 - A.I.
6298/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 873743/08 - A.I. 6268/11
Votorantim Metais Zinco s a - 871641/08 - A.I. 6270/11,
871649/08 - A.I. 6271/11, 871647/08 - A.I. 6272/11, 871639/08 - A.I.
6273/11, 871640/08 - A.I. 6275/11, 871643/08 - A.I. 6301/11,
871642/08 - A.I. 6302/11, 871644/08 - A.I. 6303/11, 871645/08 - A.I.
6304/11, 871648/08 - A.I. 6307/11, 871638/08 - A.I. 6308/11,
871646/08 - A.I. 6309/11

RELAÇÃO Nº 501/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Altemar Silvestre da Silva - 873960/07 - A.I. 6361/11
Calbahia Calcario da Bahia Mineração Ltda - 874924/07 -
A.I. 6353/11, 872459/08 - A.I. 6354/11, 870366/08 - A.I. 6364/11
César Moreira Sampaio - 873826/08 - A.I. 6350/11,
873824/08 - A.I. 6351/11
Companhia Brasileira de Bentonita Ltda - 872715/08 - A.I.
6363/11
Cooperativa Mista de Extração de Minérios e Garimpeiros de
Jacobina e Região Ltd - 872714/08 - A.I. 6355/11
Corcovado Granitos Ltda - 873979/07 - A.I. 6356/11
Emerson Machado Scantamburlo - 874744/08 - A.I.
6368/11
Gisele Helena Castagna Pivetta - 874739/08 - A.I. 6371/11
João Vander Alvarenga - 872526/08 - A.I. 6372/11
José Antônio Tomazeli - 870241/08 - A.I. 6349/11
Jose Dos Santos Costa - 872193/08 - A.I. 6358/11
Luiz Antonio Cansi - 871521/08 - A.I. 6373/11
Magnitos Magnago Granitos Ltda - 871971/08 - A.I.
6359/11
Mineração Arc Alfa Ltda - 872841/08 - A.I. 6377/11,
872840/08 - A.I. 6378/11, 872842/08 - A.I. 6379/11
Mineração Grajumar LTDA. - 872694/07 - A.I. 6376/11
Mineração Motta Ltda-me - 872801/08 - A.I. 6346/11
Mineração Tremedal Ltda - 874741/08 - A.I. 6367/11
Mineração Vale do Jacare Ltda - 873879/07 - A.I. 6360/11
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 874512/08 - A.I. 6370/11
Ottomar Mineração Ltda - 872192/08 - A.I. 6357/11
Paulo Sérgio José Dos Santos - 871988/08 - A.I. 6374/11
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 872301/07 -
A.I. 6352/11
R.D.R. Mineração Ltda - 872438/08 - A.I. 6345/11
Ramon Transporte Ltda - 870651/08 - A.I. 6366/11
Robson Meleipe Machado - 870125/08 - A.I. 6375/11
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871806/06 - A.I.
6348/11
Sul Americana de Metais S.A. - 873534/08 - A.I. 6347/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 874077/08 - A.I.
6343/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870316/08 - A.I. 6365/11
Vitória Mining Mineração, IMP. e EXP. Ltda - 872268/08 -
A.I. 6362/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873154/08 - A.I.
6344/11
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação
Ltda - 875116/08 - A.I. 6369/11

RELAÇÃO Nº 503/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Austríiliano Barbosa de Sangalo - 871535/08 -
A.I. 6233/11, 871543/08 - A.I. 6248/11, 871552/08 - A.I. 6249/11,
871546/08 - A.I. 6250/11, 871551/08 - A.I. 6251/11
Andre Luís Oliveira da Silva - 870615/08 - A.I. 6210/11,
870601/08 - A.I. 6211/11, 870610/08 - A.I. 6202/11
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871627/08 - A.I.
6237/11, 871607/08 - A.I. 6239/11
Arnaldo Luiz Rocha Torres - 873807/08 - A.I. 6212/11
Atena Mineração Ltda - 871524/08 - A.I. 6253/11
Bravimag Bravim Mármore e Granitos Ltda - 873828/08 -
A.I. 6228/11
Bruno Fabrício Lopes de Queiroz - 872425/08 - A.I.
6214/11
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda -
871565/08 - A.I. 6254/11, 871566/08 - A.I. 6242/11
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873138/08 - A.I. 6208/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 872683/08 - A.I. 6227/11
Fernando Alvares da Silva - 871372/08 - A.I. 6262/11
Francisco Alves Mendes - 871463/08 - A.I. 6222/11
Granitos Vila Ltda - 871581/08 - A.I. 6204/11
Guilherme Araujo Thees - 872469/08 - A.I. 6213/11
Guilherme de Castro Lino Bonfim - 871610/08 - A.I.
6234/11, 871612/08 - A.I. 6235/11, 871611/08 - A.I. 6238/11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871312/08 - A.I.
6243/11, 871348/08 - A.I. 6244/11, 871317/08 - A.I. 6255/11,
871333/08 - A.I. 6256/11, 871344/08 - A.I. 6257/11, 871304/08 - A.I.
6258/11, 871313/08 - A.I. 6259/11, 871351/08 - A.I. 6260/11,
871347/08 - A.I. 6261/11, 871302/08 - A.I. 6232/11, 871309/08 - A.I.
6206/11, 871323/08 - A.I. 6207/11
Itaoeste Serviços e Participações Ltda, - 872410/08 - A.I.
6215/11, 872411/08 - A.I. 6216/11, 872409/08 - A.I. 6217/11,
872405/08 - A.I. 6218/11, 872406/08 - A.I. 6219/11, 872407/08 - A.I.
6220/11, 872408/08 - A.I. 6221/11
Marcio Gomes de Almeida - 872739/08 - A.I. 6229/11
Mineradora Minerva LTDA. - 871625/08 - A.I. 6236/11,
871492/08 - A.I. 6223/11, 871626/08 - A.I. 6240/11, 871624/08 - A.I.
6241/11
Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda -
872746/08 - A.I. 6231/11
Msa Mineração Ltda - 871428/08 - A.I. 6225/11, 871429/08
- A.I. 6226/11
Pasqual Luiz Spillere - 871432/08 - A.I. 6224/11
Ricardo Soares Midlej - 871562/08 - A.I. 6203/11
Ronilo Romeu Altoé - 871356/08 - A.I. 6209/11
Sidney Diniz de Almeida - 871578/08 - A.I. 6245/11,
871559/08 - A.I. 6246/11, 871579/08 - A.I. 6252/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 870297/08 - A.I.
6247/11, 875182/07 - A.I. 6205/11, 873151/08 - A.I. 6230/11

RELAÇÃO Nº 511/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda -
874033/08 - A.I. 6398/11
Altemar Silvestre da Silva - 871598/08 - A.I. 6399/11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 873600/08 - A.I.
6412/11
Bocaina Empreendimentos e Participações Ltda - 872356/08
- A.I. 6419/11
br Ferro Mineração S.A. - 872635/05 - A.I. 6391/11,
872580/05 - A.I. 6392/11, 872488/05 - A.I. 6387/11
Brazil Energy S/a - 874046/08 - A.I. 6397/11
Cristiano Osmar Bogiano - 875089/08 - A.I. 6409/11,
875090/08 - A.I. 6410/11
Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 874227/08 - A.I.
6396/11
Delio Nunes de Jesus - 872446/08 - A.I. 6383/11
Derby Mineração LTDA. - 872506/05 - A.I. 6393/11
Dernilton Leite Nunes - 870676/08 - A.I. 6388/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 872527/08 - A.I. 6411/11
Domus Slate Ltda - 873352/08 - A.I. 6400/11, 873377/08 -
A.I. 6401/11, 873351/08 - A.I. 6420/11
Francisco Gilberto Brandt - 871979/08 - A.I. 6418/11
Futura Minerais Ltda - 875081/08 - A.I. 6408/11, 874779/08
- A.I. 6404/11, 874300/08 - A.I. 6429/11
Global Adonai Mineração Ltda - 872497/08 - A.I. 6384/11
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874252/08 - A.I.
6413/11, 874246/08 - A.I. 6414/11, 874247/08 - A.I. 6415/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 873379/08 - A.I. 6402/11
José Alves Ribeiro Neto - 871974/08 - A.I. 6417/11
José Farias de Moura - 873090/08 - A.I. 6426/11
José Parmênio Dos Passos - 874233/08 - A.I. 6394/11
Leonardo Jardim Oliveira - 874382/08 - A.I. 6428/11
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 874819/08 - A.I.
6405/11
Lipari Mineração LTDA. - 872996/05 - A.I. 6390/11,
872997/05 - A.I. 6427/11
Mineração Arc Alfa Ltda - 872811/08 - A.I. 6423/11
Mineração Vale do Jacurici S/a - 872418/08 - A.I. 6380/11,
872419/08 - A.I. 6381/11, 872422/08 - A.I. 6382/11
Mineradora Ubax Ltda - 871465/08 - A.I. 6416/11
Paulo Berenguer Chaves - 874637/08 - A.I. 6406/11
Paulo Eduardo Simões - 872777/08 - A.I. 6385/11
Pedreiras Parafuso Ltda - 874781/08 - A.I. 6403/11
Vale do Paramirim Mineração Indústria e Comércio Ltda -
870867/08 - A.I. 6389/11
Vera Cristina de Lima Carneiro Lopes - 874489/08 - A.I.
6407/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 875179/08 - A.I. 6386/11,
874231/08 - A.I. 6395/11, 875361/08 - A.I. 6421/11, 875362/08 - A.I.
6422/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872935/08 - A.I.
6424/11, 872936/08 - A.I. 6425/11

RELAÇÃO Nº 512/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bahmex Bahia Mineral Exploration Ltda - 875098/08 - A.I.
6461/11, 875122/08 - A.I. 6462/11
Bário Indústria Comércio e Serviços Ltda - 875024/08 - A.I.
6453/11
br Ferro Mineração S.A. - 872486/05 - A.I. 6479/11
Camaleão Mineração Ltda - 873858/08 - A.I. 6439/11
Ciemil-comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA.
- 874936/08 - A.I. 6443/11
Cláudio Soares Santos Filho - 874985/08 - A.I. 6432/11
Colomi Iron Mineração LTDA. - 871251/07 - A.I. 6470/11
Eleonaldo Alves Peireira - 874987/08 - A.I. 6433/11

Empresa de Rochas Santa Tereza LTDA. - 874945/08 - A.I.
6444/11, 874946/08 - A.I. 6445/11, 874947/08 - A.I. 6446/11,
874948/08 - A.I. 6447/11, 874950/08 - A.I. 6448/11, 874951/08 - A.I.
6449/11, 874952/08 - A.I. 6430/11, 874954/08 - A.I. 6431/11
Fernando Alvares da Silva - 874996/08 - A.I. 6451/11
Futura Minerais Ltda - 875066/08 - A.I. 6456/11, 875073/08
- A.I. 6457/11, 875074/08 - A.I. 6458/11, 875075/08 - A.I. 6459/11,
875079/08 - A.I. 6440/11, 875080/08 - A.I. 6441/11
Global Adonai Mineração Ltda - 872627/08 - A.I. 6472/11
Jacobina Mineração e Comércio Ltda - 875156/08 - A.I.
6464/11
Jessé Figueiredo da Silva - 873268/08 - A.I. 6450/11
Maria Dalva Peroni de Oliveira - 874284/07 - A.I. 6471/11
Mineração Solo Fertil Ltda - 875055/08 - A.I. 6455/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 873139/08 - A.I.
6466/11
Pedra Forte Granitos LTDA. - 874551/08 - A.I. 6474/11,
874549/08 - A.I. 6475/11, 874552/08 - A.I. 6476/11, 874550/08 - A.I.
6478/11
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 874886/08 -
A.I. 6442/11
Qualitycal Industria e Comércio Ltda - 875128/08 - A.I.
6463/11
Rica Mármore Comercio Varejista de Moveis e Decorações
Ltda - 872416/08 - A.I. 6473/11
Robson Antônio Guimarães - 874992/08 - A.I. 6452/11
Roseito Alves de Oliveira - 871012/08 - A.I. 6477/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 873962/08 - A.I.
6438/11
Vale s a - 872856/07 - A.I. 6469/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 875363/08 - A.I. 6465/11,
875373/08 - A.I. 6434/11, 875374/08 - A.I. 6435/11, 875376/08 - A.I.
6436/11, 875377/08 - A.I. 6437/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873152/08 - A.I.
6467/11, 873158/08 - A.I. 6468/11
Wainer de Araújo Pinto - 872520/08 - A.I. 6460/11
Wellington Alcantara Ribeiro - 875048/08 - A.I. 6454/11

RELAÇÃO Nº 513/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
br Ferro Mineração S.A. - 872487/05 - A.I. 6507/11,
872357/05 - A.I. 6515/11
Jones Aranha de Sá - 873736/08 - A.I. 6513/11
José Cândido Moreira - 875233/08 - A.I. 6480/11
José Henrique Fazolo - 871842/05 - A.I. 6514/11
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 875329/08 - A.I.
6487/11, 875328/08 - A.I. 6488/11, 875327/08 - A.I. 6520/11,
875326/08 - A.I. 6521/11, 875325/08 - A.I. 6522/11, 875324/08 - A.I.
6523/11, 875330/08 - A.I. 6503/11, 875191/08 - A.I. 6506/11
Marcelo Martins Garcia - 875313/08 - A.I. 6524/11
Mineração Castelo Ltda - 874076/08 - A.I. 6491/11
Mineração Juparaná LTDA. - 875184/08 - A.I. 6504/11,
875185/08 - A.I. 6505/11
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 873770/08 - A.I.
6512/11
Reinaldo Malta da Silva - 875290/08 - A.I. 6509/11
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 875240/08 - A.I.
6489/11
South American Mineração LTDA. - 874107/08 - A.I.
6490/11
Valban Silva Rebouças - 875291/08 - A.I. 6525/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 875360/08 - A.I. 6516/11,
875354/08 - A.I. 6517/11, 875355/08 - A.I. 6518/11, 875350/08 - A.I.
6519/11, 875359/08 - A.I. 6508/11, 875386/08 - A.I. 6481/11,
875368/08 - A.I. 6482/11, 875369/08 - A.I. 6483/11, 875370/08 - A.I.
6484/11, 875371/08 - A.I. 6485/11, 875372/08 - A.I. 6486/11,
875364/08 - A.I. 6492/11, 875365/08 - A.I. 6493/11, 875366/08 - A.I.
6494/11, 875367/08 - A.I. 6495/11, 875356/08 - A.I. 6496/11,
875357/08 - A.I. 6497/11, 875358/08 - A.I. 6498/11, 875351/08 - A.I.
6499/11, 875352/08 - A.I. 6500/11, 875349/08 - A.I. 6501/11,
875348/08 - A.I. 6502/11
Votorantim Metais S.a - 873844/08 - A.I. 6510/11,
873842/08 - A.I. 6511/11

RELAÇÃO Nº 520/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
César Moreira Sampaio - 874238/08 - A.I. 6541/11
Daniel Rocha Barbosa - 873837/08 - A.I. 6576/11
Francisco de Assis de Oliveira - 874132/08 - A.I. 6559/11
Global Adonai Mineração Ltda - 873624/08 - A.I. 6573/11
Helder Nico - 874669/08 - A.I. 6550/11
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874245/08 - A.I.
6554/11, 874243/08 - A.I. 6555/11, 874249/08 - A.I. 6556/11,
874254/08 - A.I. 6542/11, 874253/08 - A.I. 6543/11, 874248/08 - A.I.
6566/11, 874255/08 - A.I. 6567/11, 874251/08 - A.I. 6568/11,
874250/08 - A.I. 6569/11
Isabela Cianni Portugal - 873874/08 - A.I. 6548/11
Itafós Mineração Ltda - 874067/08 - A.I. 6579/11
Josué Alves da Silva - 874143/08 - A.I. 6558/11
Leonardo Jardim Oliveira - 874128/08 - A.I. 6545/11,
874130/08 - A.I. 6546/11
Mineração Arc Alfa Ltda - 872832/08 - A.I. 6564/11,
872857/08 - A.I. 6565/11, 872810/08 - A.I. 6570/11
Mineração do Oeste Ltda - 874627/08 - A.I. 6540/11



Mineração Tremedal Ltda - 873897/08 - A.I. 6544/11
Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 872747/08 - A.I. 6563/11
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 874001/08 - A.I. 6549/11
Porto de Areia Paulista Ltda me - 873877/08 - A.I. 6575/11
Roseilto Alves de Oliveira - 874140/08 - A.I. 6551/11
Siderurgia Santo Antônio Ltda - 874118/08 - A.I. 6557/11
Tucano Mineração Ltda - 873370/08 - A.I. 6562/11
Votorantim Metais S.a - 873846/08 - A.I. 6547/11, 873845/08 - A.I. 6574/11, 873847/08 - A.I. 6577/11, 873841/08 - A.I. 6578/11
Votorantim Metais Zinco s a - 874875/08 - A.I. 6572/11, 874878/08 - A.I. 6530/11, 874877/08 - A.I. 6531/11, 874876/08 - A.I. 6532/11, 874869/08 - A.I. 6533/11, 874860/08 - A.I. 6534/11, 874856/08 - A.I. 6535/11, 874873/08 - A.I. 6536/11, 874849/08 - A.I. 6537/11, 874865/08 - A.I. 6538/11, 874872/08 - A.I. 6539/11, 874855/08 - A.I. 6552/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873147/08 - A.I. 6560/11, 873149/08 - A.I. 6561/11, 873153/08 - A.I. 6571/11
Wallasse Guedes Correia - 874790/08 - A.I. 6553/11

RELAÇÃO Nº 522/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Água Mineral Vida Ltda Cpf/cnpj :03.145.210/0001-66 - Processo de cobrança: 972248/11 Valor: R\$.144.631,24
Titular: Baroid Pigmina Industrial e Comercial LTDA. Cpf/cnpj :59.105.551/0001-62 - Processo de cobrança: 973679/11 Valor: R\$.202.393,62
Titular: Carbomil S/a Mineração e Indústria Cpf/cnpj :07.253.321/0001-47 - Processo de cobrança: 972399/11 Valor: R\$.4.466,61
Titular: Cerâmica Betel Comércio e Industria Ltda me Cpf/cnpj :01.451.557/0001-01 - Processo de cobrança: 972330/11 Valor: R\$.37,94
Titular: Companhia Itabrás de Mineração Cpf/cnpj :14.528.962/0001-22 - Processo de cobrança: 973371/11 Valor: R\$.2.091,60
Titular: Coriolano Dos Santos Filho - Firma Individual Cpf/cnpj :13.743.729/0001-08 - Processo de cobrança: 973678/11 Valor: R\$.4.708,73
Titular: Crl Cerâmica Renascer Ltda Cpf/cnpj :06.274.317/0001-00 - Processo de cobrança: 973372/11 Valor: R\$.4.038,48
Titular: Extrativa Metalquímica s a Cpf/cnpj :03.711.590/0001-59 - Processo de cobrança: 973677/11 Valor: R\$.99.725,76
Titular: Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda Cpf/cnpj :04.496.698/0001-39 - Processo de cobrança: 973676/11 Valor: R\$.242,43
Titular: Industria de Azulejos da Bahia S/a Cpf/cnpj :15.126.626/0001-16 - Processo de cobrança: 973675/11 Valor: R\$.1.163,98

RELAÇÃO Nº 1.514/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
3d Granitos Ltda me - 870902/11 - A.I. 5165/11, 870903/11 - A.I. 5164/11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 873600/08 - A.I. 5492/11
Fortaleza Mineração Ltda - 874416/08 - A.I. 5152/11, 874418/08 - A.I. 5156/11, 874420/08 - A.I. 5157/11, 874593/08 - A.I. 5154/11, 874964/08 - A.I. 5155/11, 874973/08 - A.I. 5153/11
Gilmar Martins Randazzo - 872602/10 - A.I. 5160/11, 872635/10 - A.I. 5161/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870753/11 - A.I. 5163/11
Igor Matheus Macedo de Oliveira - 872983/10 - A.I. 5491/11
Jose Adomiran de Jesus Santos - 870800/11 - A.I. 5158/11
José Aristeu Barbosa Sobrinho - 872966/10 - A.I. 5490/11
José Manuel Martins Portas - 872756/10 - A.I. 5488/11
Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda - 871001/04 - A.I. 5157/11
Mineração Rocha Viva LTDA. - 870026/10 - A.I. 5159/11
Mineração Sant'ana LTDA. - 872508/05 - A.I. 5495/11
Oakmont Mineração LTDA. - 871307/11 - A.I. 5479/11, 871308/11 - A.I. 5480/11, 871310/11 - A.I. 5481/11, 871311/11 - A.I. 5482/11
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872950/09 - A.I. 5489/11
Ricardo de Oliveira Barreto - 872670/10 - A.I. 5483/11, 872672/10 - A.I. 5485/11, 872673/10 - A.I. 5486/11, 872674/10 - A.I. 5487/11, 872676/10 - A.I. 5484/11
San Firmino Construtora Emprrrendimentos Ltda - 870704/11 - A.I. 5478/11, 870705/11 - A.I. 5166/11
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 872529/10 - A.I. 5493/11
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870820/11 - A.I. 5162/11

RELAÇÃO Nº 1.515/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alexandre Furtado da Silva - 870420/11, 870421/11
Allan Baliza Barros - 870335/11, 870336/11
Atena Mineração Ltda - 872414/08, 875195/08, 875196/08, 875197/08, 875301/08
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870137/06, 870174/06
Carlos Frederico de Almeida Borges - 870091/09, 870092/09
Coelho de Andrade Engenharia Ltda - 873038/10, 873039/10
Danilo Santana Pedreira - 870181/11, 870182/11, 870619/11
Enilson Nóbrega de Freitas - 871652/10, 871653/10, 871654/10, 871655/10, 871656/10, 871657/10, 871658/10, 871659/10, 871665/10, 871666/10
Fábrica de Laminados de Mármore s a - 872970/09
Fortaleza Mineração Ltda - 870205/09, 870206/09, 874119/08, 874597/08, 874961/08, 874962/08, 874963/08, 874965/08, 874966/08, 874967/08, 874968/08, 874970/08, 874971/08, 874972/08, 874974/08, 874976/08, 874978/08, 874980/08, 874981/08
Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 872690/09, 870307/10
Itajauna Mineração Ltda - 870632/10, 870633/10
Jessé Figueiredo da Silva - 873611/09
Jomar Dantas Pinheiro - 871568/10
Joppi Mineradora LTDA. - 872175/10, 872176/10, 872177/10, 872178/10
José Carlos Felix de Souza - 870205/10, 872596/10, 872597/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870370/10, 870055/10, 870056/10, 870065/10
Manoel Lisboa da Costa - 872108/10, 872353/10, 872385/10, 872840/10, 872841/10
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09
Mario Lucio Lelis Costa - 872441/10, 872180/10, 872245/10, 872246/10, 872277/10
Mineração Canaan LTDA. - 873127/09, 872710/09
Moacir Gabbardo - 872932/10, 870611/11
Pasqual Luiz Spillere - 870638/11, 870355/11
Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872949/09, 872951/09, 872952/09, 872954/09, 872956/09, 872957/09, 872958/09
Rdv Mineração Ltda - 872987/10
Sodalita Minerações LTDA. - 872609/10
Sulamita Aparecida Jesus Silva - 870329/11
Tmg Siderurgia Ltda - 875137/08, 875138/08, 875139/08, 875140/08, 875141/08, 875142/08, 875143/08, 875144/08, 875145/08, 875146/08
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 871753/10, 871754/10, 871755/10, 871756/10, 871757/10, 871758/10, 871759/10, 871760/10, 871761/10, 871762/10, 871763/10, 871764/10, 871765/10, 871766/10, 871767/10, 871771/10, 871772/10, 871778/10, 871779/10, 871782/10, 871783/10, 871784/10, 871785/10, 871987/10, 872587/10, 872590/10, 872592/10, 872406/10, 872113/10, 872114/10, 872115/10, 872116/10, 872120/10, 872121/10, 872122/10

RELAÇÃO Nº 1.516/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Abdon Freitas do Nascimento - 872535/09
RELAÇÃO Nº 1.517/2011
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Enilson Nóbrega de Freitas - 871662/10 - Not.2607/2011 - R\$ 5.144,07
Francisco de Assis de Oliveira - 870791/10 - Not.2611/2011 - R\$ 2.561,98
Mineração Granitos de Minas Ltda - 871847/10 - Not.2605/2011 - R\$ 1.090,82
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871572/10 - Not.2609/2011 - R\$ 4.900,41
R.D.R. Mineração Ltda - 872438/08 - Not.2598/2011 - R\$ 4.481,34
Ricardo Cardoso Leite - 872561/09 - Not.2603/2011 - R\$ 4.384,50

RELAÇÃO Nº 1.518/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalberto Negrão de Jesus - 870519/04 - Not.2671/2011 - R\$ 112,38
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 870514/04 - Not.2668/2011 - R\$ 828,68, 871083/04 - Not.2687/2011 - R\$ 736,06, 870879/04 - Not.2659/2011 - R\$ 1.080,30
Cawa Mineração Ltda - 870595/04 - Not.2660/2011 - R\$ 542,44
Companhia Cimento Portland Itaú - 811424/73 - Not.2640/2011 - R\$ 5.359,11

Edmilson Alves Pereira - 871776/03 - Not.2661/2011 - R\$ 1.257,83, 871775/03 - Not.2658/2011 - R\$ 1.905,17, 872406/03 - Not.2665/2011 - R\$ 2.273,51, 871772/03 - Not.2667/2011 - R\$ 2.273,51
Eliezer Felix de Carvalho - 871218/04 - Not.2648/2011 - R\$ 520,18
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 870364/04 - Not.2685/2011 - R\$ 464,03
Gilmar Oliveira Costa - 870262/04 - Not.2669/2011 - R\$ 729,85
Giovani de Almeida Hemerly - 870178/00 - Not.2694/2011 - R\$ 1.826,88
Jeferson Naves Dos Santos - 871243/03 - Not.2644/2011 - R\$ 3.610,03
Luiz Claudio Scardua - 871255/03 - Not.2645/2011 - R\$ 2.075,72
Manoel Oliveira Nunes - 871518/04 - Not.2664/2011 - R\$ 1.837,36, 870180/00 - Not.2690/2011 - R\$ 1.826,88
Marcial Dantas Dultra - 872083/03 - Not.2678/2011 - R\$ 928,07
Maurício da Rocha Donato - 870045/04 - Not.2656/2011 - R\$ 1.782,76
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 870310/04 - Not.2649/2011 - R\$ 1.736,77
Mineração Cedros Ltda - 871032/04 - Not.2679/2011 - R\$ 28,15
Mineração Pedra do Norte LTDA. - 870630/04 - Not.2650/2011 - R\$ 1.991,30
Newton Achy Carneiro - 871948/03 - Not.2688/2011 - R\$ 2.172,40
Osmar Roberto Lucas - 871443/04 - Not.2663/2011 - R\$ 2.243,64
Pedro de sá Duarte - 870253/04 - Not.2686/2011 - R\$ 2.305,79
Reinan Batista Queiroz - 870290/04 - Not.2652/2011 - R\$ 186,85
Rogerio Sant'ana - 871435/04 - Not.2662/2011 - R\$ 1.308,91
Tetramater Mineradora Ltda - 872334/03 - Not.2654/2011 - R\$ 109,44
Valente Marmi Brazil Importação e Exportação Ltda - 870559/04 - Not.2651/2011 - R\$ 1.231,84
Vicente Fausto Limongi - 870537/04 - Not.2677/2011 - R\$ 2.300,17
Victor Corteletti de Carvalho Fischer - 870431/04 - Not.2676/2011 - R\$ 1.478,52
Waldir da Silva Santos - 870163/03 - Not.2655/2011 - R\$ 312,65
Zaqueu da Silva Chaussê - 870264/04 - Not.2666/2011 - R\$ 2.236,23

RELAÇÃO Nº 1.519/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 870321/05 - Not.2695/2011 - R\$ 456,11
Corcovado Granitos Ltda - 873284/06 - Not.2696/2011 - R\$ 407,98
Jose Carlos Puziol - 871522/08 - Not.2621/2011 - R\$ 410,53

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 247/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
896.084/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Claudio Messias Viola - 806112/06 - A.I. 290/11
Edivaldo Muniz Canedo - 806030/06 - A.I. 291/11
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806016/06 - A.I. 289/11
j Fernando Tajra Reis - 806429/10 - A.I. 300/11
Mct Mineração Ltda - 806091/06 - A.I. 292/11, 806064/06 - A.I. 293/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806162/08 - A.I. 301/11

RELAÇÃO Nº 157/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Açaí Florestal Ltda - 806070/08, 806071/08, 806072/08, 806073/08, 806075/08, 806076/08

RELAÇÃO Nº 158/2011

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
j c de Oliveira Filho - 806292/07

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 220/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
867.300/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.
Nº607 e 608/11
867.301/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.
Nº607 e 608/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.339/2010-ALBERTO SOARES DE CARVALHO-GUI-RATINGA/MT - Guia nº 20/2011-6.000toneladas-Minério de Mangães- Validade:18/08/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.476/2003-ANTÔNIO EDILSON MANOSSO
866.312/2004-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.311/2007-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI
866.388/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
866.536/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
866.058/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
866.060/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
866.061/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
866.193/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
866.893/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
866.357/2009-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
866.358/2009-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
866.359/2009-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
866.360/2009-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
866.361/2009-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
866.290/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
866.359/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
867.377/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.401/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº463/2011
867.405/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº462/2011
866.103/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº465/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.033/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARICA SERRANA LTDA- Fonte Monjolinho - Água Mineral Buriti - 20 litros-SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.375/2010-VANGUARDA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Registro de Licença nº93/2011 de 21/10/2011-Vencimento em 31/12/2019
866.506/2010-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME-Registro de Licença nº92/2011 de 21/10/2011-Vencimento em 11/05/2012
866.753/2010-MARIA EDILANIA NOGUEIRA DE LIMA-Registro de Licença nº94/2011 de 21/10/2011-Vencimento em 13/07/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.790/2011-CHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.616/2009-A M C MACHNIC ME- Registro de Licença No.:60/2010 - Vencimento em 19/09/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
867.232/2010-CLEIDIANE GOMES DE OLIVEIRA
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
866.539/2008-SILVIO SANTOS DE ARAUJO-ME- NOT Nº315/2011

RELAÇÃO Nº 222/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.165/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

866.384/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.317/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME-OF.
Nº525/11
866.721/2011-MINERADORA BARBOSA LTDA-ME-OF.
Nº521/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.633/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.634/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.318/2008-VANGUARDA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-NOVA XAVANTINA/MT - Guia nº 19/2011-20.000toneladas-Calcário Calcítico- Validade:31/08/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.934/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº76/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
866.935/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº77/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
866.936/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº78/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
866.937/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº80/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
866.938/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº79/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
866.939/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº81/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
866.940/2011-ANGELO CARLOS VICARI JUNIOR - PLG Nº82/2011 de 28/10/2011 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferência Total(1339)
866.670/2011-ANTONIO SANTOS DE SOUZA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
866.472/2003-Indústria de Calcário Mendes Teixeira Ltda-AI Nº794/11
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
866.749/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ-OF. Nº511/11
867.098/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-OF. Nº471/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.523/2011-R.RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.651/2004-LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
866.165/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
866.503/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.505/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.509/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.426/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
867.059/2010-LEÃO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 704/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.455/2008-INGO GUSTAV WENDER
834.499/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.872/2010-AGUIA MINERAÇÃO LTDA
830.233/2011-VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA
ME
831.240/2011-MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS
832.070/2011-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
832.141/2011-ASTERIO TAVARES JARDIM
832.274/2011-HELVIO ANDRADE ZOZIMO
832.275/2011-HELVIO ANDRADE ZOZIMO
832.286/2011-MBL - MATERIAIS BÁSICOS LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.980/2010-ALTIVO PEDRAS LTDA
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
830.950/2008-VÁLE S A- Requerimento de Pesquisa - Cumprimento de decisão liminar (Processo 7ª Vara Federal 56043-52.2011.4.01.3800)
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.519/2005-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
830.882/2006-JOSÉ SILVEIRA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

833.629/2004-CESALPINO TEODORO DE SOUSA-OF. Nº5805/11 e 5806/11-FISC, para cessionário:Baeta Indústria e Comércio Ltda
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.273/2010-DANILO MELIM ABÜRJELI-Alvará Nº9922/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.537/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessionário:MINERAÇÃO ÁGUA LIMPA LTDA- CPF ou CNPJ 04.819.722/0001-23- Alvará nº1404/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.822/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº2477/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.581/1988-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº5899/11-FISC-180 dias
833.754/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº5811/11-FISC-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
833.108/2004-FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA- Alvará nº132/05 - Cessionário: MML - METAIS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 13.370.696/0001-90
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Copasa Águas Minerais de Minas S.A - (arrendatária) - Fonte Mayrink I - Marca:Caxambu - Embalagem:PET 310 mL,510 mL,1,255L(carbogasosa)- Vidro 310 mL - Fonte Mayrink II - Marca:Caxambu - Embalagem:PET 310 mL,510 mL,1,255L(carbogasosa) - Vidro 310 mL- Fonte Mayrink III - Marca:Caxambu - Embalagem:PET 310 mL,510 mL,1,255L(sem gás)-Vidro 310 mL- CAXAMBU/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
831.332/1983-Minerito - Mineração Ito Ltda- AI Nº 1579/02-3ºDS/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
001.203/1935-ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S A-OF. Nº2496/11-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.979/2003-JOSÉ MACHADO NUNES-AI Nº4019/2005 e 912/2006-3ºDS/MG
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
000.816/1946-ALAYDE LOPES FERREIRA GOMES-FIRMA INDIVI
820.760/1972-MINERAÇÃO SANTARÉM LTDA.
807.439/1973-EMICAL EMPRESA DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA
830.005/1981-HELIO PENTAGNA LIPIANI
830.787/1991-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.
832.935/1992-CAL FERREIRA LTDA
834.606/1995-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA
832.585/1996-ALBERTO BASILIO DE OLIVEIRA-ME
830.958/1998-JOSE CARLOS RODRIGUES
832.348/1999-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA
831.567/2001-ADIR FELICIANO LEITE
832.140/2001-COMITA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.
830.427/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP
830.428/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP
830.982/2002-ÉLIO MAIA CARDOSO - M.E.
832.325/2002-ARY BARBOSA SANTOS
832.177/2004-DANIEL ADALBERTO GUEDES
832.824/2005-JACK PEDREIRA DA SILVA
833.089/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA
831.328/2006-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
831.703/2006-FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
832.084/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
830.857/2007-RÔMULO LUIZ MATTOS
832.321/2009-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.892/2009-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº3684/11 de 20/10/11-Vencimento em 10/09/2013

RELAÇÃO Nº 705/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.580/2001-MAGNESITA REFRAATÓRIOS SA- Área de 1.000,00 ha para 831,43 ha-Grafita
832.649/2004-INGO GUSTAV WENDER- Área de 2.000,00 ha para 1.248,54 ha-Minério de Ferro
832.651/2004-INGO GUSTAV WENDER- Área de 1.507,26 ha para 1.281,54 ha-Minério de Ferro
830.990/2005-INGO GUSTAV WENDER- Área de 2.000,00 ha para 1.656,14 ha-Minério de Ferro
831.598/2005-JOÃO GARCIA DA SILVA- Área de 991,00 ha para 394,91 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.139/1996-GINO PASQUAL-Calcário
831.980/2003-ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS CPF 43211844600 ME-Areia



832.650/2004-INGO GUSTAV WENDER-Minério de Ferro
832.926/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-Argilite
832.116/2005-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA.
M.E-Granito
832.874/2007-MINERADORA DO VALE LTDA. - M.E.-
Argila
831.604/2008-LUCIANO DOS SANTOS PEDROSO ME-
Areia
830.942/2009-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-Ardósia
834.667/2010-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE-Areia

RELAÇÃO Nº 706/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.364/2007-MINERAÇÃO ALVES COSTA LTDA
833.844/2007-ALAIR ACÁCIO TEIXEIRA

RELAÇÃO Nº 708/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.437/2007-LUÍS CARLOS DE CASTRO ALMEIDA -
MICRO EMPRESA-PRESIDENTE JUSCELINO/MG, SANTO HI-
PÓLITO/MG - Guia nº 248/2011-4.000 toneladas/ano-Quartzo- Va-
lidade:28/09/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA
LTDA-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 249/2011-3.900
toneladas/ano-Quartzito- Validade:01/08/2013
831.618/2002-SILVA STONES COMERCIO MINERAÇÃO
IMP. E EXP. LTDA-SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG - Guia nº
239/2011-1.200 toneladas-Quartzo- Validade:27/07/2015
830.081/2003-JACIR DE MORAES CARDOSO-OURO FI-
NO/MG - Guia nº 250/2011-45.900 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:30/08/2015
831.054/2003-DESASSOREAMENTO MINAS BARRA-
GENS LTDA.-JOÃO MONLEVADE/MG - Guia nº 247/2011-
50.000 t/ano-Areia- Validade:20/09/2015

RELAÇÃO Nº 709/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.395/2009-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONS-
TRUÇÕES LTDA.-OF. Nº5913/11-DIFISC

RELAÇÃO Nº 710/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
832.979/2003-JOSÉ MACHADO NUNES- NOT.
Nº485/2009 e 487/2009-3ºDS/MG
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.979/2003-JOSÉ MACHADO NUNES- AI Nº4019/05 e
912/06-3ºDS/MG
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
832.979/2003-JOSE MACHADO NUNES- NOT.
Nº486/2009 e 488/2009-3ºDS/MG

RELAÇÃO Nº 711/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Manoel de Matos Junior - 833631/08

RELAÇÃO Nº 713/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
831.007/2002-RIO BRAVO MINERAÇÃO LTDA
831.733/2008-JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS
832.892/2008-JAGUARA FORNECEDORA DE MATE-
RIAS LTDA-ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
831.952/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.953/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.954/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.955/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.956/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.957/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.958/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.959/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.960/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

831.963/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.970/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.975/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
832.011/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.012/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.013/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.014/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.608/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.611/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.724/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº10.678/10
834.627/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA. -Alvará Nº3.748/11
834.628/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA. -Alvará Nº3.749/11
834.632/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA. -Alvará Nº3.750/11
834.636/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA. -Alvará Nº3.751/11
834.637/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA. -Alvará Nº3.752/11
834.727/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº9.572/11
834.787/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº9.611/11
834.789/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº9.573/11
834.791/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº9.574/11
834.798/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº9.575/11
834.813/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará
Nº3.693/11
830.073/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.254/11
830.076/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.255/11
830.203/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA -Alvará
Nº9.180/11
830.457/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.219/11
830.460/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.221/11
830.461/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.222/11
830.463/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.223/11
830.464/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.224/11
830.540/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.226/11
830.541/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.227/11
830.542/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.228/11
830.543/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.229/11
830.544/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.230/11
830.546/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.231/11
830.547/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.232/11
830.548/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.233/11
830.549/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9.234/11

RELAÇÃO Nº 714/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Márcio Barbosa Pessoa - 830715/10, 830716/10
Roberto Dias Boaventura - 834891/08

RELAÇÃO Nº 715/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.315/1997-MINERAÇÃO RIO SANTO ANTÔNIO-AL-
VARÁ Nº750/00
832.978/2002-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº12.733/05

RELAÇÃO Nº 716/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
833.183/2006-GERALDO OLIVEIRA
833.302/2007-MARCO AURELIO BASTOS LAGE

RELAÇÃO Nº 717/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.048/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA.
832.218/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LT-
DA

RELAÇÃO Nº 720/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.774/2004-ANGERSON CAETANO CECCATO-OF.
Nº5702/11-FISC
831.514/2007-PEDRA SOLARIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº5703/11-FISC

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 9/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Agropecuaria e Mineração Rio Pardo Ltda - 950256/10 - R\$
20.431,81 Incrícioo N.40029/2011

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 343/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Guilherme Andri - 850649/07

João Jorge Gonçalves Abdon - 850057/10, 850058/10

Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850236/11, 850296/11

Mineração Xingu Ltda - 850225/11, 850226/11, 850227/11

Paulo Flavio Ribeiro - 850426/10

Sodalita Minerações LTDA. - 850073/11

Suerley Araújo Teodoro - 850273/07

Valdir Dal Moro - 850702/08, 850703/08, 850783/08

RELAÇÃO Nº 344/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carlos Reinaldo Barros Begot - 850402/07 - Not.575/2011 -
R\$ 316,76

RELAÇÃO Nº 348/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Calmit Mineração e Participação Ltda - 850623/11 - A.I.
768/11, 850621/11 - A.I. 769/11, 850620/11 - A.I. 770/11, 850619/11
- A.I. 774/11, 850618/11 - A.I. 775/11, 850617/11 - A.I. 776/11,
850607/11 - A.I. 777/11, 850608/11 - A.I. 778/11, 850609/11 - A.I.
779/11, 850610/11 - A.I. 780/11, 850611/11 - A.I. 781/11, 850612/11
- A.I. 782/11, 850613/11 - A.I. 783/11, 850614/11 - A.I. 784/11,
850615/11 - A.I. 785/11, 850616/11 - A.I. 786/11, 850599/11 - A.I.
787/11, 850600/11 - A.I. 788/11, 850601/11 - A.I. 789/11, 850602/11
- A.I. 790/11, 850603/11 - A.I. 791/11, 850604/11 - A.I. 792/11,
850605/11 - A.I. 793/11, 850606/11 - A.I. 794/11, 850622/11 - A.I.
795/11

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 203/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.172/2007-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNAT-
TI-OF. Nº1661/2011 e 1662/2011
826.648/2011-ROGERIO PENA CHINEZE-OF.
Nº1722/2011

826.667/2011-RUI CARLOS FERRI-OF. Nº1715/2011
826.689/2011-AURÍCIO MARCHAND KRÜGER-OF.
Nº1689/2011
826.696/2011-IVAM SIMAS-OF. Nº1711/2011
826.708/2011-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº1723/2011
826.717/2011-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASE-
KA-OF. Nº1724/2011
826.724/2011-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNAT-
TI-OF. Nº1726/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.057/2005-CHÁ MATE TRIUNFO LTDA. - EPP-OF.
Nº1733/2011
826.061/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF.
Nº1740/2011
826.062/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF.
Nº1741/2011
826.108/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF.
Nº1742/2011
826.228/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-
OF. Nº1743/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.206/1999-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº1720/2011
826.424/2002-LUCIANA LEITE ME-OF. Nº1714/2011
826.487/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº1632/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
804.666/1975-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1718/2011
804.667/1975-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº1718/2011
804.285/1977-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº1716/2011
826.206/1999-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº1719/2011
826.487/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº1633/2011
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. Nº1722/2011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1692)
826.226/1997-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI
Nº811/2011 - 812/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.888/1964-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA-OF. Nº1721/2011

RELAÇÃO Nº 204/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
826.522/2011-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1528/2011-DOU de 12/09/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
826.404/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA-
DOU de 17/10/2011
Torna sem efeito exigência(199)
826.211/1999-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1180/2011-DOU de 04/08/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
826.237/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 26/02/2003, Relação nº 71, Seção 1, pág. 71-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 33,07 HA PARA 29,39 HA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 33,07 HA PARA 29,39 HA..."
826.240/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 26/02/2003, Relação nº 71, Seção 1, pág. 71-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 16,88 HA PARA 16,31 HA..."
826.242/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 23/11/2010, Relação nº 132, Seção 1, pág. 104-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 37,21 HA PARA 30,65 HA..."
826.243/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 29/11/2002, Relação nº 482, Seção 1, pág. 143/144-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PES-
QUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA
COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,76 HA PARA 42,09
HA..."
826.244/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 26/02/2003, Relação nº 63, Seção 1, pág. 71-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 36,14 HA PARA 35,00 HA..."
826.245/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 26/02/2003, Relação nº 63, Seção 1, pág. 71-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 13,40 HA PARA 10,66 HA..."

826.246/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 27/09/2010, Relação nº 111, Seção 1, pág. 75-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 18,28 HA PARA 13,57 HA..."
826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 26/02/2003, Relação nº 63, Seção 1, pág. 71-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 37,57 HA PARA 37,54 HA..."
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 10/03/2003, Relação nº 74, Seção 1, pág. 67/68-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUI-
SA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA
COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 30,58 HA PARA 27,99
HA..."
826.490/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. -
Publicado DOU de 26/02/2003, Relação nº 63, Seção 1, pág. 71-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 13,19 HA PARA 12,19 HA..."
826.028/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA -
Publicado DOU de 14/04/2003, Relação nº 73, Seção 1, pág. 73-
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..."
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM RE-
DUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 39,63 HA PARA 29,79 HA..."

RELAÇÃO Nº 205/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Costa Sovinski & Sovinski LTDA. me - 826112/06 -
Not.292/2011 - R\$ 230,55

RELAÇÃO Nº 207/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI- Área de 49,99
HA para 35,21 HA-BASALTO (P/BRITA)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.088/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-AREIA
826.638/2006-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-AREIA
826.168/2007-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-AREIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
826.407/2007-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-
Alvará nº6.904/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO MORRETES
LTDA.- CNPJ 13.589.492/0001-44
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.142/1990-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE
OBRAS S. A.-OF. Nº678/2011-180 dias
826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1130/2007-180 dias
826.680/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007-180 dias
826.358/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1383/2008-
180 dias
826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1383/2008-
180 dias
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1383/2008-
180 dias
826.019/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-
OF. Nº1302/2006-180 dias
826.055/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº597/2011-180 dias

RELAÇÃO Nº 208/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Industria de Cal Bateias Ltda - 826039/06 - Not.526/2011 -
R\$ 232,57

RELAÇÃO Nº 210/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
826.637/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO
PETERMANN-OF. Nº790/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.254/1995-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Cessioná-
rio:TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA- CPF ou CNPJ
07.395.713/0001-40- Alvará nº8.744/2010
826.629/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA- Cessionário:ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.-
CPF ou CNPJ 78.106.754/0001-18- Alvará nº9.507/2011

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.704/2007-OLARIA TÓRTATO LTDA.-ARGILA
826.327/2009-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-
AREIA
826.272/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-AREIA
826.273/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-AREIA
826.274/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.243/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº11/2007-180 dias
826.019/2003-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
826.048/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
826.049/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
826.050/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
826.053/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
826.054/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
826.055/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº1382/2010-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.681/2008-KLABIN SA
826.590/2011-REMASA REFLORESTADORA LTDA

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Conceição Abadia da Silva Baia - 803126/09 - Not.738/2011
- R\$ 5.016,07, 803127/09 - Not.746/2011 - R\$ 5.002,85, 803130/09 -
Not.748/2011 - R\$ 4.801,14, 803131/09 - Not.750/2011 - R\$
4.903,63
Davi Prim - 803547/08 - Not.688/2011 - R\$ 4.329,97
Edmar José Borges de Santana - 803776/08 - Not.604/2011 -
R\$ 5.362,70, 803780/08 - Not.606/2011 - R\$ 5.362,70, 803782/08 -
Not.608/2011 - R\$ 4.940,04, 803779/08 - Not.610/2011 - R\$
5.362,70, 803784/08 - Not.612/2011 - R\$ 5.362,70, 803785/08 -
Not.614/2011 - R\$ 5.362,70, 803786/08 - Not.616/2011 - R\$
5.362,70, 803788/08 - Not.618/2011 - R\$ 5.215,12
Emiliano Madrid Dos Santos - 803041/09 - Not.742/2011 -
R\$ 4.957,24, 803040/09 - Not.744/2011 - R\$ 5.135,61
Francisco Alves Mendes - 803357/07 - Not.620/2011 - R\$
536,27, 803358/07 - Not.622/2011 - R\$ 1.040,87, 803359/07 -
Not.624/2011 - R\$ 536,27, 803360/07 - Not.626/2011 - R\$ 536,27
Gilberto Apolinário da Silva - 803202/09 - Not.740/2011 -
R\$ 537,04
Luciano Ganem Martins - 803444/08 - Not.676/2011 - R\$
4.896,90
Mineradora Brasil Ltda - 803469/08 - Not.678/2011 - R\$
5.152,70, 803470/08 - Not.680/2011 - R\$ 5.154,64, 803472/08 -
Not.682/2011 - R\$ 5.145,31, 803475/08 - Not.684/2011 - R\$
5.154,64, 803485/08 - Not.686/2011 - R\$ 5.154,64, 803397/08 -
Not.672/2011 - R\$ 5.154,64, 803402/08 - Not.674/2011 - R\$
5.154,64, 803619/08 - Not.690/2011 - R\$ 5.154,64, 803629/08 -
Not.692/2011 - R\$ 4.905,80, 803630/08 - Not.694/2011 - R\$
4.905,92, 803635/08 - Not.696/2011 - R\$ 5.154,64, 803638/08 -
Not.698/2011 - R\$ 5.154,64, 803639/08 - Not.700/2011 - R\$
4.845,84, 803641/08 - Not.704/2011 - R\$ 5.154,64, 803642/08 -
Not.706/2011 - R\$ 4.896,02, 803646/08 - Not.708/2011 - R\$
5.152,42, 803647/08 - Not.710/2011 - R\$ 5.154,64, 803650/08 -
Not.712/2011 - R\$ 5.151,52, 803652/08 - Not.714/2011 - R\$
5.109,38, 803656/08 - Not.716/2011 - R\$ 4.185,87, 803668/08 -
Not.718/2011 - R\$ 4.632,58, 803685/08 - Not.721/2011 - R\$
4.927,05, 803686/08 - Not.723/2011 - R\$ 5.147,73, 803688/08 -
Not.725/2011 - R\$ 5.148,32, 803709/08 - Not.727/2011 - R\$
5.113,02, 803710/08 - Not.729/2011 - R\$ 5.154,64, 803712/08 -
Not.731/2011 - R\$ 5.154,51, 803713/08 - Not.733/2011 - R\$
5.128,79

RELAÇÃO Nº 66/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Benedito Sepulveda Almendra - 803005/01 - Not.632/2011 -
R\$ 3.423,89, 803006/01 - Not.633/2011 - R\$ 3.423,89
Brazilian Opal Ltda - 803051/00 - Not.628/2011 - R\$
2.687,97
Conceição Abadia da Silva Baia - 803126/09 - Not.739/2011
- R\$ 4.180,71, 803127/09 - Not.747/2011 - R\$ 4.180,71, 803130/09 -
Not.749/2011 - R\$ 4.180,71, 803131/09 - Not.751/2011 - R\$
4.180,71
d c Mineração e Engenharia Ltda - 803068/00 -
Not.629/2011 - R\$ 1.569,77, 803069/00 - Not.630/2011 - R\$
1.569,77, 803070/00 - Not.631/2011 - R\$ 1.569,77
Davi Prim - 803547/08 - Not.689/2011 - R\$ 4.140,39



Edmar José Borges de Santana - 803776/08 - Not.605/2011 - R\$ 5.196,46, 803780/08 - Not.607/2011 - R\$ 5.196,46, 803782/08 - Not.609/2011 - R\$ 5.196,46, 803779/08 - Not.611/2011 - R\$ 5.196,46, 803784/08 - Not.613/2011 - R\$ 5.196,46, 803785/08 - Not.615/2011 - R\$ 5.196,46, 803786/08 - Not.617/2011 - R\$ 5.196,46, 803788/08 - Not.619/2011 - R\$ 5.196,46
Emiliano Madrid Dos Santos - 803041/09 - Not.743/2011 - R\$ 4.180,71, 803040/09 - Not.745/2011 - R\$ 4.180,71
Francisco Alves Mendes - 803357/07 - Not.621/2011 - R\$ 5.196,46, 803358/07 - Not.623/2011 - R\$ 5.196,46, 803359/07 - Not.625/2011 - R\$ 5.196,46, 803360/07 - Not.627/2011 - R\$ 5.196,46
Gilberto Apolinario da Silva - 803202/09 - Not.741/2011 - R\$ 4.180,71
Luciano Ganem Martins - 803444/08 - Not.677/2011 - R\$ 4.140,39
Mineradora Brasil Ltda - 803469/08 - Not.679/2011 - R\$ 4.140,39, 803470/08 - Not.681/2011 - R\$ 4.140,39, 803472/08 - Not.683/2011 - R\$ 4.140,39, 803475/08 - Not.685/2011 - R\$ 4.140,39, 803485/08 - Not.687/2011 - R\$ 4.140,39, 803397/08 - Not.673/2011 - R\$ 4.140,39, 803402/08 - Not.675/2011 - R\$ 4.140,39, 803619/08 - Not.691/2011 - R\$ 4.140,39, 803629/08 - Not.693/2011 - R\$ 4.140,39, 803630/08 - Not.695/2011 - R\$ 4.140,39, 803635/08 - Not.697/2011 - R\$ 4.140,39, 803638/08 - Not.699/2011 - R\$ 4.140,39, 803639/08 - Not.701/2011 - R\$ 4.140,39, 803641/08 - Not.705/2011 - R\$ 4.140,39, 803642/08 - Not.707/2011 - R\$ 4.140,39, 803646/08 - Not.709/2011 - R\$ 4.140,39, 803647/08 - Not.711/2011 - R\$ 4.140,39, 803650/08 - Not.713/2011 - R\$ 4.140,39, 803652/08 - Not.715/2011 - R\$ 4.140,39, 803656/08 - Not.717/2011 - R\$ 4.140,39, 803668/08 - Not.719/2011 - R\$ 4.140,39, 803685/08 - Not.722/2011 - R\$ 4.140,39, 803686/08 - Not.724/2011 - R\$ 4.140,39, 803688/08 - Not.726/2011 - R\$ 4.140,39, 803709/08 - Not.728/2011 - R\$ 4.140,39, 803710/08 - Not.730/2011 - R\$ 4.140,39, 803712/08 - Not.732/2011 - R\$ 4.140,39, 803713/08 - Not.734/2011 - R\$ 4.140,39

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 214/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Delta Industria Ceramica s a - 848403/07 - Not.208/2011 - R\$ 423,47, 848403/07 - Not.211/2011 - R\$ 2.123,50
Evacir Nicolau Meller - 848100/06 - Not.206/2011 - R\$ 423,47
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848500/08 - Not.205/2011 - R\$ 211,73

RELAÇÃO Nº 218/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Petter Kaize Fiel da Silva - A.I. 451/11, 848260/09 - A.I. 452/11, 848261/09 - A.I. 453/11, 848262/09 - A.I. 454/11

RELAÇÃO Nº 219/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Luelson Luiz da Costa Fernandes - 848250/08 - A.I. 449/11

Marcio Loucatelli - 848244/08 - A.I. 450/11
Paulo Harriman Ferreira Targino - 848669/07 - A.I. 448/11

RELAÇÃO Nº 221/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.151/2007-ANA CLÁUDIA ARAÚJO BATISTA-OF. Nº1511/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.183/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-CURRAIS NOVOS/RN - Guia nº 09/2011-16.000toneladas-Quartzito Ornamental- Validade:25/10/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.181/2002-VIRGILIO LIBARDI NETO ME-AI Nº143/2011
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
848.179/2004- Recurso interposto por Serrinha Industria e Comércio LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.565/2011-A. F. DE OLIVEIRA ATACADISTA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.294/2011-JOÃO WALACE DA SILVA ME
848.379/2011-I. M. COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

RELAÇÃO Nº 222/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Colmar Alves de Almeida - 848419/08, 848420/08
Luiz Machado Filho -me - 848130/09
Reboforte Minérios do Nordeste Ltda - 848197/06

RELAÇÃO Nº 223/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Guilherme Martins Lima - 848161/10
Votorantim Cimentos n ne s a - 848225/06, 848223/06, 848222/06

RELAÇÃO Nº 224/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adelino Joel Perazzo Leite Galvão - 848709/08, 848710/08, 848711/08
George Fabio de Lara Andrade - 848712/08

RELAÇÃO Nº 225/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848602/07 - A.I. 458/11, 848603/07 - A.I. 459/11
Roberto Gonçalves Millah - 848588/07 - A.I. 456/11
Sander de Almeida - 848592/07 - A.I. 457/11

RELAÇÃO Nº 226/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848604/07 - A.I. 460/11, 848605/07 - A.I. 461/11
Mineração Gama Ltda - 848615/07 - A.I. 462/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
810.726/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI-DOU de 326/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
810.253/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- NOT. Nº154/2011
810.718/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº226/2010
810.719/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº666 e 721/2010
810.726/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº227/2010
811.309/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº78 e 157/2009, 54/2010
811.732/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº672 e 727/2010
811.743/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº234 e 641/2010
811.744/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº235 e 643/2010
811.745/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- NOT. Nº236 e 645/2010
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
811.142/1995-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA- AI Nº8/2008
810.253/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº168/2010
810.718/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº318 e 1864/2005
810.719/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº320 e 321/2005
810.726/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº325 e 326/2005
811.309/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº357, 358 e 359/2005
811.732/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº388 e 389/2005
811.743/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº391, 392 e 393/2005
811.744/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº395, 396 e 397/2005
811.745/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº399, 400 e 401/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
811.142/1995-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA- AI Nº8/2008

810.253/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº168/2010
810.718/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº1864/2005
810.719/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº320 e 321/2005
811.309/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº357, 358 e 359/2005
811.732/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº388 e 389/2005
811.743/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº392 e 393/2005
811.744/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº396 e 397/2005
811.745/1996-LEONETE VECCHI DOBROVOLSKI- AI Nº400 e 401/2005
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
811.142/1995-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA- Publicado DOU de 18/06/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
810.253/1996-Delcia Maria Zanette Pascoali- NOT. Nº155/2011
810.719/1996-Leonete Vecchi Dobrovolski- NOT. Nº667 e 722/2010
811.309/1996-Leonete Vecchi Dobrovolski- NOT. Nº79 e 158/2009, 55/2010
811.732/1996-Leonete Vecchi Dobrovolski- NOT. Nº673 e 728/2010
811.743/1996-Leonete Vecchi Dobrovolski- NOT. Nº642/2010
811.744/1996-Leonete Vecchi Dobrovolski- NOT. Nº644/2010
811.745/1996-Leonete Vecchi Dobrovolski- NOT. Nº646/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
810.254/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1354/2005
810.255/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1355/2005
810.257/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1356/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
810.254/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1354/2005
810.255/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1355/2005
810.257/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI- AI Nº1356/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
810.254/1996-Delcia Maria Zanette Pascoali- NOT. Nº709/2010
810.255/1996-Delcia Maria Zanete Pascoali- NOT. Nº710/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
810.302/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1135/2005
810.303/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1136/2005
810.305/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1137/2005
810.309/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1139/2005
810.312/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1140/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
810.302/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1135/2005
810.303/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1136/2005
810.305/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1137/2005
810.309/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1139/2005
810.312/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1140/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
810.302/1998-Eldorado Mineração Ltda.- NOT. Nº688/2010
810.303/1998-Eldorado Mineração Ltda.- NOT. Nº689/2010
810.305/1998-Eldorado Mineração Ltda.- NOT. Nº690/2010
810.309/1998-Eldorado Mineração Ltda.- NOT. Nº692/2010
810.312/1998-Eldorado Mineração Ltda.- NOT. Nº693/2010

RELAÇÃO Nº 64/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
810.912/2011-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.464/2009-NELSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº940
810.465/2009-NELSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº940
810.718/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº941

810.719/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº941
810.748/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº942
810.485/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº938
810.495/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº939
810.496/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº939
810.282/2011-GEOCLEAN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-OF. Nº943
810.327/2011-GEOCLEAN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-OF. Nº944
810.385/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº911
810.386/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº911
810.492/2011-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF. Nº936
810.809/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº897
810.810/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº897
810.819/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº913
811.077/2011-PERCIO EDUARDO KLAUS-OF. Nº945
811.078/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº946
811.079/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº946
811.080/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº946
811.081/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº946
811.082/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº946
811.083/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº946
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.794/2011-MINERADORA OLIVEIRAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.456/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-OF. Nº
810.459/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-OF. Nº
810.757/2007-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº
810.978/2008-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº
811.117/2010-DINA OLIVEIRA POLETO-OF. Nº
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.093/2009-EDISON VIDAL MACHADO- Cessionário:Comercial Areeira Santa Maria Grande Ltda.- CPF ou CNPJ 09.986.548/0001-64- Alvará nº3178/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.655/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
810.656/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
810.369/2007-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.597/2009-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.-ALVARÁ Nº12.248/2009
810.755/2009-ERCI NUNES DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº11.805/2009
810.804/2009-ARNO FELL-ALVARÁ Nº11.812/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.990/2010-ARACUA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº887
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
810.823/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.111/1979-GERALDO ANDREOLA & CIA LTDA.
EPP-OF. Nº292
810.218/2007-LAIRTON LUIZ HAUBERT-OF. Nº889
811.158/2009-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LT-DA-OF. Nº947
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.566/1995-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:1449/1997 - Vencimento em 05.09.2012
810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:008/2006 - Vencimento em 08.03.2012
810.293/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:2534/2003 - Vencimento em 04.01.2012
810.294/2003-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:2535/2003 - Vencimento em 13.11.2011
810.218/2007-LAIRTON LUIZ HAUBERT- Registro de Licença No.:121/2007 - Vencimento em 20.12.2013
811.075/2007-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:238/2008 - Vencimento em 06.10.2012
810.669/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença No.:129/2009 - Vencimento em 22.07.2012
811.158/2009-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LT-DA- Registro de Licença No.:027/2010 - Vencimento em 29.09.2013

810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA- Registro de Licença No.:073/2010 - Vencimento em 12.08.2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.154/2004-FONSECA E ROSSO CIA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.494/1999-JOSÉ PEDRO MINOZZO ME
810.255/2006-OLARIA TAITI LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.116/2010-ELOIR VICENTE ODY
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
810.341/2000-LOURDES ORLANDI SEOLIN-FI-779
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.849/2009-EDYR MILITINO RUI ME-Registro de Licença nº204/2011 de 21.10.2011-Vencimento em 09.09.2014
810.864/2011-MINERADORA DE BASALTO TOMAZCIN LTDA-Registro de Licença nº203/2011 de 21.10.2011-Vencimento em 24.11.2014
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.377/2007-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA- Registro de Extração Nº15/2007 de 18.06.2007
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
810.300/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-basalto-Registro de Extração Nº21, DOU de 15.09.2005

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.564/2010-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.828/2011-HOGV LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.346/2009-ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Alvará nº2827/2010 - Cessionário:890.782/2011-LINA MARIA MIRANDA SANTOS- CPF ou CNPJ 001.524.887-90
890.478/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA- Alvará nº17354/2010 - Cessionário:890.806/2011-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.393.255/0001-76
890.595/2009-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº6683/2011 - Cessionário:890.825/2011-EXTRATORA DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 32.493.637/0001-53
890.469/2010-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Alvará nº3382/2011 - Cessionário:890.780/2011-GABRIEL TAVARES RANGEL- CPF ou CNPJ 03.207.969/0001-26
890.379/2011-GERSON PEREIRA NEPOMUCENO- Alvará nº11188/2011 - Cessionário:890.785/2011-AREAL SÃO BASÍLIO AREAL LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 03.213.007/0001-80
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.527/2010-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.195/2011-HOGV LTDA.- Cessionário:890.828/2011-HOGV LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.569/2003-FRANCISCO FERREIRA GOMES NETO
890.619/2007-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.093/2007-ROBERTO VEIGA DE SOUZA LEÃO- Cessionário:MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.- CPF ou CNPJ 12.243.210/0001-90- Alvará nº6174/2007
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
890.271/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.423/2002-J P M VEICULOS DIESEL LTDA-OF. Nº3392/2011-DGTM
890.143/2003-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3381/2011-DGTM
890.255/2004-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3394/2011-DGTM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.128/1994-SONAFO SA SOC NACIONAL DE MAT E FORJAS-OF. Nº3405/2011-DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-# Registro de Licença nº2030/2005- Cessionário:890.544/2011-AREAL PONTO DOS 500 LTDA- CNPJ 28.862.126/0001-94

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.766/2011-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
890.771/2011-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.742/2011-AREAL PEDRA DE OURO LTDA-OF. Nº3399/2011-DGTM

RELAÇÃO Nº 204/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica São Francisco LTDA. Cpf/cnpj :31.514.797/0001-79 - Processo de cobrança: 991019/11 Valor: R\$.1.154, 04

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.425/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA- Área de 912, 65 ha para 161, 89 ha-Argila Refratária
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.377/2006-ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA
815.419/2006-RICARDO DAHER MALUF
815.504/2006-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA
815.150/2007-ORESTES MATOS DA SILVA
815.256/2007-AGUINALDO ANTUNES MENDES
815.288/2007-JOSÉ AGOSTINELLI NETO
815.292/2007-LEVINO CAMPIGOTTO
815.341/2007-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
815.364/2007-JAIR BRIDAROLI
815.392/2007-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES
815.470/2007-MDM PEDRAS LTDA
815.541/2007-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
815.696/2007-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA
815.736/2007-BEATRIZ BRÜCKER FAYET
815.478/2008-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA
815.564/2008-ALOISIO MARCELINO
815.710/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
815.042/2009-MARCIANO KLETTENBERG
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.071/2004-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-TJUCAS/SC - Guia nº 72-201112.000-t Validade:26/10/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
815.153/1997-OLIVEIRA & NEVES LTDA-OF. Nº4101/11
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.705/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA-OF. Nº4295/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
816.176/1996-OLIVEIRA & NEVES LTDA-OF. Nº4100/11 e 4101/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.075/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.495/2008-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA
820.431/2010-FRANCISCO CUSTODIO NETO
820.440/2010-IRRISHOP EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.361/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS-OF. Nº935/2011-DGTM/DNPM/SP
820.890/2010-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. Nº915/11-DGTM/DNPM/SP



821.037/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº909/11-DGTM/DNPM/SP
821.038/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº909/11-DGTM/DNPM/SP
821.039/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº909/11-DGTM/DNPM/SP
821.040/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. Nº909/11-DGTM/DNPM/SP
821.065/2010-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI-OF. Nº913/11-DGTM/DNPM/SP
821.067/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº910/11-DGTM/DNPM/SP
821.071/2010-FERNANDO CARLOS PRADO ME-OF. Nº911/11-DGTM/DNPM/SP
821.080/2010-ADRIANA RODRIGUES SOUZA-OF. Nº914/11-DGTM/DNPM/SP
821.088/2010-ANDRÉ LUIZ SARTORI-OF. Nº912/11-DGTM/DNPM/SP
821.169/2010-GUILHERME DE JESUS NASCIMENTO MORAIS-OF. Nº921/11-DGTM/DNPM/SP
821.241/2010-HO JUNG SUH-OF. Nº920/11-DGTM/DNPM/SP
821.242/2010-HO JUNG SUH-OF. Nº920/11-DGTM/DNPM/SP
821.243/2010-HO JUNG SUH-OF. Nº920/11-DGTM/DNPM/SP
821.244/2010-HO JUNG SUH-OF. Nº920/11-DGTM/DNPM/SP
820.071/2011-MINERAIS ROMA LTDA-OF. Nº928/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.076/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº939/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.136/2011-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº929/2011 2º Distrito/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.646/1993-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU- Alvará nº3.223/2010 - Cessionario:820.578/2011-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP- Alvará nº7.389/2011 - Cessionario:820.595/2011-EXTRATORA DE MINE-RAIS ITAGUAÇU LTDA.- CPF ou CNPJ 47.553.060/0001-03
820.680/2007-MILTON ANEZIO SALZEDAS- Alvará nº8.211/2010 - Cessionario:820.758/11, 820.759/11.820.760/11, 820.761/11, 820.762/11, 820.763/11, 820.764/11, 820.765/11, 820.766/11, 820.767/11, 820.768/11 e 820.769/11-Cooperativa das Indústrias Cerâmicas do Oeste Paulista-INCOESP- CPF ou CNPJ 09.410.780/0001-12
820.442/2009-VITOR TEIXEIRA PAVONE- Alvará nº2.982/2011 - Cessionario:820.638/2011-SANTA TERESA DI RIVA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 12.211.874/0001-90
820.815/2009-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº9.189/2010 - Cessionario:820.150/2011-PURAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.101.307/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.247/1996-HISSAGY MARUBAYASHI-OF. Nº949/2011-DGTM/DNPM/SP
820.248/1996-HISSAGY MARUBAYASHI-OF. Nº952/2011-DGTM/DNPM/SP
820.248/1996-HISSAGY MARUBAYASHI-OF. Nº952/2011-DGTM/DNPM/SP
820.159/2004-JURANDIR DE JESUS GROSELI-OF. Nº940/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.288/1981-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA-OF. Nº959/11-DGTM/DNPM/SP
820.158/1991-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº944/11-DGTM/DNPM/SP
820.203/1996-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA-OF. Nº951/2011-DGTM/DNPM/SP
820.460/1997-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-OF. Nº918/11-DGTM/DNPM/SP
820.495/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA-OF. Nº950/2011-DGTM/DNPM/SP
820.279/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº960/11-DGTM/DNPM/SP
820.280/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº960/11-DGTM/DNPM/SP
820.060/2001-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-OF. Nº948/2011-DGTM/DNPM/SP
820.839/2002-MAB - CONSULTORIA EMP E PROMOÇÃO LTDA-OF. Nº936/2011-DGTM/DNPM/SP
820.839/2002-MAB - CONSULTORIA EMP E PROMOÇÃO LTDA-OF. Nº936/2011-DGTM/DNPM/SP
820.926/2002-DIAMANTINHO CALCAREO LTDA ME-OF. Nº919/11-DGTM/DNPM/SP
820.354/2003-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº957/11-DGTM/DNPM/SP
820.057/2007-OSVALDO MOTTA FILHO ME-OF. Nº961/11-DGTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.288/1981-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA-OF. Nº958/11-DGTM/DNPM/SP
821.235/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-OF. Nº916/11-DGTM/DNPM/SP

820.460/1997-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-OF. Nº917/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.174/1946-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EM-PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº953/2011-DGTM/DNPM/SP
816.764/1971-MINERAÇÃO DE FELDSPATO ANDRADENSE LTDA.-OF. Nº946/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.175/2000-MINERAÇÃO RÓCHEDO COMÉRCIO DE PEDRAS TIMBURI LTDA - ME-OF. Nº943/2011-DGTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.397/2005-SILVIO ANGELO SARDELI ME- Registro de Licença No.:2.955/2006 - Vencimento em 25/02/2013
820.057/2006-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença No.:2.976/2006 - Vencimento em 09/03/2014
820.631/2006-GLAUCIO MILANI DE ANDRADE ME- Registro de Licença No.:3.057/2008 - Vencimento em 01/09/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.736/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-OF. Nº942/2011-DGTM/DNPM/SP
820.730/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA-OF. Nº954/2011-DGTM/DNPM/SP
820.730/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA-OF. Nº954/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.009/2010-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF. Nº941/2011-DGTM/DNPM/SP
820.009/2010-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF. Nº941/2011-DGTM/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 111/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, Seção 1, pgs 59 e 60, onde se lê: "JOSÉ ANDERSON ARAUJO", leia-se: "GEORGE EUSTAQUIO SILVA".

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ/ME -34274233/0001-02
NIRE - 33300013920

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 30 9 2011, sob a presidência do Presidente Guido Mantega e com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Sergio Gabrielli de Azevedo, Luciano Galvão Coutinho e Márcio Pereira Zimmermann, deliberou (Ata nº 631, item 5), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito na íntegra: "RENÚNCIA DO CONSELHEIRO FÁBIO COLLETTI BARBOSA: - O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega informou ao Colegiado que recebeu do Sr. Fabio Colletti Barbosa carta na qual apresenta sua renúncia ao cargo de Conselheiro a partir do dia 23 09 2011. DECISÃO: - O Conselho de Administração tomou conhecimento da renúncia do Sr. Fabio Colletti Barbosa ao cargo de Conselheiro da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, consequentemente, de Conselheiro da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, por força do disposto no artigo 9º de seu Estatuto Social, a partir do dia 23 9 2011." Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011. Hélio Shigenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 00002249031 e data 21/10/2011 apostos mecanicamente.

VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA
Secretária-Geral

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 867.093/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Nobres, Estado do Mato Grosso, numa área de 17,12ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°40'26,376"S/56°17'11,665"W; 14°40'29,500"S/56°17'11,664"W;

14°40'29,500"S/56°17'11,850"W; 14°40'29,481"S/56°17'11,850"W; 14°40'29,485"S/56°18'28,339"W; 14°40'27,093"S/56°18'28,339"W; 14°40'27,089"S/56°17'15,565"W; 14°40'26,377"S/56°17'15,565"W; 14°40'26,376"S/56°17'11,665"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°40'26,376"S e Long. 56°17'11,665"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 96,0m-S; 5,6m-W; 0,6m-N; 2288,6m-W; 73,5m-N; 2177,4m-E; 21,9m-N; 116,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 162, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.308/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA, concessão para lavrar GIPSITA, no Município de TRINDADE/PE, numa área de 175,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°41'32,097"S/40°16'58,707"W; 07°42'02,324"S/40°16'58,704"W; 07°42'02,324"S/40°17'29,693"W; 07°42'01,988"S/40°17'29,693"W; 07°42'01,988"S/40°17'32,237"W; 07°42'01,326"S/40°17'32,237"W; 07°42'00,467"S/40°17'35,824"W; 07°41'59,479"S/40°17'39,738"W; 07°41'58,492"S/40°17'43,651"W; 07°41'58,492"S/40°17'46,912"W; 07°41'57,506"S/40°17'46,912"W; 07°41'56,519"S/40°17'50,172"W; 07°41'56,519"S/40°17'50,172"W; 07°41'55,575"S/40°17'53,433"W; 07°41'55,575"S/40°17'53,433"W; 07°41'45,870"S/40°18'05,162"W; 07°41'32,097"S/40°16'58,707"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°41'32,097"S e Long. 40°16'58,707"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 928,0m-S;949,1m-W;10,3m-N;77,9m-W;20,4m-N;109,9m-W;26,4m-N;119,9m-W;30,4m-N;119,9m-W;30,3m-N;99,9m-W;30,3m-N;99,9m-W;30,4m-N;99,9m-W;29,0m-N;360,2m-W;297,2m-N;423,3m-N;2036,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.096/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA ROUVER LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de IMBITUVA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°10'40,963"S/50°41'10,935"W; 25°10'40,963"S/50°41'18,614"W; 25°10'34,463"S/50°41'18,614"W; 25°10'34,463"S/50°41'12,185"W; 25°10'31,538"S/50°41'12,185"W; 25°10'31,538"S/50°41'05,400"W; 25°10'28,938"S/50°40'54,687"W; 25°10'16,349"S/50°40'54,687"W; 25°10'16,346"S/50°40'19,244"W; 25°10'24,469"S/50°40'03,173"W; 25°10'11,470"S/50°40'07,996"W; 25°10'04,970"S/50°40'05,319"W; 25°10'02,694"S/50°39'56,392"W; 25°10'13,419"S/50°39'56,390"W; 25°10'13,420"S/50°40'02,996"W; 25°10'24,794"S/50°40'02,995"W; 25°10'24,796"S/50°40'19,779"W; 25°10'21,546"S/50°40'19,779"W; 25°10'21,547"S/50°40'35,849"W; 25°10'16,998"S/50°40'35,850"W; 25°10'16,998"S/50°40'54,419"W; 25°10'32,597"S/50°40'49,562"W; 25°10'47,221"S/50°40'49,561"W; 25°10'47,222"S/50°40'58,704"W; 25°10'42,997"S/50°41'10,935"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4101,0m, no rumo verdadeiro de 63°14'00"000 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°11'41,000"S e Long. 50°43'21,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 215,0m-W; 200,0m-N; 180,0m-E; 90,0m-N; 190,0m-E; 80,0m-N; 300,0m-E; 387,4m-N; 992,5m-E; 250,0m-S; 450,0m-E; 400,0m-N; 135,0m-W; 200,0m-N; 75,0m-E; 70,0m-N; 250,0m-E; 330,0m-S; 185,0m-W; 350,0m-S; 470,0m-W; 100,0m-N; 450,0m-W; 140,0m-N; 520,0m-W; 480,0m-S; 136,0m-E; 450,0m-S; 256,0m-W; 130,0m-N; 342,5m-W; 62,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.099/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA, concessão para lavrar GRANITO - BRITA, no Município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, numa área de 17,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08º06'49,500"S/35º13'34,746"W; 08º06'58,757"S/35º13'47,797"W; 08º06'58,757"S/35º13'47,797"W; 08º06'58,783"S/35º13'47,797"W; 08º07'02,009"S/35º13'47,812"W; 08º06'56,545"S/35º13'58,602"W; 08º06'56,516"S/35º13'58,603"W; 08º06'56,505"S/35º13'58,608"W; 08º06'56,476"S/35º13'57,611"W; 08º06'55,854"S/35º13'57,597"W; 08º06'55,825"S/35º13'55,978"W; 08º06'55,268"S/35º13'55,963"W; 08º06'55,239"S/35º13'54,345"W; 08º06'55,033"S/35º13'54,330"W; 08º06'54,682"S/35º13'53,708"W; 08º06'54,653"S/35º13'52,712"W; 08º06'54,096"S/35º13'52,697"W; 08º06'54,067"S/35º13'51,078"W; 08º06'53,510"S/35º13'51,064"W; 08º06'53,481"S/35º13'49,445"W; 08º06'53,406"S/35º13'49,431"W; 08º06'52,924"S/35º13'48,808"W; 08º06'52,895"S/35º13'47,812"W; 08º06'52,338"S/35º13'47,797"W; 08º06'52,309"S/35º13'46,179"W; 08º06'51,811"S/35º13'46,164"W; 08º06'50,581"S/35º13'42,275"W; 08º06'50,551"S/35º13'41,279"W; 08º06'49,995"S/35º13'41,265"W; 08º06'49,965"S/35º13'39,646"W; 08º06'49,500"S/35º13'39,632"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08º06'49,500"S e Long. 35º13'34,746"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 284,4m-SW 00º00'00"000; 399,6m-SW 89º59'49"675; 0,8m-SW 00º00'00"000; 0,5m-SW 90º00'00"000; 99,1m-SW 00º00'00"000; 330,3m-SW 89º59'53"756; 167,9m-NE 00º00'00"000; 0,9m-NW 00º38'11"737; 0,2m-SW 90º00'00"000; 0,3m-NE 00º00'00"000; 30,5m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 19,1m-NE 00º00'00"000; 49,6m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 17,1m-NE 00º00'00"000; 49,6m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 6,3m-NE 00º00'00"000; 19,1m-NE 90º00'00"000; 10,8m-NE 00º00'00"000; 30,5m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 17,1m-NE 00º00'00"000; 49,6m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 17,1m-NE 00º00'00"000; 49,6m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 2,3m-NE 00º00'00"000; 19,1m-NE 90º00'00"000; 14,8m-NE 00º00'00"000; 30,5m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,5m-NE 90º00'00"000; 17,1m-NW 00º02'00"623; 49,6m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,4m-NE 90º00'00"000; 15,3m-NE 00º00'00"000; 119,1m-NE 90º00'00"000; 37,8m-NE 00º00'00"000; 30,5m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,4m-NE 90º00'00"000; 17,1m-NE 00º00'00"000; 49,6m-NE 90º00'00"000; 0,9m-NE 00º00'00"000; 0,4m-NE 90º00'00"000; 14,3m-NE 00º00'00"000; 149,6m-NE 90º00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 886.076/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar MINÉRIO DE ESTANHO, MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO, nos Municípios de RIO CRESPO/RO e ARIQUEMES/RO, numa área de 5.339,32ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09º45'08,244"S/62º48'27,603"W; 09º46'28,453"S/62º44'45,220"W; 09º50'33,718"S/62º47'27,773"W; 09º47'19,083"S/62º47'27,799"W; 09º47'19,213"S/62º50'11,868"W; 09º50'33,729"S/62º50'13,344"W; 09º45'08,244"S/62º48'27,603"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente

com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09º45'08,244"S e Long. 62º48'27,603"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2465,0m-S; 6777,3m-E; 7534,7m-S; 4955,1m-W; 5976,2m-N; 3,7m-N; 5000,1m-W; 3,7m-S; 5976,5m-S; 45,0m-W; 9999,9m-N; 3222,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.094/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à AGROPECUARIA ANDORINHAS DO CERRADO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás, numa área de 44,56ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16º08'16,736"S/48º02'32,471"W; 16º08'16,736"S/48º02'56,008"W; 16º08'04,964"S/48º02'56,008"W; 16º08'04,963"S/48º02'51,672"W; 16º07'53,985"S/48º02'51,675"W; 16º07'53,985"S/48º02'32,471"W; 16º08'16,736"S/48º02'32,471"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16º08'16,736"S e Long. 48º02'32,471"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 699,4m-W;361,9m-N;128,8m-E;337,5m-N;570,5m-E;699,3m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 99,9 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16º07'49,500"S/48º02'29,300"W; 16º08'22,000"S/48º02'28,800"W; 16º08'22,500"S/48º03'02,500"W; 16º07'50,000"S/48º03'02,900"W; 16º07'49,500"S/48º02'29,300"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16º07'49,500"S e Long. 48º02'29,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 999,1m-SE 00º51'07"876;1001,4m-SW 89º07'09"861;999,1m-NW 00º41'03"036;998,5m-NE 89º07'00"558.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.023/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA MINERAL CASCATAZUL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º47'37,843"S/42º34'25,166"W; 22º47'37,843"S/42º34'03,638"W; 22º48'04,305"S/42º34'03,638"W; 22º48'04,305"S/42º34'25,166"W; 22º47'37,843"S/42º34'25,166"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º47'37,843"S e Long. 42º34'25,166"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 614,0m-E;814,0m-S;614,0m-W;814,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 247,46 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º47'36,056"S/42º34'38,880"W; 22º47'58,487"S/42º34'38,880"W; 22º47'58,487"S/42º34'46,594"W; 22º48'07,914"S/42º34'46,594"W; 22º48'07,914"S/42º34'51,853"W; 22º48'19,942"S/42º34'51,853"W; 22º48'19,942"S/42º34'25,555"W; 22º48'24,817"S/42º33'42,426"W; 22º47'42,067"S/42º33'42,426"W; 22º47'42,067"S/42º33'58,379"W; 22º47'36,056"S/42º33'58,379"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º47'36,056"S e Long. 42º34'38,880"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 690,0m-S;220,0m-W;290,0m-S;150,0m-W;370,0m-S;750,0m-E;150,0m-S;1230,1m-E;1315,1m-N;455,0m-W;184,9m-N;1155,1m-W

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.285/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à BOSCARDIN & CIA, concessão para lavrar DIABÁSIO, no Município de Irati, Estado do Paraná, numa área de 21,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

25º24'42,329"S/50º46'16,690"W; 25º24'53,700"S/50º46'16,690"W; 25º24'53,700"S/50º46'16,330"W; 25º24'58,570"S/50º46'16,330"W; 25º24'58,570"S/50º46'34,226"W; 25º24'52,661"S/50º46'34,226"W; 25º24'42,329"S/50º46'25,789"W; 25º24'47,466"S/50º46'25,789"W; 25º24'47,466"S/50º46'26,143"W; 25º24'47,791"S/50º46'26,143"W; 25º24'48,766"S/50º46'26,501"W; 25º24'48,766"S/50º46'28,469"W; 25º24'52,666"S/50º46'28,469"W; 25º24'52,666"S/50º46'26,322"W; 25º24'54,291"S/50º46'25,606"W; 25º24'54,778"S/50º46'25,606"W; 25º24'55,266"S/50º46'24,891"W; 25º24'55,266"S/50º46'23,459"W; 25º24'54,782"S/50º46'22,385"W; 25º24'54,782"S/50º46'22,386"W; 25º24'54,132"S/50º46'22,386"W; 25º24'54,128"S/50º46'21,670"W; 25º24'53,482"S/50º46'20,954"W; 25º24'53,482"S/50º46'20,955"W; 25º24'53,157"S/50º46'20,955"W; 25º24'53,153"S/50º46'20,597"W; 25º24'52,832"S/50º46'20,238"W; 25º24'52,020"S/50º46'20,239"W; 25º24'52,016"S/50º46'20,597"W; 25º24'51,691"S/50º46'20,597"W; 25º24'51,691"S/50º46'20,955"W; 25º24'51,370"S/50º46'20,955"W; 25º24'51,366"S/50º46'21,670"W; 25º24'50,716"S/50º46'21,671"W; 25º24'50,716"S/50º46'22,565"W; 25º24'50,070"S/50º46'22,565"W; 25º24'50,066"S/50º46'23,996"W; 25º24'49,416"S/50º46'23,996"W; 25º24'48,770"S/50º46'23,996"W; 25º24'48,766"S/50º46'24,712"W; 25º24'48,766"S/50º46'24,712"W; 25º24'48,116"S/50º46'24,712"W; 25º24'47,470"S/50º46'25,427"W; 25º24'47,466"S/50º46'25,427"W; 25º24'42,329"S/50º46'16,690"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º24'42,329"S e Long. 50º46'16,690"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 349,9m-SW 00º00'00"000; 10,1m-NE 90º00'00"000; 149,9m-SW 00º00'00"000; 500,1m-SW 89º59'55"876; 181,8m-NW 00º00'11"343; 317,9m-NE 00º00'12"975; 235,8m-NE 89º59'51"251; 158,1m-SE 00º00'13"047; 9,9m-SW 90º00'00"000; 0,1m-SW 00º00'00"000;9,9m-SE 00º03'28"559; 10,0m-SW 90º00'00"000; 30,0m-SW 00º00'00"000; 55,0m-SW 90º00'00"000; 119,9m-SW 00º00'00"000; 0,1m-SW 00º00'00"000; 60,0m-NE 90º00'00"000; 50,0m-SW 00º00'00"000; 20,0m-NE 90º00'00"000; 15,0m-SW 00º00'00"000; 20,0m-NE 90º00'00"000; 15,0m-SW 00º00'00"000; 40,0m-NE 90º00'00"000; 14,9m-NE 00º00'00"000; 30,0m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NW 10º18'17"447; 19,9m-NE 00º00'00"000; 20,0m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NW 05º11'39"944; 19,9m-NE 00º00'00"000; 20,0m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NW 05º11'39"944; 9,9m-NE 00º00'00"000; 10,0m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NW 10º18'17"447; 9,9m-NE 00º00'00"000; 10,0m-NE 90º00'00"000; 0,1m-NW 10º18'17"447; 24,9m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NW 04º45'49"110; 10,0m-SW 90º00'00"000; 9,9m-NW 00º03'28"770; 0,1m-NE 00º00'00"000; 10,0m-SW 90º00'00"000; 9,9m-NW 00º03'28"770; 0,1m-NE 00º00'00"000; 20,0m-SW 90º00'00"000; 19,9m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 25,0m-SW 90º00'00"000; 19,9m-NW 00º01'43"755; 0,1m-NE 00º00'00"000; 20,0m-SW 90º00'00"000; 19,9m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 20,0m-SW 90º00'00"000; 19,9m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 19,9m-NW 00º01'43"703; 0,1m-NE 00º00'00"000; 20,0m-SW 90º00'00"000; 19,9m-NW 00º01'43"703; 0,1m-NE 00º00'00"000; 20,0m-SW 90º00'00"000; 19,9m-NE 00º00'00"000; 0,1m-NE 00º00'00"000; 9,8m-SW 90º00'00"000; 158,1m-NW 00º00'13"047; 254,0m-NE 90º00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.029/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO RELVA CANDIDA LTDA, concessão para lavrar ARGILA, nos Municípios de Cordeirópolis e Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, numa área de 83,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Regulamenta os procedimentos para o CNAS representar ao MDS, sobre o descumprimento, por entidades de assistência social certificadas, dos requisitos que deram ensejo à certificação.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, durante sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de outubro de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando o disposto no inciso III do art. 27 da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 16 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, resolve:

Art. 1º Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS representar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS sempre que, no exercício do controle social, constatar o descumprimento, por entidades de assistência social certificadas, dos requisitos que deram ensejo à certificação.

§ 1º Os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social deverão regulamentar sua competência de representar ao MDS sempre que constatarem o descumprimento, pelas entidades de assistência social certificadas em seu âmbito, dos requisitos que deram ensejo à certificação, especialmente quando houver o cancelamento da inscrição da entidade.

§ 2º As representações de que trata este artigo deverão ser dirigidas ao(à) Secretário(a) Nacional de Assistência Social, devidamente assinadas pelo(a) Presidente do Conselho, motivadas e instruídas com a documentação comprobatória, e encaminhadas ao Setor de Protocolo do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP, no endereço SEPN 515, Bloco "B", Edifício Ômega - Asa Norte - Térreo, CEP: 70.770-502 - Brasília/DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, durante sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de outubro de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 4º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social ou onde desenvolvem a ação de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial na forma da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 311, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro Nº 327/2008, resolve: Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 161, de 28 de abril de 2009, e demais condições constantes na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 312, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de bomba medidora para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 023/85, e

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.031603/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 477, de 10 de dezembro de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**RETIFICAÇÃO**

Na Circular SECEX Nº 50, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de novembro de 2011, Seção 1, página 72, onde se lê: "Daniel Marteleto Godinho"; leia-se "Tatiana Lacerda Prazeres".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica Nº 351/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) do produto BRINQUEDO DE TECIDO COM ENCHIMENTO - Cód. Suframa Nº 0222, para o produto BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO - Cód. Suframa Nº 0227, ambos aprovados por meio da Resolução Nº 08, de 15/01/2010, em nome da empresa BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA., Inscrição SUFRAMA Nº 20.1350.01-7.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução Nº 202/2006 para o produto BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO - Cód. Suframa Nº 0227.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****RESOLUÇÃO Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º. A apreciação pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético de solicitação de autorização de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, existente em condição in situ no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, e mantida em condição ex situ, dependerá do prévio cumprimento das exigências constantes do artigo 19 e, quando couber, do artigo 27, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. A apresentação do Termo de Transferência de Material-TTM poderá ser postergada até a remessa, desde que especificada na solicitação de autorização a instituição destinatária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 459, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.003421/2008-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha constituído pela fração ideal de 0,1428572, equivalente a 55,68m², parte de um total de 389,79m², cadastrado sob o RIP-SIAPA: 17630100314-54, localizado na Avenida Coronel Paulo Salema, Nº 3.428, Condomínio Residencial Lisboa Village II, Bloco "B", Chale 06, Praia dos Búzios, Município de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 8/12/2005, no livro Nº 135, às fls. 69/70, Primeiro Traslado, do Serviço Único Notarial e Registral daquela Comarca, para o estrangeiro ANTÔNIO JOSÉ CAMPANHA MENDES, português, titular do Passaporte Nº J782645, com validade até 19/1/2014, e do CPF Nº 015.039.824-75.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 460, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10480.004344/91-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 3.832,61m², localizado na Av. Beira Mar, s/nº, Gleba 8 da Área Merepe A2, Quadra Única, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 12/08/2009, no Livro Nº 82, à fl. 36, Prot. Aux. 07812 do Cartório Petrónio Arruda, Serviço Notarial e Registral daquela Comarca, para RO-CALAGO HOTÉIS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.605.292/0001-40, representada pelo Diretor Executivo MARIANO MAYANS TUR, espanhol, portador do CPF Nº 016.477.154-90 e Passaporte Nº AC647785, válido até 13/01/2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999,



tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04982.002610/2009-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretária do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha com área de 208,62m², localizado na Rua José Machado de Carvalho Raposo, s/n, Área A, Centro, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27/7/2009, no Livro Nº 93, às fls. 69/69v, Primeiro Traslado, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis daquela Comarca, para a estrangeira MONICA BEATRIZ CAMPOS, argentina, titular do Passaporte Nº 12543055N, com validade até 20/1/2016, e do CPF Nº 016.742.554-46.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 462, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999,

tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 10469.000233/89-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha com área de 364,00m², localizado na Rua Projetada 01, s/n, Loteamento Caribe Sul, Lote 16, Quadra 1, Barra do Cunhaú, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Ofício Único de Registros e Notas, Primeiro Traslado, Livro Nº 63, às fls. 217/218v, Comarca de Caguaretama, naquele Estado, para o estrangeiro ALBERTO ALBERTI, italiano, titular do Passaporte Nº AA1540137, com validade até 8/10/2017, e do CPF Nº 700.351.914-30.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 463, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999,

tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.003426/2008-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha constituído pela fração ideal de 0,1428571, equivalente a 55,68m², parte de um total de 389,79m², cadastrado sob o RIP-SIAPA: 1763.0100319-69, localizado na Avenida Coronel Paulo Salema, Nº 3.428, Condomínio Residencial Lisboa Village II, Bloco "A", Chalé 01, Praia dos Búzios, Município de Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 2/03/2006, no livro Nº 136, às fls. 47/48, Primeiro Traslado, do Serviço Único Notarial e Registral daquela Comarca, para a estrangeira MARIA FLORINDA ALVES, portuguesa, titular do Passaporte Nº G665875, com validade até 13/06/2013, e do CPF Nº . 015.323.184-05.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	0	64.525	64.525	
TOTAL		0	64.525	64.525	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	62.000	0	62.000	
TOTAL		62.000	0	62.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	0	2.525	2.525	
TOTAL		0	2.525	2.525	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes "150 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "182 - Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres", no âmbito da Administração direta do Ministério da Educação, que ora financiam a ação "Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior", e a possibilidade de utilização de recursos da fonte "112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" no atendimento das despesas da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte "282 - Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres", no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, que ora financia a ação "Funcionamento de Cursos de Graduação", e a possibilidade de utilização de recursos da fonte "250 - Recursos Próprios Não Financeiros" para custear a execução da mencionada ação; e



Considerando a necessidade do cumprimento do mínimo constitucional exigido para as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a possibilidade de utilização de recursos da fonte "112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" no atendimento da ação "Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica", no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1061	Brasil Escolarizado							9.269.730	
		ATIVIDADES								
12 128	1061 8434	Produção e Veiculação de Programas, Materiais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública							9.269.730	
12 128	1061 8434 0001	Produção e Veiculação de Programas, Materiais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública - Nacional	F	3	2	90	0	150	39.300	
			F	3	2	90	0	182	9.230.430	
	1073	Brasil Universitário							9.269.730	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior							9.269.730	
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	112	39.300	
			F	4	2	90	0	112	9.230.430	
TOTAL - FISCAL										18.539.460
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.539.460
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1073	Brasil Universitário							4.424.909	
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							4.424.909	
12 364	1073 4009 0031	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	4.424.909	
TOTAL - FISCAL										4.424.909
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.424.909
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1060	Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos							53.450.000	
		ATIVIDADES								
12 366	1060 8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos							15.000.000	
12 366	1060 8790 0001	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional	F	3	1	40	0	113	15.000.000	
			F	3	1	40	0	113	15.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 366	1060 0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização							38.450.000	
12 366	1060 0920 0001	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização - Nacional	F	3	2	90	0	113	38.450.000	
			F	3	2	90	0	113	38.450.000	
	1061	Brasil Escolarizado							190.000.000	
		ATIVIDADES								
12 392	1061 4045	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica							130.000.000	
12 392	1061 4045 0001	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	112	130.000.000	
			F	3	2	90	0	112	130.000.000	
12 128	1061 8429	Formação Inicial e Continuada a Distância							60.000.000	
12 128	1061 8429 0001	Formação Inicial e Continuada a Distância - Nacional	F	3	2	90	0	113	60.000.000	
			F	3	2	90	0	113	40.000.000	
			F	3	2	90	0	313	20.000.000	
	1377	Educação para a Diversidade e Cidadania							5.950.000	
		ATIVIDADES								
12 422	1377 8751	Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Edu-							5.950.000	
12 422	1377 8751 0001	cacional Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Edu-							5.950.000	
		cacional - Nacional	F	3	2	90	0	113	5.950.000	
			F	3	2	90	0	113	5.950.000	
	8034	Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							10.600.000	
		ATIVIDADES								
12 128	8034 86AD	Formação de Profissionais							10.600.000	
12 128	8034 86AD 0001	Formação de Profissionais - Nacional	F	3	2	40	0	113	10.600.000	
			F	3	2	90	0	113	4.000.000	
			F	3	2	90	0	113	5.000.000	
			F	3	2	30	0	113	1.600.000	
TOTAL - FISCAL										260.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										260.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1061	Brasil Escolarizado							9.269.730	
		ATIVIDADES								
12 128	1061 8434	Produção e Veiculação de Programas, Materiais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública							9.269.730	
12 128	1061 8434 0001	Produção e Veiculação de Programas, Materiais Pedagógicos e de Conteúdos Multimídia para a Educação Pública - Nacional	F	3	2	90	0	112	9.269.730	
			F	3	2	90	0	112	9.269.730	
	1073	Brasil Universitário							9.269.730	



		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	150		9.269.730
12 364	1073 8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior								9.269.730
12 364	1073 8551 0001	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional								39.300
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	182		9.230.430
TOTAL - SEGURIDADE										18.539.460
TOTAL - GERAL										0
										18.539.460

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		1073	Brasil Universitário							4.424.909
			ATIVIDADES							
12 364	1073 4009		Funcionamento de Cursos de Graduação							4.424.909
12 364	1073 4009 0031		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	282	4.424.909
TOTAL - FISCAL										4.424.909
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.424.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		1060	Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos							53.450.000
			ATIVIDADES							
12 366	1060 8790		Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos							15.000.000
12 366	1060 8790 0001		Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos - Nacional	F	3	1	40	0	112	15.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 366	1060 0920		Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização							38.450.000
12 366	1060 0920 0001		Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização - Nacional	F	3	2	90	0	112	38.450.000
		1061	Brasil Escolarizado							190.000.000
			ATIVIDADES							
12 392	1061 4045		Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica							130.000.000
12 392	1061 4045 0001		Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	113	130.000.000
				F	3	2	90	0	313	110.000.000
12 128	1061 8429		Formação Inicial e Continuada a Distância							20.000.000
12 128	1061 8429 0001		Formação Inicial e Continuada a Distância - Nacional	F	3	2	90	0	112	60.000.000
		1377	Educação para a Diversidade e Cidadania							60.000.000
			ATIVIDADES							
12 422	1377 8751		Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Edu- cacional							5.950.000
12 422	1377 8751 0001		Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Edu- cacional - Nacional	F	3	2	90	0	112	5.950.000
		8034	Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							5.950.000
			ATIVIDADES							10.600.000
12 128	8034 86AD		Formação de Profissionais							10.600.000
12 128	8034 86AD 0001		Formação de Profissionais - Nacional	F	3	2	40	0	112	4.000.000
				F	3	2	90	0	112	5.000.000
				F	3	2	30	0	112	1.600.000
TOTAL - FISCAL										260.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										260.000.000

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito do Ministério da Educação, por meio da utilização de Recursos Ordinários, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos e pensionistas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante o uso de recursos oriundos da fonte 53 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							150.000
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							150.000
09 272	0089 0181 0001		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	153	150.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							150.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							150.000	
			S	1	1	90	0	153	150.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							150.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							150.000	
			S	1	1	90	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "a", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, além do disposto no Decreto Lei 271/64, em seu art. 7º e parágrafos, e os elementos que integram o Processo nº 04916.000266/2011-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob forma de Concessão de Direito Real de Uso resolvível, por tempo indeterminado, ao Município de Porto do Mangue/RN, do imóvel situado a margem direita do Rio das Conchas, à Rua Francisco Barbosa da Silva s/nº, Município de Porto do Mangue/RN, caracterizado como acrescido de marinha, com área de 4.830,21 m², cadastrado sob o RIP 0426.0100002-74.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º terá 3.600,00m² destinados à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social e 1.230,21m² destinados à construção de equipamentos públicos, beneficiando um total de 30 famílias de baixa renda.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo, a contar da data de assinatura do contrato, de 01 (um) ano para início das obras e 02 (dois) para conclusão do projeto e titulação de cada uma das 30 famílias assentadas na localidade.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização , inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplimento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado entre os municípios de Casa Branca e Itobi, no extinto ramal Casa Branca - São Sebastião do Paraíso, entre os km 14 e 18, conforme plantas JP 1003012, JP 1003013, JP 1003014 e JP 1003016, anexas ao processo 04977.005550/2011-08, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

Art. 2º - Colocar o Processo n.º 04977.005550/2011-08, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - O comprador deverá realizar os procedimentos necessários para a regularização cartorial do imóvel, incluindo eventuais desmembramentos;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo de destinação nº 04977.004652/2011-06 e processo de incorporação nº 04977.001691/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba de imóvel urbano para a "Implantação de Espaço de Esporte e Lazer"; Os imóvel assim se descreve e caracteriza conforme Termo de Transferência nº 622/2010 - NBP 3005066-0 - Terreno com área de 7.650,00 m2, localizado no Pátio de Moreira César, confrontando com a Avenida Drº José Monteiro Machado César s/nº e com o trecho Pindamonhangaba-São Jose dos Campos, ao lado esquerdo no sentido de São José dos Campos. O trecho que confronta com a via férrea esta a 5,50 metros de distância do trilho, desta forma, dentro de faixa de segurança. Assim, por segurança, a prefeitura deverá utilizar o imóvel a partir de 15 metros de distância do eixo da via mais próxima;

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a Implantação de Espaço de Esporte e Lazer no município de Pindamonhangaba.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Parte do imóvel esta em faixa de segurança, desta forma, a prefeitura de Pindamonhangaba deverá utilizá-lo a partir de 15 metros de distância do eixo da via mais próxima;

Art. 5º A Prefeitura de Pindamonhangaba deverá realizar levantamento topográfico e memorial descritivo do imóvel, considerando a distância de 15 metros de distância da via, para fins de incorporação do imóvel pela Superintendência do Patrimônio da União;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo de destinação nº 04977.005541/2011-17;

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Cerqueira César do seguinte imóvel: terreno não operacional situado no município de Cerqueira César , remanescente de um antigo leito ferroviário, localizado no KM 407 (AN-TIGO) conforme planta JP 0104078, fornecida pela inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, apresenta à fl. 81 do processo de destinação 04977.005541/2011-17, confrontando, conforme a referida planta com Antonio Augusto Arruda Rolim; imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais;

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a Construção de Galerias de Águas Pluviais pela Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 200 da Secretaria do Patrimônio da União, de 29 de junho de 2.010 e pelo §2º do art. 6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005; resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel situado entre o km 402+972m e o km 403+860,00m, Pátio de Bernardino de Campos, zona urbana, no Município de Bernardino de Campos, parte do BP 3.113.005-0000 e BP 420.411, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. O referido imóvel assim se descreve e caracteriza: "Principia no ponto 05 do perímetro, situado na divisa com a Rede Ferroviária Federal S/A, afastado 17,640m do eixo da linha férrea, segue nessa confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 26°30'16" NW em 14,207 metros até o ponto 06, afastado 17,550 metros do eixo da linha férrea, 63°29'44" SW em 4,850 metros até o ponto 07, afastado 12,700 metros do eixo da linha férrea 26°30'16" NW em 61,990 metros até o ponto 08. Afastado 12,350 metros do eixo da linha férrea, 63°29'44"NE em 4,850 metros até o ponto 09, afastado 17,200 metros do eixo da linha férrea; 26°30'16" NW em 14,350 metros até o ponto 10, afastado 17,110 metros do eixo da linha férrea, 30°25'23"NW em 30,113 metros até o ponto 11, afastado 15,000 metros do eixo da linha férrea. Situado na divisa com remanescente da Prefeitura Municipal, deflete a direita, segue nesta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 74°39'00" -NE em 87,667 metros até o ponto F, 12°50'46" SE em 23,287 metros até o ponto E, 09°55'36" SE em 50,207 metros até o ponto D, 09°38'42" SE em 43,100 metros até o ponto C, 03°50'24"SE em 55,247 metros até o ponto B-1, 64°01'55" NW em 50,590 metros até o ponto B-2 e 25°05'07" NW em 19,232 metros até o ponto 05, onde principiou".

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do imóvel previsto no artigo 1º na modalidade de dispensa de licitação ao Município de Bernardino de Campos, aplicando no que couber o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observando os requisitos previstos no artigo 10, § 4º, da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela Lei 12.348, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º - O comprador deverá efetuar todos os procedimentos necessários para a regularização cartorial do imóvel, às suas custas, inclusive quanto a eventuais desmembramentos.

Art. 4º - Colocar o Processo nº 04977.010002/2010-19, à disposição do Agente Operador.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO - I

RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte		
		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	293.314.424,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	192.439.213,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	192.439.213,00
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	192.439.213,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	2.524.707,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	778.728,00
1311.00.00	Aluguéis	778.728,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.745.979,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	1.745.979,00
1600.00.00	Receita de Serviços	76.575.277,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	1.789.208,00
1600.99.00	Outros Serviços	74.786.069,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	21.775.227,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	2.865,00
1922.00.00	Restituições	2.752.561,00
1999.99.01	Saldo de Exercícios Anteriores	19.019.801,00
2000.00.00	Receitas de Capital	1.622.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	1.602.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	20.000,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	20.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	20.000,00
TOTAL		294.936.424,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte		
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO		
		R\$ 1,00
Objetivo Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades-fim da entidade		Total
		Atingimento da meta estabelecida
Ação	Título	Produto (Unidade)
8501	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm Mantida
8502	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada
		Meta
		140
		437
		60.142.145,00
		29.232.611,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte		
Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO		
		R\$ 1,00
Objetivo Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento		Total
		Atingimento da meta estabelecida
Ação	Título	Produto (Unidade)
8526	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento
		Meta
		02
		18.735.881,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte		

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

R\$ 1,00

Objetivo Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-alimentação, conforme legislação vigente		Indicador	Total
		Atingimento da meta estabelecida	4.500.000,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8505	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	3.658
			4.500.000,00



ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR			
		R\$ 1,00	
Objetivo Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-transporte, conforme legislação vigente		Indicador	Total
		Atingimento da meta estabelecida	900.000,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	2.292
			900.000,00

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
		R\$ 1,00	
Objetivo Qualificar o trabalhador, visando ampliar as oportunidades de emprego e a melhoria da produtividade		Indicador	Total
Ampliar a infra-estrutura de atendimento ao público alvo		Atingimento da meta estabelecida	181.425.486,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8526	Qualificação Profissional na Área do Transporte	Homem/Hora	23.042.500
7502	Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	Unid Atend Ampl/Melh	32
			110.087.443,00
			71.338.043,00

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
89.375.057,00	294.936.424,00	11 - Trabalho	294.936.424,00	122 - Administração Geral	89.375.057,00	0750 - Apoio Administrativo	89.375.057,00
18.735.881,00				123 - Administração Financeira	18.735.881,00	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	18.735.881,00
4.500.000,00				306 - Alimentação e Nutrição	4.500.000,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	4.500.000,00
900.000,00				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	900.000,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	900.000,00
181.425.486,00				333 - Empregabilidade	181.425.486,00	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	181.425.486,00

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00					
Funcional	Programática		Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa
11 - Trabalho	0750	8501	Apoio Administrativo/Manutenção de Serv Admin	89.375.057,00	3 - O.D.C.
		8502	Apoio Administrativo/Pagto Pessoal,Enc Soc e Trab		4 - Investimentos
	0773	8526	Gestão das Políticas de Execução Financeira,Contábil e de Controle Interno/Amortização e Encargos de Financiamento	18.735.881,00	1 - Pessoal e Encargos
					2 - Juros e Enc Dív
	0100	8505	Assist ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	4.500.000,00	6 - Amort Dív Interna
		8506	Assist ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores e Empregados	900.000,00	3 - O.D.C.
	0101	8526	Qualificação Profissional do Trabalhador/Qualificação na Área do Transporte	110.087.443,00	3 - O.D.C.
					1 - Pessoal e Encargos
					3 - O.D.C.
					4 - Investimentos
		7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	71.338.043,00	3 - O.D.C.
					4 - Investimentos
TOTAL				294.936.424,00	294.936.424,00

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00						
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
294.936.424,00	78.988.392,00	5.545.404,00	124.023.113,00	73.189.038,00	0,00	13.190.477,00

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	192.439.213,00		Pessoal e Encargos Sociais	78.988.392,00	
Receita Patrimonial	2.524.707,00		Juros e Encargos da Dívida Interna	5.545.404,00	
Receitas de Serviços	76.575.277,00		Outras Despesas Correntes	124.023.113,00	
Outras Receitas Correntes	21.775.227,00				
T O T A L		293.314.424,00	T O T A L		208.556.909,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.602.000,00		Investimentos	73.189.038,00	
Alienação de Bens	20.000,00		Amortização da Dívida	13.190.477,00	
T O T A L		1.622.000,00	T O T A L		86.379.515,00

Resumo			
Receitas Correntes	293.314.424,00	Despesas Correntes	208.556.909,00
Receitas de Capital	1.622.000,00	Despesas de Capital	86.379.515,00
Total	294.936.424,00	Total	294.936.424,00

PORTARIA Nº 2.215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:
Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO - I
RECEITA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Código	Especificação	R\$ 1,00 Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	440.768.327
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	379.117.881
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	379.117.881
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	350.662.713
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	33.317.825
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.523.388
1311.00.00	ALUGUEIS	1.523.388
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	31.779.981
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	31.779.981
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	14.456
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.681.182
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	3.681.182
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0
1711.39.00	TRANSFERÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O RADI	28.455.168
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0
1764.05.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A OUTROS CONVÊNIOS	0
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.651.439
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	120.000
1912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	120.000
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.775.035
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	121.000
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	1.654.035
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	22.756.404
1990.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	7.542.843
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	15.213.561
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	903.700
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	653.000
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	653.000



2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	653.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	250.700
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	250.700
TOTAL		441.672.027

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0750 - Apoio Administrativo

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8701	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm. mantidas	25	36.568.980
8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	Pessoal mantido	699	29.729.347
8715	Assistência Financeira a Entidades	Entidade mantida	42	16.240.323
8711	Gestão Administrativa	Entidade mantida	218	4.199.545

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8718	Capacitação de Recursos Humanos	Servidor capacitado	3.343	1.947.204

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8719	Divulgação de Ações Institucionais	Campanha realizada	7.213	3.930.946

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8753	Contribuição a Organismos Internacionais	Contribuição e participação	1	13.280

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	Pessoal beneficiado	928	2.239.184

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	605	1.972.365

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	501	892.072
8707	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	499	616.837

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

			R\$ 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8788	Promoção Social Rural	Pessoa beneficiada	1.590.903
			64.965.590

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador

			R\$ 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	Trab. Qualificado	716.278
			271.384.731

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
Programa: 0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador

			R\$ 1,00
Objetivo		Indicador	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8772	Cursos de Alfabetização	Pessoa beneficiada	5.490
			6.971.623

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total Órgão		Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
			11 - Trabalho	441.672.027	122 - Administração Geral	86.738.195	0750 - Apoio Administrativo	86.738.195
					128 - Formação de Recursos Humanos	1.947.204	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	1.947.204
					131 - Comunicação Social	3.930.946	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	3.930.946
					212 - Cooperação Internacional	13.280	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	13.280
					301 - Atenção Básica	2.239.184	0100 - Assistência ao Trabalhador	2.239.184
					306 - Alimentação e Nutrição	1.972.365	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.972.365
					331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	66.474.499	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.508.909
							0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	64.965.590
					333 - Empregabilidade	271.384.731	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	271.384.731
					366 - Educação de Jovens e Adultos	6.971.623	0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador	6.971.623

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

				Valor	Grupo de Despesa	R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto				Detalhamento do Valor
11	122 0750 8701	Manutenção de Serviços Administrativos		36.568.980	1	0
					3	29.316.876
					4	7.252.104
					5	0
11	122 0750 8711	Gestão Administrativa		4.199.545	1	394.000
					3	3.783.475
					4	22.070
					5	0
11	122 0750 8715	Assistência Financeira a Entidades		16.240.323	1	0
					3	16.240.323
					4	0
					5	0
11	122 0750 8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa		29.729.347	1	29.255.347
					3	474.000
					4	0
					5	0
11	128 0801 8718	Capacitação de Recursos Humanos		1.947.204	1	0
					3	1.947.204
					4	0
					5	0



11	131	0253	8719	Divulgação de Ações Institucionais	3.930.946	1 3 4 0 5	0 3.930.946 0 0
11	212	0681	8753	Contribuição a Organismos Internacionais	13.280	1 3 4 0 5	0 13.280 0 0
11	301	0100	8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus de- pendentes	2.239.184	1 3 4 0 5	0 2.239.184 0 0
11	306	0100	8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	1.972.365	1 3 4 0 5	110.000 1.862.365 0 0
11	331	0100	8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	892.072	1 3 4 0 5	0 892.072 0 0
11	331	0100	8707	Assistência Social a Servidores	616.837	1 3 4 0 5	0 616.837 0 0
11	331	0108	8788	Promoção Social Rural	64.965.590	1 3 4 0 5	9.772.303 50.078.951 5.114.336 0
11	333	0101	8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindús- tria	271.384.731	1 3 4 0 5	40.611.377 214.405.020 16.368.334 0
11	366	0108	8772	Cursos de Alfabetização	6.971.623	1 3 4 0 5	670.000 5.845.623 456.000 0
				Total	441.672.027		441.672.027

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

R\$ 1,00				
Total	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	Inversões Financeiras (5)
441.672.027	80.813.027	331.646.156	29.212.844	0

ANEXO - IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR
R\$ 1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		440.768.327	DESPESAS CORRENTES		412.459.183
Receita de Contribuições	379.117.881		Pessoal e Encargos Sociais	80.813.027	
Receita Patrimonial	33.317.825		Outras Despesas Correntes	331.646.156	
Receitas de Serviços	3.681.182				
Transferências Correntes	0		SUPERÁVIT		28.309.144
Outras Receitas Correntes	24.651.439		T O T A L		440.768.327
T O T A L		440.768.327			
RECEITAS DE CAPITAL		903.700	DESPESAS DE CAPITAL		29.212.844
Alienação Bens	653.000		Investimentos	29.212.844	
Outras Receitas de Capital	250.700		Inversões Financeiras	0	
DÉFICIT		28.309.144			
T O T A L		29.212.844	T O T A L		29.212.844

Resumo

Receitas Correntes	440.768.327	Despesas Correntes	412.459.183
Receitas de Capital	903.700	Despesas de Capital	29.212.844
Total	441.672.027	Total	441.672.027



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 28 de outubro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.001366/2011-52
Entidade	Sindicato das Indústrias do Mobiliário do Estado do Piauí
CNPJ	86.850.484/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 817 /2011.

Processo	46214.001365/2011-16
Entidade	Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couro e Peles, de Malas, Correias, Arreios e Artefatos de Couro do Estado do Piauí
CNPJ	97.457.212/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 818 /2011

Processo	46214.001364/2011-63
Entidade	Sindicato das Indústrias de Gêso, Mármore e Granito do Estado do Piauí
CNPJ	86.850.369/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 819 /2011

Processo	46214.001367/2011-05
Entidade	Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeitaria de Parnaíba
CNPJ	23.514.128/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 820 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta dos processos nº 46208.010430/2011-75, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização ao BANCO BRADESCO S/A - PRAÇA OPERACIONAL PJ CORPORATE EMPRESAS GOIÂNIA, situada na Av. Goiás, nº 414, esquina com a rua 3 e 7, Centro, Goiânia-GO, CEP.74563-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.764.948/0001-12, para trabalhar no dia 24/10/2011, feriado municipal em Goiânia/GO - Aniversário da Cidade de Goiânia;

Art. 2º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta dos processos nº 46208.010431/2011-10, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização ao BANCO BRADESCO S/A - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS CENTRALIZADOS/PÓ-LO, situada na Av. Goiás, nº 414, esquina com a rua 3 e 7, Centro, 2º andar, Goiânia-GO, CEP.74563-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.764.948/0001-12, para trabalhar no dia 24/10/2011, feriado municipal em Goiânia/GO - Aniversário da Cidade de Goiânia;

Art. 2º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação;

HEBERSON ALCÂNTARA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, Parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.721, de 05 de junho de 2003 e da Portaria nº 399, de 14 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Transferir a sede do Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT, do Rio de Janeiro- RJ para Brasília - DF.

§1º A Coordenação-Geral de Projetos e a Coordenação Geral de Programação e Controle exercerão suas atividades em Brasília-DF.

§2º Fica autorizado o exercício de atividades específicas das Coordenações-Gerais mencionadas no parágrafo primeiro, em outras localidades, em conformidade com a natureza do trabalho desenvolvido.

§3º As demais atividades no DEFMM serão executadas no escritório do Rio de Janeiro, que manterá a estrutura física necessária para fins de atendimento da demanda local.

Art. 2º Para fins da adequada estruturação e transferência do quadro de pessoal e do acervo patrimonial e documental, a SFAT deverá adotar as providências necessárias à conclusão desse processo no prazo de até sessenta dias.

Art. 3º As atividades desempenhadas pelo DEFMM em função da Portaria nº 12, de 29 de abril de 2003, passam a ser exercidas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos de acordo com suas respectivas competências regimentais.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos;

I - em relação ao art. 3º, ao disposto em regulamentação do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes;

II - em relação aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Fica Revogada a Portaria nº 12, de 29 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2003, seção 2, página 43, a partir do início da eficácia do art. 3º.

Art. 6º Torna sem efeito a Portaria nº 294, de 27 de outubro de 2011, publicada no Boletim Especial nº 170, de 28 de outubro de 2011.

PAULO SÉRGIO PASSOS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 512, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2010, e:

Considerando as conclusões proferidas pelo Fiscal Técnico dos Contratos nº 54/2010-MT e 02/2010-MT, através do Memorando nº 33/2011-SEAINF/CGRH, de 31/08/2011, às fls. 58, e as sugestões apresentadas pelo Serviço de Atos e Contratos, 65/67 e 80, constantes do Processo nº 50000.029828/2011-89, nos termos do inciso III da Cláusula Décima Sexta dos referidos Contratos, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CONFERE - Comércio e Serviços de Alimentos e de Segurança Eletrônica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.413.146/0001-52, a penalidade de multa, pelo descumprimento da Cláusula Nona, itens VII e XI do Contrato nº 54/2010-MT, e Cláusula Nona, itens VII e XI do Contrato nº 02/2010-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Voto DIB - 097/2011, de 27 de outubro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.056953/2011-21, delibera:

Art. 1º Autorizar a contratação, pela Concessionária Rodovia do Aço S. A., de operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 352.525.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais), com oferecimento das seguintes garantias:

- a) penhor da totalidade das ações de emissão da concessionária;
- b) penhor de direitos emergentes da concessão;
- c) cessão fiduciária de direitos creditórios (receita de cobrança de pedágio).

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de dez dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.035/DG, de 10/10/2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50603.000604/2011-04, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio das variantes, nos Melhoramentos e Restauração/Reabilitação da Rodovia BR-222/CE, Trecho: Entr. Fortaleza - Div. CE/PI, Subtrecho: Entr. CE-321(Croátã) - Entr CE-243 (Itapajé), Segmento: Km 64,30 - Km 122,80, Lote 01, PNV: 222BCE0070 a 222BCE0090, conforme segue: Variante dos Frios, entre as estacas 0+000 (17+870,962) a 0+862,848 (18+882,127); Variante de Umirim, entre as estacas 0+000 (22+605,461) a 5+015,168 (28+175,437); Variante da Curva da Morte, entre as estacas 0+000 (45+744,85) a 0+541,208 (46+328,34), em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Melhoramentos e Restauração/Reabilitação, aprovado por meio da Portaria nº 101, de 10 de novembro de 2009, pela Comissão formada pelos Servidores da Superintendência Regional no Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes confere a Portaria nº 0288, de 25 de março de 2009, e com os desenhos PEET nº 1013/11 a PEET nº 1025/11, folhas PG 86 a PG 98, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001485/2011-10
Requerente: Perpétuo Amilar Costa

DESPACHO

[...] Dessa forma, não pode o CNMP interferir no feito, sob pena de subversão às suas competências constitucionais e consequente afronta à independência funcional dos membros do Parquet.

Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

SESSÃO: 923 DATA:27/10/2011 HORA:08:17

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001534/2011-14
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Macapá/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001498/2011-99
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001501/2011-74
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001497/2011-44
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Curitiba / PR
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001533/2011-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Paraíso do Tocantins/TO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001502/2011-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001399/2011-15
RELATOR: Conselheiro Mário Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: José Roberto Lira dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

De acordo com o disposto no art. 39, § 2º do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos.

Além disso, o § 3º do mesmo artigo prescreve, para os casos de envio de petições via fac-símile ou correio eletrônico, que os originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento.

Não cumpridos tais requisitos, de rigor o arquivamento do procedimento. Ante o exposto, deixo de conhecer do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

Intime-se o requerente.

MÁRIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO nº 0.00.000.001208/2009-92
REQUERENTE: HELIO ROBERTO SOUTO MOREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento. Comunique-se ao requerente e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando-lhes cópias da presente decisão.
Brasília/DF, 28 de outubro de 2011.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.001318/2011-79
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.001357/2011-76
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE - AMSLQ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda do objeto decorrente da instauração de procedimento disciplinar na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para a averiguação dos fatos narrados na exordial.

Determino, também, que o Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público seja cientificado do conteúdo do Ofício nº 450/2011-GAB/PGJ, fl. 44, para que tome as medidas que entender cabíveis.

Intime-se a requerente na forma do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.486, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000259.2011.01.003/2 - 303, instaurado a partir de sentença encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao excesso de jornada de trabalho, ausência de intervalos, anotação irregular da jornada, ausência de assinatura da CTPS e não pagamento de vale-transporte;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000259.2011.01.003/2 - 303 em face de LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.508, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000279.2011.01.003/7 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, LOGOS ENGENHARIA S/A, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000279.2011.01.003/7 - 303 em face de LOGOS ENGENHARIA S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.510, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP 000315.2011.01.003/6 - 301, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, VITAL SELETA USINA DE TRIAGEM E RECICLAGEM LTDA - ME, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000315.2011.01.003/6 - 301, em face de VITAL SELETA USINA DE TRIAGEM E RECICLAGEM LTDA - ME. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 2.516, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000283.2011.01.003/6 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, PROGEO ENGENHARIA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000283.2011.01.003/6 - 303 em face de PROGEO ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.517, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000285.2011.01.003/9 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MEGADRILL SOUTH AMÉRICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao excesso de jornada de trabalho, ausência de intervalos e de repouso semanal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000285.2011.01.003/9 - 303 em face de MEGADRILL SOUTH AMÉRICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 662, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA, está sendo objeto de investigação em relação a condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000229.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

**PORTARIA Nº 822, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a Empresa Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA foi objeto de Representação por abuso do poder diretivo do empregador;

DETERMINA, em 9.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001180.2011.08.000/6, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 823, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o GRUPO EDUCACIONAL GENOMA S/S LTDA. foi objeto de Representação por: ausência de assinatura de CTPS;

DETERMINA, em 9.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001171.2011.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 824, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a Empresa J M MENDES VASCONCELOS - MERCANTIL COBAL foi objeto de Representação por: pagamento irregular de horas extras; abuso do poder diretivo do empregador; não pagamento de vale-transporte;

DETERMINA, em 9.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001186.2011.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 825, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a Empresa GONDIM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. foi objeto de Representação por: registro e CTPS de empregado; RAIS; FGTS; CAGED; e assinatura de documentos em branco;

DETERMINA, em 9.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001190.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 852, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa COIMBRA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS está sendo objeto de investigação em relação a Meio Ambiente de Trabalho; Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; Abusos decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador; CTPS e Registro de empregados; Jornada Extraordinária em desacordo com a Lei e FGTS e Contribuições Previdenciárias;

DETERMINA, em 14.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000398.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 875, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa VIVO S/A., está sendo objeto de investigação em relação Anotação Irregular da Jornada de Trabalho e Horas Excedentes;

DETERMINA, em 8.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000181.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa KANOA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. está sendo objeto de investigação em relação a atraso no pagamento de salário; atraso no pagamento de férias e não recolhimento do FGTS;

DETERMINA, em 26.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001230.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a L. CAMPOS LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a irregularidade no pagamento de horas extras;

DETERMINA, em 26.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001235.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 884, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que as empresas INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., estão sendo objeto de investigação em relação a supostas irregularidades nos depósitos de FGTS;

DETERMINA, em 26.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001235.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 902, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que F P DA SILVA & CIA LTDA.-QUALITY SHIP foi objeto de Representação por: ausência de registro de empregados;

DETERMINA, em 30.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001252.2011.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 903, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que CEMAZA INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. foi objeto de Representação por desvio de função; salário mínimo nacional, normativo ou profissional; e não pagamento de horas extras;

DETERMINA, em 30.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001264.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 907, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a CONSTRUTORA L J A LTDA. foi objeto de Representação por: FGTS; INSS; salário atrasados; e não pagamento de participação nos lucros;

DETERMINA, em 30.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001241.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 910, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, está sendo objeto de investigação em relação a escalção de trabalhador portuário avulso;

DETERMINA, em 3.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001294.2011.08.000/1, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 915, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA, está sendo objeto de investigação em relação a Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo; Virada Dupla; Pagamentos não Contabilizados e Salário Família;

DETERMINA, em 4.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 0000059.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 916, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa KAIAPÓS FABRIL E EXPORTAÇÃO LTDA - FAZENDA PONTILHÃO está sendo objeto de investigação, em razão de Meio Ambiente de Trabalho; Anotação e Controle da Jornada; Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e Alimentação do Trabalhador;

DETERMINA, em 4.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000173.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 919, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa AMAZONFRUT, está sendo objeto de investigação em relação a fraudes trabalhistas - lide simulada;

DETERMINA, em 5.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000316.2011.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 920, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa RAJ DOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de Meio Ambiente de Trabalho; Acidente de Trabalho e Máquinas e Equipamentos;

DETERMINA, em 27.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000201.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 921, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa CONDOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. foi objeto de Representação por: PCMSO; abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador; assinatura de recibos de pagamento com data retroativa; CTPS e registro de empregados; aviso prévio;

DETERMINA, em 6.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000009.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 930, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO, está sendo objeto de investigação em relação Trabalho na Administração Pública e CTPS e Registro de Empregados;

DETERMINA, em 5.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001248.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 931, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, está sendo objeto de investigação em relação a Descansos e Intervalos; Férias e Atraso ou não Ocorrência do Pagamento;

DETERMINA, em 5.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000991.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 932, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa LOCUS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. está sendo objeto de investigação em relação a utilização de endereço fictício para dificultar sua localização;

DETERMINA, em 5.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000840.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 933, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa VIANORTE LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de Meio Ambiente de Trabalho; Órgãos e Medidas de Proteção e Atividades e Operações Insalubres;

DETERMINA, em 5.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000734.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 939, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa LOPES XAVIER LTDA.-PANIFICADORA E CONFEITARIA GUAJARÁ foi objeto de Representação pelas seguintes razões: atividades e operações insalubres; anotação e controle de jornada; feriados; e horas extras;

DETERMINA, em 11.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000951.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 953, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa M C DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE., está sendo objeto de investigação em relação a ausência de assinatura de CTPS e registro; excesso de jornada; irregularidade no pagamento das verbas rescisórias e descontos irregulares dos salários;

DETERMINA, em 11.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001334.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 954, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa PENHA CARGO LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a excesso de jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes, supostamente enquadrados como prestadores de serviço externo, na forma do artigo 62 da CLT ;

DETERMINA, em 11.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001346.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 959, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a Empresa MRM RESTAURANTE LTDA.-MAO TAI foi objeto de Representação por irregularidade no pagamento de quebra de caixa e emissão intempestiva de CAT;

DETERMINA, em 14.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001313.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 961, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que ARMAZÉM REAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS está sendo objeto de investigação, em razão de Fraudes na Relação de Emprego; Jornada de Trabalho; Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; Trabalho Noturno; Alimentação do Trabalhador e Pagamentos não Contabilizados;

DETERMINA, em 14.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000413.2011.08.000/4, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA



PORTARIA Nº 962, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e Considerando que a empresa QUANTA ENGENHARIA LTDA., está sendo objeto de investigação, em razão a Meio Ambiente de Trabalho;

DETERMINA, em 14.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000174.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 963, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a Abuso do Poder Hierárquico e transporte;

DETERMINA, em 14.10.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000353.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 967, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e Considerando que a empresa notificada TERRA CONSTRUÇÃO LTDA. está sendo objeto de investigação em virtude do Ofício nº 85/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá, encaminhando proposta de emprego a reeducando, sem indício de efetivação ou formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 2.9.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000246.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 969, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa notificada L. MENDES - ME está sendo objeto de investigação em virtude do Ofício nº 85/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá, encaminhando proposta de emprego a reeducando, sem indício de efetivação ou formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 2.9.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000241.2011.08.001/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEED/AP e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO estão sendo objeto de investigação em virtude do recebimento de denúncia sigilosa efetuada no site do MPT, informando o atraso do pagamento do salário de trabalhadores contratados temporariamente pelo Convênio nº 33/2010, firmado entre as partes investigadas.

DETERMINA, em 20.9.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 001305.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.008, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e Considerando que a empresa A. G. DE ALBUQUERQUE - AMAPÁ VIP e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP estão sendo objeto de investigação em virtude de extração de peças do processo nº 000327.2006.08.001/0 a fim de averiguar ilegalidade de cláusula de acordo coletivo e jornada de trabalho.

DETERMINA, em 22.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000318.2011.08.001/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Delega competência a titulares de unidades técnicas, a membros do Ministério Público junto ao TCU e a seus chefes de gabinete, ao chefe deste gabinete e aos respectivos substitutos regulamentares.

A MINISTRA ANA ARRAES, com relação aos processos dos quais é relatora e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 157, §§ 1º e 2º, e 164 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, pelo art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 185/2006 e pelos arts. 65, incisos II, III e IV, 70, 97, 107 e 111 da Resolução TCU 191/2006, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para:

I - promover diligências e outras providências necessárias ao saneamento dos autos;

II - autorizar citações e audiências, exceto quando se tratar de ministro de Estado ou autoridade equivalente, governador de Estado, parlamentar federal, ministro de tribunal superior, prefeito de município sede de Capital e Secretário de Estado;

III - conceder prorrogações de prazo para cumprimento de diligência e para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que haja motivo justo e que o prazo total não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

IV - deferir requerimentos de juntada de documentos, de vista e de cópia de peças processuais e de retirada de autos das dependências do Tribunal formulados nos termos regulamentares;

V - atender pedidos de informações e de cópia de peças processuais formulados por órgãos e entidades legitimados, nos termos do inciso II do art. 69 da Resolução TCU 191/2006;

VI - determinar realização de inspeção, ressalvada a alínea "j" do inciso I do art. 15 do Regimento Interno;

VII - designar servidor para colher ciência pessoal do responsável, sempre que tal providência for indispensável e implicar apenas despesa com indenização de transporte, nos termos regulamentares;

VIII - prestar as informações a que se refere o art. 79 da Resolução TCU 191/2006, exceto quanto a processos de natureza sigilosa.

§ 1º O ofício que endereçar citação ou audiência deve:

a) indicar os atos impugnados, os dispositivos legais violados e o valor de eventual débito.

b) encaminhar cópia de peças do processo que permitam identificar os motivos que ensejaram a citação ou a audiência.

§ 2º As citações e audiências em processos de maior relevância e materialidade, assim considerados pelo titular da unidade técnica, devem ser informadas à chefia deste gabinete, por meio eletrônico, tão logo realizadas.

Art. 2º Fica delegada competência aos membros do Ministério Público junto ao TCU, a seus chefes de gabinete e aos respectivos substitutos regulamentares para deferir pedidos de vista de autos e de cópia de peças processuais formulados nos termos regulamentares.

Art. 3º Fica delegada competência ao chefe deste gabinete e a seu substituto regulamentar para:

I - conceder prorrogações de prazo para cumprimento de diligência e para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que haja motivo justo e que o prazo total não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

II - deferir requerimentos de juntada de documentos, de vista e de cópia de peças processuais e de retirada de autos das dependências do Tribunal formulados nos termos regulamentares;

III - atender pedidos de informações e de cópia de peças processuais formulados por órgãos e entidades legitimados, nos termos do inciso II do art. 69 e do art. 79 da Resolução TCU 191/2006;

IV - encaminhar documentos e peças processuais referentes a unidades jurisdicionadas sob responsabilidade desta relatora para instrução preliminar e exame de admissibilidade;

V - encaminhar processos e documentos relativos a unidades jurisdicionadas fora da responsabilidade desta relatora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DA PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.51.52.006415-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIA CORRÊA ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

A Turma, por unanimidade, em sessão realizada dia 14.06.2011, determinou o sobrestamento do feito por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES

COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.51.51.024737-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA DE JESUS FERRARI MARTINS
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.042698-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NORMA MORAES BARROS
PROC./ADV.: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
PROCESSO: 2005.51.53.004035-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO AUGUSTO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CLEBIO DE AZEVEDO SANTOS
REQUERIDO(A): ELISETE RAMOS GONÇALVES
REQUERIDO(A): LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): REGINA MARIA MANHAES AZEREDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO
PROCESSO: 2006.51.51.042701-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO TELES SIMAS
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.043047-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUREA NEVES COASTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.038143-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON LUIZ MACHADO GUERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.038154-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DILMA DE OLIVEIRA MALLETT
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.041947-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CATIA ALMEIDA DA FONSECA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.043741-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.044476-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA SOARES MARTINS
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.050125-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANDRA CARNEIRO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.052278-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO QUEIROZ DA SILVA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.053425-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FÁTIMA MENDES DINIZ CUNHA
PROC./ADV.: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
PROCESSO: 2006.51.51.056943-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE LOPES DE CASTRO
PROC./ADV.: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
PROCESSO: 2006.51.60.004813-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILVANETE JULIETA DE MEDEIROS LEITE
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.66.000800-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEUZA MARIA FERRAZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.70.50.005945-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: ALESSANDRA DE PAULA XAVIER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.70.50.006113-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BRUNO BOCKMANN MOREIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRA DE PAULA XAVIER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2007.51.51.011463-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDREA VIVACQUA CORREA DE OLIVEIRA PUGLIESE
PROC./ADV.: CLAUDIO J. DE ARAUJO PEREIRA
PROCESSO: 2007.51.52.005741-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VÂNIA MARA ESTEBANEZ DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA HELENA DOS SANTOS MONNERAT DA SILVEIRA
PROC./ADV.: TAINAH GUIMARÃES DAMIÃO
PROCESSO: 2007.51.52.005987-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ARTUR DE OLIVEIRA MARTINS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.005994-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZA HELENA DE REZENDE MACHADO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.006171-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.006399-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HUMBERTO SODRE SOARES FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.006517-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): JORGE DUTRA DA FONSECA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.006565-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAILDA GUEDES PESSOA CAMARA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.53.001416-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILÉA CORDEIRO FREITAS
PROC./ADV.: LUIZ CELSO ALVES GOMES
PROCESSO: 2007.51.54.003424-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IOLANDA GUILHERME DA COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.60.004138-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DONATO BARBOSA DO AMARAL
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2007.51.63.000879-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AMILTON JORGE MELO MORAES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.63.000848-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILSA HELENA FAZA
PROC./ADV.: NELSON JACINTHO DOS SANTOS
PROCESSO: 2008.51.51.021013-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WANIA LUCIA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.



Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2004.72.50.006524-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DÓRIS DITTRICH SCHMITT
PROC./ADV.: CRISTINA ELIAS NASCHENWENG ESPINDOLA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 2006.51.51.034431-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA VILLAS BOAS
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2006.51.51.034424-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA SAEZ
PROC./ADV.: HENRIQUE MOTTA DE VASCONCELLOS
PROCESSO: 2006.51.51.043081-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LÚCIA HELENA DOS SANTOS MENDONÇA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.043081-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.53.001547-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO BITTENCOURT DA FONSECA E OUTRO
PROC./ADV.: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO
PROCESSO: 2006.72.50.005794-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAURA MARIA DAVILA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO KREMER
PROCESSO: 2006.51.51.043089-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRANY BRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.36.00.904759-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADAUTO HERCULANO MACHADO E OUTROS
PROC./ADV.: MARLY MORBECK SILVA MODESTO
PROCESSO: 2007.51.02.004971-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH ESPINDOLA ANTUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.054936-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ALBERTO LOURES DA COSTA
PROCESSO: 2006.51.51.054908-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELOS
PROC./ADV.: MILTON PAULO NEMY JÚNIOR
PROCESSO: 2006.51.51.050140-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CLÁUDIO GHEVENTER
PROC./ADV.: DOV RAWET
PROCESSO: 2006.51.51.048279-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA DE ABREU PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2006.51.51.049650-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2007.51.51.002225-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LECY PEREIRA REIMÃO COSTA
PROC./ADV.: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
PROCESSO: 2007.51.51.002222-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA PEDRINA DO AMARAL COSTA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2007.51.51.001232-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTINA TEREZA MAGALHÃES DA SILVA
PROC./ADV.: MILTON PAULO NEMY JÚNIOR
PROCESSO: 2007.51.52.006509-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RITA HELENA ROMANHOLO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.006101-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): STELLA MARIS DUBOC DE ARAÚJO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.006450-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DUTRA
PROC./ADV.: MARIA HELENA GUEDES SIMÕES
PROCESSO: 2007.83.00.523960-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
PROCESSO: 2007.51.52.005960-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURÍCIO INÁCIO DA CUNHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2007.51.52.005992-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VÂNIA DA SILVA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: HIND DE ASSUMÇÃO SIMÕES GOMES
PROCESSO: 2007.83.00.533899-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAQUEL BATISTA PORDEUS DE AMORIM
PROC./ADV.: RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FÁBIO FRANCISCO CORDEIRO MILHOMENS
PROC./ADV.: ANDRÉZA MARIA FLORÊNCIO DE MELO E LIMA
PROCESSO: 2007.83.00.535941-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DIAS CHAVES
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAQUEL BATISTA PORDEUS DE AMORIM
PROC./ADV.: RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FÁBIO FRANCISCO CORDEIRO MILHOMENS
PROC./ADV.: ANDRÉZA MARIA FLORÊNCIO DE MELO E LIMA
PROCESSO: 2007.83.00.535596-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PERICLES BORBA ARAQUAN
PROC./ADV.: ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2007.83.00.519022-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HILDA CRISTINA MENEZES WALMSLEY ZARZAR
PROC./ADV.: MÉRCIA MARIA FEITOZA FERRAZ VASCONCELOS
PROCESSO: 2008.51.51.009799-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PINTO LOPES
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
PROCESSO: 2008.85.00.501331-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALBERTO ACIOLE BOMFIM
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO
DIA 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

As 17:04 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000620-86.2010.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMILDA SCHULZ
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001661-62.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUIZA POLO
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004126-82.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MANUEL MURAYARE RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004139-81.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PAULINA PENHA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004152-80.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SALES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005627-71.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA BATISTA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005706-50.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005869-30.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDINHA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005876-22.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEM PERES NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008079-54.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFA MARIA MARQUES PARENTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009775-28.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA PINTO DOS PASSOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009777-95.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LEIDIANE MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011297-90.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016425-67.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA RAMIRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027343-24.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ BELMIRO ALVES NUNES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.38.00.709750-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARABEL JOSÉ BORGES
PROC./ADV.: FABIANO DA COSTA PARRELLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.95.018447-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANILDO JOSÉ DALMASO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.33.00.703889-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.724478-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.724616-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELINA AUREA DE MATOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.37.00.702267-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AGUIAR DA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.95.001839-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.95.023833-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VONI BIRK ARNOLD
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.726762-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SHIRLANE BARBOSA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASIL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.729701-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEIDE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.703029-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DA PAZ LIMA MIRANDA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.50.51.002032-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURINDO LUIZ DALVI
PROC./ADV.: SAMUEL ANHOLETE
PROC./ADV.: LETÍCIA SEVERIANO ZOBOLI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.53.002345-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.006961-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TÂNIA MARA DA SILVA PRASS
PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.004987-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENUIR KACZAWA
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.000755-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.008498-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENE DELACI NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.008629-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA SIDERLANE DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.012488-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINES BERGONSI BREITENBACH
PROC./ADV.: TADEU PAVONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.013973-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.017371-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES BALD
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2007.71.95.019218-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.019233-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BANDEIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO ZWIRTES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.019401-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BRUM DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.023436-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OTAVIO JOSÉ WRZESINSKI
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.023616-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO FONTANA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.025144-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IOLANDA MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
PROC./ADV.: MARCELLO BELLOTTI LUCAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.729099-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: SÍLVIA PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701866-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MENEZES MATOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.007306-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: VALMI DUTRA CORDEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.70.51.008327-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DÔMICE ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.002651-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SEBASTIANA FRANCO
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.70.66.001556-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CECÍLIA WRZECIONEK SILVEIRA
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.60.000103-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANI DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ALINE STUTZBECHER MACHADO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.003872-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENI BARWALDT CARDOZO
PROC./ADV.: LUCIANA MARIANTE ASSIS SOARES
PROC./ADV.: ROGÉRIO ADURES CARUCCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.004880-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): LEONEL DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.005626-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ATALIBA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.008553-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDOMIRO MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.005375-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALBERTINO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HUMBERTO LUÍS DE SOUZA BOGAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.00.700219-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAÍDES LUIZA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.35.00.701303-0
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ELÍ GODOI KAIPERS
PROC./ADV.: DEIVES ROBERTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.35.00.701642-3
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: GUIOMAR MINEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.35.00.702551-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOVITA DE ASSIS CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.35.00.702772-4
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉIA CRISTINA DE CASTRO MARINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.35.00.702882-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LIONTINA LUIZA DA COSTA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.66.000726-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA GERTRUDES BRAZÃO MARQUES,
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.95.000795-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.000107-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEONILA PIRES RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.32.00.700190-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA PINEDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.33.00.700873-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: GRACE VIRGÍNIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.36.00.700322-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COSTA DELA JUSTINA
PROC./ADV.: GILSON APARECIDO ROSSETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.002277-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJANIRA DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLOGO SEIBEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.72.57.001099-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCÉMIR DA ROSA XIMBICA GASPAR
PROC./ADV.: FABIANO FRETTE DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 42

Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

Precedentes:
PEDILEF 0020224-77.2008.4.01.3600 - julgamento: 06/09/2010. DOU 07/10/2011
PEDILEF 2007.70.95.007668-2 - julgamento: 11/10/2010. DOU 08/02/2010
PEDILEF 2007.71.95.015083-5 - julgamento: 02 /12/2010. DOU 11/03/2011
PEDILEF 2009.36.00.702010-3 - julgamento: 05 /05/2011. DOU 17/06/2011
PEDILEF 2009.36.00.702049-4 - julgamento: 11/10/2011. DOU 28/10/2011
Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 43

Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.

Referência legislativa:
LEG:FED LEI: 10.259 ANO: 2001
ART: 14
Precedentes:
PEDILEF 2007.84.00.507445-6 - julgamento: 05 /05/2011. DOU 17/06/2011
PEDILEF 2009.72.95.000321-7 - julgamento: 05 /05/2011. DOU 17/06/2011
PEDILEF 2007.70.50.001328-4 - julgamento: 06 /09/2011. DOU 14/10/2011
PEDILEF 0011212-30.2007.4.01.3000 - julgamento: 11 /10/2011. DOU 28/10/2011
Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

QUESTÃO DE ORDEM Nº 29

Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 17:37 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0005884-19.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008410-61.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON JUSTINO
PROC./ADV.: MARIA ZUELY ALVES LIBRAND
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500006-17.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA SOARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500026-42.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO ALEXANDRINA DE FREITAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500044-69.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FERREIRA VIANA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500207-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HOZANA LOPES MARINHO
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500238-40.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JÚLCINEIA CARLOS SOARES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0500286-85.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCÉLIA LIMA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500349-50.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIETE PEDRO FÉLIX
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500392-87.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WAGNA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500395-79.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILCE REIS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500451-75.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS CANDEIAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500464-68.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARIOSVALDO PEREIRA CARVALHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500531-47.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500932-95.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500936-29.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALNEIDE RODRIGUES SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500948-89.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500989-65.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUDIMILLA MARESSA DA SILVA RAFAEL
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501065-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENE KELLY NUNES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501071-96.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA



REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501084-26.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501084-26.2009.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LEIDIMAR ALVES DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501162-34.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ DAMASCENO CARNEIRO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501224-17.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO VAGNER FEITOSA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501289-12.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOMARIA BARBOSA CIDRÃO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501312-64.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA VANDERLEIDA DE SOUSA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501432-98.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO COSMO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501437-23.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELENI GONÇALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501459-81.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA LUCINEIDE DE SOUZA CAVALCANTE
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501487-98.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA HILDA BRASIL DA COSTA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501502-48.2006.4.05.8303
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: IRACEMA SALVINA DOS PRAZERES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501515-29.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: NEUSA MARIA DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501551-65.2010.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA FERNANDES DA SILVA LIMA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501589-83.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501640-82.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA EMÍLIA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501708-29.2010.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA DE MELO DUARTE
 PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501725-68.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ROMÁRIO CAVALCANTE BATISTA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501875-29.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: PATRICIA TORRES DE PAULA SOUZA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501883-32.2010.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LAURENTINO VIEIRA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501921-47.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: BENEDITA ERILANIA DO NASCIMENTO ALVES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501948-07.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELIZETE NOBRE
 PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502094-71.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IRANI WALESSA VASCONCELOS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502190-60.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502196-67.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELIANNE VIEIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502246-59.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALBERTINA RODRIGUES DO CARMO
 PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502578-23.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE LIMA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502586-06.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA PEDROZA CAVALCANTE
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502597-35.2009.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAUJO VERAS
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502671-86.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA NEUDES RICARTE LÊDO
 PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502691-45.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LIBRADA DA SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502700-07.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ODETE FONTELES ROCHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502802-92.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA KLEIDIANE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502868-69.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EURILENE SILVA MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502956-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ARAUJO NETA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503028-97.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDENIA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503043-32.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIAN DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503060-68.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503083-77.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZAURA DE ALMEIDA FREIRE ALCANTARA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503329-16.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÊNILDE DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503331-77.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SAMPAIO DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503356-56.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE PAIVA VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503360-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503468-93.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CLAUDIA BRITO LOIOLA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503602-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503629-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA REGINS VITAL FELIPE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503632-87.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503640-75.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGÉLICA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503680-14.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE LUCENA BARBOSA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503892-48.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MIRELE CRISTINE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503902-54.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA LUZ NOGUEIRA DUARTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503968-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA SANTIAGO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA MARIA GOMES DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504126-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504470-30.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELITA CRUZ CARDOSO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504549-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANGELO BARBOSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504588-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA BARROS MENDES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504684-02.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EUDES MARIA DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504817-66.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GEANE DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505010-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA CLAUDIA IRINEU
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505041-75.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PACHECO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505139-20.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SOCORRO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505229-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ASSIS FIRMINO
PROC./ADV.: JOSÉLIA ALVES DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0505232-49.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA EMILIA SALES DE SOUSA
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505243-84.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCIA PINTO BARBOSA
 PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505409-81.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA FELIX SOARES
 PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505589-29.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505715-38.2008.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ROSENILDA MARIA DA SILVA SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505905-10.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MENDONÇA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505983-70.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARGARIDA CALOS DA SILVA
 PROC./ADV.: ALINE ALVES CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506024-39.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCIANE JERONIMO ALVES
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506299-80.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA FILHO
 PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506306-09.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ASSIS SALES
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506367-30.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ESTER SALES XAVIER
 PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506419-92.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506427-75.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IOLANDA RITA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506663-89.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506815-69.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LÚZIA FRANCISCA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507362-77.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA FARIAS DE SOUSA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 0507700-20.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507820-35.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUZANIRA ALVES MARTINS
 PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507926-53.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: ROÇA MARIA SILVA RIBEIRO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508335-95.2009.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZA LIMA FERREIRA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508505-42.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA VERA DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508547-85.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA FERNANDES CARDOSO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508834-82.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DEJIVAN DE JESUS SILVA
 PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509163-94.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO
 PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509444-56.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA MOTA
 PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509591-48.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSE MATOS DE LIMA
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509913-75.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA IVANILDA SILVA DE PAIVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509922-37.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA CRISTIANE TAVARES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511453-88.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511914-94.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUCIANA PONTES SPINOSA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512272-25.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DILMA ALVES DA SILVEIRA
 PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513105-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANTONIA VALDIVINO DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513247-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES SAMPAIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516031-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZENIR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516211-47.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516225-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TOMÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516250-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ORLANDO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516731-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE FREITAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517140-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518466-07.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PONTES DO SOCORRO SPINOSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518698-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VANDERLICE ABREU MAIA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520043-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ARAUJO SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520309-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELESTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.66.000804-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENJAMIN VALENTIN PINTO,
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.004189-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.006748-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO PINAT
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.002234-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.60.000061-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENTA ROSA BAIÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.61.000457-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEUSDETE FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.61.001273-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA HOFAMAN ZONIN
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.66.001596-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PARDINHO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.51.001414-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETÍCIA DA SILVA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSÉ GREGÓRIO BOTOZELE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.021644-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVA LAU
PROC./ADV.: AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.007834-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.001452-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ FORTUNATO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.005727-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA GABRIELA PISCITILLA JOSPETTI
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.61.000792-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA DOS SANTOS ORELIO
PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZAR MOLIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.61.000857-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DE PAIVA DINIZ
PROC./ADV.: MAURO LÚCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.65.000414-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA NEGRI ENES
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.010259-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FONTANA
PROC./ADV.: GEBDIEL GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.59.001304-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAZI PIRES MADRUGA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.72.55.000917-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACKELINE MEDINA REZZA
PROC./ADV.: CESAR VILSON TOASSI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 27 DE OUTUBRO DE 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.34.00.700542-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BERNARDINO LEAL
PROC./ADV.: JOSÉ DE MENEZES FORMIGA OAB: DF-9001

PROCESSO: 2009.34.00.700569-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PRUDENTE DE SOUSA CAMPOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.39.00.701716-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVAN SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB: PA-12704

PROCESSO: 2009.33.00.705266-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA OAB: BA-826-B

PROCESSO: 2006.71.95.005893-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.38.00.713179-5
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MELQUISEDEQUI RODRIGUES ARAUJO
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA OAB: MG-77995

PROCESSO: 2006.38.00.745846-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHO ESTEVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA OAB: MG-79672
PROC./ADV.: STELA ALVARES DA SILVA OAB: MG-108278

PROCESSO: 2009.70.51.006450-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEMENTINA MOLARI DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.59.004441-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADÃO FERREIRA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: SC-20906
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0015313-58.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GOMES SANTOS
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS OAB: AM-4118

PROCESSO: 2009.33.00.707629-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ERITON GUERREIRO DE CAMPOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.39.00.701759-5
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA LOPES DIAS
PROC./ADV.: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
OAB: PA-13510

PROCESSO: 0016263-33.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMILDO MOREIRA BITTAR
PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO OAB: AM-2926

PROCESSO: 0062856-39.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA SOARES LUCAS
PROC./ADV.: CARLOS LORENZZO GUEDES FIDELIS OAB: DF-24703

PROCESSO: 2008.70.57.002289-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JULIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB: PR-15022
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0021648-98.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA ZENILDA GUIMARÃES MIRANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016095-02.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZEDEQUIAS DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ NAZARENO DA SILVA OAB: AM-3052

PROCESSO: 2009.39.00.702875-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LIDINALVA LACERDA OAB: PA-3954

PROCESSO: 0015962-23.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONIDAS DE SOUZA MACIEL FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2009.39.00.700996-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FERREIRA DIAS SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB: PA-12862

PROCESSO: 2007.71.61.002513-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANÉLIA DA SILVEIRA PERES
PROC./ADV.: ZILÁ MARIA DOS SANTOS SILVEIRA OAB: RS-42238

PROCESSO: 2008.71.95.008561-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IONICE FERNANDES
PROC./ADV.: CHARLES RODRIGUES PACHECO OAB: RS-67468
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA COSTA BERTOTTO
PROC./ADV.: NEUSA BASTOS OAB: RS-28510

PROCESSO: 0000729-03.2010.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DELMA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER OAB: RS-34788
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES OAB: RS-34172

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.33.00.701538-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GILSON BARBOSA LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016023-78.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO OAB: AM-2926

PROCESSO: 0016022-93.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMIR SOARES MENEZES
PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO OAB: AM-2926

PROCESSO: 0015774-30.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILMAR GADELHA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0014317-94.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNALDO ASSUNÇÃO CAUPER
PROC./ADV.: AFRAUDISO DA SILVA XAVIER OAB: AM-2164

PROCESSO: 0042099-24.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMAILDO IRINEU DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0044105-67.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACQUELINE SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS OAB: DF-24667

PROCESSO: 0046586-37.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGA NONATA DE AGUIAR
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA OAB: DF-25984

PROCESSO: 0014057-80.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONIDAS MENEZES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0002336-45.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0018678-34.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VERÔNICA DE LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA OAB: DF-23681

PROCESSO: 0006636-78.2009.4.04.7255
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EVA FRANCISCA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI OAB: SC-11666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.61.000013-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIANE GOULART
PROC./ADV.: ZILÁ MARIA DOS SANTOS SILVEIRA OAB: RS-42238

PROCESSO: 2008.39.00.700469-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE NAZARÉ FLOR BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.33.00.705966-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE - OAB: BA-23600

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.705995-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MATOS MONÇÃO
PROC./ADV.: ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS - OAB: BA-19881

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.717339-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DIAS DOS VALES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.001421-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE - OAB: PFN
REQUERIDO(A): EVANI NARDI
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO - OAB: PR-24751

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.36.00.700329-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATAL ANTONIO DIM
PROC./ADV.: SÍLVIA HELENA SCHMIDT - OAB: MT-12639

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.55.001287-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: NEMESIO LINHARES
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO - OAB: SC-24692

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 626.489, que trata da "...aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição", sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025605-03.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA DOS REIS MENEZES
PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY - OAB: MT-8112-A

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de outubro de 2011.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0501471-95.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KELIANE EVANGELISTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500447-32.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAURIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500483-83.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINEIDE DE SOUZA ALVES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501340-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLI DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501368-34.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DE MESQUITA
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
OAB: CE-20 532
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501391-34.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERÔNICA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501395-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RISONEIDE BERNARDO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
OAB: CE-8393
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0512089-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501678-15.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ FERREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504635-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SAID SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501690-17.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE BRAZ DE ANCHIETA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0514563-95.2009.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0514610-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
PROCESSO: 0507832-74.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SABOIA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507439-21.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÂNILA CARLOS BRITO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501816-41.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SALVELINA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503643-22.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OLÁVO BRIGIDO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505310-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERA LEUDA XAVIER
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DAN-
TAS
PROCESSO: 0514777-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508412-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SANDRE VENIA SANTOS LEAL
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503738-49.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GERARDO DE MENESES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.59.000155-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NÁGIB DE FREITAS ANDRADE
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507158-05.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0511130-22.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: CARLOS SIQUEIRA
PROC./ADV.: PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA
OAB: RN-8588
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507141-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA MEIRIANE NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
PROCESSO: 0507082-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERONICA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
PROCESSO: 0502473-46.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTINO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503467-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALÉRIA SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0002416-98.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALDAIZA GENTIL MOTA
PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ
OAB: SP-92102
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501019-37.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIANE BARBOSA DOS REIS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500878-66.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501916-91.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENIRA BEZERRA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.63.000245-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTINA FERREIRA DA SILVA BARBO-
SA
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
PROCESSO: 0502782-36.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JACINTA DE JESUS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500865-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL FERNANDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.56.004485-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVIAN DE ARAUJO BET CASCAES DE SOU-
ZA
PROC./ADV.: LUIGI MONDADORI
PROCESSO: 0507190-04.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500697-65.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GLAUCINEIDE ALVES CANUTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.50.000466-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONILDO MANOEL DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS
OAB: SC-18010
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.52.001490-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLEMENTINA DITADI
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
OAB: SC 16.109
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508914-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508909-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503555-15.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROGELMA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0506921-96.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508293-46.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO ANDRA-
DE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.70.51.000678-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORLANDO ANTONIO DE MELO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505168-45.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.52.003068-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RICARDO LUIZ SOMENSI
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
OAB: SC 16.109
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.52.005450-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BASEI
PROC./ADV.: KATIUSKA R. MARTINS DE QUADROS
OAB: SC 19.521
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0000196-78.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR FURLAN FIORIN
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0000630-33.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCELO GALLINARI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
OAB: SP-56072
REQUERENTE: MARCIO AUGUSTO GALLINARI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.51.004860-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SOLANGE BARBIERI BERTONSINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0509156-74.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501042-43.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
OAB: CE-22078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.61.001273-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE TEREZINHA DE FARIA BONETTI
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
OAB: PR 23.771
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.70.62.000201-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINA LUCINI FERREIRA
PROC./ADV.: EDILBERTO SPRICIGO
OAB: PR-42702
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505437-52.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LOPES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504811-90.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSANIAS RODRIGUES DOS ANJOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500611-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500918-54.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0516416-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502927-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMAR DOMINGOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
OAB: CE-20593
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502704-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501239-92.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES LUSTOSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504147-65.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OSCARINA DE LIMA SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502312-02.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FLOR DE ARAÚJO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0520664-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DE ABREU OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500576-22.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0514143-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505822-57.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELISÂNGELA DAVI TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505817-35.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA CLAUDIA LOPES BRAGA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501642-52.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA BEZERRA FERNANDES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0509263-49.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA RICARTE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados,
encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0500443-07.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500682-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA DA SILVA LIMA BATISTA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500706-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CRISTINA COELHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501293-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MADALENA FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0501427-94.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA SILVA PAULA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO

PROCESSO: 0502195-54.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVANA LIMA DE MENESES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502234-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETTE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502626-93.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGILANE ANSELMO DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503379-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA SARAIVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504655-42.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETTE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504657-12.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAQUEL SALES RIBEIRO
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504816-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCIMAR GUILHERME DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504900-50.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MICILENE DE SOUSA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507284-63.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS GOMES MACIEL
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507982-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SEVERINO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507999-94.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DINIZ DE ALENCAR
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO OAB: PE-24943
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508475-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ÂNGELA MARIA PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509568-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDA DE FREITAS XIMENES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510516-44.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JUCILENE MORAES MOREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511132-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BRAGA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO OAB: CE-10560

PROCESSO: 0511501-18.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HOLANDA DE SOUSA SOARES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511844-43.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NATÁLIA BARROS DE MOURA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512172-70.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FELIX ALMEIDA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0513876-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA MIRANDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515402-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DEUSIMAR DE JESUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515463-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JAQUILINE COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515715-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOLANGE RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516614-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURELUCIA DA CRUZ ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516797-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEDRINA DE PAULA BELÉM
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516968-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARULINE CORREIA TEMOTEO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517247-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA DARLY LOBO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517248-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NEUDA PAZ DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517636-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANDREIA DOS SANTOS DUARTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518131-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA SAMPAIO HERCULANO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518424-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁBIA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518428-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOMINGAS DE PAULA MOREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520843-19.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSEANE FERREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.741, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Dá provimento à solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral do CORECON-PI para prorrogar a apuração das Eleições do Regional para o dia 04 de novembro de 2011, em virtude da greve dos Correios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto Nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei Nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei Nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia são regulados pela Resolução Nº 1.833 de 30 de junho de 2010; CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do CORECON-PI; CONSIDERANDO que as eleições para renovação do terço no Conselho Regional de Economia da 22ª Região - PI é feita pelo regime misto de votos; CONSIDERANDO que apenas uma chapa concorre ao pleito. CONSIDERANDO que em decorrência da greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nenhum voto por correspondência tinha retornado até a data prevista para a realização do pleito; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir "ad referendum", nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução Nº 1.832/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Nº 15.173/2011 bem como, os termos do Parecer Jurídico Nº 252/2011; resolve:

Art. 1º - Dar provimento à solicitação interposta pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 22ª Região - PI, objeto do Processo Administrativo Nº 15.173/2011, para autorizar a apuração das Eleições do Regional para o dia 04 de novembro de 2011, em virtude da greve dos Correios. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa resultado das eleições do COREN - SÃO PAULO referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e das outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN Nº 002/2011 e parecer revisor de Conselheiro, regida pela Portaria COFEN Nº 852/2011;

CONSIDERANDO decisão da 408ª Reunião Ordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-SP, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN Nº 253/2011 e Processo Nº 95013/2011 do COREN-SP; decidem:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do COREN-SP ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2012 a 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN Nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 03, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I
Mauro Antonio Pires Dias da Silva - Enf. - COREN-SP Nº 5.866;

Luciano da Silva - Enf. - COREN-SP Nº 82.988;
Fabiola de Campos Braga Mattozinhos - Enf. - COREN-SP Nº 68.336;

Marcilia Rosana Crivelli Bonacordi Gonçalves - Enf. - COREN-SP Nº 47.797;

Ramon Moraes Penha - Enf. - COREN-SP Nº 109.093;
Marcus Vinicius de Lima Oliveira - Enf. - COREN-SP Nº 51.036;

Ana Marcia Moreira Donnabella - Enf. - COREN-SP Nº 31.911;

Andréia Bernardinell Istomioli - Enf. - COREN-SP Nº 92.771;

Donato José Medeiros - Enf. - COREN-SP Nº 40.538;
Vagner Urias - Enf. - COREN-SP Nº 47.832;

Danielle Cristine Giriskle - Enf. - COREN-SP Nº 90.106;
Ana Maria Costa Carneiro - Enf. - COREN-SP Nº 48.017;

Conselheiros Suplentes do Quadro I
Ariane Leomar Perot - Enf. - COREN-SP Nº 100.758;

Evandro Rafael Pinto Lira - Enf. - COREN-SP Nº 138.179;

Rosângela de Melo - Enf. - COREN-SP Nº 14.029;
Maria Silva de Andrade Rosa Longo - Enf. - COREN-SP Nº 26.148;

Maria Luiza Marques da Cruz - Enf. - COREN-SP Nº 48.486;

Mariele Olseler Monfrendini - Enf. - COREN-SP Nº 87.803;

Miriam Suzana Locatelli Marques da Silva - Enf. - COREN-SP Nº 33.749;

Nair Satiko Tachikano - Enf. - COREN-SP Nº 53.047;
Natalia Custódio Almeida Alamine - Enf. - COREN-SP Nº 72.334;

Sandra Maria Batista Grossi - Enf. - COREN-SP Nº 80.465;

Vanessa Maria Nunes Roque - Enf. - COREN-SP Nº 89.556;

Wilson Venancio da Cunha - Enf. - COREN-SP Nº 156.087;

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 03, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III
Rosalvo Rozendo de Souza - AE - COREN-SP 594.652 ;

José Roberto Correia - AE - COREN-SP 374.192 ;
Adriana Machado - AE - COREN-SP 327.475;

Dorly Fernanda Gonçalves - AE - COREN-SP 568.041;
Sílvia Ferreira Bueno - TE - COREN-SP 76.483;

Anele Cristina Jaracevskis - AE - COREN-SP 480.579;
Adrilani Cristina Belchior - AE - COREN-SP 425.378;

Maria Edith de Almeida - AE - COREN-SP 365.553;
Estevão Luís Silva Bassi - AE - COREN-SP 619.431;

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III
Mônica dos Santos Silva - AE - COREN-SP 275.712;

Vilma Aparecida Rita Antonio - AE - COREN-SP 425.138;

Arlete Alves dos Santos Maia - TE - COREN-SP 9.984;
Lucélia Ribeiro Bilatti - AE - COREN-SP 479.262;

Maria José Ferreira Lima - TE - COREN-SP 217.037;
José Martins de Souza Neto - AE - COREN-SP 136.008;

Marcel Willian Lobato - AE - COREN-SP 603.652;
Jordânia Aparecida da Cunha Cardoso - AE - COREN-SP 195.349;

Lucinéa Cristino Mesquita - AE - COREN-SP 150.298;

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 2010.08.04936-05/SCA-STU - Embargos de declaração em embargos declaratórios - Matéria afetada ao Pleno. Embargante: C. H. F. S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560-B). Embargado: Acórdão de Fls. 461/463 da Se-

gunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 032/2011/SCA. Embargos de Declaração. Omissão ou nulidade inexistentes. Correto o procedimento adotado, que oportuniza a realização da sustentação oral após o voto do Relator. Decisão proferida pelo STF desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de agosto de 2011. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 2007.08.00626-05/SCA-TTU. Recorrente: P. C. S. (Adv.: Paulo Corrêa dos Santos OAB/DF 8.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA N. 033/2011/SCA. Quando não se conhece dos embargos de declaração por intempestividade, não se interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, de modo que se opera preclusão do direito de recorrer e, por conseguinte, o trânsito em julgado da decisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 25 de outubro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO N. 2009.08.00503-05/SCA-STU. Recorrente: União Cultural Brasil-Estados Unidos. (Adv.: Miguel Barbadão Neto OAB/SP 275920 e Outros.) Recorridos: H. V. S. e V. A. P. L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141.484 e Vilbaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130.652). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA N. 034/2011/SCA. Recurso disciplinar. Decisão não unânime. Aplicação de pena de suspensão, com prorrogação até a efetiva prestação de contas. Tema discutido em ação judicial ainda pendente de julgamento. Desnecessidade de prorrogação da pena de suspensão. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo tão somente a pena de suspensão imposta pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 25 de outubro de 2011. Ulisses César Martins de Souza, Presidente em exercício. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO N. 2010.08.03618-05/SCA-TTU - Embargos de Declaração - Matéria afetada ao Pleno. Embargante: C. H. F. S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B.) Embargada: Decisão de fls. 378/379 da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. R. C. (Adv.: Fernanda Maria Oliveira OAB/PR 26.357). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA N. 035/2011/SCA. Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. Acórdão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 25 de outubro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO N. 2010.08.06815-05/SCA. Recorrente: M. S. N. (Adv.: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorridos: Conselho Seccional da OAB de São Paulo e Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA N. 036/2011/SCA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ACORDO FIRMADO E RECEBIDO POR ADVOGADO. DEMORA EM DAR CONHECIMENTO E REPASSE DO VALOR RECEBIDO. Acordo firmado por advogado e demora em dar conhecimento ao cliente do ocorrido, assim como no repasse da verba recebida. Cometimento de infração disciplinar punível nos termos do EAOAB e do CED. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/SP. Brasília, 25 de outubro de 2011. Ulisses César Martins de Souza, Presidente em exercício. Floriano Edmundo Poersch, Relator.

Brasília, 31 de outubro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDO/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido e ao Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 264 e seg.): PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.06601-05/SCA. Recorrente (Requerente): I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro, OAB/SP 126.283. Recorridos (Requeridos): Segunda Câmara do CFOAB. Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: José Carrera.

Brasília, 31 de outubro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 0005/2005. Recte: I. A. P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283.) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO do Relator (fls. 316): "Em decisão datada de 16 de agosto de 2010 (fls. 291-292) foi mantida a decisão de fls. 251-252, na qual se assinalava o exaurimento da jurisdição da Segunda Câmara. O recurso de fls. 301 não merece ser conhecido. Não só pelo exaurimento da jurisdição da Egrégia Câmara, como também pela flagrante inépcia. Nas razões recursais não se encontra uma única linha combatendo a decisão monocrática de fls. 291-292, que concluiu pelo exaurimento da jurisdição. Não se pode permitir que, depois de exaurida a jurisdição dessa Egrégia Câmara, seja reaberta toda a discussão travada no processo, sob pena de admitir-se a existência de um processo que jamais terá fim. Por tais razões, não conheço do "recurso" de fls. 301 e submeto a decisão à apreciação da Presidência da Segunda Câmara". Brasília, 25 de outubro de 2011. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. DESPACHO da Presidente (fls. 317): "Acolho o despacho de fls. 316 e, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral, determino a devolução do processo à origem, para executar a decisão".

Brasília, 25 de outubro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO 2008.08.06419-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Amazonas - Processo 040-D/2002, de 02.05.2002. Recurso 004-CS/2003, de 26.05.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara. Recurso REC-0352/2004, de 23.09.2004. Recurso 2008.08.06419-05, de 26.06.2009. Assunto: Recurso. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. Devolução de valores. Penalidade. Recorrente: Espólio de C.M.F. - Representante Legal: F.C.M.F. (Advs.: José João Soares Barbosa OAB/RO 531, Manoel Hipólito Mantovani OAB/RO 3521 e outros). Recorrido: E.A.B. (Advs.: Marco Aurélio Gomes Ferreira OAB/DF 22358, Paulo César Santos OAB/AM 4488, Yngrid Ventilari de Figueiredo OAB/AM 4658 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 0118/2011/OEP: Recurso ao Órgão Especial para reanálise de tipo infracional cometido por advogado. Não conhecimento. O art. 85 do Regulamento Geral da OAB especifica as hipóteses de cabimento de recursos ao Órgão Especial, sendo descabida a intenção de reanálise de fato, após decisão unânime da Segunda Câmara, quando inexistir violação a disposições legais, decisões do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou Provedimentos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator. RECURSO 2010.08.00278-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo n. NOX 217003. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.00278-05, de 05.03.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de inscrição por transferência. Vício na inscrição principal. Recorrente: Ilson de Andrade Silva OAB/TO 3038 (Adv: Hassem Haliun OAB/SP 116953). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Ementa n. 0119/2011/OEP: PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. COMPROVANTES DE DOMICÍLIO, UM DELES COM DATA POSTERIOR AO EXAME. Exame de Ordem realizado em Seccional diversa daquela onde concluiu o curso. Exame realizado sob o império do Provimento 81/96 - Domicílio civil. A comprovação, quando questionada, pode ser feita também com documentos que exibam data posterior ao Exame, mormente contrato de locação e correspondências recebidas no endereço de residência, o que dá maior segurança da intenção declarada. Documentos satisfatórios para comprovar o domicílio na Seccional em que o advogado se inscreveu. A submissão ao Exame de Ordem noutra Seccional após vários insucessos anteriores em congêneres não pode ensejar presunção de fraude. Transferência de inscrição deferida. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Danilo Correia Mota - Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010.08.03661-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Protocolo n. 1349/2008, de 16.01.2008. Assunto: Conflito de competência. Regularidade da inscrição nos quadros da OAB. Processo disciplinar. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessados: G.H.A. (Adv.: Gilson Henrique de Andrade OAB/SC 24388) e Vandir Fracaro. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Ementa n. 0120/2011/OEP: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA INSCRIÇÃO. A apuração de eventual irregularidade na inscrição originária compete à Seccional perante a qual o advogado obteve a inscrição. Inteligência do art. 70 da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos



os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer do conflito, reconhecendo a competência do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina para apreciar a matéria, bem como determinar o envio de fotocópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para apuração de eventuais ilícitos penais cometidos pelo Representado, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Willian Guimarães Santos de Carvalho - Relator. RECURSO 2009.08.06231-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Processo n. 000090/2009, de 14.01.2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.06231-05, de 31.08.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de inscrição por transferência. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Paulo Carneiro da Silva OAB/RO 3.873 (Adv.: Adelino Rodrigues dos Santos OAB/PR 43.795). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 0121/2011/OEP: Recurso. Transferência de inscrição. Ausência de comprovação de domicílio eleitoral junto à Seccional em que requereu a inscrição originária. Vício inexistente. Regra não absoluta. Provimento 109/2005. Duplo domicílio. Comprovação do domicílio profissional. Recurso desprovido. Representação prejudicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 5 de julho de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente "ad hoc". Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO 2008.08.00595-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Representação n. 004665/2005. Protocolo n. 024917/2005, de 21.09.2005. Tribunal de Ética e Disciplina, Processo n. 008015/2005. Câmara de Disciplina, Processo n. 008015/2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.00595-05, de 07.02.2008. Assunto: Embargos declaratórios. Embargantes: C.L.B. e G.H.B. (Adv.: Claiton Luis Bork - OAB/SC 9.399 e Glauco Humberto Bork - OAB/SC 15.884). Embargado: Acórdão de fls. 266/277. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Adv.: Claiton Luis Bork - OAB/SC 9.399 e Glauco Humberto Bork - OAB/SC 15.884). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 0122/2011/OEP: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADOS EM SECCIONAL DISTINTA DAQUELA ONDE CORRE O PROCESSO. PROTOCOLO IRREGULAR. PRECEDENTE DO CONSELHO FEDERAL. EMBAR-

GOS QUE PRETENDEM ATACAR O MÉRITO DA DECISÃO PROFERIDA. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 5 de julho de 2011. Márcia Regina Machado Melaré - Presidente "ad hoc". Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO 2009.08.04281-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XIII, Processo n. 222/03, de 19.09.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6340/2006, de 29.05.2006. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02314-05, de 02.05.2007. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.04281-01, de 05.10.2009. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Nulidade de julgamento. Recorrente: L.C.Z. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508 e outros). Recorrida: Maria Auxiliadora Almeida Junqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). Relatora: redistribuído à Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Ementa n. 0123/2011/OEP: "Processo disciplinar. Inexistência de nulidade de decisão proferida com a participação de julgadores não conselheiros, conforme Súmula 01/2007 do Órgão Especial do CFOAB. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão da 2ª Câmara deste Conselho Federal". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, negar provimento ao recurso, declarando a legalidade da decisão proferida no âmbito da Seccional, e determinando a realização, pela Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, de novo julgamento para apreciação da matéria recursal, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Angela Serra Sales - Relatora. RECURSO 2009.08.04271-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo Nº 581/03, de 06.02.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo Nº S.C. 4760/2005, de 29.05.2005. Conselho Federal da OAB. Segunda Câmara, Processo Nº REC - 0551/2006, de 08.08.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Composição das Câmaras recursais. Nulidade de julgamento. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: P.E.S.C. (Adv.: Luiz Fernando Hofling OAB/SP 21544 e outros). Interessado: Yasutaka Hamada (Adv.: Everson Rodrigues

Muniz OAB/SP 52918 e outros). Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0124/2011/OEP: Órgão recursal de Conselho Seccional, em matéria ético-disciplinar, composto por advogados não conselheiros escolhidos nos termos do Regimento Interno, pelo Conselho Seccional. Inexistência de violação da Lei n. 8.906/94. Respeito ao princípio do juiz natural. Aplicação da Súmula 01 do Órgão Especial do CFOAB. Retorno dos autos a Segunda Câmara para apreciar os demais pontos da matéria objeto do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros componentes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em dar provimento ao recurso, para declarar a inexistência da nulidade reconhecida, bem como determinar o retorno dos presentes autos ao órgão recorrido, para apreciação da questão meritória. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator para o acórdão. RECURSO 49.0000.2011.000938-0. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação n. 19031. Tribunal de Ética e Disciplina, Processo n. 7516/05, de 09.09.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.08137-05, de 12.04.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrentes: A.H.A.B. (Adv.: Argemiro, Helder Amorim Barbosa OAB/MG 46978). Recorridos: Lindomar Santos Cordeiro, Luciene Santos Cordeiro, Luzia Cecília e Oliveira e Marly Gonçalves Cabeceira Cordeiro (Adv.: Renato José Ferreira OAB/MG 64002). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0125/2011/OEP: Recurso interposto contra decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Art. 75, caput, do Estatuto e Art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator.

Brasília, 1º de novembro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

